

Data: 28 de novembro de 2024

Este documento constitui o Prospecto de Base para efeitos do Artigo 8.º do Regulamento do Prospecto (UE) 2017/1129 (o **Regulamento do Prospecto**) referente a valores mobiliários derivativos não representativos de capital (o **Prospecto de Base**) da 21Shares AG.



21Shares AG
(constituída na Suíça)

LEI: 254900UWHMJRRODS3Z64

Programa de Produtos Operados em Bolsa (ETPs)

Nos termos do Programa de Produtos Operados em Bolsa (o **Programa**), descrito neste Prospecto de Base, a 21Shares AG (o **Emissor** ou **21Shares**), sujeita ao cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis, pode emitir periodicamente Produtos Operados em Bolsa (os **ETPs** ou os **Produtos**) nas formas definidas neste Prospecto de Base, complementado pelos Termos Finais referentes ao Produto relevante (os **Termos Finais**).

Os Produtos emitidos no âmbito do Programa serão Produtos Operados em Bolsa (ETPs), que não se qualificam como unidades de um veículo de investimento coletivo de acordo com as disposições relevantes de qualquer regime que regule os veículos de investimento coletivo em qualquer jurisdição, inclusive, entre outros, a Diretiva OICVM da UE, a Diretiva GFIA da UE e a Lei Federal suíça de Veículos de Investimento Coletivo (CISA), e não estão licenciados de acordo com nenhum regime regulamentar em nenhuma jurisdição. Por conseguinte, os produtos não são rigidamente supervisionados nem aprovados por nenhuma autoridade competente sob nenhum regime regulamentar dessa natureza. Assim, os Investidores não se beneficiam da proteção específica dos Investidores prevista em qualquer um desses regimes regulamentares. Nenhum investimento nos Produtos é considerado depósito bancário, nem está coberto por nenhum regime de proteção de depósitos. O Emissor não é nem será regulado por nenhuma entidade reguladora em resultado da emissão dos Produtos.

Os Produtos não foram e não serão registrados sob o U.S. Securities Act de 1933, na redação em vigor, (o **Securities Act**) nem junto a uma entidade reguladora de valores mobiliários de nenhum estado ou jurisdição dos Estados Unidos e (i) não podem ser oferecidos, vendidos ou entregues nos Estados Unidos a Pessoas dos EUA ou por conta ou para benefício de Pessoas dos EUA (conforme definido no Regulamento S (**Regulamento S**) no Securities Act), exceto em conformidade com uma isenção de requisitos de registro do Securities Act e das leis estaduais de valores mobiliários aplicáveis ou em uma transação que não esteja sujeita a esses requisitos, e (ii) podem ser oferecidas, vendidas ou entregues a qualquer momento apenas a cessionários que não sejam Pessoas dos EUA (conforme definido pela U.S. Commodities Futures Trading Commission). Os Produtos não foram aprovados nem reprovados pela United States Securities and Exchange Commission, nem por nenhuma outra comissão de valores mobiliários ou outra entidade reguladora nos Estados Unidos, nem as autoridades supramencionadas aprovaram ou endossaram os méritos da oferta dos Produtos, nem aprovaram este Prospecto de Base, nem confirmaram a exatidão ou determinaram a adequação das informações contidas neste Prospecto de Base. Qualquer declaração em contrário constitui uma infração penal nos Estados Unidos. Para obter um resumo de determinadas restrições à venda e revenda, consulte "Oferta e Venda".

Os Produtos e os Colaterais Subjacentes aos Produtos são altamente especulativos e envolvem elevado grau de risco, inclusive o risco de perda total do capital investido. Consulte "Fatores de risco".

O idioma deste Prospecto de Base é o português. Certas referências legislativas e termos técnicos foram citados na língua original, a fim de lhes ser atribuído o significado técnico correto sob leis adicionais.

A oferta ou venda dos Produtos em determinadas jurisdições pode ser restringida por lei, inclusive devido a determinados Subjacentes ou Componentes Subjacentes. Para obter uma descrição de determinadas restrições às ofertas e vendas de Produtos e à distribuição deste Prospecto de Base, consulte a seção intitulada "Oferta e Venda". As pessoas que obtiverem este Prospecto de Base e/ou a Documentação do Produto devem se informar sobre essas restrições e respeitá-las. Nem este Prospecto de Base nem a Documentação do Produto constitui uma oferta ou solicitação de subscrição ou compra de nenhum Produto, nem podem ser usados para esses efeitos, em nenhuma jurisdição em que tal oferta ou solicitação não seja autorizada ou a nenhuma pessoa a quem seja ilegal fazer tal oferta ou solicitação. Por conseguinte, nem este Prospecto de Base nem a Documentação do Produto devem ser usados para esse fim.

ÍNDICE

VISÃO GERAL DO PROGRAMA	3
FATORES DE RISCO.....	12
VISÃO GERAL ECONÔMICA DOS PRODUTOS.....	23
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.....	36
OBJETIVO DOS TERMOS FINAIS	61
FORMA DOS TERMOS FINAIS	62
RESUMO DAS PARTES E DA ESTRUTURA.....	72
COLATERAL E RESUMO DOS ACORDOS DE GARANTIA.....	83
TAXAS RELACIONADAS AOS PRODUTOS	90
FUNÇÃO DO PARTICIPANTE AUTORIZADO.....	92
INFORMAÇÕES SOBRE O EMISSOR	96
ÍNDICES DO PROGRAMA.....	104
DESCRIÇÃO GERAL DE DETERMINADOS SUBJACENTES OU COMPONENTES SUBJACENTES	107
OFERTA E VENDA.....	116
TRIBUTAÇÃO.....	121
INFORMAÇÕES GERAIS.....	122
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS FREQUENTEMENTE USADOS	131
RESPONSABILIDADE.....	137
NOMES E ENDEREÇOS.....	138

VISÃO GERAL DO PROGRAMA

A visão geral do Programa e dos Produtos apresentada a seguir não pretende ser exaustiva, estando sujeita a e sendo qualificada pelas informações detalhadas contidas em outras partes deste Prospecto de Base e nos Termos Finais referentes a cada Tranche de Produtos. As palavras e expressões não definidas nesta visão geral terão o significado que lhes é atribuído neste Prospecto de Base.

Descrição do Programa

Conforme este Programa, o Emissor pode emitir valores mobiliários colateralizados operados em bolsa (Produtos) associados a Subjacentes ou a uma Cesta de Subjacentes, proporcionando exposição ao desempenho dos preços de uma variedade de Criptoativos e/ou, quando aplicável, de Ativos de Commodities e/ou de outros Subjacentes elegíveis. Os Produtos podem ter uma exposição *long* ou *short* ao desempenho diário do Índice referenciado.

Partes e características do Programa

Emissor A 21Shares AG é uma sociedade anônima (*Aktiengesellschaft*) com sede social e endereço em Pelikanstrasse 37, 8001 Zurich, Suíça. Os Produtos serão obrigações exclusivas do Emissor e não serão garantidos por, nem da responsabilidade de, nenhuma outra entidade.

O Programa..... A 13 de novembro de 2018, o Emissor criou um programa (o **Programa**) para emissão de Produtos. Os Termos Finais referentes a cada Série de Produtos especificarão em detalhe os termos aplicáveis a essa Série de Produtos.

Prospecto de Base Este Prospecto de Base foi aprovado pela Autoridade Sueca de Supervisão Financeira *Finansinspektionen* (**SFSA**), na qualidade de autoridade competente nos termos do Regulamento (UE) 2017/1129. A aprovação deste Prospecto de Base pela SFSA se refere apenas ao cumprimento das normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento (UE) 2017/1129. Essa aprovação não deve ser considerada um endosso do Emissor que é objeto deste Prospecto de Base. Os Investidores devem fazer sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nos valores mobiliários.

O Prospecto de Base permite uma oferta de Produtos ao público na Suécia e/ou a admissão à operação de valores mobiliários em um mercado regulamentado na Suécia. O Emissor pode solicitar à SFSA que notifique outros Estados-Membros do EEE da aprovação do Prospecto de Base, em conformidade com o Regulamento do Prospecto, para efeitos de realização de uma oferta pública nesses Estados-Membros ou para a admissão à operação da totalidade das Séries ou de qualquer Série de Produtos em um mercado regulamentado desses Estados-Membros, ou ambos. À data deste Prospecto de Base, o Emissor solicitou à SFSA que notifique da aprovação do Prospecto de Base as autoridades competentes da Áustria, Bélgica, Croácia, República Checa, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Hungria, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Holanda, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia e Espanha.

Aviso referente ao prazo de validade e aos(s) suplemento(s).....

Os Investidores devem observar que este Prospecto de Base será válido durante 12 meses após a sua aprovação, desde que seja complementado por qualquer suplemento exigido conforme o Artigo 23.º do Regulamento do Prospecto. O Emissor deverá elaborar um suplemento (cada um deles, um **Suplemento**) a este Prospecto de Base ou publicar um novo Prospecto de Base se ocorrer uma alteração significativa que afete qualquer matéria contida neste Prospecto de Base ou se surgir uma nova matéria significativa, a respeito da qual fosse exigível a inclusão de informações referentes à elaboração deste Prospecto de Base e/ou nos termos do Artigo 23.º do Regulamento do Prospecto. A obrigação de suplementar um prospecto em caso de novos fatores significativos, erros significativos ou imprecisões significativas não se aplica quando um prospecto deixa de ser válido.

Estrutura das transações

De acordo com o Programa, o Emissor pode emitir Produtos de uma Série para Participantes Autorizados nomeados em relação a essa Série.

Para obter uma descrição dos processos de criação e de resgate, bem como uma descrição das principais partes e dos documentos de transação relacionados com o Programa, consulte “*Resumo das Partes e da Estrutura*”.

A intenção é que os Participantes Autorizados vendam os Produtos no mercado secundário a Investidores que tenham entrado em contato diretamente com o(s) Participante(s) Autorizado(s) a um preço de compra acordado entre o Participante Autorizado e esse(s) Investidor(es) em relação aos Produtos. Os Investidores poderão também adquirir os Produtos no mercado secundário de uma bolsa ou em outra plataforma de operação em que os Produtos estejam listados. Os Investidores podem vender os Produtos periodicamente no mercado secundário a terceiros ou a Participantes Autorizados.

Emissão de Séries de Produtos

Os Produtos emitidos no âmbito do Programa são emitidos em séries (cada uma delas, uma **Série**), e cada série pode ter uma ou mais tranches (cada uma delas, uma Tranche) emitidas em termos idênticos, com exceção da Data de Emissão e do Preço de Emissão por Produto, sendo os Produtos de cada Tranche de uma Série permutáveis com todos os outros Produtos dessa Série. Cada Tranche está sujeita aos Termos Finais.

Documentação do Produto

Cada Série estará sujeita aos Termos e Condições Gerais dispostos neste Prospecto de Base (**Termos e Condições Gerais**), complementados pelos Termos Finais relevantes referentes a essa Série (em conjunto, a **Documentação do Produto**). Em caso de incoerência entre os Termos e Condições Gerais e os Termos Finais, prevalecem os Termos Finais.

Agente de Colateral

A Law Debenture Trust Corporation p.l.c. ou qualquer outro Agente de Colateral especificado nos Termos Finais aplicáveis.

Custodiante

Coinbase Custody Trust Company, LLC, Copper Markets (Switzerland) AG, Zodia Custody Limited, Coinbase Custody International, Ltd., Bank Frick & Co. AG, JPMorgan Chase Bank N.A., Anchorage Digital Bank N.A., BitGo Trust Company, Inc., conforme especificado nos Termos Finais aplicáveis ou qualquer custodiante que lhes venha a suceder.

Administrador	NAV Consulting, Inc. ou qualquer outro administrador especificado nos Termos Finais relevantes.
Agente de Pagamento Global	Bank Frick & Co AG O Emissor pode nomear Agentes de Pagamento adicionais (inclusive um Agente de Pagamento na Suíça) em relação a uma Série de Produtos, se isso for exigido pelas regras de qualquer bolsa em que os Produtos estejam listados ou tenham sido admitidos à operação.
Participantes Autorizados	Jane Street Financial Limited, Flow Traders B.V., DRW Europe B.V., Virtu Financial Ireland Limited, Lang & Schwarz Tradecenter AG & Co. KG, Goldenberg Hehmeyer LLP, Bluefin Europe LLP Apenas um Participante Autorizado pode efetuar transações de criação ou de resgate diretamente com o Emissor (exceto em circunstâncias limitadas). O Emissor se reserva o direito de alterar, aumentar ou diminuir o número de Participantes Autorizados ou qualquer empresa individual.
Formador(es) de Mercado	O(s) Formador(es) de Mercado especificado(s) nos Termos Finais relevantes.
Agente de Cálculo do Índice	O Agente de Cálculo do Índice especificado nos Termos Finais relevantes.
Emissão e resgate contínuos	A intenção é que os Produtos de cada Série estejam sujeitos a um mecanismo de emissão e resgate contínuos, de acordo com o qual podem ser emitidos Produtos adicionais dessa Série, e os Produtos podem ser resgatados pelos Participantes Autorizados.
Termos e Condições dos Produtos	Cada Série de Produtos estará sujeita aos termos e condições definidos na seção deste Prospecto de Base intitulada “ <i>Termos e Condições Gerais</i> ”, complementados pelos Termos Finais referentes a cada Tranche dessa Série.
Preço de Emissão	O Preço de Emissão referente a cada Tranche de Produtos será estabelecido nos Termos Finais referentes a essa Tranche.
Juros	Os Produtos não renderão juros a uma taxa fixa.

Subjacentes e Componentes Subjacentes	Os Subjacentes ou, no caso de Produtos associados a um Índice ou a uma Cesta, os Componentes Subjacentes de cada Série de Produtos serão especificados nos Termos Finais relevantes. Os Subjacentes ou Componentes Subjacentes só podem ser constituídos por Criptoativos, Ativos de Commodities e/ou moedas fiduciárias usadas como moeda de referência em qualquer exposição <i>short</i> a Criptoativos, ou qualquer <i>stablecoin</i> atrelada à respectiva moeda fiduciária (conforme descrito mais adiante).
Criptoativos	Os únicos ativos digitais elegíveis para serem usados como Subjacentes ou Componentes Subjacentes no âmbito do Programa são os Criptoativos direta ou indiretamente relacionados às 200 maiores criptomoedas ou moedas medidas pela capitalização de mercado em USD (no momento da listagem inicial do Produto), conforme publicado na fonte de preços coinmarketcap.com, (os " Criptoativos ").
Ativos de Commodities	A(s) <i>commodity(ies)</i> sob a forma de metais preciosos especificada(s) como Componente(s) Subjacente(s) nos Termos Finais aplicáveis (os " Ativos de Commodities ").
Tipos de exposição	Cada Série de Produtos pode proporcionar uma exposição <i>long</i> , uma exposição alavancada ou uma exposição <i>short</i> ao(s) Subjacente(s) ou aos Componentes Subjacentes relevantes, conforme descrito adiante e especificado nos Termos Finais aplicáveis a uma Série de Produtos específica.
Exposição long	Uma exposição <i>long</i> é concebida para ter um impacto positivo no valor da Série de Produtos quando o valor dos Subjacentes ou os Componentes Subjacentes relevantes aumenta. Inversamente, quando o valor dos Subjacentes ou os Componentes Subjacentes diminui, uma exposição <i>long</i> terá um impacto negativo no valor da Série de Produtos relevante. Uma Série de Produtos pode proporcionar uma exposição <i>long</i> , não alavancada, a quaisquer Subjacentes ou Componentes Subjacentes elegíveis no âmbito do Programa.
Exposição short	Uma exposição <i>short</i> é concebida para ter um impacto positivo no valor da Série de Produtos quando o valor dos Subjacentes ou os Componentes Subjacentes relevantes diminui. Inversamente, quando o valor dos Subjacentes ou os Componentes Subjacentes diminui, uma exposição <i>short</i> terá um impacto negativo no valor da Série de Produtos relevante. Uma Série de Produtos só pode proporcionar uma exposição <i>short</i> , não alavancada, a Subjacentes ou Componentes Subjacentes sob a forma de Criptoativo(s) ou moedas fiduciárias, ou qualquer <i>stablecoin</i> atrelada à respectiva moeda fiduciária, e não a outros Subjacentes ou Componentes Subjacentes elegíveis no âmbito do Programa. Em caso de exposição <i>short</i> a Criptoativo(s), moedas fiduciárias, ou qualquer <i>stablecoin</i> atrelada à respectiva moeda fiduciária, servem como moeda de referência em relação a qual valor do(s) Criptoativo(s) está sendo medido.

Exposição alavancada...	<p>Uma Série de Produtos pode proporcionar uma exposição <i>long</i> que é alavancada duas vezes (2x) em relação ao desempenho dos Subjacentes ou Componentes Subjacentes. O fator de alavancagem visa ampliar o impacto positivo da exposição <i>long</i>, se o valor dos Subjacentes ou Componentes Subjacentes aumentar. Porém, o fator de alavancagem ampliará o impacto de qualquer variação de valor dos Subjacentes ou dos Componentes Subjacentes, seja positiva ou negativa. Nenhuma Série de Produtos pode proporcionar um fator de alavancagem superior a duas vezes (2x) o desempenho dos Subjacentes ou Componentes Subjacentes. Uma Série de Produtos só pode proporcionar uma exposição <i>short</i>, não alavancada, a Subjacentes ou Componentes Subjacentes sob a forma de Criptoativo(s). As posições <i>short</i> alavancadas não estão disponíveis no âmbito do Programa.</p>
Colateral.....	<p>O Colateral elegível creditado na Conta de Colateral que serve como garantia colateral para assegurar as obrigações do Emissor.</p> <p>O Emissor pode selecionar Colaterais elegíveis conforme as Regras de Listagem aplicáveis, a seu próprio critério (consulte “Colateral e Resumo dos Acordos de Valores Mobiliários”). Salvo indicação específica em contrário nos Termos Finais relevantes, o Subjacente ou Componente Subjacente ou os respectivos direitos servirão como Colateral inicial.</p>
Garantia do Emissor	<p>A garantia criada com o Colateral a favor do Agente de Colateral e em benefício dos Investidores nos termos do Acordo de Penhor da Conta de Colateral, do ACA e dos Penhores Adicionais.</p>
Resgate	<p>Os Produtos são perpétuos (“<i>open-ended</i>”) e não têm maturidade fixa.</p> <p>O Emissor pode rescindir e resgatar uma Série de Produtos na totalidade, mas não em parte, a qualquer momento, a seu próprio critério e sem consentimento prévio adicional dos Investidores, em uma data de resgate estabelecida em um aviso de rescisão publicado pelo Emissor de acordo com as Condições.</p> <p>O Emissor, por opção de qualquer Investidor detentor de Produtos, mediante notificação por escrito desse Investidor, com antecedência não inferior a 30 nem superior a 60 dias, por meio do intermediário financeiro que administra a conta de valores mobiliários relevante, entregue ao (i) Agente de Pagamento Global, se os Produtos estiverem listados na SIX, ou ao (ii) Emissor, se os Produtos não estiverem listados na SIX, procederá ao resgate dos Produtos detidos por esse Investidor, em um valor de Produtos correspondente à Ordem de Resgate desse Investidor, na Data de <i>Put</i> do Investidor especificada nos Termos Finais relevantes, em espécie, de acordo com a Condição 5.4 (<i>Resgate de Produtos pela entrega do Colateral de Criptoativos desses Produtos</i>), a menos que o Investidor relevante especifique na Ordem de Resgate aplicável que os procedimentos estabelecidos na Condição 5.5 (<i>Liquidação em Dinheiro</i>) serão aplicáveis ou que o Investidor esteja proibido, por razões legais ou regulamentares, de receber a entrega do Colateral de Criptoativos, sendo nesse caso o resgate liquidado de acordo com a Condição 5.5 (<i>Liquidação em Dinheiro</i>). Para os Produtos cujo Subjacente seja um Índice ou uma Cesta de Componentes Subjacentes, um resgate a favor dos Investidores será liquidado de acordo com a Condição 5.5 (<i>Liquidação em Dinheiro</i>).</p> <p>Os Participantes Autorizados podem solicitar ao Emissor que rescinda e resgate a totalidade ou parte da respectiva participação nos Produtos mediante a entrega</p>

do Colateral de Criptoativos e, se for caso disso, do Colateral de Ativos de Commodities desses Produtos, em conformidade com a Condição 5.3 (*Resgate por Opção de um Participante Autorizado*) e com o respectivo Acordo de Participante Autorizado. Os resgates por Participantes Autorizados serão liquidados em espécie, exceto se o Emissor permitir que esse resgate seja liquidado de acordo com a Condição 5.5 (*Liquidação em Dinheiro*).

Valor de resgate...

Com exceção de resgates nos termos da Condição 5.3 (*Resgate por Opção de um Participante Autorizado*) ou da Condição 5.4 (*Resgate de Produtos pela entrega do Colateral de Criptoativos desses Produtos*), que serão liquidados em espécie, é um valor na Moeda de Liquidação a pagar pelo Emissor aos Investidores, calculado conforme especificado nos Termos Finais relevantes; desde que, no entanto, no caso de um Evento Extraordinário conforme descrito na Condição 17, o Valor de Resgate seja reduzido e possa chegar a zero (ou seja, US\$0,00, €0,00, CHF 0,00, £0,00, ou o equivalente em outras Moedas de Liquidação).

Exposição do Investidor ao desempenho do Índice aplicável.....

Se os Produtos estiverem relacionados a um Índice, o rendimento de cada Série de Produtos estará, salvo indicação em contrário nos Termos Finais aplicáveis, indexado ao desempenho do Índice aplicável, uma vez que o Valor de Resgate será derivado do preço de fechamento desse Índice na data de fixação do preço relevante.

O Índice

Com relação a qualquer Série de Produtos, é o Índice especificado nos Termos Finais.

Administradora de Índices.....

A MarketVector Indexes GmbH (**MVIG**) é a Administradora de uma família de Índices. A MVIG está inscrita no registro referido no Artigo 36.º do Regulamento de Índices de Referência e, conseqüentemente, cada Índice administrado pela MVIG é fornecido por um administrador inscrito no referido registro.

A Invierno AB, proprietária da marca registrada “Vinter”, é a administradora de uma outra família de Índices. A Invierno AB está inscrita no registro referido no Artigo 36.º do Regulamento de Índices de Referência e, conseqüentemente, esses Índices são fornecidos por uma administradora inscrita no referido registro.

A Bitwise Index Services, LLC é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada de Delaware localizada em 300 Brannan Street, Suite 201, San Francisco, CA 94107. A Bitwise Index Services, LLC. atua na qualidade de Agente de Cálculo de Índices em relação aos Produtos.

Eventos de Inadimplência e Evento de Insolvência

Se o Emissor não pagar um valor devido em relação a uma Série de Produtos no momento do seu vencimento e esse descumprimento se mantiver por um período de 10 Dias Úteis suíços (**Evento de Inadimplência**), os Investidores que detiverem no mínimo 25% dos Produtos em circulação da Série em causa podem, mediante notificação por escrito ao Emissor (na sua sede social) e ao Agente de Colateral (na sede especificada) (com cópia para o Administrador), declarar que todos os Produtos dessa Série são, e doravante se tornarão, imediatamente resgatáveis sem nenhuma outra ação ou formalidade (**Aceleração**).

Se o Emissor for declarado em falência, na definição do Artigo 736.º, n.º 3, do Código Suíço das Obrigações e do DEBA, por um tribunal competente (um **Evento de Insolvência**), todos os Produtos se tornarão imediatamente resgatáveis sem nenhuma outra ação ou formalidade.

Execução

Diante da ocorrência de um Evento de Inadimplência ou de um Evento de Insolvência, o Agente de Colateral deverá: (i) no caso de um Evento de Inadimplência, se assim for instruído por escrito por Investidores que representem no mínimo 25% dos Produtos da Série em causa; ou (ii) no caso de um Evento de Insolvência, se assim for instruído por escrito por qualquer Investidor, transmitir ao Emissor uma Notificação de Execução e, sem prejuízo do disposto no Acordo de Agente de Colateral, a qualquer momento e sem aviso prévio, instaurar os procedimentos e/ou tomar as medidas, passos ou procedimentos que considere adequados contra o Emissor ou qualquer outra pessoa, ou em relação aos mesmos, para fazer valer os seus direitos conforme a Documentação do Produto.

Sujeito às disposições do Acordo de Agente de Colateral, a qualquer momento após a Garantia do Emissor se ter tornado executória, o Agente de Colateral deverá, se assim for instruído por Investidores que representem no mínimo 25% dos Produtos da Série relevante após um Evento de Inadimplência ou por qualquer Investidor após um Evento de Insolvência, por escrito, sem aviso prévio, tomar as medidas, passos ou procedimentos que considere adequados para executar essa Garantia do Emissor.

Obrigações do Emissor.....

Os Produtos serão obrigações exclusivas do Emissor.

Em particular, os produtos não constituirão obrigações ou responsabilidades do Agente de Colateral, do Agente de Pagamento Global, do Agente de Cálculo do Produto, do Agente de Cálculo do ACC nem de nenhum outro parceiro ou filial do Emissor, de nenhum acionista direto ou indireto do Emissor nem de nenhum Participante Autorizado, nem serão garantidos por estes.

O Emissor foi constituído com o objetivo de emitir produtos listados e operados em bolsa. Se o rendimento líquido da realização do Colateral em relação a um determinado Produto for inferior ao valor total a pagar, nessas circunstâncias, pelo Emissor em Relação ao produto, os Investidores nesses Produtos podem sofrer perdas.

**Lei aplicável aos
Produtos**

Os Produtos são regidos e devem ser interpretados de acordo com a lei suíça (sem referência aos princípios das normas de conflitos de leis). Em relação a qualquer processo referente aos Produtos, o Emissor se submeteu à jurisdição dos tribunais da cidade de Zurique, sendo o foro Zurique.

O Acordo de Agente de Colateral é regido pela lei inglesa, sendo certas disposições do Acordo de Agente de Colateral regidas pelas leis da Suíça, tal como indicado no Acordo de Agente de Colateral.

O Contrato de Serviços de Custódia, o Acordo de Penhor de Conta de Colateral, os Penhores Adicionais e o ACA são regidos pelas leis do estado de Nova York ou pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, conforme aplicável.

**Listagem e admissão à
operação**

Vários Produtos existentes são admitidos à operação em um ou mais mercados regulamentados e/ou sistemas de operação multilateral. Poderá ser apresentada uma proposta para que os Produtos de qualquer Série sejam admitidos na SIX Swiss Exchange e/ou em um ou mais mercados regulamentados e/ou sistema(s) de operação multilateral na Suécia e em qualquer outro Estado-Membro do EEE que tenha sido devidamente notificado deste Prospecto de Base, em conformidade com o Artigo 25.º do Regulamento do Prospecto.

**Restrições de venda e
transferência.....**

Salvo no que se refere à aprovação deste Prospecto de Base pela SFSA, que permite uma oferta pública dos Produtos na Suécia, e à eventual notificação de outros Estados-Membros do EEE da referida aprovação em conformidade com o Regulamento do Prospectos para efeitos de realização de uma oferta pública nesses Estados-Membros, o Emissor não tomou nem tomará nenhuma medida que permita uma oferta pública de quaisquer Produtos ou a posse ou distribuição de qualquer material de oferta referente a quaisquer Produtos em qualquer jurisdição em que seja necessária uma ação para esse efeito. Não podem ser feitas ofertas, vendas, revendas ou entregas de nenhum Produto ou distribuição de nenhum material de oferta relacionado a nenhum Produto em nenhuma jurisdição, nem a partir de nenhuma jurisdição, exceto em circunstâncias que resultem no cumprimento de quaisquer leis e regulamentos aplicáveis e que não imponham nenhuma obrigação ao Emissor.

**Liquidação e
compensação**

Sujeita ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, uma Série de Produtos pode ser emitida apenas sob a forma escritural não certificada e serão emitidas Tranches ou Séries. Após o registro na SIX SIS AG e inscrição na conta de valores mobiliários de um ou mais participantes, os Produtos serão considerados valores mobiliários intermediados na definição da Lei Federal de Valores Mobiliários Intermediados. Os Produtos podem também ser emitidos e compensados por meio de qualquer outro sistema de compensação adicional especificado nos Termos Finais.

**Advertência referente
a declarações
prospectivas**

Algumas declarações contidas neste Prospecto de Base podem ser consideradas prospectivas. Constituem declarações prospectivas as declarações referentes aos planos, objetivos, metas, estratégias, operações e desempenho futuros do Emissor e os pressupostos subjacentes a essas declarações prospectivas. Quando usadas neste Prospecto de Base, palavras como “antecipa”, “prevê”, “estima”, “espera”, “acredita”, “pretende”, “visa”, “planeja”, “tem como objetivo”, “procura”, “pode”, “irá”, “deverá” e quaisquer expressões semelhantes geralmente identificam declarações prospectivas. Estas declarações prospectivas se encontram nas seções intituladas “*Fatores de Risco*”, “*Informações do Emissor*”, “*Descrição Geral de Determinados Subjacentes ou Componentes Subjacentes*” e em outras seções deste Prospecto de Base. O Emissor baseia estas declarações prospectivas na sua visão atual referente a acontecimentos futuros e ao desempenho financeiro. Embora o Emissor considere que as expectativas, estimativas e projeções refletidas nas suas declarações prospectivas são razoáveis à data deste Prospecto de Base, se um ou mais dos riscos ou incertezas se materializarem, inclusive os identificados na seção intitulada “*Fatores de Risco*” ou que o Emissor tenha de outra forma identificado neste Prospecto de Base, ou se algum dos pressupostos subjacentes ao Emissor se revelar incompleto ou impreciso, os eventos relacionados ao Emissor e os resultados reais do Emissor podem ser significativamente diferentes dos esperados, estimados ou previstos.

Sem prejuízo de nenhum requisito previsto na legislação e regulamentação aplicáveis, o Emissor renuncia expressamente a qualquer obrigação ou compromisso de divulgar, após a data deste Prospecto de Base, quaisquer atualizações ou revisões de quaisquer declarações prospectivas nele contidas, de modo a refletir qualquer alteração das suas expectativas ou qualquer alteração de eventos, condições ou circunstâncias em que se baseie tal declaração prospectiva.

FATORES DE RISCO

Esta seção contém uma série de fatores de risco, tanto riscos relacionados com o Emissor quanto com os ETP. A avaliação da materialidade de cada fator de risco se baseia na probabilidade da sua ocorrência, a magnitude esperada do seu impacto adverso é divulgada na classificação do risco relevante como baixo, médio ou alto. Os potenciais Investidores devem observar que a materialidade de cada fator de risco associado à exposição subjacente depende dos ativos específicos que constituem a exposição subjacente para cada Série de ETP, conforme indicado nos Termos Finais aplicáveis a essa Série e, conseqüentemente, pode diferir entre diferentes Séries de ETP.

Os fatores de risco são apresentados em categorias, sendo os fatores de risco mais significativos de uma categoria apresentados em primeiro lugar nessa categoria. Os fatores de risco subsequentes na mesma categoria não são ordenados por ordem de materialidade ou de probabilidade de ocorrência. Caso um fator de risco possa ser classificado em mais de uma categoria, esse fator de risco aparece apenas uma vez e na categoria mais relevante para esse fator de risco.

Alguns termos em maiúsculas usados na presente seção são definidos nos Termos e Condições Gerais e/ou nos Termos Finais.

a. Fatores de risco relacionados ao Emissor

i. Risco de mercado

A volatilidade do mercado reflete o grau de instabilidade e a instabilidade esperada do desempenho, por exemplo, do mercado de produtos estruturados ao longo do tempo. O nível de volatilidade do mercado não é puramente uma medida da volatilidade real do mercado, sendo largamente determinado pelos preços dos instrumentos derivativos que oferecem aos Investidores proteção contra essa volatilidade do mercado. Os preços destes instrumentos derivativos são determinados por fatores como a volatilidade efetiva do mercado, a volatilidade esperada do mercado, outras condições econômicas e financeiras, e especulações comerciais.

A volatilidade do mercado pode levar o Emissor a incorrer em perdas, apesar de eventuais medidas de proteção (*hedging*).

Classificação do risco: alto.

ii. Riscos relacionados ao objetivo comercial limitado do Emissor

As atividades comerciais do Emissor visam valores mobiliários relacionados a criptoativos. O Emissor é um veículo com um propósito especial, conforme a definição das leis e regulamentos suíços aplicáveis. Os protocolos dos criptoativos estão disponíveis publicamente e podem ser objeto de inovações, o que significa que essas criptomonedas podem não marcar o fim da evolução das moedas digitais. Se os criptoativos não tiverem sucesso ou se tiverem menos sucesso no futuro e se o Emissor não conseguir se adaptar a essas novas circunstâncias, o Emissor pode não ter sucesso na realização das suas atividades, o que pode levar a uma diminuição do valor do ETP.

Classificação do risco: médio.

iii. Risco de crédito

Os Investidores estão expostos ao risco de crédito do Emissor e do(s) Custodiante(s) relevante(s). A capacidade de um Investidor de obter o pagamento de acordo com os Termos e Condições Gerais depende da capacidade do Emissor de cumprir essas obrigações. Os Produtos não constituem, direta ou indiretamente, uma obrigação de nenhuma outra parte. Por conseguinte, independentemente da colateralização, a qualidade de crédito do Emissor pode afetar o valor de mercado de quaisquer Produtos e, em caso de inadimplência, insolvência ou falência, os Investidores podem não receber o valor que lhes é devido conforme os Termos e Condições Gerais. Para além dos riscos de crédito diretos, os Investidores estão indiretamente expostos a qualquer risco de crédito a que o Emissor esteja exposto. Por exemplo, o Emissor pode incorrer em perdas e/ou não conseguir obter a entrega prevista nos acordos em vigor em relação a ativos denominados em criptomonedas detidos como Colateral.

Classificação do risco: médio.

Risco operacional

Os riscos operacionais são riscos relacionados a perdas que o Emissor pode sofrer devido a procedimentos incorretos ou insuficientes, erros causados por seres humanos ou sistemas, bem como riscos jurídicos (inclusive disputas). Se a direção ou o controle forem insuficientes, podem afetar negativamente as medidas de proteção, o que pode ter um impacto negativo nos resultados operacionais e na posição financeira do Emissor. Conseqüentemente, as atividades e a situação financeira do Emissor estão expostas a riscos operacionais.

Classificação do risco: baixo.

iv. Riscos da atividade comercial

Riscos da atividade comercial são riscos que surgem como consequência de circunstâncias ou acontecimentos externos que prejudicam a imagem ou o desempenho do Emissor. A capacidade do Emissor de desenvolver a sua atividade depende da capacidade de cumprir as regras e regulamentos. A reprovação em qualquer auditoria referente ao cumprimento de regras e regulamentos por parte do Emissor ou a violação de regulamentos aplicáveis ao Emissor pode resultar em multas ou publicidade negativa, o que pode ter um efeito adverso significativo na atividade comercial e pode levar a uma diminuição dos resultados operacionais e da condição financeira. Nova legislação ou regulamentos, decisões de autoridades públicas ou alterações referentes à aplicação ou interpretação da legislação existente, regulamentos ou decisões de autoridades públicas aplicáveis às operações do Emissor, aos ETPs e/ou aos Criptoativos, podem afetar negativamente a atividade do Emissor ou o investimento nos ETPs. O Emissor depende de um fornecimento de Criptoativos de corretoras e/ou plataformas OTC reconhecidas e verificáveis, conforme determinado pelo Emissor. Essas corretoras são afetadas pelas condições econômicas globais e locais, pelo sentimento do mercado e por alterações de natureza regulamentar. Se esta oferta for restringida ou se ocorrer uma perturbação nas Corretoras Autorizadas, o Emissor pode não conseguir emitir valores mobiliários adicionais, o que pode, por sua vez, afetar negativamente o desempenho financeiro e a qualidade de crédito do Emissor. O risco de atividade comercial pode englobar alterações inesperadas nos resultados do Emissor.

Classificação do risco: baixo.

v. Risco de contraparte

O Emissor estará exposto ao risco de crédito de uma série de contrapartes com as quais transaciona, inclusive, entre outras, do(s) Custodiante(s) relevante(s), do Administrador, do(s) Fornecedor(es) de Carteiras, dos Depositários, dos Agentes de Pagamento, dos Formadores de Mercado, dos Participantes Autorizados, de qualquer parte em acordos em vigor em relação a quaisquer ativos denominados em criptomoedas detidos como Colateral e corretoras. Conseqüentemente, o Emissor está exposto a riscos, inclusive o risco de crédito, o risco de reputação e o risco de liquidação, decorrentes do descumprimento das obrigações por parte de qualquer das contrapartes, o que, se algum desses riscos se materializar, pode ter um efeito adverso significativo na atividade comercial e na situação financeira do Emissor.

No que diz respeito ao(s) Custodiante(s) relevante(s), o Emissor estará exposto ao risco de crédito das instituições depositárias junto às quais detém dinheiro e outros Criptoativos ou Ativos de Commodities. O risco de crédito, neste caso, é o risco do depositário que detém um instrumento financeiro (dinheiro ou criptomoeda) não cumprir uma obrigação ou compromisso para com o Emissor. Os Criptoativos do Emissor e, se for o caso, os Ativos de Commodities são mantidos pelo(s) Custodiante(s) relevante(s) em contas segregadas, de modo que estejam protegidas em caso de insolvência desse Custodiante. No entanto, a insolvência do(s) Custodiante(s) relevante(s) pode resultar em atrasos no acesso aos Criptoativos e, se for o caso, aos Ativos de Commodities que servem de Subjacentes ou Componentes Subjacentes, inclusive os que servem de Colateral para quaisquer Produtos. Nessa situação, os Investidores podem sofrer perdas devido à variação de preços dos ativos.

O Agente de Pagamento Global dos Produtos é responsável por: (i) desembolsar moeda fiduciária em caso de resgate dos Produtos; e (ii) deter o saldo de caixa no período entre a liquidação do Subjacente ou Componente Subjacente e a devolução do dinheiro aos Investidores. Em caso de insolvência do Agente de Pagamento Global durante este período interino, o Emissor pode ser considerado um credor geral não garantido. O Emissor recorre a terceiros para assegurar a operação tanto dos Produtos quanto de Subjacentes ou Componentes Subjacentes. Qualquer disfunção desses terceiros ou perturbação nas corretoras pode resultar em uma perda de valor dos Produtos, o que pode, por sua vez, afetar negativamente o Emissor e/ou os Investidores.

É importante observar que nenhuma parte, inclusive os Fornecedores de Carteiras, o(s) Custodiante(s) ou o Emissor, é responsável pela perda dos Subjacentes ou dos Componentes Subjacentes. Em caso de roubo, a responsabilidade é exclusivamente do Investidor.

Classificação do risco: baixo.

Fatores de risco relacionados aos ETPs

vi. Risco de mercado devido à falta de proteção do capital

Os ETPs emitidos no âmbito deste Prospecto de Base não contemplam nenhuma proteção de capital para qualquer valor a pagar no âmbito dos ETP. Isso representa um risco para os Investidores dos ETPs, pois parte ou a totalidade do valor investido pode ser perdido devido ao risco de mercado associado à exposição dos ETPs. Em outras palavras, se o preço do Índice, Subjacente ou Componentes Subjacentes relevantes evoluir de forma desfavorável aos Investidores, os termos não preveem nenhum nível de capital protegido e os Investidores suportarão a perda total correspondente à evolução desfavorável do Índice, Subjacente ou Componentes Subjacentes relevantes. Se os ETPs proporcionarem uma exposição *long* (ou seja, se os ETPs relevantes tiverem sido concebidos para se beneficiar de um aumento no preço do Índice, do Subjacente ou do Componente Subjacente relevante) e o preço relevante, em vez disso, se mantiver estável ou cair, isso terá um efeito adverso significativo no valor de mercado desses ETPs e os Investidores sofrerão perdas. Inversamente, se os ETPs proporcionarem uma exposição *short* (ou seja, se os ETPs relevantes tiverem sido concebidos para se beneficiar de um aumento no preço do Índice, do Subjacente ou do Componente Subjacente relevante) e o preço relevante, em vez disso, se mantiver estável ou subir, isso terá um efeito adverso significativo no valor de mercado dos ETP e os Investidores sofrerão perdas. Dependendo do desempenho do Índice, do Subjacente ou dos Componentes Subjacentes relevantes, os Investidores podem sofrer uma perda até à totalidade do investimento.

Classificação do risco: alto.

vii. Riscos associados ao staking

Determinados criptoativos podem ser usados para *staking*, um algoritmo de consenso usado por algumas *blockchains* para validar transações. Esses criptoativos estão sujeitos ao risco de *slashing*. *Slashing* é um mecanismo incorporado nos protocolos de *blockchains* com *Proof of Stake* (prova de participação) para coibir a má-conduta de validadores. O *slashing* foi concebido para incentivar a segurança dos nós, a disponibilidade e a participação na rede. As duas principais má-condutas sujeitas a *slashing* são o tempo de inatividade e a dupla assinatura. Embora as especificidades do *slashing* sejam definidas em cada protocolo, o mecanismo é semelhante: uma porcentagem predefinida dos *tokens* de um validador é perdida quando este não tem uma conduta coerente ou conforme esperada na rede. Nos casos em que o Emissor é o beneficiário das recompensas de *staking*, se existirem, o Emissor estará exposto a esses riscos e, conseqüentemente, a exposição de crédito dos Investidores em relação ao Emissor aumentará se e na medida em que esses riscos se materializarem. Se uma parte das recompensas de *staking*, se existirem, for compartilhada com os Investidores de uma determinada Série de Produtos, conforme as disposições dos Termos Finais aplicáveis, os Investidores dessa Série de Produtos estarão também expostos a esses riscos, uma vez que a materialização desses riscos diminuirá os benefícios da participação nas recompensas de *staking* aplicáveis a essa Série de Produtos.

Classificação do risco: baixo.

viii. Fatores de risco relacionados a ativos digitais

Riscos regulamentares

O tratamento jurídico dos Criptoativos varia muito de país para país. Em muitos países, o tratamento jurídico ainda está por definir ou está mudando. Além disso, os Criptoativos são frequentemente operados em corretoras não regulamentadas que não estão sujeitas a supervisão regulamentar. Alguns países tornaram ilegal o uso de criptoativos, como o Bitcoin. Outros países proibiram os Criptoativos ou os valores mobiliários ou derivativos relacionados a eles (inclusive para determinadas categorias de Investidores; por exemplo, produtos como os oferecidos pelo Emissor não podem ser vendidos a Investidores não profissionais no Reino Unido ou na Bélgica), proibiram os bancos locais de trabalhar com Criptoativos ou aplicaram outras restrições aos Criptoativos. Além disso, o tratamento jurídico dos Criptoativos é muitas vezes pouco claro e existe incerteza quanto ao fato dos

Criptoativos Subjacentes serem valores mobiliários, dinheiro, *commodities* ou propriedade (embora um exemplo contrário seja, por exemplo, a legislação alemã, que incluiu os Criptoativos como instrumentos financeiros na legislação alemã desde o início de 2020). Em alguns países, como os Estados Unidos, diferentes agências governamentais definem os Criptoativos de forma diversa, o que leva a conflitos e incertezas de natureza regulamentar. Essa incerteza é exacerbada pela rápida evolução das regulamentações. Alguns países podem restringir, proibir ou limitar explicitamente a aquisição, uso, operação ou resgate de Criptoativos no futuro. Nesse cenário, a propriedade ou a operação de valores mobiliários que reproduzam ou estejam ligados a Criptoativos, como os produtos do Emissor, pode ser considerada ilegal e sujeita a sanções.

No entanto, nos últimos anos, vários bancos e gestoras de ativos de grande porte e renomados investiram em empresas do setor das criptomoedas ou participaram em investimentos em criptomoedas. Essa tendência parece ser significativa e de caráter contínuo. Muitas entidades reguladoras financeiras já aceitaram, de modo geral, que é provável que as criptomoedas continuem a ser uma classe de ativos e, por conseguinte, adotaram uma posição pragmática para dar resposta ao interesse crescente nas criptomoedas por parte da comunidade de Investidores. Por conseguinte, o Emissor prossegue o objetivo de tornar os seus produtos geograficamente mais acessíveis a um público mais vasto, em parte como estratégia de diversificação para minimizar esse risco.

No entanto, é claramente difícil prever a forma como as perspectivas e as políticas de regulamentação referentes às criptomoedas podem vir a mudar. Uma mudança para uma visão globalmente mais negativa poderia levar a riscos para os Investidores, pois o endurecimento da regulamentação pode restringir o acesso dos Investidores.

Classificação do risco: alto.

ix. O valor de um Criptoativo pode mudar rapidamente e pode até cair para zero

O preço de qualquer Criptoativo pode ser volátil e pode ser afetado por diversos fatores. Caso a procura de um Criptoativo diminua, por exemplo devido a uma súbita perda de confiança nele atribuída pelos participantes do mercado, ou caso não seja adotado pela comunidade de Criptoativos ou sofra falhas tecnológicas ou de codificação ou *hacking*, por exemplo, o seu valor pode cair acentuadamente e de forma permanente, o que, por sua vez, afetaria negativamente o preço a que os Investidores podem operar os ETPs nos mercados secundários. Uma sucessão de eventos desse tipo agravaria a liquidez (conduzindo a baixos volumes de transações), as oportunidades de desinvestimento e o valor de mercado dos ETPs, criando assim riscos de perdas para os Investidores. O valor de um Criptoativo e, conseqüentemente, dos ETPs relevantes pode até cair para zero e os Investidores podem ter dificuldades significativas em alienar as suas posições nos ETPs relevantes.

Classificação do risco: alto.

x. Avaliação

Os Criptoativos não representam um direito subjacente a rendimentos ou lucros, nem representam um passivo que deva ser reembolsado, pelo que não têm um valor intrínseco. O seu preço reflete a avaliação do valor pelos participantes do mercado (ou de um determinado mercado) e a dinâmica da oferta e da procura. Conseqüentemente, o valor dos Criptoativos pode ser mais especulativo e mais volátil do que o dos ativos tradicionais, que representam direitos a rendimentos, lucros ou dívidas.

O caráter especulativo dos Criptoativos Subjacentes pode dificultar a aplicação de métodos de avaliação padronizados aos Criptoativos e, por conseguinte, aos ETPs. Além disso, a volatilidade extrema pode afetar a capacidade dos participantes do mercado fornecerem precificação confiável e regular, o que, por sua vez, pode afetar negativamente o preço a que os Investidores podem operar os ETPs nos mercados secundários.

Classificação do risco: alto.

xi. Risco associado ao desenvolvimento de protocolos

Os protocolos para as criptomoedas, como os Criptoativos, estão disponíveis publicamente e em desenvolvimento. O desenvolvimento e a aceitação dos protocolos dependem de uma série de fatores. O desenvolvimento de qualquer uma dessas moedas digitais pode ser impedido ou atrasado, caso surjam desacordos entre os participantes, os programadores e os membros da rede. As versões novas e melhoradas do código-fonte serão "votadas" por uma maioria dos membros/mineradores da rede que efetuam as alterações nos respectivos nós, o

que implica atualizar os nós para a versão mais recente do código. Se não for possível chegar a uma maioria na rede em relação à implementação de uma nova versão do protocolo, isso pode significar, entre outros, que a melhoria da escalabilidade desse protocolo pode ser limitada. Se o desenvolvimento de um dos protocolos dos Criptoativos for impedido ou atrasado, isso pode afetar negativamente o seu valor. Além disso, como a estrutura dos protocolos para os Criptoativos é pública, não há remuneração direta para os programadores de protocolos, o que pode reduzir os incentivos para um maior desenvolvimento. Sem um maior desenvolvimento, o valor da moeda digital associada pode diminuir, afetando o valor dos ETP.

Além disso, sem uma remuneração direta para os programadores de protocolos, poderia haver uma diminuição dos incentivos ao desenvolvimento contínuo dos protocolos. Sem um maior desenvolvimento desses protocolos, o valor da moeda digital associada diminuirá, o que afetaria o valor dos ETPs. À medida que os protocolos se desenvolvem e amadurecem e a sua adoção aumenta entre os programadores, diminui a probabilidade de materialização desse risco e a magnitude das suas consequências.

A classificação de risco é avaliada como média. Em relação aos Criptoativos com a maior capitalização de mercado, a classificação de risco é avaliada como baixa, tendo em conta o grande número de programadores. Para Criptoativos com menos programadores ativos (o que geralmente está correlacionado a uma baixa capitalização de mercado), a classificação de risco é mais alta e, portanto, avaliada como média.

Classificação do risco: médio.

xii. Transição de qualquer Criptoativo

Transição designa qualquer modificação, alteração ou migração dentro de uma *blockchain* ou protocolo de criptomoedas, inclusive, entre outras, mudanças nos mecanismos de consenso, atualizações algorítmicas, *patches* de segurança, atualizações de governança, a introdução de novas características ou funcionalidades, ou a introdução de uma nova criptomoeda ou *token* pelo protocolo que não se enquadra na definição de “*airdrops*” ou “*forks*” (bifurcações). Estas transições podem exigir que os atuais detentores de um *token* ou moeda anterior troquem ou migrem as suas participações para uma criptomoeda recentemente introduzida. O termo engloba todos os ajustes técnicos, operacionais ou estruturais ao protocolo ou à sua arquitetura subjacente, quer sejam efetuados por alterações diretas ao código, atualizações de rede ou quaisquer outros meios que não resultem na criação de uma *blockchain* separada e paralela ou de um esquema de distribuição de *tokens* ao abrigo da definição de “*airdrop*” ou “*fork*”.

Classificação do risco: médio.

xiii. Erros nos códigos ou protocolos dos Criptoativos

O código-fonte das moedas digitais, como os criptoativos, é público e pode ser baixado e visualizado por qualquer pessoa. Apesar disso, pode existir um erro no respectivo código que ainda não foi encontrado e reparado, podendo pôr em causa a integridade e a segurança de uma ou mais dessas redes. É mais provável que sejam identificados e corrigidos erros nos protocolos dos Criptoativos que têm maiores bases de usuários, maior adoção e mais programadores. Em contrapartida, os erros relacionados a Criptoativos com novos protocolos ou que tenham menos programadores ou menos adoção são mais suscetíveis de enfrentar esse risco. Caso ocorra algum desses erros materiais e seja difícil de reduzir e/ou fácil de explorar indevidamente, o valor do Criptoativo associado pode diminuir, o que, por sua vez, pode afetar negativamente o valor dos ETPs.

Classificação do risco: baixo.

xiv. Risco de concentração

A rede global descentralizada P2P (*peer to peer*) de nós que constituem a rede do Criptoativo relevante deve, para atingir um alto nível de segurança, ser distribuída entre muitos participantes. Se um participante controlar mais de 50% de toda a capacidade de verificação de transações na rede, existe o risco de que esse participante possa verificar 100% de todas as transações e, assim, ganhar todas as recompensas na rede.

Classificação do risco: baixo.

xv. Risco associado à eliminação de transações recentes

Uma vez que são necessárias chaves privadas para criar transações, o participante não pode criar novas transações, mas pode, em determinadas circunstâncias, eliminar transações recentes. Na prática, isso seria impossível de realizar sem ser descoberto e é difícil imaginar um cenário em que o participante pudesse obter um lucro financeiro. No entanto, tal cenário certamente prejudicaria a confiança no Bitcoin, mesmo que não ocorressem perdas financeiras ou outras irregularidades.

Classificação do risco: baixo.

xvi. Risco do mercado secundário

Os preços de mercado no mercado secundário serão tanto superiores quanto inferiores à taxa a que os Investidores adquiriram os seus ETP. As taxas de mercado no mercado secundário podem não refletir com precisão o preço do Índice ou Subjacente ou Componentes Subjacentes relevantes. Embora a determinação de preços no mercado secundário se baseie em modelos de cálculo estabelecidos, é dependente do desenvolvimento subjacente do mercado e da concepção que o mercado tem do status de crédito do Emissor, da duração provável remanescente dos ETPs e das oportunidades de venda no mercado secundário. Tendo em conta a volatilidade que se pode observar nos preços históricos dos Criptoativos, é plausível que a determinação do preço dos ETPs no mercado secundário seja muito volátil. Se um ou mais mercados regulamentados decidirem que os ETPs não devem mais ser admitidos à operação, independentemente de isso se dever a circunstâncias imputáveis ao Emissor, aos ETPs, aos Criptoativos, ao Formador de Mercado e/ou a regras alteradas ou a qualquer outra razão, existe o risco do Emissor não conseguir que os ETPs sejam admitidos à operação em outro mercado regulamentado, MTF ou outra plataforma. Uma sucessão de eventos desse tipo poderia reduzir a liquidez, as oportunidades de desinvestimento e o valor de mercado dos ETPs, criando assim riscos de perdas para os Investidores. Em caso de exclusão da listagem, o Emissor pode exercer o seu direito de resgatar antecipadamente os ETPs. Essa liquidação antecipada só ocorrerá após um período de aviso prévio e os Investidores correm o risco do preço de mercado e da liquidez, bem como do valor final da liquidação, serem afetados negativamente nesse cenário.

Classificação do risco: alto.

xvii. Risco de ocorrência de um Evento Extraordinário

A Condição 17 (*Evento Extraordinário*) estipula que, em caso de fraude, roubo, ataque cibernético, alteração de regulamentos e/ou um evento semelhante (individualmente, um **Evento Extraordinário**) que vise ou afete qualquer Subjacente ou Componente Subjacente, inclusive qualquer Subjacente ou Componente Subjacente que sirva de Colateral, o Emissor notificará os Investidores de acordo com a Condição 16 (*Avisos*) e o Valor de Resgate para esses Produtos será reduzido em conformidade, potencialmente para zero (ou seja, US\$0,00, €0,00, CHF 0,00, £0,00, ou o equivalente em outras Moedas de Liquidação) por Produto. Por conseguinte, os Investidores suportam os riscos da ocorrência de um Evento Extraordinário e da perda parcial ou total do respectivo investimento. Além disso, os riscos de um Evento Extraordinário são maiores do que os riscos de eventos semelhantes referentes a outras classes de ativos (tais como investimentos em valores mobiliários, fundos e depósitos) e, ao contrário do que acontece com outras classes de ativos, não podem ser reduzidos. Além disso, atualmente não existe uma forma prática de fazer um seguro contra um Evento Extraordinário.

Classificação do risco: alto.

xviii. Fatores de risco relacionados com os ETPs de Cesta e os ETPs de Índice

Consulte os fatores de risco mencionados acima para os Criptoativos relevantes dentro da Cesta relevante ou, conforme o caso, do Índice relevante. Além disso, uma Cesta pequena ou composição pequena de um Índice será geralmente mais vulnerável a alterações no valor dos Criptoativos relevantes, e uma alteração na composição de uma Cesta ou Índice pode ter um efeito adverso no desempenho da Cesta ou do Índice. Tendo em conta a maior ponderação de cada componente na composição de uma Cesta pequena ou de um Índice pequeno, o impacto de um desenvolvimento desfavorável de um ou mais componentes individuais será maior no desempenho da Cesta ou do Índice, em comparação com uma Cesta ou Índice mais diversificado. Uma forte correlação dos componentes, ou seja, quando os valores dos componentes relevantes tendem a variar em uma direção e magnitude semelhantes às dos outros componentes, pode ter um efeito significativo nos valores a pagar sobre o ETP, pois todos os componentes correlacionados podem se mover da mesma forma desfavorável ao mesmo tempo e, assim, não ser

possível diversificar o risco de mercado. O desempenho negativo de um único componente, ou seja, de um único Criptoativo, pode se sobrepor ao desempenho positivo de um ou mais componentes e pode ter um impacto negativo no rendimento do ETP. Se o Índice fornecer uma exposição alavancada aos Criptoativos relevantes referenciados pelo Índice, o efeito de quaisquer alterações negativas ou positivas no preço dos mesmos no nível desse Índice será ampliado em comparação ao efeito de tais alterações negativas ou positivas no nível de um Índice idêntico que não empregue alavancagem. Potenciais Investidores devem observar que essa alavancagem significará que qualquer queda no nível do Índice conduzirá a um impacto negativo ampliado no rendimento do ETP.

Classificação do risco: médio.

xix. Riscos associados aos preços dos Ativos de Commodities

O valor de um Produto, que está associado a um Índice que também inclui um ou mais Ativos de Commodities como Componente(s) Subjacente(s), estará relacionado ao valor de um investimento equivalente no(s) Ativo(s) de Commodity(ies) relevante(s). Os preços dos Ativos de Commodities podem, em geral, variar muito e podem ser afetados por vários fatores, inclusive:

- a) acontecimentos e situações políticas, econômicas ou financeiras, globais ou regionais, nomeadamente guerras, terrorismo, expropriações e outras atividades que possam levar a perturbações no abastecimento de países que são grandes produtores de metais preciosos;
- b) a oferta e a procura global de metais, que é influenciada por fatores como o sucesso da exploração, a produção de minas e as atividades líquidas de venda a termo por parte dos produtores de metais, a procura de joias, a procura de investimento e a procura industrial, líquida de qualquer reciclagem, e qualquer escassez de um tipo particular de metal precioso, podem resultar em uma alta repentina dos preços desse tipo de metal precioso. Altas repentinas de preços também podem resultar em taxas a termo e taxas de locação voláteis, o que pode resultar em aumento do *spread* de compra e venda em qualquer corretora em que os Produtos sejam operados, refletindo as taxas a curto prazo do metal precioso relevante;
- c) atividades financeiras, inclusive a operação de investimentos, *hedging* ou outras atividades executadas por grandes sociedades financeiras, produtores, usuários, fundos de *hedge*, fundos de *commodities*, governos ou outros especuladores que possam ter impacto na oferta ou na procura global; e
- d) fatores dos mercados financeiros, tais como as expectativas dos Investidores em relação ao futuro da taxa de inflação, movimentos nos mercados mundiais de ações, financeiros e imobiliários, taxas de juro e taxas de câmbio, em particular a força e a confiança no dólar americano. Os movimentos adversos no preço dos Ativos de Commodities podem afetar negativamente o retorno para os Investidores que vendem os seus valores mobiliários quando o preço do Ativo de Commodity relevante tiver diminuído desde o momento em que adquiriram os Produtos. Os movimentos gerais nos mercados locais e internacionais e os fatores que afetam o clima de investimento e o sentimento dos Investidores podem afetar o nível de operações e, portanto, o preço de mercado dos Produtos, o que pode levar a uma queda no preço dos Produtos, a qual terá um impacto adverso em qualquer Investidor que tenha adquirido Produtos a um preço mais alto.

Classificação do risco: médio

xx. Realização do Colateral

Se os valores recebidos aquando da realização do Colateral não forem suficientes para cobrir integralmente as comissões e despesas do Agente de Colateral e as obrigações de pagamento do Emissor aos Investidores, existe o risco dos Investidores sofrerem perdas, que podem ser significativas. A realização do Colateral só ocorre em caso de um Evento de Inadimplência ou de um Evento de Insolvência. Assim, a colateralização pode reduzir o risco de crédito do Emissor apenas na medida em que os rendimentos cubram os créditos dos Investidores. No entanto, os créditos contratuais dos Investidores não se limitam ao valor do Colateral, embora em uma situação de insolvência do Emissor ocorra uma perda se o Colateral não for suficiente. Por outro lado, os Investidores não têm direito a receber um excedente da realização do Colateral, caso exceda os respectivos créditos contratuais.

Classificação do risco: médio.

xxi. Risco cambial

Os ETPs são concebidos para acompanhar o movimento dos Criptoativos em relação ao dólar americano (USD) e a várias moedas europeias. No entanto, a maioria das operações de Criptoativos ocorre em USD. A volatilidade do USD terá, por conseguinte, um impacto no investimento de cada Investidor e cada Investidor poderá perder parte ou a totalidade do seu investimento.

Classificação do risco: baixo.

xxii. Risco de exposição short, long e/ou alavancada

O Valor de Liquidação e o valor de mercado de cada ETP serão afetados pela natureza da exposição que é fornecida conforme os Termos Finais relevantes. Se os ETPs proporcionarem uma exposição *long* (ou seja, se os ETPs relevantes tiverem sido concebidos para se beneficiar de um aumento no preço do Índice, do Subjacente ou do Componente Subjacente relevante) e o preço relevante, em vez disso, se mantiver estável ou cair, isso terá um efeito adverso significativo no valor de mercado desses ETPs e os Investidores sofrerão perdas. Inversamente, se os ETPs proporcionarem uma exposição *short* (ou seja, se os ETPs relevantes tiverem sido concebidos para se beneficiar de um aumento no preço do Índice, do Subjacente ou do Componente Subjacente relevante) e o preço relevante, em vez disso, se mantiver estável ou subir, isso terá um efeito adverso significativo no valor de mercado dos ETPs e os Investidores sofrerão perdas. Se a exposição, independentemente de ser *long* ou *short*, também for alavancada, essa alavancagem ampliará ainda mais esse risco.

Classificação do risco: médio.

xxiii. Riscos relacionados a um investimento em Produtos Alavancados diários

Perdas ampliadas

Os produtos que são alavancados procuram alcançar um rendimento que é um múltiplo do rendimento diário dos Criptoativos referenciados pelo Índice ou fonte de preços aplicável (excluindo os efeitos de quaisquer taxas e/ou Ajustes aplicáveis) ("**Produtos Alavancados**"). Os Produtos Alavancados ampliarão as perdas em ambientes de mercado adversos ao seu objetivo em comparação a Produtos Operados em Bolsa semelhantes que não sejam alavancados. Além disso, as perdas serão ampliadas à medida que o nível de alavancagem aumenta. Investir em Produtos Alavancados não é o mesmo que ter uma exposição *long* ou *short* simples (1x) do(s) Criptoativo(s) Subjacente(s) do Índice relevante. Os Produtos Alavancados são concebidos para replicar a alteração percentual diária no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) referenciado(s) pelo Índice aplicável, multiplicada por um fator de alavancagem incluído no Índice (excluindo os efeitos de quaisquer taxas e/ou Ajustes aplicáveis). O rendimento ao longo do tempo da detenção de Produtos Alavancados não é o mesmo que se esperaria que fosse o rendimento da compra (no caso de Produtos que referenciam um Índice ou fonte de preços que opera *long* no(s) Ativo(s) Subjacente(s)) ou da venda (*shorting*) (no caso de Produtos que referenciam um Índice que opera *short* no(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou o preço inverso do(s) Ativo(s) Subjacente(s) da fonte de preços) do(s) Ativo(s) Subjacente(s) relevante(s) que compõem o Índice multiplicado pelo fator de alavancagem.

A título de exemplo, os Produtos Alavancados podem referenciar Índices que procuram proporcionar uma exposição que reflita o dobro (2x) da alteração percentual diária no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) (excluindo os efeitos de quaisquer taxas e/ou Ajustes aplicáveis). Se o valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) aumentar 1% em um determinado dia, então o valor do Índice e, conseqüentemente, o valor do ETP relevante aumentará 2% nesse dia (excluindo os efeitos de quaisquer taxas e/ou Ajustes aplicáveis). O efeito oposto ocorreria se o valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) diminuísse 1% em um determinado dia. Nesse caso, o valor do Índice e, conseqüentemente, o valor do ETP relevante diminuirá 2% nesse dia (excluindo os efeitos de quaisquer taxas e/ou Ajustes aplicáveis). Os Produtos Alavancados também podem referenciar Índices que procurem proporcionar, a título de exemplo, uma exposição que reflita o oposto do dobro (-2x) da alteração percentual diária no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) (excluindo os efeitos de quaisquer taxas e/ou Ajustes aplicáveis). Se o valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) diminuir 1% em um determinado dia, então o valor do Índice e, conseqüentemente, o valor por Produto aumentará 2% nesse dia (excluindo os efeitos de quaisquer taxas e/ou Ajustes aplicáveis). O efeito oposto ocorreria se o valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) aumentasse 1% em um determinado dia. Nesse caso, o valor do Índice e, conseqüentemente, o valor do Produto relevante diminuirá 2% nesse dia (excluindo os efeitos de quaisquer taxas e/ou Ajustes aplicáveis). O investimento em Produtos que referenciam um Índice ou fonte de preços alavancado é mais arriscado do que o investimento em valores mobiliários que proporcionam exposição a um Índice ou fonte de preços não alavancado,

pois quaisquer perdas em que um Investidor incorra serão ampliadas pelo uso de alavancagem e um Investidor poderá incorrer em perdas significativas em um período de tempo muito curto. Por exemplo, em um caso extremo, o valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) pode diminuir mais de 50% em um determinado dia. Nesse caso, um Índice que fornece uma exposição diária ao dobro (2x) do rendimento desse(s) Ativo(s) Subjacente(s) poderia (na ausência de uma redefinição intradiária do Índice relevante; consulte “Grandes movimentos de mercado intradiários e *overnight*” abaixo) cair para zero, pois o Índice forneceria uma exposição equivalente ao dobro da diminuição diária de 50% no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) (ou seja, o Índice cairia 100% em valor durante o dia em questão). Consequentemente, o valor dos Produtos que acompanham esse Índice pode perder todo o seu valor. Esse cenário poderia resultar na perda total do investimento inicial de um Investidor. O valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) pode também aumentar mais de 50% em um determinado dia. Nesse caso, um Índice que fornece uma exposição diária ao oposto do dobro (-2x) do rendimento desse(s) Ativo(s) Subjacente(s) poderia (na ausência de uma redefinição intradiária do Índice relevante; consulte “Grandes movimentos de mercado intradiários e *overnight*” abaixo) cair para zero, pois o Índice forneceria uma exposição equivalente ao dobro do aumento diário de 50% no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) (ou seja, o Índice cairia 100% em valor durante o dia em questão). Consequentemente, o valor dos Produtos que acompanham esse Índice pode perder todo o seu valor. Esse cenário poderia resultar na perda total do investimento inicial de um Investidor. Qualquer um dos cenários acima referidos pode ocorrer em um período de tempo muito curto.

Alavancagem diária e efeito a longo prazo

Devido aos objetivos de investimento diário dos Produtos Alavancados, o rendimento de um Produto Alavancado ao longo de períodos de detenção superiores a um dia será provavelmente diferente do rendimento alavancado do(s) Ativo(s) Subjacente(s) relevante(s) referenciado(s) pelo Índice ou pela fonte de preços aplicável, e essa diferença se tornará mais adversa à medida que o período de detenção se prolonga. Os Produtos Alavancados *long* e *short* são concebidos para acompanhar o movimento percentual diário do valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) relevante(s) multiplicado por um determinado fator de alavancagem (por exemplo, o dobro (2x) ou o oposto do dobro (-2x), conforme o caso). O rendimento da detenção de Produtos Alavancados por um período superior a um dia não é o mesmo que os múltiplos declarados do desempenho do(s) Ativo(s) Subjacente(s) que compõem o Índice ou a fonte de preços por um período superior a um dia. Consequentemente, um investimento em Produtos Alavancados *long* e *short* pode proporcionar um rendimento mais baixo ou mais alto do que se um Investidor tivesse feito, respectivamente, uma “compra alavancada” ou uma “venda a descoberto” (“operação *short*”) do(s) Ativo(s) Subjacente(s) que compõem o Índice relevante. De igual modo, o rendimento da detenção de Produtos que referenciam Índices *short* não é o mesmo que o rendimento da venda de múltiplos do(s) Ativo(s) Subjacente(s) que compõem o Índice relevante e da recompra desse(s) Ativo(s) Subjacente(s) em um momento posterior superior a um dia (uma prática conhecida no mercado como “operação *short*” ou “venda a descoberto”).

O rendimento dos Produtos Alavancados por um período superior a um dia é o resultado do rendimento de cada dia acumulado em todos os dias do período de investimento. Como consequência da exposição diária à alavancagem dos Produtos Alavancados, por períodos superiores a um dia (excluindo os efeitos de quaisquer taxas e/ou Ajustes aplicáveis), o direito de resgate de um Produto Alavancado cairá mesmo que a variação do valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) relevante(s) seja estável durante esse período (ou seja, tenha rendimento zero ou próximo de zero).

Volatilidade dos preços

A volatilidade dos preços pode produzir rendimentos em longo prazo que são significativamente diferentes das alterações globais no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s). Por exemplo, os Índices alavancados *long* (e os Produtos correspondentes que referenciam esses Índices) podem proporcionar uma exposição que reflita o dobro (2x) da alteração percentual diária no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s). No entanto, em períodos superiores a um dia, é possível que um Índice (e os Produtos correspondentes que referenciam esse Índice) possa proporcionar um rendimento significativamente inferior ao dobro (2x) da alteração percentual diária no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) ao longo desse período mais extenso. Essa situação tenderá a ocorrer em circunstâncias em que a volatilidade do valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) aumente ou em que a magnitude das alterações acumuladas no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) diminua (quer em uma base positiva ou negativa) durante esse período de tempo mais extenso. Por conseguinte, os Produtos alavancados *long* e *short* só são adequados para Investidores que compreendam o risco econômico de investir em um valor mobiliário que proporciona alavancagem diária, o impacto que a volatilidade dos preços pode ter no seu investimento e que estejam dispostos e sejam capazes de monitorar o seu investimento com frequência. Os Índices alavancados *short* (e os Produtos correspondentes que acompanham esses Índices) podem proporcionar uma exposição que reflita o dobro do oposto (-2x) da alteração percentual diária no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s). No entanto, em períodos superiores a um dia, é possível

que um Índice (e o Produto correspondente que referencia esse Índice) possa proporcionar um rendimento significativamente inferior ao oposto do dobro (-2x) da alteração percentual diária no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) ao longo desse período mais extenso. Essa situação tenderá a ocorrer em circunstâncias em que a volatilidade do valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) aumente ou em que a magnitude das alterações acumuladas no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) diminua (quer em uma base positiva ou negativa) durante esse período de tempo mais extenso. Estes exemplos não têm em conta o impacto adicional que as comissões e/ou quaisquer Ajustes terão sobre um investimento em um Produto e os exemplos pressupõem ainda que nenhum dos dias referidos é um Dia de Perturbação ou um dia em relação ao qual tenha ocorrido um Evento de Ajuste.

Os Índices (e o valor dos ETP correspondentes que referenciam esses Índices) serão afetados por movimentos no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) incluído(s) no Índice relevante. Esses movimentos serão agravados pelo fato dos Índices poderem proporcionar uma exposição diária *long* ou *short* alavancada ao rendimento do(s) Ativo(s) Subjacente(s) neles incluído(s). O valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) pode variar muito e pode ser afetado por vários fatores, inclusive, entre outros, condições econômicas e de mercado, setor, região geográfica e acontecimentos políticos. As variações no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) incluído(s) em um Índice farão com que o valor dos Índices (e o valor dos ETPs que referenciam esses Índices) varie.

Os Investidores devem observar que o efeito dos Índices que proporcionam uma exposição diária alavancada, *long* ou *short*, ao rendimento de um ativo ou Ativos Subjacentes pode resultar em perdas significativas durante períodos prolongados.

Grandes movimentos de mercado intradiários e overnight

Na eventualidade de grandes movimentos no valor de Ativos Subjacentes referenciados por um Índice ao longo de um dia de avaliação agendado, é possível que seja acionada uma redefinição intradiária desse Índice. Uma redefinição intradiária visa a funcionar como um mecanismo de limitação de perdas (*stop-loss*) para restringir (até certo ponto) a perda de valor de um Índice durante períodos de movimento extremo do mercado, fornecendo um novo nível de base para determinar o movimento no valor de quaisquer Ativos Subjacentes. O efeito de uma redefinição intradiária é que um Índice, durante o resto dessa sessão, fornecerá uma exposição alavancada *long* ou *short* relevante ao movimento no valor desses Ativos Subjacentes medido a partir do momento em que a redefinição intradiária ocorreu (ou por volta desse momento). Se ocorrer uma redefinição intradiária, então, pelas razões descritas acima, um Índice (e os Produtos correspondentes que referenciam esse Índice) não fornecerá uma exposição alavancada ao movimento no valor dos Ativos Subjacentes durante esse dia. Se o valor dos Ativos Subjacentes cair (ou subir) significativamente durante o dia, levando a uma redefinição intradiária do Índice correspondente, mas depois, durante o resto do dia, os Ativos Subjacentes recuperassem as suas perdas (ou perdessem os seus ganhos), então o Índice relevante e, por conseguinte, os Produtos correspondentes continuariam a incorrer em uma perda significativa nesse dia devido à redefinição intradiária que fornece um nível de base inferior (superior) para determinar o movimento no valor dos Ativos Subjacentes durante o resto do dia. Consequentemente, quando ocorre uma redefinição intradiária, as perdas de um Investidor podem ainda ser significativas. O nível de movimento que desencadeia uma redefinição intradiária varia entre diferentes Índices. Uma redefinição intradiária não pode ocorrer em relação a movimentos *overnight* no valor dos Ativos Subjacentes (isto é, desde o fechamento de uma bolsa em um dia até à abertura da bolsa no dia seguinte). Consequentemente, no caso de um grande movimento *overnight* no valor dos Ativos Subjacentes referenciados por um Índice, o valor do Produto pode despencar. Nesse cenário, um Investidor que detenha um Produto correspondente poderá perder a totalidade ou parte do seu investimento.

Classificação do risco: médio.

xxiv. Conflito de interesses

Embora o Emissor não atue como Agente de Cálculo do Produto ou Agente de Cálculo do Índice, o Emissor se reserva o direito de fazer alterações significativas aos Termos e Condições dos Produtos, o que pode afetar o valor dos Produtos. Além disso, 21Shares MVIG Indices é uma família de Índices de Referência de propriedade da Jura Pentium AG, que está sob controle comum do Emissor. A metodologia relevante dos 21Shares MVIG Indices pode estar sujeita a alterações significativas, que podem afetar o valor dos Produtos.

De acordo com os Termos e Condições Gerais, o Emissor terá o direito de alterar, sem o consentimento dos Investidores, qualquer Condição ou item dos Termos Finais relevantes para efeitos de (i) correção de um erro manifesto, ou (ii) esclarecimento de qualquer incerteza, ou (iii) correção ou suplementação das disposições deste documento da forma que o Emissor considere necessária ou desejável, desde que o Investidor não incorra em perdas financeiras significativas em consequência disso. Além do mais, o Emissor terá o direito de alterar qualquer Condição ou item dos Termos Finais relevantes sempre que a alteração for necessária em virtude da legislação, de decisões de tribunais ou de decisões tomadas por autoridades governamentais. Nenhuma dessas alterações exigirá o consentimento ou a aprovação dos Investidores.

Além disso, os Investidores não intervêm na Documentação do Produto ou nos Documentos de Transação. Por conseguinte, o Emissor pode alterar esses documentos sem o consentimento ou a aprovação dos Investidores. Essas alterações podem não ser no interesse dos Investidores e podem afetar o valor dos Produtos.

O Emissor e uma série de partes associadas ao Emissor, inclusive, entre outras, membros do conselho de administração do Emissor, membros da sua equipe de direção, funcionários e acionistas do Emissor detêm e transacionam, e podem continuar a deter e a transacionar, Subjacentes, Componentes Subjacentes e Índices Subjacentes para as suas -próprias contas. Essas pessoas não são obrigadas a divulgar essas participações ou transações e podem realizá-las a qualquer momento e por qualquer razão.

Além disso, o Emissor ou qualquer uma das suas afiliadas pode decidir lançar o(s) seu(s) próprio(s) Criptoativo(s) e, sujeito(s) a requisitos legais e regulamentares, inclusive, entre outros, a publicação de um suplemento aprovado a este Prospecto de Base quando necessário, pode também decidir lançar uma ou mais séries de Produtos associados a esses Criptoativos proprietários. Disso podem resultar conflitos de interesses adicionais entre o Emissor e as suas afiliadas e os Investidores.

Classificação do risco: baixo.

VISÃO GERAL ECONÔMICA DOS PRODUTOS

Visão geral dos Produtos

O Emissor pode, periodicamente, emitir Produtos no âmbito do Programa, associados a Subjacentes ou Cestas de Subjacentes que proporcionem exposição ao desenvolvimento do preço de uma variedade de Criptoativos direta ou indiretamente relacionados às 200 maiores criptomoedas ou moedas medidas pela capitalização de mercado em USD (no momento da admissão à listagem inicial do Produto), conforme publicado na fonte de preços coinmarketcap.com, e/ou, quando aplicável, Ativos de Commodities e/ou outros Subjacentes elegíveis, nos termos definidos na seção deste Prospecto de Base intitulada “*Termos e Condições Gerais*”, e lidos em conjunto com os Termos Finais referentes a essa Tranche.

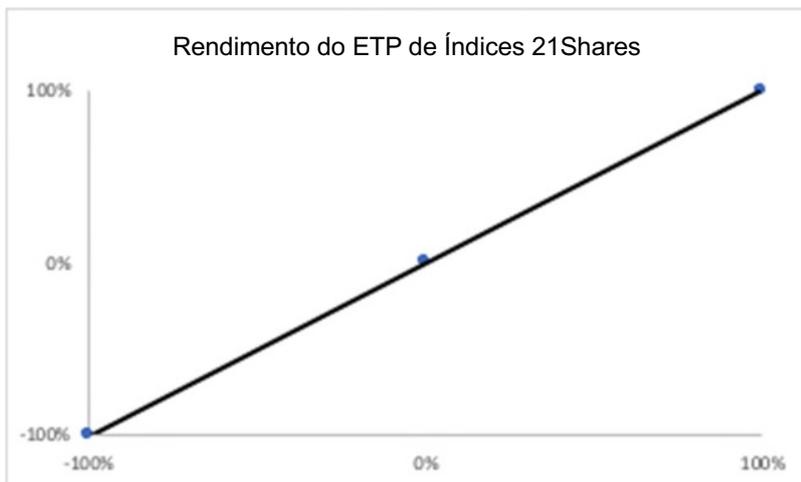
Salvo indicação em contrário nos Termos Finais aplicáveis, o rendimento de cada Série de Produtos que estão relacionados a um Índice estará indexado ao desempenho do Índice aplicável, pois o Valor de Resgate será derivado do preço de fechamento desse Índice na data de fixação do preço relevante ou, conforme o caso, do valor dos componentes relevantes desse Índice (ou subconjunto do mesmo), conforme descrito em mais detalhes nos Termos Finais aplicáveis. Além disso, o desempenho dos Produtos será reduzido pelas Taxas de Investidor, bem como por quaisquer taxas de operação, custos de transação etc., decorrentes, por exemplo, do rebalanceamento do(s) Componente(s) Subjacente(s).

Concepção geral dos produtos

Cada Produto representa indiretamente uma quantidade de Criptoativos e, quando aplicável, de Ativos de Commodities, o valor dos quais sendo denominado um direito. Os Produtos de ativo único representam economicamente um único Criptoativo e, quando aplicável, um Ativo de Commodity. Não existe nenhum direito legal em relação aos Criptoativos e, quando aplicável, aos Ativos de Commodities. Os Produtos associados a um Índice ou a uma Cesta de Subjacentes representam indiretamente os Criptoativos e, quando aplicável, os Ativos de Commodities que compõem esse Índice ou Cesta de Subjacentes. O valor desse direito será afetado por alterações positivas e negativas no valor de mercado dos Criptoativos relevantes e, quando aplicável, dos Ativos de Commodities, durante o período de vigência dos Produtos. Esse direito será reduzido diariamente pelas Taxas de Investidor.

O valor do direito é calculado com base no desenvolvimento do preço do Subjacente ou das Cestas de Subjacentes ou do Índice que serve de Subjacente, respectivamente. O valor de Criptoativos por unidade ou, quando aplicável, de Ativos de Commodities, é calculado diariamente usando o saldo da conta de custódia deduzido das Taxas de Investidor. O preço é obtido a partir da fonte de preços usada para calcular o Índice ou, no caso de produtos *single tracker*, <https://ccdata.io/indices/ccix/> fornecido pela CC Data Limited.com. A fonte de preços para cada série é especificada nos Termos Finais. Estas são as duas principais fontes de preços no setor das criptomoedas e são Índices de preços de base alargada que usam mais de 55 corretoras globais concebidos para obter uma visão ampla do mercado de criptomoedas global.

O movimento do preço e o movimento do direito estão correlacionados 1:1, mas as Taxas de Investidor reduzirão o direito. Graficamente, o risco de um investimento nos Produtos pode ser representado da seguinte forma:



O diagrama acima indica que os Produtos, sem o efeito das taxas, acompanham o Subjacente ou os Componentes Subjacentes em proporção direta a qualquer alteração no preço do(s) Ativo(s) Subjacente(s).

Como é calculado o Valor Patrimonial Líquido do ETP?

A 21Shares cria e resgata as unidades do ETP com base no direito sobre a moeda em um determinado dia útil. Além do direito sobre a moeda, a 21Shares publica diariamente o Valor Patrimonial Líquido das unidades do ETP em dólares americanos. Este valor de mercado do Ativo Subjacente é obtido com base no preço de cada ativo às 17h CET/CEST junto à CC Data Limited ou ao respectivo fornecedor do Índice, tal como indicado nos Termos Finais de cada ETP. No caso dos Ativos de Commodities como Subjacentes, são referidas as fontes de preços descritas na seção intitulada “Preço de Fixação” (a partir da página 135 deste Prospecto de Base).

O Valor Patrimonial Líquido em USD de uma unidade do ETP é calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor Patrimonial Líquido} = \sum_{i=1}^n p_i \times q_i$$

Em que (para todos os Criptoativos (i) no Índice):

n = número de Componentes Subjacentes

p_i = CC Data Limited ou preço de referência do Índice do ativo (USD), tal como indicado nos Termos Finais

q_i = valor do direito da unidade

ETP de Ativo Único

Por exemplo, se um ETP de Ativo Único detivesse apenas Bitcoin (BTC), o preço de referência da CC Data Limited às 17h CET/CEST fosse US\$20.000 (p_i) e o valor do direito por unidade fosse 0,01 (q_i), então o Valor Patrimonial Líquido de 1 unidade do ETP seria calculado da seguinte forma:

$$\text{US\$20.000 (p}_i) \times 0,01 (q_i) = \text{US\$200/unidade}$$

ETP de Índice (ou ETP de Cesta)

Da mesma forma, se um ETP de Índice detivesse Bitcoin (BTC) e Ethereum (ETH) e o preço do Índice às 17h CET/CEST fosse US\$20.000 para Bitcoin e US\$2.000 para Ethereum e o valor do direito por

unidade fosse 0,01 para Bitcoin e 0,1 para Ethereum, então o Valor Patrimonial Líquido de uma unidade em USD seria calculado da seguinte forma:

$$\text{US\$20.000 (p1)} \times 0,01 \text{ (q1)} + \text{US\$2.000 (p2)} \times 0,1 \text{ (q2)} = \text{US\$400/unidade}$$

Em que p1 = preço de BTC, q1 = direito sobre BTC, p2 = preço de ETH, q2 = direito sobre ETH

Como é o valor do ETP afetado pelas alterações de preço do Subjacente?

*O investimento é comprado e vendido ao Valor Patrimonial Líquido. Exclui os custos de corretagem e de transação.

Cenário 1: aumento do preço do Subjacente

ETP de Ativo Único:

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP de Ativo Único em que o direito sobre a moeda = 1 BTC e em que o preço de referência da moeda = US\$10.000 no início do ano. VPL = US\$10.000/unidade
2. Taxa de Gerenciamento = 1%. As Taxas de Gerenciamento acumulam diariamente em moeda. Após 1 ano, as Taxas de Gerenciamento = 0,01 BTC e o direito sobre a moeda = 0,99 BTC
3. No final do ano, o preço de referência do BTC é US\$11.000 e o Valor Patrimonial Líquido do ETP = US\$10.890
4. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 ano e obtém um ganho de US\$890

ETP de Índice (ou ETP de Cesta):

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP de Índice em que o direito sobre a moeda = 0,01 BTC e 0,1 ETH e em que o preço de referência de BTC = US\$10.000 e ETH = US\$1.000 no início do ano. VPL = US\$200/unidade
2. Taxa de Gerenciamento = 1%. As Taxas de Gerenciamento acumulam diariamente em moeda. Após 1 ano, as Taxas de Gerenciamento = 0,0001 BTC e 0,001 ETH, respectivamente, e o direito sobre a moeda = 0,0099 BTC e 0,099 ETH
3. No final do ano, o preço de referência do BTC é US\$11.000 e do ETH é US\$1.200. A unidade do ETP tem um Valor Patrimonial Líquido = US\$227,70
4. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 ano e obtém um ganho de US\$27,70

Cenário 2: diminuição de preço do ETP de Ativo Único Subjacente:

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP de Ativo Único em que o direito sobre a moeda = 1 BTC e em que o preço de referência da moeda = US\$10.000 no início do ano. VPL = US\$10.000/unidade
2. Taxa de Gerenciamento = 1%. As Taxas de Gerenciamento acumulam diariamente em moeda. Após 1 ano, as Taxas de Gerenciamento = 0,01 BTC e o direito sobre a moeda = 0,99 BTC
3. No final do ano, o preço de referência do BTC é US\$9.000 e o Valor Patrimonial Líquido do ETP = US\$8.910
4. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 ano e obtém uma perda de US\$1.090

ETP de Índice (ou ETP de Cesta)

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP de Índice em que o direito sobre a moeda = 0,01 BTC e 0,1 ETH e em que o preço de referência de BTC = US\$10.000 e ETH = US\$1.000 no início do ano. VPL = US\$200/unidade
2. Taxa de Gerenciamento = 1%. As Taxas de Gerenciamento acumulam diariamente em moeda. Após 1 ano, as Taxas de Gerenciamento = 0,0001 BTC e 0,001 ETH, respectivamente, e o direito sobre a moeda = 0,0099 BTC e 0,099 ETH
3. No final do ano, o preço de referência do BTC é US\$9.000 e do ETH é US\$900. A unidade do ETP tem um Valor Patrimonial Líquido = US\$178,20
4. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 ano e obtém uma perda de US\$21,80

Cenário 3: sem alteração no preço do Subjacente

ETP de Ativo Único:

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP de Ativo Único em que o direito sobre a moeda = 1 BTC e em que o preço de referência da moeda = US\$10.000 no início do ano. VPL = US\$10.000/unidade
2. Taxa de Gerenciamento = 1%. As Taxas de Gerenciamento acumulam diariamente em moeda. Após 1 ano, as Taxas de Gerenciamento = 0,01 BTC e o direito sobre a moeda = 0,99 BTC
3. No final do ano, o preço de referência do BTC é US\$10.000 e o Valor Patrimonial Líquido do ETP = US\$9.900
4. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 ano e obtém uma perda de US\$100

ETP de Índice (ou ETP de Cesta)

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP de Índice em que o direito sobre a moeda = 0,01 BTC e 0,1 ETH e em que o preço de referência de BTC = US\$10.000 e ETH = US\$1.000 no início do ano. VPL = US\$200/unidade
2. Taxa de Gerenciamento = 1%. As Taxas de Gerenciamento acumulam diariamente em moeda. Após 1 ano, as Taxas de Gerenciamento = 0,0001 BTC e 0,001 ETH, respectivamente, e o direito sobre a moeda = 0,0099 BTC e 0,099 ETH
3. No final do ano, o preço de referência do BTC é US\$10.000 e do ETH é US\$1.000. A unidade do ETP tem um Valor Patrimonial Líquido = US\$198
4. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 ano e obtém uma perda de US\$2

Como é calculado o Valor Patrimonial Líquido dos ETPs Short 1x?

*Os ETPs Short são rebalanceados diariamente para acompanhar -1x o desempenho do Índice. Os ETPs Short não acompanham -1x o desempenho do Subjacente durante um período de detenção superior a 1 dia.

Um ETP Short é avaliado de forma semelhante a um ETP de Índice. O ETP Short toma de empréstimo o ativo-alvo e vende-o no mercado para replicar uma posição *short* física na moeda. O ETP tem como Ativos Subjacentes o USD e uma posição *short*. Se um ETP Short detiver a moeda X e USDC e o preço do Índice às 17h CET/CEST for US\$20.000 para a moeda X e US\$1 para USDC e o valor do direito por unidade for -0,01 para a moeda X e 400 para USDC, então o Valor Patrimonial Líquido de uma unidade em USD será calculado da seguinte forma:

$$\text{US\$1 (p1)} \times 400 \text{ USDC (q1)} + \text{US\$20.000 (p2)} \times -0,01 \text{ (q2)} = \text{US\$200/unidade}$$

Em que p1 = preço do USDC, q1 = direito sobre USDC, p2 = preço do BTC, q2 = direito sobre exposição *short* da moeda X

Como o valor do ETP é afetado pelas alterações de preço do Subjacente durante o período de detenção de 1 dia?

*O investimento é comprado e vendido ao Valor Patrimonial Líquido. Exclui os custos de corretagem e de transação. As Taxas de Gerenciamento serão 2,5% ao ano (0,00685% ao dia) e o custo do empréstimo da moeda 5% ao ano (0,01370% ao dia).

Cenário 1: aumento do preço do Subjacente em 1 dia útil

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP *short* de um único ativo (1x) em que o direito sobre a moeda = -0,01 BTC, 400 USDC e em que o preço de referência de BTC = US\$20.000 e USDC = US\$1 no 1.º dia. VPL = US\$200
2. No 2.º dia BTC = US\$22.000
VPL do dia de abertura =
$$\text{US\$1 (p1)} \times 400 \text{ USDC (q1)} + \text{US\$22.000 (p2)} \times -0,01 \text{ (q2)} = \text{US\$180}$$
3. Taxa de Gerenciamento = 0,00685% e custo do empréstimo = 0,01370%. As Taxas de Gerenciamento e os custos de empréstimo acumulados diariamente em USD e são cobrados da seguinte forma:

Taxa de Gerenciamento = US\$180 (VPL de abertura) \times 0,00685% (Taxa de Gerenciamento diária) = US\$0,01233
Custo de empréstimo = 0,01 BTC (valor do empréstimo) \times 0,01370% (custo diário do empréstimo) \times US\$22.000 (preço de referência) = US\$0,03014
4. Valor Patrimonial Líquido no 2.º dia = US\$180 - 0,01233 USD (Taxa de Gerenciamento) - US\$0,03014 (custo do empréstimo) = US\$179,96
5. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 dia e obtém uma perda de US\$20,04

Cenário 2: diminuição do preço do Subjacente em 1 dia útil

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP *short* de um único ativo (1x) em que o direito sobre a moeda = -0,01 BTC, 400 USDC e em que o preço de referência de BTC = US\$20.000 e USDC = US\$1 no 1.º dia. VPL = US\$200
2. No 2.º dia BTC = US\$18.000 VPL do dia de abertura =
$$\text{US\$1 (p1)} \times 400 \text{ USDC (q1)} + \text{US\$18.000 (p2)} \times -0,01 \text{ (q2)} = \text{US\$220}$$
3. Taxa de Gerenciamento = 0,00685% e custo do empréstimo = 0,01370%. As Taxas de Gerenciamento e os custos de empréstimo acumulados diariamente em USD e são cobrados da seguinte forma:

Taxa de Gerenciamento = US\$220 (VPL de abertura) \times 0,00685% (Taxa de Gerenciamento diária) = US\$0,01507
Custo de empréstimo = 0,01 BTC (valor do empréstimo) \times 0,01370% (custo diário do empréstimo) \times US\$18.000 (preço de referência) = US\$0,02466
4. Valor Patrimonial Líquido no 2.º dia = US\$220 - US\$0,01507 (Taxa de Gerenciamento) - US\$0,02466 (custo do empréstimo) = US\$219,96

5. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 dia e obtém um ganho de US\$19,96

Cenário 3: sem alteração no preço do Subjacente em 1 dia útil

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP *short* de um único ativo (1x) em que o direito sobre a moeda = -0,01 BTC, 400 USDC e em que o preço de referência de BTC = US\$20.000 e USDC = US\$1 no 1.º dia. VPL = US\$200
2. No 2.º dia BTC = US\$20.000
VPL do dia de abertura =

$$\text{US\$1 (p1)} \times 400 \text{ USDC (q1)} + \text{US\$20.000 (p2)} \times -0,01 \text{ (q2)} = \text{US\$200}$$

3. Taxa de Gerenciamento = 0,00685% e custo do empréstimo = 0,01370%. As Taxas de Gerenciamento e os custos de empréstimo acumulados diariamente em USD e são cobrados da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Gerenciamento} = \text{US\$200 (VPL de abertura)} \times 0,00685\% \text{ (Taxa de Gerenciamento diária)} = \text{US\$0,0137}$$

$$\text{Custo de empréstimo} = 0,01 \text{ BTC (valor do empréstimo)} \times 0,01370\% \text{ (custo diário do empréstimo)} \times \text{US\$20.000 (preço de referência)} = \text{US\$0,0274}$$

4. Valor Patrimonial Líquido no 2.º dia = US\$220 - US\$0,01507 (Taxa de Gerenciamento) - US\$0,02466 (custo do empréstimo) = US\$199,9589
5. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 dia e obtém uma perda de US\$0,0411

Como o valor do ETP é afetado pelas alterações de preço do Subjacente durante um período de detenção superior a 1 dia?

Cenário 1: alta volatilidade, preço estável do Bitcoin

Se o preço do Bitcoin se mover em diferentes direções dia após dia, então o Short Bitcoin ETP (SBTC) pode ter um desempenho inferior ao preço do Bitcoin. As perdas no 1.º dia não serão compensadas por ganhos no 2.º dia porque o valor inicial é mais baixo. Embora o ETP acompanhe a variação percentual diária do preço de BTC, o desempenho acumulado é diferente devido aos efeitos compostos.

Alta volatilidade, preço estável do Bitcoin

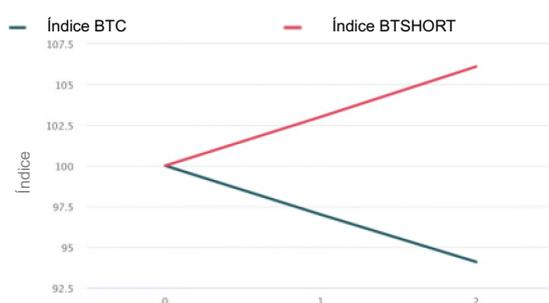


Dia	Índice BTC	Variação do Índice BTC (%)	Índice Short Bitcoin ETP (SBTC)	Variação do Short Bitcoin ETP (SBTC) (%)
0	100	-	100	-
1	103	3%	97	-3%
2	100	-2,9%	99,83	2,9%
Total	-	0	-	-0,17%

Cenário 2: baixa volatilidade, preço do Bitcoin em tendência de baixa

Se o preço do Bitcoin estiver estável mas em tendência negativa, então o Short Bitcoin ETP (SBTC) pode ter um desempenho superior ao preço do BTC. Isso se deve ao fato dos rendimentos diários do ETP serem compostos, levando ao aumento do valor inicial. Como se pode ver, o SBTC supera o Índice não composto em 0,18%, pois a composição beneficia os ETPs inversos em um mercado de baixa volatilidade com tendência contínua.

Baixa volatilidade, preço do Bitcoin em tendência de baixa



Dia	Índice BTC	Variação do Índice BTC (%)	Índice Short Bitcoin ETP (SBTC)	Variação do Short Bitcoin ETP (SBTC) (%)
0	100	-	100	-
1	97	-3%	103	3%
2	94,09	-3%	106,09	3%
Total	-	-5,91%	-	6,09%

Cenário 3: baixa volatilidade, preço do Bitcoin em tendência de alta

Se o preço do Bitcoin estiver estável mas em tendência positiva, então o preço do Short Bitcoin ETP (SBTC) cairá (mas menos do que se o BTC subir). As perdas no 1.º dia farão com que as perdas subsequentes sejam aplicadas a um valor inferior. O desempenho do SBTC é menos negativo do que seria sem os efeitos compostos (como podemos ver pelo fato do SBTC cair menos em 2 dias do que o Bitcoin sobe em termos percentuais).

O efeito composto afeta significativamente o desempenho do SBTC em períodos superiores a 1 dia. Esse efeito é particularmente acentuado em mercados voláteis. Assim, o SBTC tem um horizonte de

detenção igual ou inferior a 1 dia e os detentores devem avaliar as suas participações no mínimo diariamente.

Baixa volatilidade, preço do Bitcoin em tendência de alta



Dia	Índice BTC	Varição do Índice BTC (%)	Índice Short Bitcoin ETP (SBTC)	Varição do Short Bitcoin ETP (SBTC) (%)
0	100	-	100	-
1	103	3%	97	-3%
2	106,09	3%	94,09	-3%
Total	-	6,09%	-	-5,91%

Como é calculado o Valor Patrimonial Líquido dos Produtos Alavancados 2x?

*Os Produtos Alavancados são rebalanceados diariamente para acompanhar o desempenho 2x do Índice. Os Produtos Alavancados não acompanham o desempenho 2x do Subjacente durante um período de detenção superior a 1 dia.

Um ETP Alavancado é avaliado de forma semelhante a um ETP de Índice. O ETP 2x toma de empréstimo USD e compra o ativo-alvo no mercado para replicar uma exposição 2x física na moeda. O ETP tem como Ativos Subjacentes 2x o ativo-alvo e uma posição *short* no USD. Se um ETP 2x detiver a moeda X e USDC e o preço do Índice às 17h CET/CEST for US\$20.000 para a moeda X e US\$1 para USDC e o valor do direito por unidade for 0,02 para a moeda X e -200 para USDC, então o Valor Patrimonial Líquido de uma unidade em USD será calculado da seguinte forma:

$$\text{US\$1 (p1)} \times -200 \text{ USDC (q1)} + \text{US\$20.000 (p2)} \times 0,02 \text{ (q2)} = 200 \text{ USD/unidade}$$

Em que p1 = preço de USDC, q1 = direitos sobre USDC, p2 = preço de BTC, q2 = direito sobre exposição alavancada da moeda X

Como o valor do ETP é afetado pelas alterações de preço do Subjacente durante o período de detenção de 1 dia?

*O investimento é comprado e vendido ao Valor Patrimonial Líquido. Exclui os custos de corretagem e de transação. As Taxas de Gerenciamento serão 2,5% ao ano (0,00685% ao dia) e o custo do empréstimo da moeda *5% ao ano (0,01370% ao dia). O custo do empréstimo é apenas uma taxa hipotética para efeitos de demonstração quando usado em quaisquer cálculos ilustrativos neste documento. O custo real de empréstimo pode ser diferente e variar em função das condições do mercado.

Cenário 1: aumento do preço do Subjacente em 1 dia útil

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP *short* de um único ativo (1x) em que o direito sobre a moeda = 0,02 BTC, -200 USDC e em que o preço de referência de BTC = US\$20.000 e USDC = US\$1 no 1.º dia. VPL = US\$200
2. No 2.º dia BTC = US\$22.000

VPL do dia de abertura =

$$\text{US\$1 (p1)} \times -200 \text{ USDC (q1)} + \text{US\$22.000 (p2)} \times 0,02 \text{ (q2)} = \text{US\$240}$$

3. Taxa de Gerenciamento = 0,00685% e custo do empréstimo = 0,01370%. As Taxas de Gerenciamento e os custos de empréstimo acumulados diariamente em USD e são cobrados da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Gerenciamento} = \text{US\$240 (VPL de abertura)} \times 0,00685\% \text{ (Taxa de Gerenciamento diária)} \\ = \text{US\$0,01644}$$

$$\text{Custo de empréstimo} = -200 \text{ USDC (valor do empréstimo)} \times 0,01370\% \text{ (custo diário do empréstimo)} \\ \times \text{US\$1 (preço de referência)} = \text{US\$0,0274}$$

4. Valor Patrimonial Líquido no 2.º dia = US\$240 - US\$0,01644 (Taxa de Gerenciamento) - US\$0,0274 (custo do empréstimo) = US\$239,96
5. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 dia e obtém um ganho de US\$39,9

Cenário 2: diminuição do preço do Subjacente em 1 dia útil

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP Alavancado 2x em que o direito sobre a moeda = 0,02 BTC, -200 USDC e em que o preço de referência de BTC = US\$20.000 e USDC = US\$1 no 1.º dia. VPL = US\$200
2. No 2.º dia BTC = US\$18.000

VPL do dia de abertura =

$$\text{US\$1 (p1)} \times -200 \text{ USDC (q1)} + \text{US\$18.000 (p2)} \times 0,02 \text{ (q2)} = \text{US\$160}$$

3. Taxa de Gerenciamento = 0,00685% e custo do empréstimo = 0,01370%. As Taxas de Gerenciamento e os custos de empréstimo acumulados diariamente em USD e são cobrados da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Gerenciamento} = \text{US\$160 (VPL de abertura)} \times 0,00685\% \text{ (Taxa de Gerenciamento diária)} \\ = \text{US\$0,01096}$$

$$\text{Custo de empréstimo} = 200 \text{ USDC (valor do empréstimo)} \times 0,01370\% \text{ (custo diário do empréstimo)} \\ \times \text{US\$1 (preço de referência)} = \text{US\$0,0274}$$

4. Valor Patrimonial Líquido no 2.º dia = US\$160 - US\$0,01096 (Taxa de Gerenciamento) - US\$0,0274 (custo do empréstimo) = US\$159,96
5. O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 dia e obtém uma perda de US\$40,03

Cenário 3: sem alteração no preço do Subjacente em 1 dia útil

1. O Investidor A comprou 1 unidade de um ETP Alavancado 2x em que o direito sobre a moeda = 0,02 BTC, -200 USDC e em que o preço de referência de BTC = US\$20.000 e USDC = US\$1 no 1.º dia. VPL = US\$200
2. No 2.º dia BTC = US\$20.000

VPL do dia de abertura =

$$\text{US\$1 (p1)} \times -200 \text{ USDC (q1)} + \text{US\$20.000 (p2)} \times 0,02 \text{ (q2)} = \text{US\$200}$$

- Taxa de Gerenciamento = 0,00685% e custo do empréstimo = 0,01370%. As Taxas de Gerenciamento e os custos de empréstimo acumulados diariamente em USD e são cobrados da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Gerenciamento} = \text{US\$200 (VPL de abertura)} \times 0,00685\% \text{ (Taxa de Gerenciamento diária)} \\ = \text{US\$0,0137}$$

$$\text{Custo de empréstimo} = 200 \text{ USDC (valor do empréstimo)} \times 0,01370\% \text{ (custo diário do empréstimo)} \\ \times \text{US\$1 (preço de referência)} = \text{US\$0,0274}$$

- Valor Patrimonial Líquido no 2.º dia = US\$200 - 0,0137 USD (Taxa de Gerenciamento) - US\$0,0274 (custo do empréstimo) = US\$199,96
- O Investidor vende a unidade após um período de detenção de 1 dia e obtém uma perda de US\$0,0411

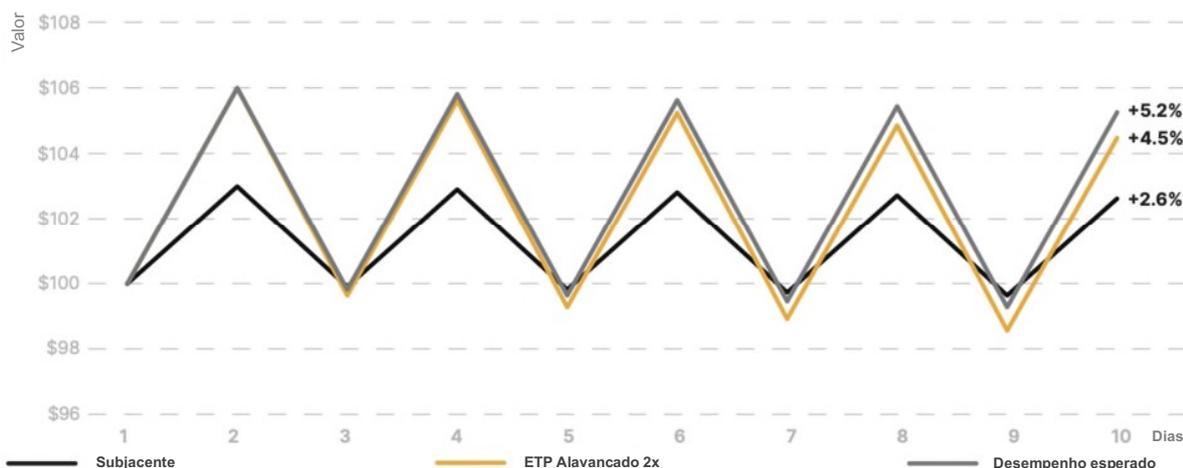
Como o valor do ETP é afetado pelas alterações de preço do Subjacente durante um período de detenção superior a 1 dia?

Cenário 1: alta volatilidade, preço do Subjacente oscilante

Em um mercado volátil, em que o Subjacente está continuamente subindo e descendo, a composição conduzirá a um efeito negativo em comparação ao valor esperado para os Investidores que detêm o ETP durante períodos mais longos. O ETP Alavancado acompanha o desempenho diário alavancado do Subjacente. Após uma perda, todas as perdas no ETP Alavancado serão aplicadas a um valor inferior do ETP. Após um ganho, todos os ganhos serão aplicados a um valor superior do ETP. Desse modo, o ETP terá perdido valor mesmo que o preço do Subjacente acabe sendo o mesmo.

O gráfico abaixo mostra o desempenho de um Subjacente e do respectivo ETP Alavancado 2x durante 10 dias. O Subjacente oscila diariamente entre subidas de 3% e descidas de -3%. Ao fim de 10 dias, o Ativo Subjacente subiu +2,6%, enquanto o ETP de Bitcoin Alavancado 2x subiu 4,5% devido à composição. O rendimento esperado sem composição seria 5,2%.

Desempenho do preço em 10 dias do ETP Alavancado 2x

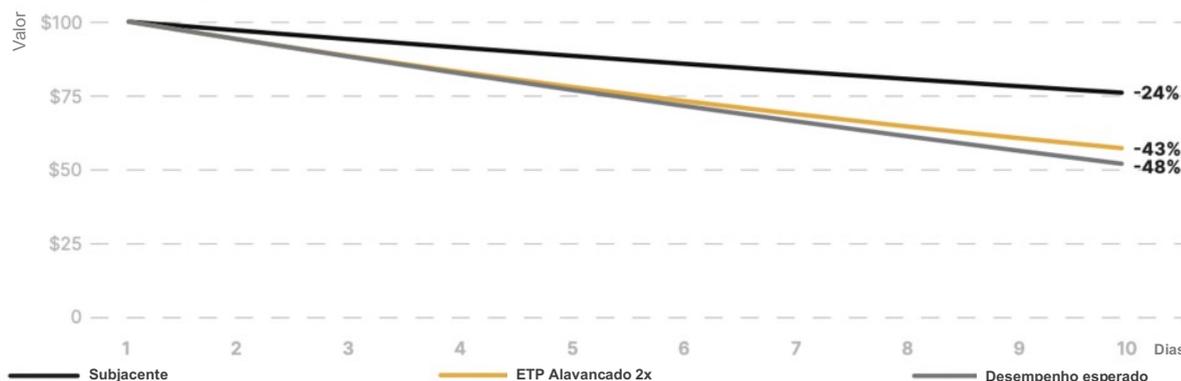


Cenário 2: baixa volatilidade, preço do Subjacente em tendência de baixa

Se o preço do Subjacente estiver estável mas em tendência negativa, o valor do ETP Alavancado diminuirá 2x o valor. As perdas no 1.º dia serão perdas subsequentes aplicadas a um valor inferior. Isso significa que a composição conduzirá a perdas ligeiramente menores do que se não houvesse esse efeito.

O gráfico abaixo mostra o desempenho de um Subjacente e do respectivo ETP Alavancado 2x durante 10 dias. O Subjacente diminui continuamente 3% por dia. Ao fim de 10 dias, o Ativo Subjacente desceu -24%, enquanto o ETP Alavancado 2x desceu -43% devido à composição. O rendimento esperado sem composição seria -48%.

Desempenho do preço em 10 dias do ETP Alavancado 2x

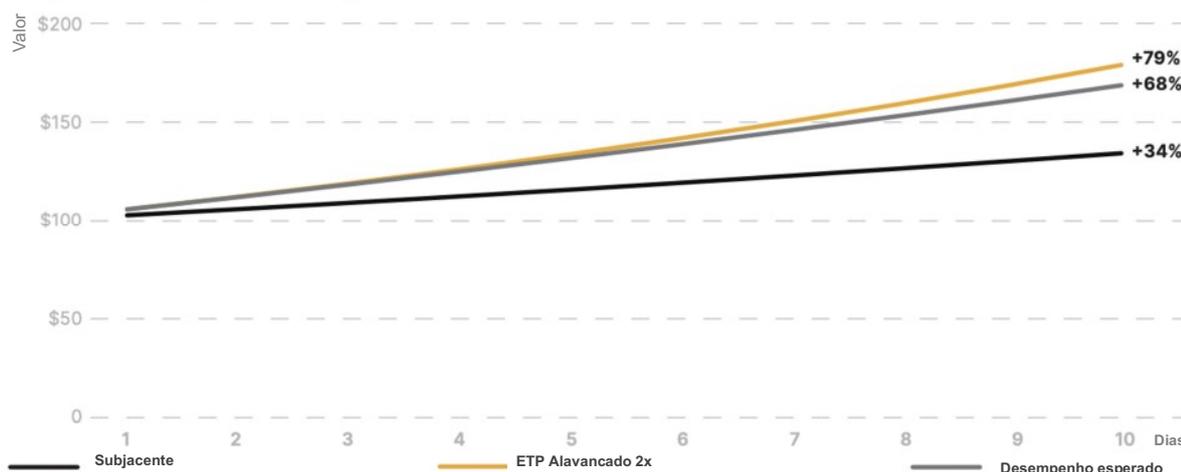


Cenário 3: baixa volatilidade, preço do Subjacente em tendência de alta

Se o preço do Subjacente estiver estável mas em tendência positiva, o preço do ETP Alavancado subirá 2x esse valor e terá um benefício geral. Isso se deve ao fato dos rendimentos diários do ETP serem compostos e os ganhos obtidos em um dia se beneficiarem dos ganhos obtidos nos dias anteriores.

O gráfico abaixo mostra o desempenho de um Subjacente e do respectivo ETP Alavancado 2x durante 10 dias. O Subjacente aumenta continuamente 3% por dia. Ao fim de 10 dias, o Ativo Subjacente subiu +34%, enquanto o ETP Alavancado 2x subiu 79% devido à composição. O rendimento esperado sem composição seria 68%.

Desempenho do preço em 10 dias do ETP Alavancado 2x



Produtos com exposição long

Em suma, se o valor do direito sobre um determinado Produto com exposição *long* *aumentar* em relação ao Preço de Emissão, isso terá um impacto *positivo* no valor de mercado do Produto e, se o Produto for resgatado nesse momento, no Valor de Resgate.

Inversamente, se o valor do direito sobre esse Produto *diminuir* em relação ao Preço de Emissão, isso terá um impacto *negativo* no valor de mercado do Produto e, se o Produto for resgatado nesse momento, no Valor de Resgate.

O Valor de Resgate será reduzido pela Taxa do Investidor, independentemente do valor do direito aumentar, diminuir ou permanecer inalterado, e o valor de mercado dos Produtos terá isso em conta de forma contínua.

O Valor de Resgate pode chegar a zero.

O valor de mercado do Produto, ou seja, os preços a que o Produto pode ser comprado ou vendido, pode ser diferente do valor que um cálculo hipotético do Valor de Resgate resultaria em um determinado momento.

Produtos com exposição short

Em suma, se o valor do direito sobre um determinado Produto com exposição *short* *diminuir* em relação ao Preço de Emissão, isso terá um impacto *positivo* no valor de mercado do Produto e, se o Produto for resgatado nesse momento, no Valor de Resgate.

Inversamente, se o valor do direito sobre esse Produto *aumentar* em relação ao Preço de Emissão, isso terá um impacto *negativo* no valor de mercado do Produto e, se o Produto for resgatado nesse momento, no Valor de Resgate.

Resgate

O Valor de Resgate será reduzido pela Taxa do Investidor, independentemente do valor do direito aumentar, diminuir ou permanecer inalterado. Os produtos que proporcionam uma exposição *short* estão também sujeitos a uma componente de custos de empréstimos, tal como especificado nos Termos Finais relevantes. O valor de mercado dos Produtos terá isso em conta de forma contínua.

O Valor de Resgate pode chegar a zero.

O valor de mercado de um Produto, ou seja, os preços a que o Produto pode ser comprado ou vendido, pode ser diferente do valor que um cálculo hipotético do Valor de Resgate resultaria em um determinado momento.

Preço por Produto

Na Data de Emissão da Série, o Preço por Produto será igual ao respectivo Preço de Emissão.

Em uma Data de Resgate, o Preço por Produto será o Valor de Resgate calculado de acordo com a fórmula estabelecida nos Termos Finais relevantes. No caso do Valor de Resgate por Produto, calculado de acordo com a fórmula acima descrita, ser inferior à menor denominação da Moeda de Liquidação (ou seja, US\$0,01, €0,01, CHF 0,01, £0,01 ou o equivalente em outras Moedas de Liquidação), o Valor de Resgate por Produto será considerado como sendo reduzido a zero e será, efetivamente, reduzido a zero.

Resgates por Participantes Autorizados conforme a Condição 5.3 (*Resgate por Opção de um Participante Autorizado*) serão liquidados em espécie, exceto se o Emissor permitir que esse resgate seja liquidado de acordo com a Condição 5.5 (*Liquidação em Dinheiro*).

Preço de Emissão

O Preço de Emissão referente a uma Tranche de Produtos será especificado nos Termos Finais referentes a essa Tranche.

O Preço de Emissão refletirá o valor de mercado atual do Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, do Colateral de Ativos de Commodities que colateraliza o Produto na Data de Emissão.

Juros sobre os Produtos

Os Produtos não rendem juros a uma taxa fixa.

Resgate

O Emissor pode rescindir e resgatar uma Série de Produtos na totalidade, mas não em parte, a qualquer momento, a seu próprio critério e sem consentimento prévio adicional dos Investidores, na Data de Resgate mediante a publicação de um Aviso de Rescisão de acordo com os Termos e Condições Gerais.

Em cada Data de *Put* do Investidor (conforme especificado nos Termos Finais relevantes), um Investidor detentor de Produtos pode, mediante notificação por escrito enviada ao Emissor (inclusive por email para etp@21.co) com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias em relação à Data de *Put* do Investidor (o Período de Resgate), resgatar os Produtos detidos por esse Investidor, em uma quantidade de Produtos correspondente à Ordem de Resgate desse Investidor (conforme definido abaixo), na Data de *Put* do Investidor especificada nos Termos Finais relevantes.

Os Participantes Autorizados podem solicitar ao Emissor que rescinda e resgate a totalidade ou parte da respectiva participação nos Produtos mediante a entrega do Colateral de Criptoativos e, se for caso disso, do Colateral de Ativos de Commodities para esses Produtos, em conformidade com a Condição 5.3 (*Resgate por Opção de um Participante Autorizado*) e com o respectivo Acordo de Participante Autorizado. Os resgates por Participantes Autorizados serão liquidados em espécie, exceto se o Emissor permitir que esse resgate seja liquidado de acordo com a Condição 5.5 (*Liquidação em Dinheiro*).

Eventos de Inadimplência, Evento de Insolvência e Execução

Caso um Evento de Inadimplência e Aceleração ou um Evento de Insolvência ocorra em relação a uma Série de Produtos, cada Produto dessa Série se tornará imediatamente resgatável sem nenhuma outra ação ou formalidade.

Diante da ocorrência de um Evento de Inadimplência ou de um Evento de Insolvência, o Agente de Colateral deverá: (i) no caso de um Evento de Inadimplência, se assim for instruído por escrito por Investidores que representem no mínimo 25% dos Produtos da Série em causa; ou (ii) no caso de um Evento de Insolvência, se assim for instruído por escrito por qualquer Investidor, transmitir ao Emissor uma Notificação de Execução e, sem prejuízo do disposto no Acordo de Agente de Colateral, a qualquer momento e sem aviso prévio, instaurar os procedimentos e/ou tomar as ações, medidas ou procedimentos que considere adequados contra o Emissor ou qualquer outra pessoa, ou em relação aos mesmos, para fazer valer os seus direitos conforme a Documentação do Produto.

Sujeito às disposições do Acordo de Agente de Colateral, a qualquer momento após a Garantia do Emissor se ter tornado executória, o Agente de Colateral deverá, se assim for instruído por Investidores que representem no mínimo 25% dos Produtos da Série relevante após um Evento de Inadimplência ou por qualquer Investidor após um Evento de Insolvência, por escrito, sem aviso prévio, tomar as medidas, passos ou procedimentos que considere adequados para executar essa Garantia do Emissor.

O Agente de Colateral não será obrigado a tomar nenhuma ação, medida ou procedimento, quer em relação à execução da Garantia do Emissor, quer de outra forma, sem primeiro ser indenizado e/ou receber garantias e/ou pré-financiamento de forma satisfatória.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Os Produtos são emitidos no âmbito do Programa de Produtos Operados em Bolsa (o **Programa**) estabelecido pela 21Shares AG (o **Emissor**). Os seguintes Termos e Condições Gerais (em conjunto, os **Termos e Condições Gerais** e, cada um, uma **Condição**) são aplicáveis a todos os Produtos emitidos no âmbito do Programa pelo Emissor e devem ser complementados e lidos em conjunto com os Termos Finais relacionados aos Produtos relevantes. Em caso de incoerências entre os Termos e Condições Gerais e os Termos Finais, prevalecem os Termos Finais.

Considera-se que os Investidores tomaram conhecimento de todas as disposições dos Termos e Condições Gerais, dos Termos Finais, do respectivo Acordo de Participante Autorizado, do Acordo de Agente de Colateral, do Acordo de Administração e do Acordo de Agência de Pagamento.

Todas as referências subsequentes nos presentes Termos e Condições Gerais a “Produtos” se referem aos Produtos que são objeto de Termos Finais relevantes. Todos os termos em maiúsculas que não estejam definidos nos presentes Termos e Condições Gerais terão o significado que lhes é atribuído nos Termos Finais relevantes.

Nos presentes Termos e Condições Gerais, **Tranche** significa Produtos da mesma Série, que são idênticos em todos os aspectos, exceto no que se refere à Data de Emissão e ao Preço de Emissão.

Para efeitos dos presentes Termos e Condições Gerais, quando os Produtos forem resgatados no cumprimento dos presentes Termos e Condições Gerais, considera-se que o Emissor e o(s) Investidor(es) relevante(s) consentem com a liberação dos Subjacentes relevantes.

1. DEFINIÇÕES

As seguintes definições são aplicáveis a todos os Produtos emitidos no âmbito do Programa pelo Emissor e devem ser lidos em conjunto com os Termos Finais relacionados a cada Tranche de Produtos, que os complementam.

Nestes Termos e Condições Gerais, as definições seguintes terão, em relação a quaisquer Produtos, os significados estabelecidos a seguir. As palavras que designam apenas o singular incluem também o plural e vice-versa.

ACA significa (i) o Acordo de Controle de Contas com data de 15 de abril de 2019, regido pelas leis de Nova York, celebrado entre o Emissor, a Coinbase Custody Trust Company, LLC e o Agente de Colateral em relação à respectiva Conta de Colateral ou (ii) o Acordo de Controle de Contas com data de 31 de março de 2022, regido pelas leis da Inglaterra, celebrado entre o Emissor, o JPMorgan Chase Bank N.A. e o Agente de Colateral em relação às respectivas contas e bens garantidos ou (iii) o Acordo de Controle de Contas com data de 27 de junho de 2022, regido pelas leis da Inglaterra, celebrado entre o Emissor, a Copper Markets (Switzerland) AG e o Agente de Colateral em relação à respectiva Conta de Colateral ou (iv) o Acordo de Controle de Contas com data de 27 de outubro de 2023, por e entre o Emissor, a Zodia Custody Limited e o Agente de Colateral ou (v) o Acordo de Controle de Contas com data de 14 de fevereiro de 2024 por e entre o Emissor, a Coinbase Custody International, Ltd. e o Agente de Colateral ou (vi) o Acordo de Controle de Contas com data de 21 de outubro de 2024, regido pelas leis de Nova York, celebrado entre o Emissor, o Anchorage Digital Bank N.A. e o Agente de Colateral ou (vii) o Acordo de Controle de Contas com data de 21 de outubro de 2024, regido pelas leis de Nova York, celebrado entre o Emissor, a BitGo Trust Company, Inc. e o Agente de Colateral ou (viii) qualquer outro Acordo de Controle de Contas especificado nos Termos Finais, conforme aplicável.

Acordo de Administração significa o acordo com data de 28 de agosto de 2023, ou por volta dessa data, entre o Emissor e a NAV Consulting, Inc., o qual pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente.

Acordo de Agência de Pagamento significa o Acordo de Agência celebrado entre o Emissor e o Agente de Pagamento Global em relação ao Programa, o qual pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente.

Acordo de Agente de Colateral significa o Acordo de Agente de Colateral, regido pelas leis da Inglaterra, sendo certas disposições do Acordo de Agente de Colateral regidas pelas leis da Suíça, tal como indicado no Acordo de Agente de

Colateral, celebrado entre o Emissor e o Agente de Colateral, com data de 13 de novembro de 2018, e que pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente.

Acordo de Conta de Metais Preciosos Alocados significa o acordo de conta de metais preciosos alocados, com data de 31 de março de 2022, regido pelas leis da Inglaterra, celebrado entre o Emissor e o JPMorgan Chase Bank, N.A.

Acordo de Conta de Metais Preciosos Não Alocados significa o Acordo de Contas de Metais Preciosos Não Alocados, regido pelas leis da Inglaterra, com data de 31 de março de 2022, celebrado entre o Emissor e o JPMorgan Chase Bank, N.A.

Acordo de Participante Autorizado significa um acordo entre o Emissor e um Participante Autorizado em relação à criação, resgate e distribuição de Produtos, que pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente.

Acordo de Penhor de Conta de Colateral significa (i) o Acordo de Penhor de Conta de Colateral regido pelas leis de Nova York, com data de 15 de abril de 2019, ou por volta dessa data, entre o Emissor, na qualidade de devedor, e o Agente de Colateral, na qualidade de Agente de Colateral, com relação ao Colateral, o qual pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (ii) o Acordo de Garantia regido pelas leis da Inglaterra, com data de 18 de agosto de 2021, entre o Emissor, na qualidade de cedente, e o Agente de Colateral, na qualidade de Agente de Colateral, em relação à Garantia, o qual pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (iii) o Acordo de Penhor de Conta de Colateral, com data de 31 de março de 2022 e regido pelas leis da Inglaterra, entre o Emissor, na qualidade de devedor, e o Agente de Colateral, na qualidade de Agente de Colateral, em relação às contas estabelecidas conforme o Acordo de Contas de Metais Preciosos Alocados e o Acordo de Contas de Metais Preciosos Não Alocados, respectivamente, os quais podem ser alterados e/ou suplementados e/ou reformulados periodicamente, ou (iv) qualquer outro Penhor de Conta de Colateral especificado nos Termos Finais aplicáveis, conforme aplicável.

Administrador significa a NAV Consulting, Inc., conforme especificado nos Termos Finais relevantes, e qualquer Administrador que lhe suceda.

Agente de Cálculo do Índice significa o Agente de Cálculo do Índice especificado nos Termos Finais.

Agente de Cálculo do Índice Sucessor significa a entidade que sucede ao Agente de Cálculo do Índice.

Agente de Cálculo do Produto significa o Agente de Cálculo especificado nos Termos Finais.

Agente de Colateral significa The Law Debenture Trust Corporation p.l.c. e qualquer Agente de Colateral que lhe suceda.

Agente de Pagamento Global significa Bank Frick & Co. AG e qualquer Agente de Pagamento Global que venha a lhe suceder.

Agente de Pagamento na Suíça significa o banco suíço ou o negociador de valores mobiliários que desempenha a função de agência pagadora para uma determinada Série de Produtos para efeitos dos regulamentos da SIX Swiss Exchange, conforme estabelecido nos Termos Finais relevantes.

Airdrop significa o equivalente a um dividendo especial em espécie que resulta na criação ou atribuição de novas unidades de um ativo existente que serve como Subjacente ou Componente Subjacente (conforme definido abaixo) aos participantes

na *blockchain*. As novas unidades de Criptoativos são atribuídas a alguns, mas não necessariamente a todos os participantes em uma *blockchain* e são normalmente concebidas para incentivar um comportamento específico na rede (ou seja, maior participação, manutenção da infraestrutura etc.).

Ativos de Commodities significa a(s) *commodity(ies)* sob a forma de metais preciosos especificada(s) como Componente(s) Subjacente(s) nos Termos Finais aplicáveis.

Aumento do custo de colateralização tem o significado especificado na Condição 10.

Aviso de Rescisão significa o aviso do Emissor sobre a rescisão e o resgate dos Produtos.

Bitwise significa a Bitwise Index Services, LLC.

Bolsa significa as plataformas de operação especificadas nos Termos Finais em que o Produto é transacionado.

Carteira (ou Carteira Digital ou Carteira de Criptomoedas ou Carteira de Criptoativos) significa um programa de software pelo qual uma chave privada (número secreto) e um endereço público para cada endereço de Criptoativos são salvos na carteira da pessoa ou pessoa que detém o saldo.

Cesta significa uma Cesta de Subjacentes, tal como especificado nos Termos Finais, que pode ser ajustada pelo Agente de Cálculo do Índice, periodicamente, de acordo com os presentes Termos e Condições Gerais.

Colateral de Ativos de Commodities significa o valor de Ativos de Commodities que colateralizam um Produto e que são creditados na respectiva Conta de Colateral.

Colateral de Criptoativos significa o valor de Criptoativos elegíveis ou outros ativos denominados em Subjacentes ou Componentes Subjacentes ou outros ativos elegíveis que colateralizam um Produto.

Colateral significa os Subjacentes ou Componentes Subjacentes creditados na Conta de Colateral e outros ativos denominados nos Subjacentes ou Componentes Subjacentes e/ou qualquer outro Colateral especificado nos Termos Finais e que sirva de garantia para o Produto.

Colateralização significa os procedimentos estabelecidos na Condição 3.2.

Compensação e/ou Sistema de Compensação significa (i) em relação aos Produtos listados na SIX Swiss Exchange, SIS e qualquer sistema de compensação adicional aprovado pela SIX ou (ii) qualquer outro sistema de compensação adicional especificado nos Termos Finais.

Componente Subjacente significa, em relação aos Produtos associados a um Índice, cada componente desse Índice e, em relação aos Produtos associados a um Cesta, cada componente dessa Cesta.

Conta de Colateral significa (i) a conta ou subconta, conforme aplicável, administrada pelo(s) Custodiante(s) relevante(s) e aberta para os Produtos e (ii), quando aplicável, as contas estabelecidas nos termos do Acordo de Conta de Metais Preciosos Alocados e do Acordo de Conta de Metais Preciosos Não Alocados.

Contrato de Serviços de Custódia significa (i) o Contrato de Serviços de Custódia em relação aos Criptoativos que colateralizam os Produtos emitidos no âmbito do Programa, com data de 15 de abril de 2019, ou por volta dessa data, entre o Emissor e a Coinbase Custody Trust Company, LLC, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (ii) o Contrato de Serviços de Custódia em relação aos Criptoativos que colateralizam os Produtos emitidos no âmbito do Programa, com data de 27 de junho de 2022, entre o Emissor e a Copper Markets (Switzerland) AG, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (iii) o Acordo de Conta de Metais Preciosos Não Alocados, com data de 31 de março de 2022, inclusive, entre o Emissor e o JPMorgan Chase Bank, N.A., conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (iv) o Acordo de Conta de Metais Preciosos Alocados com data de 31 de março de 2022, ou por volta dessa data, entre o Emissor e o JPMorgan Chase Bank, N.A, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente, (v) o Contrato de Serviços de Custódia em relação aos ativos que colateralizam os Produtos emitidos no âmbito do Programa, com data de 23 de dezembro de 2019, entre o Bank Frick & Co. AG e o Emissor, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (vi) o contrato de custódia de ativos digitais com data de 19 de setembro de 2023 por e entre o Emissor e a Zodia Custody Limited ou (vii) o Contrato de Custódia de Corretora Principal com data de 7 de fevereiro de 2024 por e entre o Emissor e a Coinbase Custody International, Ltd, ou (viii) o Contrato de Serviços de Custódia Principal em relação aos ativos que garantem os Produtos emitidos no âmbito do Programa com data de 21 de outubro de 2024 entre a Anchorage Digital Bank N.A. e o Emissor, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (ix) o Contrato de Serviços de Custódia da BitGo em relação aos ativos que colateralizam os Produtos emitidos no âmbito do Programa com data de 21 de outubro de 2024 entre a BitGo Trust Company, Inc. e o Emissor, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (x) qualquer outro Contrato de Serviços de Custódia especificado nos Termos Finais aplicáveis, conforme aplicável.

Corretora(s) do(s) Subjacente(s) Relevante(s) significa a(s) corretora(s) ou um sistema de cotações, conforme especificado nos Termos Finais, na(s) qual(is) o Subjacente ou os Componentes Subjacentes relevantes são operados, ou qualquer Corretora do Subjacente Relevante que venha a lhe suceder ou qualquer corretora ou sistema de cotações substituta para a qual a operação do Subjacente tenha sido temporariamente transferida. Qualquer corretora ou sistema de cotações substituta deve fornecer liquidez comparável em relação ao Subjacente ou Componentes Subjacentes como na Corretora do Subjacente Relevante original, conforme determinado pelo Emissor.

Criptoativos significa os ativos digitais abrangidos pelo leque de Criptoativos direta ou indiretamente relacionados às 200 maiores criptomoedas ou moedas medidas pela capitalização de mercado em USD (no momento da admissão à cotação inicial do Produto), conforme publicado na fonte de preços coinmarketcap.com.

Custodiante significa a Coinbase Custody Trust Company, LLC, Copper Markets (Switzerland) AG, Bank Frick & Co. AG, Zodia Custody Limited, Coinbase Custody International, Ltd., JPMorgan Chase Bank, N.A., Anchorage Digital Bank N.A., BitGo Trust Company, Inc., conforme especificado nos Termos Finais aplicáveis, qualquer depositário que lhes venha a suceder ou qualquer depositário adicional.

Data de Emissão significa a data especificada nos Termos Finais em que os Produtos são emitidos.

Data de Estabelecimento Cambial tem o significado que lhe é dado na Condição 10.

Data de Fixação Final Postergada tem o significado que lhe é dado na Condição 10.

Data de Fixação Final significa, sujeito às disposições referentes a um Evento de Perturbação do Mercado, a data para a determinação do Valor de Resgate, especificada nos Termos Finais ou em qualquer Aviso de Rescisão.

Data de Observação Postergada tem o significado que lhe é dado na Condição 10.

Data de Observação tem o significado especificado nos Termos Finais, se aplicável.

Data de Put do Investidor é a data especificada nos Termos Finais relevantes.

Data de Resgate do PA significa a data de transação especificada por um Participante Autorizado relevante no respectivo Formulário de Pedido de Ordem, ou qualquer outra data que possa ser acordada por escrito entre o Emissor e o Participante Autorizado relevante.

Data de Resgate significa (i) a data especificada no Aviso de Rescisão, que será, no mínimo, 30 dias após a publicação do Aviso de Rescisão; ou (ii) em relação a qualquer resgate após o exercício da opção do Investidor de acordo com a Condição 5.2, a Data de Put do Investidor relevante, conforme especificado nos Termos Finais. Se uma Data de Fixação Final for postergada em consequência de um Evento de Perturbação do Mercado, a Data de Resgate será igualmente postergada.

DEBA significa a Lei suíça de Execução de Dívidas e Falências de 11 de abril de 1889, na redação em vigor.

Dia Útil da Bolsa significa, salvo indicação em contrário nos Termos Finais:

- (i) Em relação aos Produtos com um único Subjacente ou uma Cesta, se o valor do Subjacente ou dos Componentes Subjacentes for determinado:
 - (a) por referência a uma fonte de preços ou de valores, inclusive, entre outras, fornecedores de informações como a Reuters ou a Bloomberg e as respectivas páginas nos seus sistemas, um dia em que essa fonte de preços ou de valores ainda exista e forneça oficialmente o respectivo preço ou valor, sujeito a Eventos de Perturbação do Mercado;
 - (b) por referência a uma publicação de uma fixação oficial, um dia em que essa fixação esteja programada para ser determinada e publicada pelo respectivo patrocinador de fixação, sujeito a Eventos de Perturbação do Mercado;
 - (c) por referência a um preço oficial de Liquidação em Dinheiro, um dia em que esse preço oficial de Liquidação em Dinheiro esteja programado para ser determinado e publicado pela respectiva corretora ou por qualquer outra parte anunciante oficial, sujeito a Eventos de Perturbação do Mercado;
 - (d) por referência a um preço de liquidação oficial, um dia em que a Corretora do Subjacente Relevante esteja programada para estar aberta para operação para a respectiva sessão de operação regular, não obstante qualquer Corretora do Subjacente Relevante fechar antes da hora de fechamento programada.
- (ii) Em relação aos Produtos com um Índice como Subjacente, um dia em que o Índice relevante seja calculado pelo Agente de Cálculo do Índice ou pelo Agente de Cálculo do Índice Sucessor e publicado pela Entidade de Publicação ou pelo Entidade Terceira de Publicação, sujeito a Eventos de Perturbação do Mercado.

(iii) Em relação aos Produtos com mais de um Subjacente ou Componente Subjacente, independentemente da sua natureza e número, um dia em que todos os Subjacentes ou Componentes Subjacentes possam ser determinados de acordo com os itens (i) e (ii) acima.

Dia Útil, em relação a qualquer procedimento de pagamento e liquidação, significa um dia em que (i) os Sistemas de Compensação relevantes estão abertos e os Produtos podem ser liquidados, (ii) os bancos comerciais relevantes e os Custodiantes estão abertos, (iii) os bancos em Zurique estão abertos, (iv) os mercados cambiais executam pagamentos na Moeda de Liquidação respectiva, (v) os Subjacentes ou Componentes Subjacentes do Produto relevante podem ser liquidados, e/ou (vi) qualquer outro dia, conforme especificado nos Termos Finais, se aplicável. **Liquidação em Dinheiro** significa os procedimentos especificados na Condição 5.5, complementados pelos Termos Finais.

Documentação do Produto significa estes Termos e Condições Gerais e os Termos Finais relevantes, os quais podem ser alterados e/ou suplementados e/ou reformulados periodicamente.

Documentos de Garantia significa o ACA, o Acordo de Penhor de Conta de Colateral e os Penhores Adicionais.

Emissor significa 21Shares AG, uma sociedade constituída sob as leis da Suíça.

Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium significa Jura Pentium AG ou qualquer entidade de prestação de serviços que venha a lhe suceder.

Entidade de Publicação significa a entidade especificada como Entidade de Publicação nos Termos Finais.

Entidade Terceira de Publicação significa a entidade que sucede à Entidade de Publicação.

Evento de Ajuste Potencial tem o significado que lhe é dado na Condição 8.1.

Evento de Inadimplência tem o significado que lhe é dado na Condição 20.

Evento de Insolvência tem o significado que lhe é dado na Condição 20.

Evento de Perturbação Cambial tem o significado que lhe é dado na Condição 10.

Evento de Perturbação do Mercado tem o significado especificado na Condição 6.

Evento Extraordinário tem o significado atribuído a esse termo na Condição 17.

FISA tem o significado atribuído a esse termo na Condição 2.

Fork (bifurcação) significa um evento em que um programador ou grupo de programadores divide a base de código de um Criptoativo que serve como Subjacente ou Componente Subjacente em dois ou mais ramos de variações de desenvolvimento, resultando na criação de um novo ativo que deriva da *blockchain* original do respectivo Subjacente ou Componente Subjacente.

Formador de Mercado significa o Formador de Mercado especificado nos Termos Finais. Pode ser o mesmo ou diferente do Participante Autorizado para o Produto.

Formulário de Pedido de Ordem significa o formulário de pedido de ordem referente ao resgate de Produtos por opção de um Participante Autorizado, de acordo com a Condição 5.4, tal como estabelecido no respectivo Acordo de Participante Autorizado.

Formulário de Pedido de Ordens do Investidor tem o significado que lhe é dado na Condição 5.4.

Garantia do Emissor significa a garantia criada com o Colateral a favor do Agente de Colateral e em benefício dos Investidores nos termos do Acordo de Penhor de Conta de Colateral e do ACA.

Ilquidez do Subjacente tem o significado atribuído a esse termo na Condição 7.1.

Índice significa o Índice especificado nos Termos Finais.

Investidor significa (i) as pessoas, com exceção dos intermediários (*Verwahrungsstellen*), que detêm os Produtos em uma conta de valores mobiliários (*Effektenkonto*) junto a um intermediário (*Verwahrungsstelle*) e (ii) os intermediários (*Verwahrungsstellen*) que detêm os Produtos por sua própria conta, em qualquer dos casos em conformidade com as disposições da FISA.

Lote Mínimo de Operação significa um lote mínimo de operação especificado nos Termos Finais, se existir.

Mínimo Exigido significa: (i) no que diz respeito a qualquer ação relacionada ou subsequente a um Evento de Insolvência, qualquer Investidor; e (ii) em qualquer outro caso (inclusive, para evitar dúvidas, um Evento de Inadimplência), Investidores que representem no mínimo 25% dos Produtos da Série relevante.

Moeda de Liquidação significa a moeda especificada nos Termos Finais em que o Valor de Resgate é liquidado.

Moeda Relevante significa a moeda em que o Subjacente ou os Componentes Subjacentes são operados na Corretora do Subjacente Relevante.

Nomeado significa qualquer agente, delegado, depositário ou representante designado pelo Agente de Colateral.

Notificação de Execução significa uma notificação enviada ao Emissor pelo Agente de Colateral (após o recebimento de instruções nesse sentido por parte do Mínimo de Investidores Exigido) na sequência da ocorrência de um Evento de Inadimplência ou de um Evento de Insolvência, conforme estabelecido na Condição 21.

Ordem de Resgate tem o significado que lhe é dado na Condição 5.2.

Participante Autorizado significa uma entidade especificada nos Termos Finais e que tenha celebrado um Acordo de Participante Autorizado com o Emissor.

Patrocinador do Índice significa o patrocinador do Índice especificado nos Termos Finais.

Penhores Adicionais significa qualquer acordo de penhor, para além dos Acordos de Penhor de Contas de Garantia entre o Emissor e o Agente de Colateral, concedido em relação ao Colateral especificado nos Termos Finais aplicáveis.

Período de Resgate tem o significado que lhe é dado na Condição 5.2.

Preço de Emissão por Produto significa o Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, o Colateral de Ativos de Commodities, especificado nos Termos Finais.

Produto significa os Produtos Operados em Bolsa (ETPs) associados a um Subjacente, conforme especificado nos Termos Finais.

Receptor significa uma pessoa nomeada pelo Agente de Colateral para o assistir no desempenho das suas funções ao abrigo do Acordo de Agente de Colateral, em conformidade com a Cláusula 16 (*Nomeação e Destituição do Receptor ou Administrador*) do mesmo.

Registro Principal tem o significado atribuído a esse termo na Condição 2.

Rendimentos da Execução da Garantia do Emissor tem o significado atribuído a esse termo na Condição 21.2.

SIS significa SIX SIS AG, Olten, Suíça, ou qualquer entidade que lhe suceda.

SIX ou **SIX Swiss Exchange** significa SIX Swiss Exchange AG, Pfingstweidstrasse 110, 8005 Zurich, Suíça, ou a entidade que lhe suceda.

Subjacente significa o subjacente especificado nos Termos Finais.

Subjacentes Sucessores significa Ativos Subjacentes, conforme definidos na Condição 8.3.

Taxa de Câmbio tem o significado que lhe é dado na Condição 10.

Transição designa qualquer modificação, alteração ou migração dentro de uma *blockchain* ou protocolo de criptomoedas, inclusive, entre outras, mudanças nos mecanismos de consenso, atualizações algorítmicas, *patches* de segurança, atualizações de governança, a introdução de novas características ou funcionalidades, ou a introdução de uma nova criptomoeda ou *token* pelo protocolo que não se enquadra na definição de “*airdrops*” ou “*forks*” (bifurcações). Estas transições podem exigir que os atuais detentores de um *token* ou moeda anterior troquem ou migrem as suas participações para uma criptomoeda recentemente introduzida. O termo engloba todos os ajustes técnicos, operacionais ou estruturais ao protocolo ou à sua arquitetura subjacente, quer sejam efetuados por alterações diretas ao código, atualizações de rede ou quaisquer outros meios que não resultem na criação de uma *blockchain* separada e paralela ou de um esquema de distribuição de *tokens* ao abrigo da definição de “*airdrop*” ou “*fork*”.

Valor de Resgate significa um valor na Moeda de Liquidação a pagar por Produto pelo Emissor aos Investidores, calculado conforme especificado nos Termos Finais; desde que, no entanto, no caso de um Evento Extraordinário nos termos da Condição 17, o Valor de Resgate seja reduzido e possa chegar a zero (ou seja, US\$0,00, €0,00, CHF 0,00, £0,00, ou o equivalente em outras Moedas de Liquidação).

Valor Justo de Mercado tem o significado atribuído a esse termo na Condição 9.2.

Valor Mínimo de Investimento significa o valor mínimo de investimento para qualquer Tranche de Produtos, conforme especificado nos Termos Finais, se existir.

Valores Mobiliários Intermediados tem o significado atribuído a esse termo na Condição 2.

2. SÉRIES, TRANCHES E FORMA

Os Produtos emitidos no âmbito do Programa são emitidos em Séries (cada uma delas, uma **Série**), e cada série pode ter uma ou mais Tranches (cada uma delas, uma **Tranche**). Cada Tranche está sujeita a Termos Finais. As Tranches de uma Série são idênticas em todos os aspectos, exceto no que se refere à Data de Emissão e ao Preço de Emissão.

Os Produtos de cada Série serão emitidos sob forma não certificada no(s) Valor(es) Mínimo(s) de Investimento, se aplicável, e na Moeda Relevante especificados nos Termos Finais, como valores mobiliários não certificados (*Wertrechte*) criados pelo Emissor por uma inscrição no seu registro de valores mobiliários não certificados (*Wertrechtbuch*). Esses Produtos depois serão inscritos no registro principal do Sistema de Compensação (*Hauptregister*) (**Registro Principal**). Uma vez registrados no Registro Principal do Sistema de Compensação e inscritos nas contas de um ou mais participantes do Sistema de Compensação, os Produtos constituirão valores mobiliários intermediados (*Bucheffekten*) (**Valores Mobiliários Intermediados**), em conformidade com as disposições da Lei Federal suíça de Valores Mobiliários Intermediados, de 3 de outubro de 2008, na redação em vigor (a **FISA**).

O Emissor, os Investidores, o Agente de Pagamento Global, o Agente de Pagamento na Suíça ou qualquer outra pessoa não terão, em nenhum momento, o direito de afetar ou exigir a conversão de Produtos (como valores mobiliários não certificados) em um certificado global permanente (*Globalurkunde*) ou valores mobiliários certificados individualmente (*Wertpapiere*), nem a sua entrega.

Enquanto os Produtos permanecerem registrados nos Sistemas de Compensação, os Produtos só podem ser transferidos ou desinvestidos de acordo com as disposições da FISA, mediante a inscrição dos Produtos transferidos em uma conta de valores mobiliários do cessionário.

Os registros do Sistema de Compensação determinarão o número de Produtos detidos por meio de cada participante no Sistema de Compensação. Em relação aos Produtos detidos sob a forma de Valores Mobiliários Intermediados, os detentores dos Produtos serão os Investidores.

3. STATUS E COLATERALIZAÇÃO

3.1 Status

Os Produtos constituem obrigações não subordinadas do Emissor e são classificados *pari passu* com todas e cada uma das outras obrigações não subordinadas atuais e futuras do Emissor.

3.2 Colateralização

O Emissor, no máximo até a Data de Emissão da Série de Produtos relevante, creditará os Subjacentes ou Componentes Subjacentes dos Produtos ou outros ativos especificados nos Termos Finais relevantes na respectiva Conta de Colateral para essa Série. O Emissor celebrou o ACA, o Acordo de Penhor de Conta de Colateral, os Penhores Adicionais e o Acordo de Agente de Colateral com o objetivo de fornecer o Colateral em benefício dos Investidores para garantir as suas obrigações de pagamento conforme a Documentação do Produto.

4. PRODUTOS PERPÉTUOS

Os Produtos são perpétuos (“*open-ended*”) e não têm maturidade fixa.

O Emissor tem o direito de rescindir e resgatar a totalidade, mas não parte, dos Produtos em circulação de qualquer Série, de acordo com o procedimento descrito na Condição 5.

5. RESGATE DE PRODUTOS

5.1 Rescisão e resgate de Produtos pelo Emissor

O Emissor pode rescindir e resgatar os Produtos em circulação de qualquer Série na totalidade, mas não em parte, (i) a qualquer momento, a seu próprio critério e sem consentimento ou aprovação adicional dos Investidores, na Data de Resgate relevante, mediante a publicação do Aviso de Rescisão referente a essa Série, de acordo com a Condição 16, e (ii) de acordo com as Condições 11 e 12.

5.2 Resgate de Produtos por opção dos Investidores

O Emissor, por opção de qualquer Investidor detentor de Produtos, procederá, mediante notificação por escrito enviada pelo Investidor ao Emissor (inclusive por email para etp@21.co) com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias em relação à Data de *Put* do Investidor (o **Período de Resgate**), ao resgate dos Produtos detidos por esse Investidor, em uma quantidade de Produtos correspondente à Ordem de Resgate desse Investidor (conforme definido abaixo), na Data de *Put* do Investidor especificada nos Termos Finais relevantes.

Para exercer essa opção, o detentor deve, dentro do Período de Reembolso, instruir o intermediário financeiro que mantém a conta de valores mobiliários relevante desse detentor a criar uma ordem de venda (a **Ordem de Reembolso**) junto ao Agente de Pagamento Global, que atua em nome do Emissor. Todas as Ordens de Reembolso recebidas pelo Agente de Pagamento Global ou pelo Emissor e pelo Administrador (conforme o caso) durante o Período de Reembolso serão consideradas válidas e não poderão ser retiradas posteriormente sem o consentimento prévio do Emissor. A liquidação das referidas Ordens de Resgate será efetuada exclusivamente (i) para os resgates conforme a Condição 5.4, tal como nela estabelecido, e (ii) para os resgates realizados conforme a Condição 5.5, pelo procedimento de entrega contra pagamento da SIX SIS.

Os Produtos serão resgatados de acordo com os procedimentos dispostos na Condição 5.4, a menos que o Investidor relevante especifique na Ordem de Resgate aplicável que os procedimentos dispostos na Condição 5.3 ou na Condição 5.5 se aplicam ou que o Investidor esteja proibido, por razões de caráter legal ou regulamentar, de receber a entrega do Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, do Colateral de Ativos de Commodities.

5.3 Resgate de Produtos por opção de um Participante Autorizado

- (a) Um Investidor, que seja também um Participante Autorizado, pode, a qualquer momento, exigir que o Emissor rescinda e resgate a totalidade ou parte da sua participação em Produtos pela entrega do Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, do Colateral de Ativos de Commodities desses Produtos (conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Produto), de acordo com o item b), apresentando ao Emissor um Formulário de Pedido de Ordem.
- (b) Se os Produtos tiverem de ser resgatados pela entrega do Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, do Colateral de Ativos de Commodities desses Produtos, em conformidade com o item a):
 - (i) o Participante Autorizado deve apresentar um Formulário de Pedido de Ordem na plataforma de recebimento de ordens;
 - (ii) o Emissor e o Administrador verificarão a ordem para se certificar de que cumpre as referidas Condições, os Termos Finais relevantes e o Acordo de Participante Autorizado relevante e, caso cumpram, enviarão uma confirmação da ordem;
 - (iii) o Agente de Pagamento Global irá (i) cancelar o registro dos Produtos relevantes no Registro Principal e (ii) debitar a conta do participante direto em conformidade, de acordo com instruções de transferência FOP;
 - (iv) o Agente de Pagamento Global cancelará os Produtos relevantes no livro de valores mobiliários não certificados do Emissor (*Wertrechtbuch*);

- (v) os Custodiantes relevantes transferirão o Colateral de Criptoativos relevante e, se aplicável, o Colateral de Ativos de Commodities para a Carteira ou conta do Participante Autorizado na Data de Resgate do PA relevante.
- (c) A partir da Data de Resgate do PA, a titularidade e os riscos desse Colateral de Criptoativos e, se aplicável, desse Colateral de Ativos de Commodities passarão na íntegra para o detentor dos Produtos relevantes. O Emissor, o Administrador, o Agente de Colateral, a Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium, o Agente de Pagamento Global ou qualquer Agente de Pagamento na Suíça ou outro Agente de Pagamento não serão responsáveis por nenhuma falha do(s) Custodiante(s) relevante(s) em efetuar a entrega do Colateral de Criptoativos relevante ou, se aplicável, do Colateral de Ativos de Commodities relevante, de acordo com o Formulário de Pedido de Ordem e as instruções dadas pelo Emissor ou qualquer outra pessoa. No entanto, em caso de uma falha dessa natureza, o Emissor deve, na medida do possível, ceder ao Participante Autorizado que procede ao resgate os seus créditos em relação ao Colateral de Criptoativos e, se for caso disso, ao Colateral de Ativos de Commodities, em satisfação de todos os créditos desse detentor em relação aos Produtos a resgatar, não tendo o detentor nenhum outro crédito sobre o Emissor ou a Garantia do Emissor.
- (d) As obrigações do Emissor em relação aos Produtos sendo resgatados de acordo com esta Condição 5.3 serão satisfeitas pela transferência do Colateral de Criptoativos relevante e, se aplicável, do Colateral de Ativos de Commodities relevante, de acordo com esta Condição 5.3.
- (e) Um Participante Autorizado pode solicitar que o resgate de acordo com esta Condição 5.3 seja por Liquidação em Dinheiro. Se o Emissor aprovar esse pedido, o resgate será efetuado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Condição 5.5.
- (f) O Formulário de Pedido de Ordem apresentado por um Participante Autorizado deve respeitar o formato estabelecido no respectivo Acordo de Participante Autorizado e incluir, designadamente, o número e o tipo de Produtos a resgatar, a Carteira ou conta na qual serão entregues o Colateral de Criptoativos relevante e, se aplicável, o Colateral de Ativos de Commodities relevante, bem como a Data de Resgate do PA, devendo ser assinado por um signatário com poderes para o efeito do Participante Autorizado.
- (g) O Emissor pode alterar ou modificar os procedimentos de apresentação e preenchimento do Formulário de Pedido de Ordem e esta Condição 5.3 será modificada em relação ao resgate, refletindo as alterações.

5.4 Resgate de Produtos pela entrega do Colateral de Criptoativos desses Produtos

A menos que o Investidor relevante especifique na Ordem de Resgate aplicável que os procedimentos estabelecidos na Condição 5.5 serão aplicáveis, que o Colateral seja constituído por um Colateral de Ativos de Commodities ou que o Investidor esteja proibido,

por razões legais ou regulamentares, de receber a entrega do Colateral de Criptoativos, os Produtos que estejam sujeitos a uma Ordem de Resgate específica serão resgatados da seguinte forma:

- (a) Os Produtos que tenham de ser resgatados mediante uma Ordem de Resgate relevante serão resgatados pela entrega do Colateral de Criptoativos desses Produtos;
- (b) o Investidor relevante deve, juntamente com a Ordem de Resgate aplicável, enviar as informações necessárias para esse resgate em espécie, preenchendo um formulário de pedido de ordem do Investidor que pode ser obtido junto ao Emissor (**Formulário de Pedido de Ordem do Investidor**). O Formulário de Pedido de Ordem do Investidor deve incluir, designadamente, o número e o tipo de Produtos a resgatar, a Carteira ou conta na qual será entregue o Colateral de Criptoativos relevante na Data de *Put* do Investidor, e deve ser assinado pelo Investidor.
- (c) o Emissor e o Administrador verificarão a Ordem de Resgate e o Formulário de Pedido de Ordem do Investidor para se certificarem de que cumprem as presentes Condições, os Termos Finais relevantes

e o formulário relevante obtido junto ao Emissor e, caso cumpram, enviarão uma confirmação da ordem ao Investidor relevante;

- (d) o Agente de Pagamento Global irá (i) cancelar o registro dos Produtos relevantes no Registro Principal e (ii) debitar a conta do participante direto em conformidade, de acordo com instruções de transferência FOP;
- (e) o Agente de Pagamento Global cancelará os Produtos relevantes no livro de valores mobiliários não certificados do Emissor (*Wertrechtbuch*); e
- (f) os Custodiantes relevantes transferirão o Colateral de Criptoativos relevante para a Carteira ou conta do Investidor especificada no Formulário de Pedido de Ordem do Investidor na Data de *Put* do Investidor relevante.
- (g) A partir da Data de *Put* do Investidor, a titularidade e os riscos referentes a esse Colateral de Criptoativos passarão na íntegra para o detentor dos Produtos relevantes. O Emissor, o Administrador, o Agente de Colateral, a Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium, o Agente de Pagamento Global ou qualquer Agente de Pagamento na Suíça ou outro Agente de Pagamento não serão responsáveis por nenhuma falha do(s) Custodiante(s) relevante(s) em efetuar a entrega do Colateral de Criptoativos relevante de acordo com o Formulário de Pedido de Ordem do Investidor. No entanto, em caso de uma falha dessa natureza, o Emissor deve, na medida do possível, ceder ao Investidor que procede ao resgate os seus créditos em relação ao Colateral de Criptoativos, em satisfação de todos os créditos desse detentor em relação aos Produtos a resgatar, não tendo o detentor nenhum outro crédito sobre o Emissor.
- (h) As obrigações do Emissor em relação aos Produtos sendo resgatados de acordo com esta Condição 5.4 serão satisfeitas pela transferência do Colateral de Criptoativos relevante, de acordo com esta Condição 5.4.
- (i) O Emissor pode alterar ou modificar os procedimentos de apresentação e preenchimento do Formulário de Pedido de Ordem do Investidor e esta Condição 5.4 será modificada em relação ao resgate, refletindo as alterações.

5.5 Liquidação em Dinheiro

(a) Resgate com Liquidação em Dinheiro

Se assim for especificado na Ordem de Resgate aplicável, a rescisão e o resgate de Produtos, com exceção dos casos previstos na Condição 5.3 (*Resgate de Produtos por Opção de um Participante Autorizado*), serão objeto de Liquidação em Dinheiro, em conformidade com esta Condição 5.5.

(b) Determinação e Notificação do Valor de Resgate

O Agente de Cálculo do Produto determinará o Valor de Resgate, se existir, a ser pago pelo Emissor em relação aos Produtos sendo rescindidos e resgatados.

(c) Liquidação em Dinheiro na Data de Resgate da Série relevante

Na Data de Resgate ou em data anterior, o Emissor deverá, em relação aos Produtos sendo rescindidos e resgatados, para valor na Data de Resgate, transferir o Valor de Resgate (ou dar instruções nesse sentido), se existir, para o Agente de Pagamento Global.

Na Data de Resgate, o Agente de Pagamento Global deverá, sob reserva (i) da transferência dos Produtos relevantes a rescindir e a resgatar e (ii) do recebimento do pagamento dos impostos e direitos relacionados, se for caso disso, iniciar o processo de resgate pelo procedimento de entrega contra pagamento da SIX SIS AG.

6. PERTURBAÇÃO DO MERCADO – DIREITOS EM CASO DE PERTURBAÇÃO DO MERCADO

6.1 Para Produtos relacionados a um Índice

Esta Condição 6.1 é aplicável apenas aos Produtos relacionados a um Índice.

(a) Evento de Perturbação do Mercado

Para efeitos desta Condição 6.1, **Evento de Perturbação do Mercado** significa, em relação a um Índice, a ocorrência ou existência em um dia relevante para a fixação, observação ou valorização do Índice, em particular a Data de Fixação Final, de uma suspensão ou limitação da operação de um número ou porcentagem significativa de Componentes Subjacentes ou uma limitação dos preços desse Componente Subjacente. O número ou porcentagem pode ser determinado nos Termos Finais e, na ausência de tal determinação, uma suspensão ou limitação da operação em 20% ou mais da capitalização desse Índice será considerada como constituindo um Evento de Perturbação do Mercado.

Para efeitos desta definição, uma limitação das horas e do número de dias de operação não constituirá um Evento de Perturbação do Mercado se resultar de uma alteração anunciada do horário normal de funcionamento da Corretora do Subjacente Relevante.

(b) Direitos em caso de ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado

Se o Agente de Cálculo do Produto, a seu próprio critério, determinar que um Evento de Perturbação do Mercado ocorreu e continua em um dia relevante para a fixação, observação ou valorização do Índice, por exemplo, a Data de Fixação Final, então o respectivo dia relevante para a fixação, observação ou valorização do Índice será postergado até o Dia Útil de Bolsa seguinte em que não se verifique tal Evento de Perturbação do Mercado.

Se, na opinião exclusiva do Agente de Cálculo do Produto, um Evento de Perturbação do Mercado continuar, então o dia relevante para a fixação, observação ou valorização do Índice, em particular a Data de Fixação Final, e o valor para esse Índice serão determinados para essa data pelo Agente de Cálculo do Produto, a seu próprio critério e em conformidade com as práticas de mercado estabelecidas.

6.2 Para Produtos relacionados a um único Subjacente ou a uma Cesta de Subjacentes

Esta Condição 6.2 é aplicável apenas aos Produtos relacionados a um único Subjacente ou a uma Cesta.

(a) Evento de Perturbação do Mercado

Para efeitos desta Condição 6.2, **Evento de Perturbação do Mercado** significa, em relação ao Subjacente único ou Cesta, que o preço ou valor relevante para o Produto não pode ser determinado, anunciado ou publicado ou não está sendo disponibilizado em um dia relevante para a fixação, observação ou valorização desse Subjacente ou Cesta, em particular a Data de Fixação Final, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Produto, a seu próprio critério.

(b) Direitos em caso de ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado

Se o Agente de Cálculo do Produto, a seu próprio critério, determinar que um Evento de Perturbação do Mercado ocorreu e continua em um dia relevante para a fixação, observação ou valorização do Subjacente único ou Cesta, em particular, a Data de Fixação Final, então o respectivo dia relevante para a fixação, observação ou valorização do Subjacente ou Cesta será postergado até o Dia Útil de Bolsa seguinte em que não se verifique tal Evento de Perturbação do Mercado.

Se um Evento de Perturbação do Mercado continuar, então o dia relevante para a fixação, observação ou valorização do Subjacente único ou Cesta, em particular a Data de Fixação Final, e o valor para esse Subjacente ou Cesta serão determinados para essa data pelo Agente de Cálculo do Produto, a seu próprio critério e em conformidade com as práticas de mercado estabelecidas.

No caso de Produtos relacionados a uma Cesta, o dia relevante para a fixação, observação ou valorização do Cesta, em particular a Data de Fixação Final, para cada Componente Subjacente que não seja afetado pelo Evento de Perturbação do Mercado será a Data de Fixação Final originalmente designada e a Data de Fixação Final, conforme o caso, para cada Componente Subjacente que seja afetado será determinada como referido anteriormente.

7. ILIQUIDEZ DO SUBJACENTE

7.1 Iliquidez do Subjacente

Para efeitos desta Condição 7, **Iliquidez do Subjacente** significa, em relação a qualquer Subjacente ou Componente Subjacente, um volume de operação baixo ou inexistente no Subjacente ou Componente Subjacente, a dificuldade de comprar e/ou vender o Subjacente ou Componente Subjacente em um curto período de tempo sem que o seu preço seja afetado, ou qualquer evento comparável que conduza a uma iliquidez extraordinária em qualquer Subjacente ou Componente Subjacente, conforme determinado pelo Emissor a seu próprio critério.

7.2 Direitos em caso de Iliquidez do Subjacente

(a) *Spreads* alargados de compra e venda

Em caso de Iliquidez do Subjacente, o Formador de Mercado ou o Participante Autorizado terá o direito de aumentar temporariamente o *spread* entre os preços de compra e venda do Produto para ter em conta as condições de mercado prevalecentes.

(b) Valor de Resgate Modificado

Em caso de Iliquidez do Subjacente, o Valor de Resgate relevante pode ser calculado com base no preço médio de execução (deduzido dos custos de transação), obtido aplicando os melhores esforços, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Produto, em vez de usar a fixação ou valor originalmente pré-definido do Subjacente (por exemplo, o fechamento oficial do respectivo Subjacente) estabelecido nos Termos Finais.

(c) Fixação e/ou resgate postergados

Em caso de Iliquidez do Subjacente, a determinação (fixação) e/ou o pagamento do valor de resgate relevante será adiado em conformidade pelo número de dias necessários para ter em conta as condições de mercado prevalecentes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Produto.

7.3 Ausência de direitos sobre o Subjacente ou o Componente Subjacente

O Investidor de um Produto não se beneficia de direitos ou créditos sobre o Subjacente ou Componente Subjacente para além dos descritos nos Termos e Condições Gerais. Exceto nos casos especificamente previstos, a entrega física do Subjacente ou do Componente Subjacente está excluída e os interesses do Investidor são liquidados em moeda fiduciária em caso de resgate. Mesmo nos casos em que o resgate em espécie é possível, os Investidores não têm direito a nenhum Subjacente, mas têm direito a receber o número de criptoativos do mesmo tipo que o Subjacente para satisfazer o seu crédito no valor do Valor de Resgate relevante.

8. AJUSTES PARA PRODUTOS RELACIONADOS A QUALQUER SUBJACENTE OU CESTA DE SUBJACENTES

8.1 Ajustes

O Emissor deverá, agindo de forma razoável do ponto de vista comercial e de acordo com as práticas de mercado estabelecidas e sem o consentimento dos Investidores, determinar se ocorreu ou não, a qualquer momento, um Evento de Ajuste Potencial. Um Evento de Ajuste é um evento que pode ter um efeito diluidor ou concentrador no valor teórico do Subjacente ou Componente Subjacente relevante (**Evento de Ajuste Potencial**).

Quando determinar que ocorreu um Evento de Ajuste Potencial, o Emissor, agindo de forma razoável do ponto de vista comercial e de acordo com as práticas de mercado estabelecidas, determinará se esse Evento de Ajuste Potencial tem um efeito diluidor ou concentrador no valor teórico do Subjacente ou Componente Subjacente relevante e, se for o caso, fará os Ajustes que considerar apropriados, a seu próprio critério e em conformidade com as práticas de mercado estabelecidas. Esse Ajuste pode ser feito ao Valor de Resgate, ao Subjacente ou Componente Subjacente relevante, ao número de Subjacentes relacionado a cada Produto, ao número de Subjacentes ou Componente Subjacente incluídos em um Cesta, e/ou qualquer outro Ajuste e, em qualquer caso, qualquer outra variável relevante para o resgate, liquidação ou termos de pagamento dos Produtos relevantes que o Emissor considere, a seu próprio critério e em conformidade com as práticas de mercado estabelecidas, apropriado para ter em conta esse efeito diluidor ou concentrador. O Emissor determinará ainda, a seu próprio critério e em conformidade com as práticas de mercado estabelecidas, a(s) data(s) efetiva(s) de tais Ajustes.

8.2 Evento de *fork*

Quando ocorre um *fork*, o Emissor, a seu próprio critério, determinará se deve ou não participar do *fork*, de acordo com a Política de *Fork* do Emissor no momento relevante. Se o Emissor decidir participar do *fork*, qualquer valor recebido do novo ativo bifurcado fará parte do Colateral (na forma que for determinada pelo Emissor, a seu próprio critério). Se o Emissor optar por não participar do *fork*, os Investidores não terão direito a receber nenhum valor do novo ativo bifurcado. O Emissor não é obrigado a avaliar cada *fork* ou evento que resulte em um *fork*, nem a notificar o Investidor do Produto de nenhum *fork* ou evento que resulte em um *fork*.

8.3 Descontinuação da operação na Corretora do Subjacente Relevante

Se o Emissor, agindo de forma razoável do ponto de vista comercial e de acordo com as práticas de mercado estabelecidas, após o anúncio da Corretora do Subjacente Relevante de que, de acordo com as regras dessa Corretora, o Subjacente ou Componente Subjacente relevante deixa (ou deixará) de ser operado ou cotado publicamente na Corretora, por qualquer motivo, e não será imediatamente operado ou admitido à cotação em uma bolsa ou sistema de cotação, então o Emissor pode determinar, a seu próprio critério e com as práticas de mercado estabelecidas, que os Produtos relevantes devem ser rescindidos e o Produto deve pagar um valor que o Agente de Cálculo do Produto, a seu próprio critério e em conformidade com as práticas de mercado estabelecidas, determina ser o valor justo de mercado. Em alternativa, o Emissor tem o direito de dar continuidade aos Produtos afetados com um novo Subjacente (**Subjacente Sucessor**). O Emissor determinará o Subjacente Sucessor, a seu próprio critério e em conformidade com as práticas de mercado estabelecidas.

8.4 *Airdrop*

Se o Subjacente for um Índice, quaisquer Criptoativos adicionais obtidos por um *airdrop* serão mantidos e o seu valor constituirá parte do Colateral, até o rebalanceamento subsequente do Índice. A esse ponto, as alocações exigidas pelo Índice serão novamente cumpridas e isso pode exigir uma venda dos novos ativos adquiridos pelo *airdrop*. Qualquer rendimento dessa venda, ou Criptoativo detido após um *airdrop*, fará parte do Colateral.

Se o Subjacente for constituído por um único Criptoativo, os ativos obtidos por *airdrop* farão parte do Colateral sujeitos às seguintes disposições. Quando ocorre um *airdrop*, o Emissor, a seu próprio critério, determinará se deve ou não participar no *airdrop*, de acordo com a Política de *Airdrop* do Emissor no

momento relevante e tendo em conta considerações de natureza técnica, prática e comercial. Se o Emissor decidir participar no *airdrop*, qualquer valor recebido do novo ativo recebido por *airdrop* fará parte do Colateral (na forma que for determinada pelo Emissor, a seu próprio critério). Se o Emissor optar por não participar do *airdrop*, os Investidores não terão direito a receber nenhum valor do novo ativo recebido por *airdrop*. O Emissor não é obrigado a avaliar cada *airdrop* ou evento que resulte em um *airdrop*, nem a notificar o Investidor do Produto de nenhum *airdrop* ou evento que resulte em um *airdrop*.

8.5 Transição e outros eventos

No caso de uma Transição e/ou eventos diferentes dos descritos nesta Condição 8, que na opinião exclusiva do Emissor tenham um efeito equivalente ao desses eventos, as regras descritas nesta Condição 8 serão aplicadas *mutatis mutandis*.

8.6 Avisos de Ajuste

O Emissor notificará os Investidores, de acordo com a Condição 16, de qualquer alteração aos termos e condições dos Produtos em conformidade com esta Condição 8. Para evitar qualquer dúvida, não será necessário o consentimento dos Investidores para efetuar qualquer uma das alterações aos Produtos previstas nesta Condição 8.

9 AJUSTES PARA PRODUTOS RELACIONADOS A UM ÍNDICE

Esta Condição 9 é aplicável aos Produtos relacionados a um Índice.

9.1 Modificação do cálculo ou substituição de um Índice

No caso do Agente de Cálculo do Índice ou do Agente de Cálculo do Índice Sucessor, se existir, modificar substancialmente a fórmula ou o método de cálculo de um Índice ou, de qualquer outra forma, modificar significativamente um Índice no caso de, entre outras, alterações nos Componentes Subjacentes ou na sua capitalização, ou no caso do Agente de Cálculo do Índice, do Agente de Cálculo do Índice Sucessor, se existir, substituir um Índice por um novo Índice, o Emissor pode (sem o consentimento dos Investidores):

- (i) sujeito a um parecer favorável de um perito independente nomeado pelo Agente de Cálculo do Produto (se nomeado), substituir esse Índice pelo Índice modificado ou pelo Índice substituto (se existir), multiplicado, se necessário, por um coeficiente de ligação que garanta a continuidade na evolução do Índice Subjacente. Nesse caso, os Investidores serão notificados do Índice modificado ou do Índice substituto e (se necessário) do coeficiente de ligação e do parecer do perito independente, de acordo com a Condição 16, no prazo de 10 Dias Úteis após a data de modificação ou substituição desse Índice; ou
- (ii) aplicar as disposições da Condição 9.2.

9.2 Cessação do cálculo de um Índice

No caso de Produtos relacionados a um Índice, se, por qualquer razão, em qualquer Data de Fixação Final (ou antes dessa data), o Agente de Cálculo do Índice ou o Agente de Cálculo do Índice Sucessor deixar de calcular e/ou anunciar o nível do Índice em caráter permanente e não providenciar um Índice substituto, ou se esse Índice substituto não puder substituir o Índice, por qualquer razão, então o Emissor deverá rescindir e resgatar os Produtos e pagar a cada Investidor em relação aos Produtos por ele detidos um valor que represente o valor justo de mercado desses Produtos (**Valor Justo de Mercado**). O Valor Justo de Mercado será determinado pelo Agente de Cálculo do Produto, a seu próprio critério e em conformidade com as práticas de mercado estabelecidas. O Emissor não pagará nenhum outro valor aos Investidores no resgate dos Produtos.

Os Investidores serão notificados do Valor Justo de Mercado apurado, de acordo com a Condição 16, no prazo de 7 Dias Úteis após a data de apuramento do Valor Justo de Mercado.

O valor que representa o Valor Justo de Mercado será pago aos Investidores, logo que possível, no prazo de 10 Dias Úteis após a data de apuramento do Valor Justo de Mercado.

9.3 Outros eventos

No caso de eventos diferentes dos descritos nesta Condição 9, que na opinião exclusiva do Emissor tenham um efeito equivalente ao desses eventos, as regras descritas nesta Condição 9 serão aplicadas *mutatis mutandis*.

10. POSTERGAÇÃO DA DATA DE FIXAÇÃO FINAL OU DA DATA DE OBSERVAÇÃO POR OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE PERTURBAÇÃO CAMBIAL

Se o Agente de Cálculo do Produto determinar que, em uma Data de Fixação Final ou em uma Data de Observação, ocorreu e continua a ocorrer um Evento de Perturbação Cambial, a data para a determinação da Taxa de Câmbio (conforme definida abaixo) será postergada até ao primeiro Dia Útil em que o Evento de Perturbação Cambial deixe de existir (**Data de Estabelecimento Cambial**). A Data de Fixação Final ou a Data de Observação em relação aos Produtos será postergada para o Dia Útil que caia no mesmo número de Dias Úteis após a Data de Estabelecimento Cambial que a Data de Fixação Final ou a Data de Observação, conforme aplicável, foi originalmente agendada após a Data de Estabelecimento Cambial (a **Data de Fixação Final Postergada** ou a **Data de Observação Postergada**).

Se um Evento de Perturbação Cambial tiver ocorrido e continuar na Data de Fixação Final Postergada ou na Data de Observação Postergada (inclusive qualquer Data de Fixação Final ou Data de Observação postergada devido a um Evento de Perturbação Cambial anterior), então a Data de Fixação Final Postergada ou a Data de Observação Postergada, conforme aplicável, será postergada até o primeiro Dia Útil seguinte à data em que esse Evento de Perturbação Cambial deixar de existir, ou até uma data determinada pelo Agente de Cálculo do Produto. Para evitar qualquer dúvida, se um Evento de Perturbação Cambial coincidir com um Evento de Perturbação de Mercado, conforme o caso, as disposições desta Condição 10 só produzirão efeitos após os postergamentos ou Ajustes terem sido efetuados em resultado do Evento de Perturbação de Mercado, de acordo com os Termos e Condições Gerais e, sem prejuízo das respectivas disposições dos Termos e Condições Gerais, a obrigação de pagamento do Valor de Resgate por parte do Emissor continuará a ser postergada de acordo com as disposições desta Condição 10.

Para efeitos desta Condição 10, entende-se por **Evento de Perturbação Cambial** a ocorrência de um evento que impossibilite, por canais legais, o Emissor ou as suas afiliadas de

- (i) converter a Moeda Relevante na Moeda de Liquidação; ou
- (ii) entregar a Moeda de Liquidação de contas no País Relevante para contas fora dessa jurisdição; ou
- (iii) entregar a Moeda Relevante entre contas no País Relevante a uma pessoa que não seja residente dessa jurisdição.

Taxa de Câmbio significa a Taxa de Câmbio (determinada pelo Agente de Cálculo do Produto de boa fé e de forma razoável do ponto de vista comercial) para a venda da Moeda Relevante pela Moeda de Liquidação na Data de Fixação Final ou na Data de Observação ou em outra data em que essa Taxa de Câmbio deva ser determinada de acordo com as disposições desta Condição 10, expressa em número de unidades da Moeda Relevante por unidade da Moeda de Liquidação.

No caso de uma Moeda de Liquidação usada em articulação com a Taxa de Câmbio (conforme definida acima), ou em qualquer outro contexto, ser substituída por outra Moeda de Liquidação na sua função de curso legal no país ou jurisdição, ou países ou jurisdições, pela autoridade, instituição ou outro organismo que emite essa Moeda de Liquidação, por outra moeda ou ser fundida com outra moeda para se tornar uma moeda comum, a Moeda de Liquidação afetada será substituída para efeitos dos presentes Termos e Condições Gerais e das respectivos Termos Finais por essa moeda de substituição ou fundida, se aplicável após terem sido efetuados os ajustes apropriados (a **Moeda Sucessora**). A Moeda Sucessora e a data da sua primeira aplicação serão determinadas pelo Emissor, a seu próprio critério, e os Investidores serão notificados de acordo com a Condição 16.

11. RESCISÃO E CANCELAMENTO DEVIDO A ILIQUIDEZ, ILEGALIDADE, IMPOSSIBILIDADE OU AUMENTO DO CUSTO DA COLATERALIZAÇÃO

O Emissor terá o direito de rescindir e resgatar os Produtos em circulação de qualquer Série:

- (i) se o Agente de Cálculo do Produto tiver determinado que o Subjacente dos Produtos relevantes deixou de ter liquidez permanentemente;
- (ii) se o cumprimento, pelo Emissor, das obrigações decorrentes dos Produtos ou de qualquer transação referente a um Subjacente dos Produtos relevantes tiver se tornado ilegal ou impossível, no todo ou em parte, em particular como resultado do cumprimento pelo Emissor de qualquer lei, norma, regulamento, sentença, ordem ou diretiva aplicável, presente ou futura, de qualquer autoridade ou poder governamental, administrativo, legislativo ou judicial, autoridade de controle ou das autoridades de mercado competentes (uma **Chamada Regulamentar**); ou
- (iii) devido ao aumento do custo da colateralização no caso dos Produtos colateralizados.

Aumento do custo da colateralização significa que o Emissor incorreria em um aumento significativo (em comparação com as circunstâncias existentes à Data de Emissão) dos valores a pagar em impostos, taxas, despesas, comissões ou outros custos para adquirir, deter, substituir ou manter transações ou ativos necessários ou considerados necessários pelo Emissor para garantir os Produtos relevantes.

Nessas circunstâncias, o Emissor pode rescindir e resgatar os Produtos mediante notificação aos Investidores, de acordo com a Condição 16.

Se o Emissor rescindir e resgatar os Produtos de acordo com esta Condição 11, o Emissor pagará, na medida do permitido pela lei aplicável, um valor a cada Investidor em relação aos Produtos, determinado pelo Emissor, a seu próprio critério e em conformidade com as práticas de mercado estabelecidas, como representando o Valor Justo de Mercado desses Produtos no resgate (não obstante qualquer ilegalidade ou impossibilidade). O pagamento será efetuado em um prazo razoável, da forma que for notificada aos Investidores com antecedência mínima de 10 e máxima de 30 Dias Úteis, de acordo com a Condição 16.

Além disso, o Emissor tem o direito de rescindir e resgatar quaisquer Produtos em circulação em uma Série, na totalidade, mas não em parte, em qualquer data que seja 30 dias corridos após a Data de Emissão (e, quando houver mais de uma Tranche de Produtos em qualquer Série, essa Data de Emissão será a Data de Emissão da primeira Tranche emitida nessa Série), a menos que os Produtos estejam sujeitos a uma Chamada Regulamentar, conforme definido anteriormente, se não houver nenhuma posição em circulação do Produto relevante no mercado, conforme determinado pelo Emissor. O Emissor deverá, logo que possível, notificar os Investidores desse resgate, de acordo com a Condição 16.

12. TRIBUTAÇÃO/CHAMADA FISCAL

Cada Investidor assumirá e será responsável por todos e quaisquer impostos, taxas, tarifas e encargos impostos ou cobrados (ou que possam ser impostos ou cobrados) ao Investidor em qualquer jurisdição ou por qualquer autoridade governamental ou entidade reguladora.

O Emissor e o Agente de Pagamento Global terão o direito, mas não o dever, de reter ou deduzir de quaisquer valores a pagar ao Investidor o valor necessário para o pagamento de tais impostos, taxas, tarifas e/ou encargos.

Os Investidores não terão direito a receber valores para compensar qualquer valor retido ou deduzido para este efeito.

Nos casos em que o Emissor tenha concordado em compartilhar qualquer parte das recompensas de *staking* com os Investidores em uma ou mais Séries de Produtos, de acordo com as disposições dos Termos Finais aplicáveis, esse compartilhamento de recompensas será feito em uma base líquida, ou seja, depois de ter sido considerado o impacto, se existir, de quaisquer custos e consequências fiscais para o Emissor relacionados a essas recompensas e receitas.

Se qualquer autoridade governamental ou entidade reguladora impuser ao Emissor a obrigação de pagar quaisquer impostos, taxas, tarifas e/ou encargos, o Investidor deverá reembolsar prontamente o Emissor.

O Emissor pode rescindir e resgatar todos os Produtos em circulação em qualquer Série no caso de serem criados impostos, taxas ou encargos governamentais, presentes ou futuros, por qualquer jurisdição em que o Emissor esteja ou se torne sujeito a tributação em resultado de qualquer alteração nas leis ou regulamentos da jurisdição relevante (**Chamada Fiscal**). O Emissor deverá, logo que possível, notificar os Investidores desse resgate, de acordo com a Condição 16. Para efeitos desta Condição 12, o Emissor determinará esse Valor de Resgate, a seu próprio critério, pelo Valor Justo de Mercado. O valor que representa o Valor Justo de Mercado será pago aos Investidores, logo que possível, após a data de apuramento do Valor Justo de Mercado.

13. OPERAÇÃO DOS PRODUTOS

O Lote Mínimo de Operação (ou um múltiplo integral do mesmo) de Produtos para a operação desses Produtos, se existir, será especificado nos Termos Finais.

14. AGENTES

14.1 Agentes de Pagamento

O Emissor se reserva o direito de, a qualquer momento, alterar ou cessar a ordem/mandato do Agente de Pagamento Global e de nomear outro Agente de Pagamento, desde que (i) se existirem Produtos em circulação, seja mantido um Agente de Pagamento, e (ii) enquanto os Produtos estiverem listados na SIX, seja mantido um Agente de Pagamento na Suíça apenas para efeitos de listagem. O Agente de Pagamento na Suíça será especificado nos Termos Finais relevantes.

Cada um dos Agentes de Pagamento Globais e qualquer outro Agente de Pagamento nomeado em relação a uma determinada Série de Produtos (em conjunto com o Agente de Pagamento Global, os **Agentes de Pagamento**) atua apenas como agente do Emissor e não assume nenhuma obrigação ou dever perante os Investidores, nem assume nenhuma relação de agência ou confiança perante os Investidores.

Quaisquer determinações, decisões e cálculos efetuados pelos Agentes de Pagamento serão (salvo em caso de erro manifesto ou conduta dolosa) finais e vinculativos para o Emissor e os Investidores.

O Emissor pode, a qualquer momento, alterar ou cessar a nomeação dos Agentes Pagamento. O Emissor notificará os Investidores, em conformidade com a Condição 16, de qualquer modificação na nomeação dos Agentes de Pagamento. Os Investidores serão notificados de qualquer cessação de nomeação ou nova nomeação e de qualquer alteração na sede social especificada de um Agente de Pagamento em conformidade com a Condição 16.

14.2 Agente de Cálculo do Produto

O Agente de Cálculo do Produto será especificado nos Termos Finais.

O Agente de Cálculo do Produto não atua como agente dos Investidores e não assume nenhuma obrigação ou dever perante os Investidores, nem assume nenhuma relação de agência ou confiança perante os Investidores.

Todos os cálculos, decisões e determinações efetuados pelo Agente de Cálculo do Produto serão (salvo em caso de erro manifesto ou conduta dolosa) finais e vinculativos para o Emissor, os Agentes de Pagamento e os Investidores.

O Agente de Cálculo do Produto pode, com o consentimento do Emissor, delegar quaisquer das suas obrigações e funções em terceiros, conforme considerar adequado.

O Emissor pode, a qualquer momento, alterar ou cessar a nomeação do Agente de Cálculo do Produto. O Emissor notificará os Investidores, em conformidade com a Condição 16, de qualquer modificação na nomeação do Agente de Cálculo do Produto.

14.3 Agente de Colateral

Ao investir no(s) Produto(s), considera-se que cada Investidor concorda e reconhece que o Emissor nomeará o Agente de Colateral (ou os seus sucessores) para atuar em nome dos Investidores, tal como estabelecido nos termos e condições do Acordo do Agente de Colateral e nos Documentos de Garantia e em conformidade com estes.

O Agente de Colateral pode, em conformidade com o disposto no Acordo de Agente de Colateral, delegar qualquer das suas obrigações e funções a terceiros, se considerar adequado.

O Emissor pode, a qualquer momento, alterar ou cessar a nomeação do Agente de Colateral, em conformidade com as disposições do Acordo de Agente de Colateral. O Emissor notificará os Investidores, em conformidade com a Condição 16, de qualquer modificação na nomeação do Agente de Colateral.

Conforme o Acordo de Agente de Colateral, o Agente de Colateral tem o direito de ser indenizado e exonerado de responsabilidade em determinadas circunstâncias e de ser pago ou reembolsado por quaisquer responsabilidades em que incorra, com prioridade sobre os créditos dos Investidores (exceto no que se refere a qualquer responsabilidade decorrente de fraude, dolo ou negligência grave). Além disso, o Agente de Colateral tem o direito de efetuar transações com o Emissor sem contabilizar qualquer lucro.

O Agente de Colateral não será responsável por nenhuma perda, despesa ou responsabilidade que possa ser sofrida em resultado de quaisquer ativos incluídos na Garantia do Emissor ou de quaisquer documentos de titularidade a eles relacionados não estarem garantidos ou estarem inadequadamente garantidos. O Agente de Colateral não será responsável por monitorar o cumprimento das obrigações de qualquer uma das outras partes dos Documentos de Transação que estejam previstas nos Documentos de Transação.

O Agente de Colateral não será obrigado a tomar nenhuma ação, medida ou procedimento, quer em relação à execução da Garantia do Emissor, quer de outra forma, sem primeiro ser indenizado e/ou receber garantias e/ou pré-financiamento de forma satisfatória.

O Agente de Colateral não será responsável por monitorar ou determinar se ocorreu ou existe um Evento de Inadimplência, um Evento de Insolvência ou um Evento Extraordinário. Salvo se tiver recebido notificação por escrito em contrário e até esse momento, o Agente de Colateral terá o direito de presumir (sem nenhuma responsabilidade perante nenhuma pessoa) que não ocorreu nem existe nenhum Evento de Inadimplência, Evento de Insolvência ou Evento Extraordinário.

O Agente de Colateral está isento de responsabilidade em relação a qualquer perda, roubo ou desvalorização dos valores mobiliários que integram a Garantia do Emissor (ou qualquer um deles).

14.4 Responsabilidade

Sem prejuízo do disposto no Contrato do Agente de Colateral, o Emissor, o Agente de Cálculo do Produto, o Agente de Colateral ou os Agentes de Pagamento não terão nenhuma responsabilidade, na medida do permitido por lei, por quaisquer erros ou omissões no cálculo de qualquer valor ou em relação a qualquer outra determinação ou decisões que devam ser tomadas por eles conforme estes Termos e Condições Gerais ou em relação a quaisquer Produtos, independentemente dos agentes atuarem no interesse do Emissor ou do Investidor.

15. COMPRA PELO EMISSOR

O Emissor e/ou qualquer uma das suas afiliadas pode, a qualquer momento, adquirir Produtos de qualquer emissão a qualquer preço no mercado aberto ou de outra forma. Esses Produtos podem, por opção do Emissor e/ou, conforme o caso, das afiliadas relevantes, ser detidos, revendidos, cancelados ou objeto de outro tratamento.

16. AVISOS

Os avisos aos Investidores referentes aos Produtos listados na SIX Swiss Exchange serão publicados de acordo com os regulamentos da SIX Swiss Exchange, na versão em vigor, no site da SIX Swiss Exchange www.six-swiss-exchange.com/news/official_notices, no site do Emissor <https://21shares.com/ir/notices> ou em outro formato permitido pelas normas e regulamentos da SIX Swiss Exchange.

Os avisos aos Investidores referentes a Produtos listados em uma bolsa de valores ou plataforma de operação que não a SIX Swiss Exchange serão publicados de acordo com os regulamentos da bolsa ou plataforma de operação relevante.

Os avisos aos Investidores de Produtos não listados podem ser publicados, conforme especificado nos Termos Finais aplicáveis, em jornais, em um site ou de outra forma.

17. RESPONSABILIDADE POR PERDAS

O Emissor, o Agente de Colateral ou qualquer outro devedor no âmbito de quaisquer Produtos não será responsável por fraude, roubo, ataques cibernéticos e/ou nenhum evento análogo ou semelhante (individualmente, um **Evento Extraordinário**). Conseqüentemente, após a ocorrência de um Evento Extraordinário que vise ou afete qualquer Subjacente ou Componente Subjacente, inclusive qualquer Subjacente ou Componente Subjacente que sirva de Colateral, o Emissor notificará os Investidores de acordo com a Condição 16 e o Agente de Colateral e o Valor de Resgate para esses Produtos será reduzido para ter em conta esse Evento Extraordinário e poderá ser zero, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Produto (se nomeado) e, caso não tenha sido nomeado um Agente de Cálculo do Produto, pelo Emissor.

Em caso algum o Emissor ou o Agente de Colateral terão qualquer responsabilidade por danos indiretos, acidentais, consequenciais ou de outra natureza (mesmo que tenham sido avisados da possibilidade de tais danos) além de (apenas no caso do Emissor) juros até a data de pagamento de valores não pagos quando forem devidos em relação a quaisquer Produtos. Os Investidores só têm direito a indenização por danos e não têm direito ao recurso de execução específica em relação a um Produto.

18. CESSAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS E DAS CONDIÇÕES FINAIS

No caso de qualquer Condição ou elemento dos Termos Finais relevantes ser ou se tornar inválido, a validade das restantes Condições e elementos dos Termos Finais relevantes não será afetada.

O Emissor terá o direito de alterar, sem o consentimento dos Investidores, qualquer Condição ou elemento dos Termos Finais relevantes para efeitos de (i) correção de um erro manifesto, ou (ii) esclarecimento de qualquer incerteza, ou (iii) correção ou suplemento das disposições deste documento da forma que o Emissor considere necessária ou desejável, desde que, no entendimento exclusivo do Emissor, os Investidores não incorram em perdas financeiras significativas em consequência desse ato.

Além do mais, o Emissor terá o direito de alterar qualquer Condição ou item dos Termos Finais relevantes sempre que a alteração for necessária em virtude da legislação, de decisões de tribunais ou de decisões tomadas por autoridades governamentais.

19. OUTRAS QUESTÕES

O Emissor terá a liberdade para, sem o consentimento dos Investidores, criar e emitir outros Produtos (desde que o Subjacente ou os Componentes Subjacentes sejam também aumentados em um valor correspondente) com os mesmos Termos e Condições que os Produtos em todos os aspectos (ou em todos os aspectos, exceto em relação à Data de Emissão e Preço de Emissão) e de modo a que essa emissão adicional seja consolidada e forme uma única Série com os Produtos em circulação de qualquer Série ou nos termos que o Emissor possa determinar a qualquer momento da emissão. As referências aos Produtos

nestes Termos e Condições Gerais incluem (salvo se o contexto determinar o contrário) quaisquer outros valores mobiliários emitidos nos conforme esta Condição e que constituam uma única Série com os Produtos existentes, ou uma Série separada.

20. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA E EVENTO DE INSOLVÊNCIA

20.1 Evento de Inadimplência

Se o Emissor não pagar qualquer valor devido em relação a uma Série de Produtos no momento do seu vencimento e essa inadimplência se mantiver por um período de 10 dias úteis suíços (**Evento de Inadimplência**), os Investidores que detiverem no mínimo 25% dos Produtos em circulação da Série em causa podem, mediante notificação por escrito ao Emissor (na sua sede social) e ao Agente de Colateral (na sede especificada) (com cópia para o Administrador), declarar que todos os Produtos dessa Série são, e doravante se tornarão, imediatamente resgatáveis sem nenhuma outra ação ou formalidade. Esse resgate será efetuado pelo Emissor de acordo com a Condição 21 e de acordo com a Condição 5.

20.2 Evento de Insolvência

Se o Emissor for declarado em falência, na definição do Artigo 736.º, n.º 3, do Código Suíço das Obrigações e do DEBA, por um tribunal competente (um **Evento de Insolvência**), todos os Produtos se tornarão imediatamente reembolsáveis sem nenhuma outra ação ou formalidade, de acordo com a Condição 21 e de acordo com a Condição 5.

O Emissor notificará o Agente de Colateral imediatamente após a ocorrência de um Evento de Insolvência.

21. EXECUÇÃO E PRIORIDADE DOS PAGAMENTOS PÓS-EXECUÇÃO

21.1 Execução

- (a) Diante da ocorrência de um Evento de Inadimplência ou de um Evento de Insolvência, o Agente de Colateral deverá, na condição de ser indenizado e/ou garantido e/ou pré-financiado de forma satisfatória: (i) no caso de um Evento de Inadimplência, se assim for instruído por escrito por Investidores que representem no mínimo 25% dos Produtos da Série relevante (instrução essa que pode ser combinada com o aviso na Condição 20.1 e a instrução na Condição 21.1, item b)); ou (ii) no caso de um Evento de Insolvência, se assim for instruído por escrito por qualquer Investidor (instrução essa que pode ser combinada com a instrução da Condição 21.1, item b)), transmitir ao Emissor uma Notificação de Execução e, sem prejuízo do disposto no Acordo de Agente de Colateral, a qualquer momento e sem aviso prévio, instaurar os procedimentos e/ou tomar as ações, medidas ou procedimentos que considere adequados contra o Emissor ou qualquer outra pessoa, ou em relação aos mesmos, para fazer valer os seus direitos conforme os Documentos de Transação.
- (b) Sujeito às disposições do Acordo de Agente de Colateral, do ACA, do Acordo de Penhor de Conta de Colateral e de Penhores adicionais, a qualquer momento após a Garantia do Emissor se ter tornado executória, o Agente de Colateral deverá, na condição de ser indenizado e/ou garantido e/ou pré-financiado de forma satisfatória, se assim for instruído por Investidores que representem pelo menos 25% dos Produtos da Série relevante após um Evento de Inadimplência ou por qualquer Investidor após um Evento de Insolvência, por escrito, sem aviso prévio, tomar as medidas, passos ou procedimentos que considere adequados para executar essa Garantia do Emissor.
- (c) Nenhum Investidor terá o direito de agir diretamente contra o Emissor ou qualquer outra parte da Documentação do Produto em relação aos Produtos, a menos que esse Investidor tenha primeiro solicitado a execução da Garantia do Emissor em conformidade com o Acordo de Agente de Colateral.

21.2 Prioridade dos pagamentos pós-execução

Após a execução da Garantia do Emissor pelo Agente de Colateral, todas as verbas recebidas e todo o dinheiro daí derivado (**rendimentos da execução da Garantia do Emissor**) serão aplicados pelo Agente de Colateral ou em seu nome, pela seguinte ordem:

1. *Em primeiro lugar*, para pagamento ou satisfação de todos os valores devidos e não pagos ou a pagar ao Agente de Colateral e a qualquer Nomeado;
2. *Em segundo lugar*, para *pagamento* ou satisfação *pari passu* e de forma proporcional de todos os valores devidos e não pagos à Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium e ao(s) Custodiante(s) relevante(s) (conforme disposto no Acordo de Agente de Colateral);
3. *Em terceiro lugar*, para *pagamento* ou execução *pari passu* e proporcional de todos os valores devidos e não pagos e de todas as obrigações por cumprir e não cumpridas em relação aos Produtos relevantes; e
4. *Em quarto lugar*, para pagamento do saldo (se houver) ao Emissor (sem prejuízo de quaisquer dúvidas quanto à forma como esse pagamento ao Emissor deve ser tratado entre o Emissor e qualquer uma dessas pessoas, ou de qualquer responsabilidade em relação a essas dúvidas),

(prioridade dos pagamentos pós-execução).

22. COMPROMISSO DE PAGAMENTO DO EMISSOR

O Emissor se compromete perante os Investidores, e também em benefício do Agente de Colateral, a pagar e a liquidar devida, incondicional e pontualmente todos os valores e responsabilidades que, periodicamente, se tornem devidos, devedores ou pagáveis pelo Emissor: (a) no âmbito de ou em relação aos Produtos; e (b) no âmbito de ou em relação à Garantia do Emissor.

23. PRIORIDADE DOS PAGAMENTOS

Com exceção das verbas recebidas em relação à realização ou execução da totalidade ou de parte da Garantia do Emissor, todas as verbas recebidas pelo Emissor ou em nome deste em relação a qualquer Resgate, de acordo com a Condição 5, serão pagas pela seguinte ordem de prioridade:

1. *Em primeiro lugar*, para pagamento ou satisfação de todos os valores devidos e não pagos ou a pagar ao Agente de Colateral;
2. *Em segundo lugar*, para pagamento ou satisfação de todos os valores devidos e não pagos aos Agentes de Pagamento;
3. *Em terceiro lugar*, para *pagamento* ou satisfação *pari passu* e de forma proporcional de todos os valores devidos e não pagos à Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium e ao(s) Custodiante(s) relevante(s) (conforme disposto no Acordo de Agente de Colateral);
4. *Em quarto lugar*, para pagamento de quaisquer Valores de Resgate devidos e não pagos aos Investidores;
5. *Em quinto lugar*, para pagamento do saldo (se houver) ao Emissor (sem prejuízo de quaisquer dúvidas quanto à forma como esse pagamento ao Emissor deve ser tratado entre o Emissor e qualquer uma dessas pessoas, ou de qualquer responsabilidade em relação a essas dúvidas),

(prioridade dos pagamentos).

24. PRESCRIÇÃO

Os pedidos de pagamento de um Valor de Resgate em relação aos Produtos e/ou à entrega do Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, do Colateral de Ativos de Commodities, no caso de um resgate nos termos da Condição 5.4, prescreverão de acordo com as leis da Suíça, a menos que sejam apresentados no prazo de 10 anos a contar da respectiva Data de Resgate.

25. SUBSTITUIÇÃO

O Emissor pode, a qualquer momento, sem o consentimento dos Investidores, substituir a si próprio como devedor ao abrigo dos Produtos por qualquer afiliada, subsidiária ou sociedade gestora de participações sociais do Emissor (**Novo Emissor**), desde que o Novo Emissor assuma todas as obrigações que o Emissor tem perante os Investidores no âmbito de ou em relação aos Produtos.

Se essa substituição ocorrer, qualquer referência na Documentação do Produto ao Emissor deve ser interpretada como uma referência ao Novo Emissor. Os Investidores serão prontamente notificados de qualquer substituição, em conformidade com a Condição 16. Em relação a qualquer exercício pelo Emissor do direito de substituição, o Emissor não será obrigado a suportar nenhuma consequência sofrida por Investidores individuais em resultado do exercício desse direito e, conseqüentemente, nenhum Investidor terá direito a reivindicar junto ao Emissor qualquer indenização ou reembolso em relação a qualquer consequência.

26. RESTRIÇÕES DE VENDA

Salvo no que se refere à aprovação do Prospecto de Base em relação ao Programa pela SFSA, que permite uma oferta pública dos Produtos na Suécia, e à eventual notificação de outros Estados-Membros do EEE da referida aprovação em conformidade com o Artigo 25.º do Regulamento do Prospectos para efeitos de realização de uma oferta pública nesses Estados-Membros, o Emissor não tomou nem tomará nenhuma medida que permita uma oferta pública de quaisquer Produtos ou a posse ou distribuição de qualquer material de oferta referente a nenhum Produto em nenhuma jurisdição em que seja necessária uma ação para esse efeito. Não podem ser feitas ofertas, vendas, revendas ou entregas de nenhum Produto ou distribuição de nenhum material de oferta relacionado a nenhum Produto em nenhuma jurisdição, nem a partir de nenhuma jurisdição, exceto em circunstâncias que resultem no cumprimento de quaisquer leis e regulamentos aplicáveis e que não imponham nenhuma obrigação ao Emissor.

27. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Os produtos são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis suíças (sem referência aos princípios das normas de conflitos de leis).

Em relação a qualquer processo referente aos Produtos, o Emissor se submete à jurisdição dos tribunais da cidade de Zurique, sendo o foro Zurique 1.

Não obstante o acima mencionado, e para evitar qualquer dúvida, determinadas disposições dos Documentos de Garantia e do Acordo de Agente de Colateral serão regidas pelas leis da Suíça, pelas leis do estado de Nova York, pelas leis da Inglaterra ou pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, tal como indicado em cada um dos acordos supramencionados.

OBJETIVO DOS TERMOS FINAIS

Nesta seção, a expressão “informações necessárias” significa, em relação a quaisquer Produtos, as informações necessárias para permitir que os Investidores façam uma avaliação informada dos ativos e das responsabilidades, da situação financeira, das perdas e lucros, das perspectivas do Emissor e dos direitos inerentes aos Produtos. Em relação a quaisquer Produtos que possam ser emitidos no âmbito do Programa, o Emissor procurou incluir neste Prospecto de Base todas as informações necessárias, exceto as informações referentes a esses Produtos, que não são conhecidas à data deste Prospecto de Base e que só podem ser determinadas no momento da emissão individual de um Produto.

Qualquer informação referente a quaisquer Produtos, que não esteja incluída neste Prospecto de Base e que seja necessária para completar as informações necessárias em relação a um Produto, constará dos respectivos Termos Finais.

Em relação a cada emissão de Produtos, as respectivos Termos Finais, apenas para efeitos desse Produto, devem ser lidos em conjunto com este Prospecto de Base. Os Termos e Condições aplicáveis a qualquer Produto específico são os Termos e Condições Gerais, complementados pelos respectivos Termos Finais.

FORMA DOS TERMOS FINAIS

[**GOVERNANÇA DE PRODUTOS MIFID II** – Exclusivamente para efeitos do processo de aprovação [do/de cada] produto pelo produtor, a avaliação do mercado-alvo em relação aos Produtos levou à conclusão de que: (i) o mercado-alvo dos Produtos são as contrapartes elegíveis [,] [e] os clientes profissionais [e os clientes não profissionais], cada um na definição da Diretiva 2014/65/UE, na redação em vigor (**MiFID II**); [e] [**OU**¹: (ii) todos os canais de distribuição dos Produtos são adequados, inclusive serviços de consultoria para investimento, gerenciamento de carteiras, vendas sem aconselhamento e serviços de execução pura] [**OU**²: (ii) todos os canais de distribuição dos Produtos a contrapartes elegíveis e clientes profissionais são adequados; [e (iii) os seguintes canais de distribuição dos Produtos a clientes não profissionais são adequados – serviços de consultoria para investimento[,], [e] gerenciamento de carteiras[,], [e] [vendas sem aconselhamento] [e serviços de execução pura][,], sujeitos às obrigações de avaliação da adequação do distribuidor ao abrigo da MiFID II, conforme aplicável]]. Qualquer pessoa que, posteriormente, ofereça, venda ou recomende os Produtos (um **distribuidor**) deve ter em consideração a avaliação do mercado-alvo do[s] produtor[es]; no entanto, um distribuidor sujeito à MiFID II é responsável por realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo em relação aos Produtos (adotando ou aperfeiçoando a avaliação do mercado-alvo do[s] produtor[es]) e por determinar os canais de distribuição adequados[,], sujeito às obrigações de avaliação da adequação do distribuidor ao abrigo da MiFID II, conforme aplicável].³ Para evitar qualquer dúvida, o Emissor não é um produtor ou distribuidor para efeitos da MiFID II.]

TERMOS FINAIS DE [•]

21Shares AG

(constituída na Suíça)

LEI: 254900UWHMJRRODS3Z64

Emissão de

[*número*] Produtos (os **Produtos**)

no âmbito do **Programa de Produtos Operados em Bolsa** do Emissor

Este documento constitui os Termos Finais dos Produtos nele descritos.

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

[O Prospecto de Base abaixo referido (completado por estes Termos Finais) foi elaborado no pressuposto de que qualquer oferta de Produtos em qualquer Estado-Membro do EEE que tenha implementado o Regulamento do Prospecto (cada, um **Estado-Membro Relevante**) será feita em conformidade com a isenção prevista no Regulamento do Prospecto, conforme como implementado nesse Estado-Membro Relevante, da obrigação de publicação de um Prospecto para ofertas dos Produtos. Nesse sentido, qualquer pessoa que realize ou pretenda realizar uma oferta de Produtos poderá fazê-lo apenas em circunstâncias das quais não resulte para o Emissor a obrigação de publicar um prospecto, nos termos do Artigo 1.º do Regulamento do Prospecto, ou suplementar um prospecto, conforme o Artigo 23.º do Regulamento do Prospecto, em cada caso, referente a essa oferta. Nem o

¹ Incluir para Produtos que não sejam complexos conforme as Diretrizes da ESMA sobre instrumentos de dívida complexos e depósitos estruturados (ESMA/2015/1787) (**Diretrizes da ESMA**).

² Incluir para Produtos que sejam complexos conforme as Diretrizes da ESMA. Esta lista pode ter de ser alterada, por exemplo, se forem consideradas necessárias vendas com aconselhamento. Havendo vendas com aconselhamento, será necessário determinar a adequação. Além disso, se os Produtos constituírem produtos “complexos”, não são permitidos serviços de execução pura a clientes não profissionais sem a necessidade de efetuar a avaliação da adequação exigida pelo n.º 3 do Artigo 25.º da MiFID II.

³ Havendo vendas com aconselhamento, será necessário determinar a adequação.

Emissor nem qualquer Participante Autorizado autorizou, nem autoriza, fazer uma oferta de Produtos em nenhuma outra circunstância.]⁴

[O Prospecto de Base abaixo referido (completado por estes Termos Finais) foi elaborado no pressuposto de que, salvo o disposto no item (ii) abaixo, qualquer oferta de Produtos em qualquer Estado-Membro do EEE que tenha implementado o Regulamento do Prospecto (cada, um **Estado-Membro Relevante**) será feita em conformidade com a isenção prevista no Regulamento do Prospecto, conforme implementado nesse Estado-Membro Relevante, da obrigação de publicação de um Prospecto para ofertas dos Produtos. Nesse sentido, qualquer pessoa que realize ou pretenda realizar uma oferta de Produtos poderá fazê-lo apenas:

- (i) em circunstâncias das quais não resulte para o Emissor a obrigação de publicar um prospecto, conforme o Artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento do Prospecto, ou de suplementar um Prospecto, conforme o Artigo 23.º do Regulamento do Prospecto, em cada caso, referente a essa oferta; ou
- (ii) nas Jurisdições de Oferta Não Isentas mencionadas no parágrafo seguinte, desde que essa pessoa seja *[uma das pessoas mencionadas no parágrafo seguinte]* e que essa oferta seja realizada durante o Período da Oferta especificado para o efeito.

Pode ser realizada uma oferta dos Produtos pelo Emissor ou pelos Oferentes Autorizados especificados na Parte B destes Termos Finais, exceto conforme o Artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento do Prospecto, em [•] (**Jurisdições de Oferta Não Isentas**) durante o período compreendido entre *[especificar data]* e *[especificar data ou uma formulação como “a Data de Emissão” ou “a data que ocorre [•] Dias Úteis depois”]* (o **Período da Oferta**).

Nem o Emissor nem qualquer Participante Autorizado autorizou, nem autoriza, fazer uma oferta de Produtos em nenhuma outra circunstância.]⁵

Considera-se que os termos usados neste documento estão definidos como tal para efeitos dos Termos e Condições Gerais dos Produtos (as **Condições**) emitidos pela 21Shares AG (o **Emissor**) dispostos no Prospecto de Base com data de 28 de novembro de 2024[, inclusive os respectivos Suplementos com data de *[data]*] (o **Prospecto de Base**), que em conjunto constituem um Prospecto de Base para efeitos do Regulamento (UE) 2017/1129, na redação em vigor (o **Regulamento do Prospecto**). Este documento constitui os Termos Finais dos Produtos nele descritos para efeitos do Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento do Prospecto e deve ser lido em conjunto com o Prospecto de Base (e qualquer suplemento ao mesmo). Todas as informações sobre o Emissor e a oferta dos Produtos só estão disponíveis a partir da combinação destes Termos Finais e do Prospecto de Base. O Prospecto de Base (juntamente com qualquer suplemento ao mesmo) está disponível para consulta na sede social do Emissor e no site do Emissor (<https://21shares.com/ir/prospectus>), selecionando o Prospecto de Base. Os Termos Finais estarão disponíveis para consulta na sede social do Emissor e no site do Emissor (<https://21shares.com/ir/final-terms>), selecionando a opção Prospecto de Base e, depois, Termos Finais e o respectivo Código do Valor Mobiliário.

[O Prospecto de Base, juntamente com os Termos Finais, constitui o prospecto de admissão à listagem em relação aos Produtos aqui descritos para efeitos do Regulamento da SIX Swiss Exchange.] [Em conformidade com o Artigo 58.º, item a), do Regulamento da SIX Swiss Exchange, o Emissor nomeou a Homburger AG, com endereço em Prime Tower, Hardstrasse 201, 8005 Zurich, Suíça, como representante reconhecido para protocolar a proposta de listagem junto à SIX.]

(i) Data de Emissão	[•]
(ii) Série	[•]
(iii) Tranche	[•]

⁴ Incluir esta legenda para uma oferta de Produtos com isenção.

⁵ Incluir esta legenda para uma oferta sem isenção.

(iv) Data em que os produtos se tornam fungíveis	[Não aplicável/os produtos serão consolidados e formarão uma única série com as Tranches existentes na [Data de Emissão] / <i>[Inserir data]</i>].
(v) Número Global de Produtos representados por esta Tranche	[•] / [Até [•]]
(vi) Preço de Emissão	O Colateral de Criptoativos e/ou o Colateral de Ativos de Commodities é composto pelos seguintes Criptoativos e/ou Ativos de Commodities por Produto: <i>[a inserir]</i> . <i>O Preço de Emissão está sujeito a quaisquer taxas e comissões aplicáveis da pessoa que oferece o Produto.</i>
Subjacente	[•] [Cesta] [Índice] [Corretora do Subjacente Relevante: [•]] [Moeda Relevante: [•]] As informações referentes ao desempenho passado, a outro desempenho e à volatilidade do Subjacente estão disponíveis, gratuitamente, em [•]. [Colateral Elegível: [•] <i>[Se o Subjacente não for usado como colateral inicial, especificar o colateral elegível assim usado. Caso contrário, suprimir este último parágrafo]</i>]
[Cesta]	[Aplicável] [Não aplicável]
[Índice]	[Aplicável] [Não aplicável] [Índice: [•]] [Patrocinador do Índice: [•]] [Entidade de Publicação: [•]] [Agente de Cálculo do Índice: [•]] [Administradora do Índice: [MarketVector Indexes GmbH]/[Invierno AB]/[-], que está inscrito no registro de Administradores conforme o Artigo 36.º do Regulamento de Índices de Referência (UE 2016/1011). [Informações sobre o Índice podem ser obtidas em [•].]
[Componente Subjacente]	[[•] Ponderação: [•] Corretora do Subjacente Relevante: [•] Moeda Relevante: [•]] [[•] Ponderação: [•] Corretora do Subjacente Relevante: [•] Moeda Relevante: [•]] [[•] Ponderação: [•] Corretora do Subjacente Relevante: [•] Moeda Relevante: [•]] [[•] Ponderação: [•] Corretora do Subjacente Relevante: [•] Moeda Relevante: [•]] [Não aplicável] <i>[Colateral Inicial Elegível: [•] [Se os Componentes Subjacentes não forem usados como colateral inicial, especificar o colateral elegível assim usado. Caso contrário, suprimir este parágrafo]</i>]

Valor de Resgate

O Valor de Resgate é calculado da seguinte forma:

[inserir para Produtos com **exposição long** ou **exposição alavancada**:

$$\text{Valor de Resgate} = \sum_{i=1}^n p_i * q_i - rf$$

Em que (para cada Colateral de Criptoativos [e Colateral de Ativos de Commodities] (i)):

n = [número de Subjacentes]/[●],

p_i = preço do ativo vendido (USD),

q_i = valor vendido, inclusive Taxas de Investidor [e Custos de Empréstimo]

rf = taxa de resgate igual a [US\$150]/[●] mais [4]/[●] pb do valor do resgate por ordem de resgate]

[inserir para Produtos com **exposição short**:

$$\text{AIP} + \text{VoS} - F - rf$$

Em que:

AIP = Preço de Emissão agregado de todos os Produtos creditados na Conta de Colateral em USD

VoS = valor da posição short no(s) Criptoativo(s) relevante(s)

F = valor total de comissões do Investidor e Custos de Empréstimo rf = comissão de resgate igual a [US\$150]/[●] mais [4]/[●] pb do valor do resgate por ordem de resgate]

[e em que

Custos de Empréstimo significa os custos de contração de empréstimos incorridos ao longo do tempo associados ao gerenciamento de posições short e cujos custos variam normalmente entre [●]% e [●]%, estando sujeitos a um máximo de [●]%, em qualquer caso da posição short agregada. Os Custos de Empréstimo serão publicados diariamente no site do Emissor, em uma base média ponderada.]

O Valor de Resgate pode também estar sujeito a taxas adicionais relacionadas à transferência de ativos fiduciários.

No caso do Valor de Resgate por Produto, calculado de acordo com a fórmula acima descrita, ser inferior à menor denominação da Moeda de Liquidação (ou seja, US\$0,01, €0,01, CHF 0,01, £0,01 ou o equivalente em outras Moedas de Liquidação), o Valor de Resgate por Produto será considerado como sendo reduzido a zero e será, efetivamente, reduzido a zero.

Resgates por Participantes Autorizados conforme a Condição 5.3 (*Resgate por Opção de um Participante Autorizado*) serão liquidados em espécie, exceto se o Emissor permitir que esse resgate seja liquidado de acordo com a Condição 5.5 (*Liquidação em Dinheiro*). O cálculo do Valor de Resgate pode variar em resultado de erros de acompanhamento relacionados aos Subjacentes, tal como descrito na seção “Fatores de Risco” do Prospecto de Base.

Valor de despesas e impostos especificamente cobrados do subscritor ou comprador:	<p>Comissão de Investidor de [•]% do valor global do Colateral de Criptoativos anualmente. A taxa será calculada diariamente às 17h CET/CEST. As taxas relacionadas ao Produto serão cobradas em espécie.</p> <p><i>[Se forem aplicáveis acordos de staking, incluir: [25]/[•]% da comissão total a pagar sobre as recompensas de staking ganhas, se existirem, serão atribuídos coletivamente ao(s) [Custodiante[(s)] e] ao Emissor, líquidos de quaisquer encargos fiscais]</i></p> <p>Exceto nos casos em que o Emissor tenha concordado em compartilhar quaisquer recompensas de staking líquidas obtidas nos termos acima descritos, e apenas nessa medida, nenhuma dessas recompensas de staking será compartilhada com os Investidores de nenhuma forma.</p> <p><i>[Para Produtos com exposição short, incluir: O cálculo do Valor de Resgate inclui ainda um componente de custo referente aos Custos de Empréstimo; consulte a seção anterior.]</i></p>
Data de Put do Investidor	[•] de cada ano
[Data de Fixação Final]	[•]
Agente de Cálculo do Produto	[Nome: [•] Endereço: [•]]
Agente de Cálculo:	Nome: [•] Endereço: [•]
Agente de Cálculo do Índice:	Nome: [•] Endereço: [•]
Administrador:	Nome: [•] Descrição: [•]
Agente de Pagamento na Suíça	[•] / [Não aplicável]
[Outro Agente de Pagamento]	[•] / [Não aplicável]
[Liquidação em Dinheiro]	[•]
Moeda de Liquidação	[USD] / [EUR] / [outra]
Bolsa	[informações da Bolsa respectiva] []
[Dia Útil da Bolsa]	[Como indicado nos Termos e Condições Gerais] / [Outro]
Formador de Mercado	[•]
Participante Autorizado	[•]
Custodiante[s]	[•]

Valor Mínimo de Investimento	[Não aplicável] / [•]
Lote Mínimo de Operação	[Aplicável] [Não aplicável] [USD] [EUR] [CHF] [GBP] [•]
Representante	Em conformidade com o Artigo 58.º, item a), do Regulamento da SIX Swiss Exchange, o Emissor nomeou a [•], com endereço em [•], como representante reconhecido para protocolar a proposta de listagem junto à SIX Swiss Exchange.]
(vii) Responsabilidade	O Emissor assume a responsabilidade pelas informações contidas nestes Termos Finais.
(viii) [Informações de terceiros]	[[<i>Informações relevantes de terceiros</i>] foram extraídas de [•]. O Emissor confirma que essas informações foram reproduzidas com exatidão e que, tanto quanto é do seu conhecimento e pode verificar a partir das informações publicadas pela [•], não foi omitido nenhum fato que torne as informações reproduzidas inexatas ou enganosas.]
(ix) Data de aprovação da emissão pelo Conselho de Administração	[•]

Assinado em nome do Emissor:

Por: _____

Devidamente autorizado

PARTE B – OUTRAS INFORMAÇÕES

(x)	Listagem e admissão à operação	[Foi apresentado um pedido de admissão [à SIX Swiss Exchange] [ao Mercado Regulamentado (Geral) da Bolsa de Valores de Frankfurt (<i>Frankfurter Wertpapierbörse</i>)] [e] [à plataforma de operação multilateral da [●]] [e] [outro] dos Produtos a que se aplicam estes Condições Finais. A primeira data de operação está prevista para [●].] [Não Aplicável]
(xi)	[Notificação]	[A autoridade de supervisão financeira da Suécia, <i>Finansinspektionen (SFSA)</i> , forneceu às autoridades competentes da [Áustria, Bélgica, Croácia, República Checa, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Hungria, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Holanda, Noruega, Polónia, Portugal, Romênia, Eslováquia[,] [e] Espanha / [e] / [nome(s) do(s) Estado(s)-Membro(s) do EEE relevante(s)] um certificado de aprovação que atesta que o Prospecto de Base foi elaborado de acordo com o Regulamento do Prospecto.] ⁶
(xii)	Interesses de pessoas físicas e jurídicas envolvidas na emissão	[Tanto quanto é do conhecimento do Emissor, nenhuma pessoa envolvida na emissão dos Produtos tem nenhum interesse relevante na oferta.] / [fornecer detalhes]
(xiii)	Considerações adicionais	<p>[[Não aplicável]/[Uma vez creditados nas respectivas contas de valores mobiliários, os Investidores (tal como definidos nas Condições Gerais) têm a propriedade direta dos Produtos.</p> <p>Os Produtos estão sujeitos à variação real do mercado [sem alavancagem] [e] [não se qualificam como, nem representam, uma posição <i>short</i>] em relação ao Subjacente. [Nem os Produtos nem o Colateral são usados pelo Emissor para transações de empréstimo.]</p> <p>O Colateral é detido por um Custodiante independente. Caso um Evento de Inadimplência e Aceleração ou um Evento de Insolvência ocorra em relação a uma Série de Produtos, cada Produto dessa Série se tornará imediatamente resgatável sem nenhuma outra ação ou formalidade. Diante da ocorrência de um Evento de Inadimplência ou de um Evento de Insolvência, o Agente de Colateral deverá: (i) no caso de um Evento de Inadimplência, se assim for instruído por escrito por Investidores que representem no mínimo 25% dos Produtos da Série em causa; ou (ii) no caso de um Evento de Insolvência, se assim for instruído por escrito por qualquer Investidor, transmitir ao Emissor uma Notificação de Execução e, sem prejuízo do disposto no Acordo de Agente de Colateral, a qualquer momento e sem aviso prévio, instaurar os procedimentos e/ou tomar as ações, medidas ou procedimentos que considere adequados contra o Emissor ou qualquer outra pessoa, ou em relação aos mesmos, para fazer valer os seus direitos conforme a Documentação do Produto. Sujeito às disposições do Acordo de Agente de Colateral, a qualquer momento após a Garantia do Emissor se ter tornado executória, o Agente de Colateral deverá, se assim for instruído por Investidores que representem no mínimo 25% dos Produtos da Série relevante após um Evento de Inadimplência ou por qualquer Investidor após um Evento de Insolvência, por escrito, sem</p>

⁶ Apenas aplicável se a aprovação do Prospecto de Base tiver sido notificada pela SFSA às autoridades competentes de outro Estado-Membro do EEE; caso contrário, esta seção pode ser suprimida.

	aviso prévio, tomar as medidas, passos ou procedimentos que considere adequados para executar essa Garantia do Emissor. O Agente de Colateral não será obrigado a tomar nenhuma ação, medida ou procedimento, quer em relação à execução da Garantia do Emissor, quer de outra forma, sem primeiro ser indenizado e/ou receber garantias e/ou pré-financiamento de forma satisfatória. Em caso de execução da Garantia do Emissor, Os Investidores receberão os rendimentos do Colateral de acordo com o procedimento descrito no Prospecto de Base, conforme suplementado periodicamente.]].
(xiv) Elegibilidade para o BCE	Prevê-se que o Produto [não] seja elegível para o BCE.
(xv) [Distribuição]	[Não Aplicável] / [Pode ser realizada uma oferta dos Produtos pelos Oferentes Autorizados, exceto nos termos do Artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento do Prospecto, em [especificar os Estado(s)-Membro(s) relevantes aos quais foram transmitidos o Prospecto de Base e as adendas] (Jurisdições de Oferta Não Isentas) durante o Período da Oferta. Consulte outros “Termos e Condições da oferta”, abaixo.] ⁷
(xvi) Restrições de Venda Adicionais	[Não aplicável] [especificar]
ISIN e outros Códigos de Valores Mobiliários	[•]
Nomes e endereços dos Sistemas de Compensação	[SIX SIS AG, [especificar endereço]] / [indicar detalhes adicional(is) ou alternativo(s) do(s) Sistema(s) de Compensação]
(xvii) Razões para a oferta:	[Conforme indicado no Prospecto de Base.]/[Se houver outra, especificar].
(xviii) Estimativa do total de despesas da emissão/oferta e estimativa do valor líquido dos rendimentos:	[Não aplicável] / [As despesas totais da [emissão]/[oferta] são estimadas em [•]. O valor líquido dos rendimentos é estimado em [•].]
(xix) Data da autorização:	[especificar]
(xx) Termos e Condições da oferta	[Os produtos são disponibilizados pelo Emissor para subscrição apenas a Participantes Autorizados]
(xxi) Preço da Oferta:	[Preço de Emissão]/ [especificar]
(xxii) Condições às quais a oferta está sujeita:	[As ofertas dos Produtos estão condicionadas à sua emissão e, entre o(s) Oferente(s) Autorizado(s) e os seus clientes, a quaisquer outras condições que possam ser acordadas entre eles] [Não aplicável] / [fornecer detalhes]
(xxiii) Descrição do processo de proposta:	[Não aplicável] / [fornecer detalhes]

⁷ Apenas aplicável a Ofertas Não Isentas; caso contrário, esta seção pode ser suprimida.

(xxiv) Descrição da possibilidade de reduzir as subscrições e modo de reembolso do valor em excesso pago pelos proponentes:	[Não aplicável] / [fornecer detalhes]
(xxv) Dados do valor mínimo e/ou máximo da proposta	[Não aplicável] / [fornecer detalhes]
(xxvi) Dados do método e prazos para liquidação e entrega dos Produtos	[Não aplicável] / [fornecer detalhes]
(xxvii) Modo e data em que os resultados da oferta são publicados	[Não aplicável] / [fornecer detalhes]
(xxviii) Procedimento para o exercício de qualquer direito de preferência, negociabilidade dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos	[Não aplicável] / [fornecer detalhes]
(xxix) Tranche(s) reservada(s) para determinados países	[Não aplicável] / [fornecer detalhes]
(xxx) Processo de notificação aos proponentes do valor atribuído e indicação de que a negociação pode começar antes da notificação	[Não aplicável] / [fornecer detalhes]
(xxxi) Nome(s) e endereço(s), na medida em que sejam do conhecimento do Emissor, dos colocadores nos vários países onde a oferta é realizada	[Não aplicável] / [fornecer detalhes]
(xxxii) Nome e endereço do(s) intermediário(s) financeiro(s) autorizado(s) a usar o Prospecto de Base, complementado por estes Termos Finais (os Oferentes Autorizados)	[•] [e] [cada Participante Autorizado expressamente designado como Oferente Autorizado no site do Emissor ([<i>inserir endereço Web do Emissor</i>])].

ANEXO – RESUMO ESPECÍFICO DA EMISSÃO

[Resumo específico da emissão Produtos, nos termos conforme o Artigo 7.º do Regulamento do Prospecto, a inserir se os Produtos se destinarem a oferta pública ou admissão à operação em um mercado regulamentado em um Estado-Membro do EEE]

- **Administradores e Agentes de Cálculo dos Produtos:** Nos termos dos Acordos de Administração, os Administradores e os Agentes de Cálculo dos Produtos irão: (i) fornecer ou providenciar o fornecimento de todos os serviços de gerenciamento e administração para o Emissor, (ii) enquanto Agentes Administrativos, ser responsáveis, nomeadamente, pela administração dos Participantes Autorizados, administração geral e cálculo de comissões, entre outras responsabilidades, (iii) e, na qualidade de Agentes de Cálculo dos Produtos, serão responsáveis pela realização de certas determinações e cálculos, de acordo com os Termos e Condições Gerais dos Produtos, tais como a existência ou não de um Evento de Perturbação do Mercado, a determinação do Valor de Resgate e, em relação ao resgate por um Participante Autorizado de acordo com a Condição 5.3, a determinação do Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, do Colateral de Ativos de Commodities que devem ser entregues. Os Termos Finais de cada Tranche de Produtos especificarão as informações referentes ao Administrador e ao Agente de Cálculo do Produto relevantes.
- **Agente de Colateral:** O Emissor celebrou um Acordo de Agente de Colateral com o Agente de Colateral, que estabelece os termos em que a The Law Debenture Trust Corporation p.l.c. agirá na qualidade de Agente de Colateral em relação aos valores mobiliários garantidos no âmbito do Programa. Consulte “—*Documentos de Transação Principais—Acordo de Agente de Colateral*” e “*Garantias e Resumo dos Acordos de Valores Mobiliários*”.
- **Agentes de Pagamento:** O Emissor celebrou um Contrato de Agência de Pagamento com o Agente de Pagamento Global. O Agente de Pagamento Global (e qualquer outro Agente de Pagamento nomeado em relação a uma determinada Série de Produtos) será responsável por efetuar pagamentos de acordo com os Termos e Condições Gerais dos Produtos. As informações referentes ao Agente de Pagamento na Suíça e a qualquer outro Agente de Pagamento adicional nomeado em relação a uma determinada Série de Produtos serão dispostas nos Termos Finais relevantes.
- **Agente de Cálculo:** Os Termos Finais de cada Tranche de Produtos especificarão as informações referentes ao Agente de Cálculo. O Agente de Cálculo do Produto criará arquivos de composição da carteira (ACC) em relação aos Produtos e/ou divulgará o Valor da Carteira Otimizado Indicativo em relação aos Produtos (valores IOPV).
- **Agente de Cálculo do Índice:** A função do Agente de Cálculo inclui, designadamente, o cálculo do valor do Índice e a publicação dessa informação de acordo com os requisitos na Suíça e na UE. O Agente de Cálculo do Índice será especificado nos Termos Finais relevantes.

Os Participantes Autorizados, o(s) Custodiante(s) relevante(s), o Administrador, o Agente de Colateral e o Agente de Pagamento Global e terceiros não estão relacionados ao Emissor. O Agente de Cálculo do Índice, que atua em relação a qualquer Índice 21Shares MVIG e qualquer Agente de Cálculo do Índice que atue em relação a outro Índice aplicável que sirva de Subjacente a qualquer Produto, é também um terceiro que não está relacionado ao Emissor.

Principais Documentos de Transação

Seguem-se resumos de determinadas disposições dos principais acordos celebrados pelo Emissor em relação ao Programa, que são qualificados na sua totalidade por referência às disposições pormenorizadas de cada um desses acordos. Os resumos que seguem não pretendem ser completos, e os potenciais Investidores devem consultar cada acordo do programa para obter informações pormenorizadas sobre esse acordo.

Os termos em maiúsculas usados nos resumos abaixo, mas não definidos nos mesmos, terão o significado que lhes é atribuído nos Termos e Condições Gerais.

Acordos de Participante Autorizado

O Emissor celebrou um Acordo de Participante Autorizado com cada um dos Participantes Autorizados. Os Acordos de Participante Autorizado dispõem as condições em que os Participantes Autorizados agem nessa qualidade em relação a cada Série de Produtos emitidos pelo Emissor no âmbito do Programa. O Emissor celebrará Acordos de Participante Autorizado com qualquer outro Participante Autorizado em termos substancialmente idênticos.

Os Acordos de Participante Autorizado estipulam que o Emissor autorizou o Participante Autorizado a criar e resgatar os Produtos de acordo com o procedimento de criação e resgate disposto no Acordo de Participante Autorizado.

Os Acordos de Participante Autorizado dispõem as condições de nomeação do Participante Autorizado e de rescisão do acordo (por qualquer das partes do acordo): (i) após um pré-aviso escrito de dois (2) meses; ou (ii) com efeitos imediatos após a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) se a outra parte estiver em situação de incumprimento grave de qualquer das suas obrigações e não tiver corrigido esse incumprimento sem demora injustificada após receber uma notificação que especifique esse incumprimento e exija a sua correção;
- b) no caso de quaisquer declarações serem ou se tornarem incorretas em qualquer aspecto material;
- c) em caso de insolvência, falência, liquidação ou fatos análogos, ou de instauração de qualquer processo relacionado aos mesmos;
- d) se houver motivos razoáveis para acreditar que a outra parte não será capaz de cumprir as suas obrigações conforme o acordo em qualquer aspecto material e se a outra parte não tiver dado à primeira parte garantias razoáveis, por escrito, de que cumprirá as suas obrigações sem atrasos indevidos após notificação da primeira parte,
- e) se estiver sujeita a qualquer alteração ou efeito que seja materialmente adverso para a sua atividade, situação financeira, ativos, propriedades, operações ou resultados de operações da mesma (em conjunto com as suas filiais consideradas como uma empresa), tornando essa alteração ou efeito irrazoável para um participante profissional no mercado continuar em funcionamento.

Os Acordos de Participante Autorizado estabelecem que o Emissor e o Participante Autorizado só são responsáveis um perante o outro em caso de negligência grave, fraude ou conduta dolosa.

O Acordo de Participante Autorizado celebrado com a Jane Street, Lang & Schwarz Tradecenter AG é regido pelas leis da Inglaterra e do País de Gales.

O Acordo de Participante Autorizado celebrado com a Flow Traders B.V. é regido pelas leis da Holanda.

O Acordo de Participante Autorizado celebrado com a Goldenberg Hehmeyer LLP, a DRW Europe B.V., a Virtu Financial Ireland Limited e a Bluefin Europe LLP é regido pelas leis da Suíça.

Contratos de Custódia

Coinbase Custody Trust Company LLC

Em 15 de abril de 2019, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um Contrato de Serviços de Custódia com a Coinbase Custody Trust Company, LLC, que é regido pelas leis do estado de Nova York. Esse Contrato de Serviços de Custódia dispõe os principais termos em que a Coinbase Custody Trust Company, LLC é nomeada para agir na qualidade de Custodiante em relação aos Produtos emitidos no âmbito do Programa e define os deveres e obrigações da Coinbase Custody Trust Company, LLC em relação à detenção de todos os ativos que o Emissor entrega à Coinbase Custody Trust Company, LLC em uma conta separada criada para o Emissor. O Contratos de Serviços de Custódia dispõe as condições de nomeação do Custodiante e de rescisão do contrato (por qualquer das partes do contrato após um aviso prévio por escrito de 30 dias à outra parte por correio registrado ou correio expresso). O Contrato de Serviços de Custódia estabelece que o Custodiante indeniza o Emissor por todos os custos, despesas, danos, responsabilidades e perdas diretamente decorrentes de qualquer fraude, conduta dolosa, má-fé ou negligência grave por parte do Custodiante na prossecução do contrato. Além disso, o Emissor indeniza o Custodiante por qualquer perda, dano, custo ou despesa razoável, responsabilidade ou crédito de terceiros direta ou indiretamente decorrentes (a) de qualquer ação ou inação do Custodiante a pedido do Emissor e (b) do cumprimento pelo Custodiante das suas obrigações conforme o contrato.

Copper Markets (Switzerland) AG

Em 27 de junho de 2022, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um Contrato de Serviços de Custódia com a Copper Markets (Switzerland) AG. Esse Contrato de Serviços de Custódia dispõe os principais termos em que a Copper Markets (Switzerland) AG é nomeada para agir na qualidade de Custodiante em relação aos Produtos emitidos no âmbito do Programa e define os deveres e obrigações da Copper Markets (Switzerland) AG em relação à detenção de todos os ativos que o Emissor entrega à Copper Markets (Switzerland) AG em uma conta separada criada para o Emissor. O Contratos de Serviços de Custódia dispõe as condições de nomeação do Custodiante e de rescisão do contrato.

JPMorgan Chase Bank, N.A.

Em 31 de março de 2022, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um Acordo de Contas de Metais Preciosos Alocados e um Acordo de Contas de Metais Preciosos Não Alocados (os "Acordos") com o JPMorgan Chase Bank, N.A.. Esses Acordos estabelecem os principais termos em que o JPMorgan Chase Bank, N.A. é nomeado para agir na qualidade de Custodiante em relação aos Ativos de Commodities.

Bank Frick

Em 23 de dezembro de 2019, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um Contrato de Serviços de Custódia com o Bank Frick & Co. AG. Esse Contrato de Serviços de Custódia estabelece os principais termos em que o Bank Frick & Co. AG é nomeado para agir na qualidade de Custodiante em relação aos Produtos emitidos no âmbito do Programa e define os deveres e obrigações do Bank Frick & Co. AG em relação à detenção de todos os ativos que o Emissor entrega ao Bank Frick & Co. AG em uma conta separada criada para o Emissor. O Contratos de Serviços de Custódia dispõe as condições de nomeação do Custodiante e de rescisão do contrato.

Zodia Custody Limited

Em 19 de setembro de 2023, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um Contrato de Custódia de Ativos Digitais com a Zodia Custody Limited. Esse Contrato de Serviços de Custódia estabelece os principais termos em que a Zodia Custody Limited é nomeada para agir na qualidade de Custodiante em relação aos Produtos emitidos no âmbito do Programa e define os deveres e obrigações da Zodia Custody Limited em relação à detenção de todos os ativos que o Emissor entrega à Zodia Custody Limited em uma conta separada criada para o Emissor. O Contratos de Serviços de Custódia dispõe as condições de nomeação do Custodiante e de rescisão do contrato.

Coinbase Custody International, Ltd.

Em 7 de fevereiro de 2024, o Emissor celebrou um Contrato de Custódia de Corretora Principal com a Coinbase Custody International Ltd. Esse Contrato de Serviços de Custódia estabelece os principais termos em que a Coinbase Custody International Ltd é nomeada para agir na qualidade de Custodiante em relação aos Produtos emitidos no âmbito do Programa e define os deveres e obrigações da Coinbase Custody International Ltd em

relação à detenção de todos os ativos que o Emissor entrega à Coinbase Custody International Ltd em uma conta separada criada para o Emissor. O Contratos de Serviços de Custódia dispõe as condições de nomeação do Custodiante e de rescisão do contrato.

Anchorage Digital Bank N.A.

Em 21 de outubro de 2024, o Emissor celebrou um Contrato de Serviços de Custódia Principal com o Anchorage Digital Bank N.A. Esse Contrato de Serviços de Custódia Principal, regido pelas leis do Dakota do Sul, estabelece os principais termos em que o Anchorage Digital Bank N.A. é nomeado para agir na qualidade de Custodiante em relação aos Produtos emitidos no âmbito do Programa e define os deveres e obrigações do Anchorage Digital Bank N.A. em relação à detenção de todos os ativos que o Emissor entrega ao Anchorage Digital Bank N.A. em uma conta separada criada para o Emissor. O Contratos de Serviços de Custódia dispõe as condições de nomeação do Custodiante e de rescisão do contrato.

BitGo Trust Company, Inc.

Em 21 de outubro de 2024, o Emissor celebrou um Contrato de Serviços de Custódia com a BitGo Trust Company, Inc. Esse Contrato de Serviços de Custódia, regido pelas leis da Dakota do Sul, dispõe os principais termos em que a BitGo Trust Company, Inc. é nomeada para agir na qualidade de Custodiante em relação aos Produtos emitidos no âmbito do Programa e define os deveres e obrigações da BitGo Trust Company, Inc. em relação à detenção de todos os ativos que o Emissor entrega à BitGo Trust Company, Inc. em uma conta separada criada para o Emissor. O Contratos de Serviços de Custódia dispõe as condições de nomeação do Custodiante e de rescisão do contrato.

Acordo de Agente de Colateral

Em 13 de novembro de 2018, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um Acordo de Agente de Colateral com o Agente de Colateral. O Acordo de Agente de Colateral foi alterado e reformulado em 15 de abril de 2019, 16 de setembro de 2019, 8 de janeiro de 2020, 23 de julho de 2020, 6 de janeiro de 2021 e 31 de março de 2022 e prevê-se que seja alterado e reformulado à data deste Prospecto de Base ou por volta dessa data. O Acordo de Agente de Colateral estabelece os termos em que a The Law Debenture Trust Corporation p.l.c. agirá na qualidade de Agente de Colateral em relação aos valores mobiliários garantidos no âmbito do Programa.

Conforme os termos do Acordo de Penhor de Conta de Colateral e Penhores Adicionais, o Emissor deu em penhor e concedeu ao Agente de Colateral (a favor dos Investidores) um direito de garantia e um penhor sobre todos os direitos, títulos e interesses do Emissor sobre a Garantia.

De acordo com os termos do Acordo de Agente de Colateral:

- (a) o Emissor nomeia o Agente de Colateral para agir em nome dos Investidores, de acordo com os deveres e obrigações dispostos no Acordo de Agente de Colateral, que incluirão, entre outros, fazer valer os direitos dos Investidores nos Produtos após a ocorrência de um Evento de Inadimplência ou de um Evento de Insolvência;
- (b) conforme estabelecido nos Termos e Condições Gerais dos Produtos, perante a ocorrência de um Evento de Inadimplência ou de um Evento de Insolvência, o Agente de Colateral deverá: (i) no caso de um Evento de Inadimplência, se assim for instruído por escrito por Investidores que representem no mínimo 25% dos Produtos da Série em causa; ou (ii) no caso de um Evento de Insolvência, se assim for instruído por escrito por qualquer Investidor, transmitir ao Emissor uma Notificação de Execução;
- (c) de acordo com os Termos e Condições Gerais dos Produtos, mediante instrução por parte do Limiar de Investidores Exigido após a ocorrência de um Evento de Insolvência, o Agente de Colateral deverá, após ser previamente indenizado e/ou receber garantias e/ou pré-financiamento de forma satisfatória (sujeito ao disposto no Acordo de Agente de Colateral), entrar em contato com o funcionário ou administrador de falências suíço (o **Funcionário de Falências Suíço**); esse Funcionário de Falências Suíço poderá então decidir (a) de acordo com a lei suíça aplicável, tomar a ação, medida ou procedimento necessário para fazer valer os direitos conforme qualquer um dos Documentos de Transação; ou (b) instruir o Agente de Colateral a instituir os procedimentos e/ou tomar a ação, medida ou procedimento instruído para fazer valer os direitos conforme qualquer um dos Documentos de Transação;

- (d) sujeito às outras disposições do Acordo de Agente de Colateral, o Agente de Colateral pode instituir os procedimentos e/ou tomar a ação, medida ou procedimento instruído para fazer valer os direitos conforme qualquer um dos Documentos de Transação;
- (e) o Emissor está obrigado a indenizar o Agente de Colateral em relação a todos os custos e despesas, danos, responsabilidades e perdas que o Agente de Colateral possa sofrer em relação ao Acordo de Agente de Colateral ou a qualquer Documento de Transação, desde que tais custos e despesas, danos, responsabilidades e perdas não resultem de fraude, negligência grave ou incumprimento intencional do Agente de Colateral.

O Acordo de Agente de Colateral é regido pelas leis da Inglaterra e País de Gales, sendo certas disposições do Acordo de Agente de Colateral regidas pelas leis da Suíça, tal como indicado no Acordo de Agente de Colateral.

Penhor do Colateral

Nos termos dos acordos que se seguem, o Emissor deu em penhor ao Agente de Colateral, para benefício dos Investidores, todos os seus direitos, créditos, benefícios e interesses, atuais e futuros, no Colateral e perante cada Custodiante relevante:

- (iv) o Acordo de Penhor de Conta de Colateral regido pelas leis de Nova York, com data de 15 de abril de 2019, ou por volta dessa data, entre o Emissor, na qualidade de devedor, e o Agente de Colateral, na qualidade de agente de garantia, em relação ao Colateral, o qual pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente.
- (v) o Acordo de Garantia, com data de 31 de março de 2022, ou por volta dessa data, e regido pelas leis da Inglaterra, celebrado entre o Emissor e o Agente de Colateral em relação às contas criadas conforme o Acordo de Contas de Metais Preciosos Alocados e do Acordo de Contas de Metais Preciosos Não Alocados, respectivamente;
- (vi) o Acordo de Garantia regido pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, com data de 27 de junho de 2022, entre o Emissor, na qualidade de cedente, e o Agente de Colateral, na qualidade de Agente de Colateral, em relação ao Colateral, o qual pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente; e
- (vii) qualquer outro Penhor de conta de Colateral especificado nos Termos Finais aplicáveis, conforme aplicável.

Acordo de Controle de Contas

Para efeitos de aperfeiçoamento dos direitos de garantia que concedeu ao Agente de Colateral em benefício dos Investidores em relação às contas e bens garantidos, o Emissor celebrou os seguintes Acordos de Controle de Contas:

Em 15 de abril de 2019, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um ACA com a Coinbase Custody Trust Company, LLC e o Agente de Colateral, que é regido pelas leis do estado de Nova York. O ACA com a Coinbase Custody Trust Company, LLC foi celebrado nos termos do Acordo de Penhor da Conta de Colateral relevante com o objetivo de aperfeiçoar o direito de garantia a favor do Agente de Colateral em benefício dos Investidores em relação às contas e bens garantidos.

Em 31 de março de 2022, o Emissor celebrou um ACA com o JPMorgan Chase Bank N.A. e o Agente de Colateral, que é regido pelas leis da Inglaterra. O ACA com o JPMorgan Chase Bank N.A. foi celebrado nos termos do Acordo de Garantia da Conta de Colateral relevante com o objetivo de aperfeiçoar o direito de garantia a favor do Agente de Colateral em benefício dos Investidores em relação às contas e bens garantidos.

Em 27 de junho de 2022, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um ACA com a Copper Markets (Switzerland) AG e o Agente de Colateral, que é regido pelas leis da Inglaterra. O ACA com a Copper Markets (Switzerland) AG foi celebrado nos termos do Acordo de Garantia relevante com o objetivo de aperfeiçoar o direito de garantia a favor do Agente de Colateral em benefício dos Investidores em relação às contas e bens garantidos.

Em 27 de outubro de 2023, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um ACA com a Zodia Custody Limited e o Agente de Colateral. O ACA com a Zodia Custody Limited foi celebrado nos termos do Acordo de Garantia relevante com o objetivo de aperfeiçoar o interesse de garantia a favor do Agente de Colateral em benefício dos Investidores em relação às contas e bens garantidos.

Em 14 de fevereiro de 2024, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um ACA com a Coinbase Custody International, Ltd. e o Agente de Colateral. O ACA com a Coinbase Custody International, Ltd. foi celebrado nos termos do Acordo de Garantia relevante com o objetivo de aperfeiçoar o interesse de garantia a favor do Agente de Colateral em benefício dos Investidores em relação às contas e bens garantidos.

Em 21 de outubro de 2024, o Emissor celebrou um ACA com o Anchorage Digital Bank N.A. e o Agente de Colateral, que é regido pelas leis de Nova York. O ACA com o Anchorage Digital Bank N.A. foi celebrado nos termos do Acordo de Garantia relevante com o objetivo de aperfeiçoar o interesse de garantia a favor do Agente de Colateral em benefício dos Investidores em relação às contas e bens garantidos.

Em 21 de outubro de 2024, o Emissor celebrou um ACA com a BitGo Trust Company, Inc. e o Agente de Colateral, que é regido pelas leis de Nova York. O ACA com a BitGo Trust Company, Inc. foi celebrado nos termos do Acordo de Garantia relevante com o objetivo de aperfeiçoar o interesse de garantia a favor do Agente de Colateral em benefício dos Investidores em relação às contas e bens garantidos.

Acordo de Administração

Em 28 de agosto de 2023, o Emissor celebrou o Contrato de Administração com o Administrador. O Acordo Administração dispõe os termos em que cada Administrador agirá em relação aos Produtos emitidos no âmbito do Programa. Conforme o Acordo de Administração, o Administrador concorda em prestar determinados serviços, inclusive:

- Reconciliação diária de operações, posições e saldos de caixa.
- Reconciliação diária de operações, posições e saldos de caixa em moedas locais (base T+0).
- Realizar diariamente a contabilidade completa da carteira e do Fundo.

O Emissor concordou em indenizar e isentar o Administrador de qualquer responsabilidade, ações, procedimentos, créditos, reivindicações, custos ou despesas (inclusive, sem limitação, quaisquer honorários razoáveis de advogados) em que o Administrador possa incorrer ou estar sujeito, na sua capacidade de prestador dos serviços previstos no Acordo de Administração, desde que, no entanto, tal indenização não se aplique a qualquer responsabilidade ou despesa ocasionada ou resultante de má conduta intencional do Administrador, má-fé, fraude ou negligência grave do Administrador ao cumprir suas obrigações, ou pelo descaso manifesto com suas obrigações ou deveres conforme o Acordo de Administração relevante.

O Acordo de Administração com a NAV Consulting, Inc é regido pelas leis do estado do Illinois.

Contrato de Serviços com a Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium

Em 13 de novembro de 2018, ou por volta dessa data, o Emissor celebrou um Contrato de Serviços com a Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium, nos termos do qual o Emissor nomeia a Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium para ser a entidade de prestação de serviços, em seu nome e por sua conta, e a Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium concorda em prestar ou obter a prestação de serviços (os **Serviços**) exigidos pelo Emissor no âmbito da criação do Programa e da emissão, comercialização, criação e resgate de Produtos ao abrigo do mesmo, bem como o desempenho das suas obrigações conforme os Documentos de Transação e quaisquer outros serviços que o Emissor e a Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium possam acordar periodicamente. Em contrapartida pela prestação dos Serviços pela Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium, o Contrato de Serviços prevê que o Emissor pague à Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium uma Taxa de Serviço. O Contrato de Serviços é regido pelas leis da Inglaterra e do País de Gales. Com efeitos a 28 de fevereiro de 2022, a Jura Pentium AG substituiu a Jura Pentium Limited como Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium. O Contrato de Serviços relevante tem data de 28 de fevereiro de 2022 e assegura a prestação dos Serviços exigidos pelo Emissor no âmbito da criação do Programa e da emissão, listagem, comercialização, criação e resgate de Produtos ao abrigo do mesmo, bem como o desempenho das obrigações do

Emissor conforme os Documentos de Transação e quaisquer outros serviços que o Emissor e a Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium possam acordar periodicamente. O novo Contrato de Serviços é regido pelas leis da Suíça.

Acordo de Agência de Pagamento

Em 31 de outubro de 2018, o Emissor celebrou um Acordo de Agência de Pagamento com o Agente de Pagamento Global. O Acordo de Agência de Pagamento dispõe os termos em que o Bank Frick & Co. AG agirá na qualidade de Agente de Pagamento Global em relação aos Produtos emitidos no âmbito do Programa.

Nos termos do Acordo de Agência de Pagamento:

- (a) o Agente de Pagamento Global representará o Emissor em relação aos pagamentos efetuados conforme ou relacionados aos Produtos pela SIS, de acordo com os Termos e Condições Gerais;
- (b) o Agente de Pagamento Global é responsável: (i) pela criação dos Produtos na SIS como valores mobiliários intermediados; (ii) pela entrega dos Produtos aos respectivos Participantes Autorizados por um método de “entrega sem pagamento”; (iii) pelo desembolso de moeda fiduciária aos Investidores em caso de resgate dos Produtos, conforme disposto nos Termos e Condições Gerais; (iv) pelo cancelamento dos valores mobiliários intermediados no registro principal em caso de resgates; e (v) pela detenção do saldo de caixa no período entre a liquidação ou venda, respectivamente, do Subjacente e a devolução do dinheiro aos Investidores;
- (c) em uma Data de Resgate, o Agente de Pagamento Global deverá, sujeito a (i) transferência dos Produtos relevantes rescindidos e a resgatar e (ii) recebimento do pagamento dos impostos e direitos relacionados, se for o caso, iniciar o processo de resgate pelo procedimento de entrega contra pagamento da SIS;
- (d) o Emissor e o Agente de Pagamento Global se reservam o direito de, a qualquer momento com um aviso prévio de 3 meses, cessar o mandato do Agente de Pagamento Global e de nomear outro Agente de Pagamento, desde que (i) se existirem Produtos em circulação, o Emissor mantenha um Agente de Pagamento e (ii) enquanto os Produtos estiverem listados na SIX Swiss Exchange, o Emissor mantenha um Agente de Pagamento na Suíça apenas para efeitos de listagem;
- (e) o Emissor pode nomear Agentes de Pagamento adicionais em relação a uma Série de Produtos, se isso for exigido pelas regras de qualquer Corretora Autorizada em que os Produtos estejam listados ou tenham sido admitidos à operação.
- (f) quaisquer determinações, decisões e cálculos efetuados pelo Agente serão, salvo em caso de erro manifesto ou conduta dolosa, finais e vinculativos para o Emissor e os Investidores; e
- (g) o Emissor pagará ao Agente de Pagamento Global uma Taxa de Serviço.

O Acordo de Agência de Pagamento é regido pelas leis da Suíça.

Acordo de Agência de Cálculo

O Emissor celebrou ou celebrará, conforme o caso, um Acordo de Agência de Cálculo com o Agente de Cálculo do Produto em relação a uma Série de Produtos. O Agente de Cálculo do Produto de uma Série de Produtos será especificado nos Termos Finais relevantes.

Resumo do processo de emissão de Produtos

O mecanismo de emissão e resgate se destina a garantir que os Produtos tenham liquidez suficiente e que o preço a que são operados na SIX Swiss Exchange ou em outras plataformas de operação relevantes acompanhe os Subjacentes relevantes. Para além das circunstâncias descritas neste documento, apenas um Participante Autorizado pode solicitar ou resgatar os Produtos. Todas as outras pessoas devem comprar e vender os Produtos por operação na SIX Swiss Exchange ou em outra plataforma de operação relevante em que os Produtos sejam admitidos à operação.

Quando os Criptoativos relevantes ou, quando aplicável, os Ativos de Commodities, que servem de Subjacente ou Componente Subjacente, são usados como Colateral, os passos práticos envolvidos na emissão de Produtos, no âmbito do Programa, são os seguintes:

1. Um Participante Autorizado apresenta uma ordem de criação ao Emissor na plataforma de recebimento de ordens (T).
2. O Participante Autorizado compra um Criptoativo ou, se for caso disso, um Ativo de Commodity em uma Corretora Autorizada (ou usa o seu estoque existente de Criptoativos ou, se for caso disso, de Ativos de Commodities) e transfere o Criptoativo ou, se for caso disso, o Ativo de Commodity em espécie ou entrega dinheiro ou *stablecoin* (por exemplo, USDC), a seu próprio critério, conforme aplicável, à Conta de Colateral junto ao(s) Custodiante(s) relevante(s) especificado(s) para a respectiva Série de Produtos (Dia Útil T+1 ou, conforme o caso, Dia Útil T+0)
3. O Agente de Pagamento Global emite as respectivas unidades de Produtos para o Participante Autorizado pela inscrição no livro de valores mobiliários não certificados do Emissor (*Wertrechtbuch*) em nome do Emissor (Dia Útil T+1 ou, conforme o caso, Dia Útil T+0).
4. O Agente de Pagamento Global (i) registra as novas unidades dos Produtos no registro principal da SIX SIS AG e (ii) as credita na conta do Participante Autorizado junto à SIX SIS (criação de novos Produtos como valores mobiliários intermediados (*Bucheffekten*)) por instruções de transferência sem pagamento (**FOP**) (T+1 Dia Útil ou, conforme o caso, T+0 Dia Útil).
5. A SIX SIS compensa a operação (T+1 Dia Útil ou, se for caso disso, T+0 Dia Útil).

Processo de resgate

Existem dois tipos de resgate: O resgate por parte do Investidor e do Emissor, por um lado, e o resgate por parte do Participante Autorizado, por outro, seguem mecanismos diferentes.

Resgate por parte do Investidor e do Emissor

1. O resgate por parte do Investidor e do Emissor é acionado por qualquer um dos seguintes eventos:
 - a. O Emissor rescinde uma Série de Produtos (na totalidade, mas não em parte) – isso é possível a qualquer momento, a seu próprio critério e sem consentimento prévio adicional dos Investidores – mediante a publicação de um Aviso de Rescisão (com indicação da Data de Resgate) de acordo com os Termos e Condições Gerais.
 - b. Um Investidor (pelo intermediário financeiro que mantém a conta de valores mobiliários relevante do Investidor em nome deste) emite um aviso prévio de exercício da sua Ordem de Resgate (por escrito, com um prazo não inferior a 30 nem superior a 60 dias) para o resgate dos Produtos relevantes detidos por ele(a) na Data de *Put* do Investidor especificada nos Termos Finais relevantes.
 - c. Ilegalidade, iliquidez, impossibilidade ou aumento do custo da colateralização em relação aos Produtos ou a quaisquer Subjacentes e o Emissor rescinde os respectivos Produtos, notificando os Investidores desse resgate.
 - d. Ocorre um evento fiscal, ou seja, são criados impostos, taxas ou encargos governamentais, presentes ou futuros, por qualquer jurisdição em que o Emissor esteja ou se torne sujeito a tributação em resultado de qualquer alteração nas leis ou regulamentos da jurisdição relevante, e o Emissor notifica os Investidores do resgate.
2. Nesse caso, o Banco Custodiante do Emissor/Investidor informa o Banco Custodiante do Investidor/o Agente de Pagamento Global do resgate.
3. Na data de resgate, o Emissor liquida o Colateral de Criptoativos relevante e, se aplicável, o Colateral de Ativos de Commodities relevante.

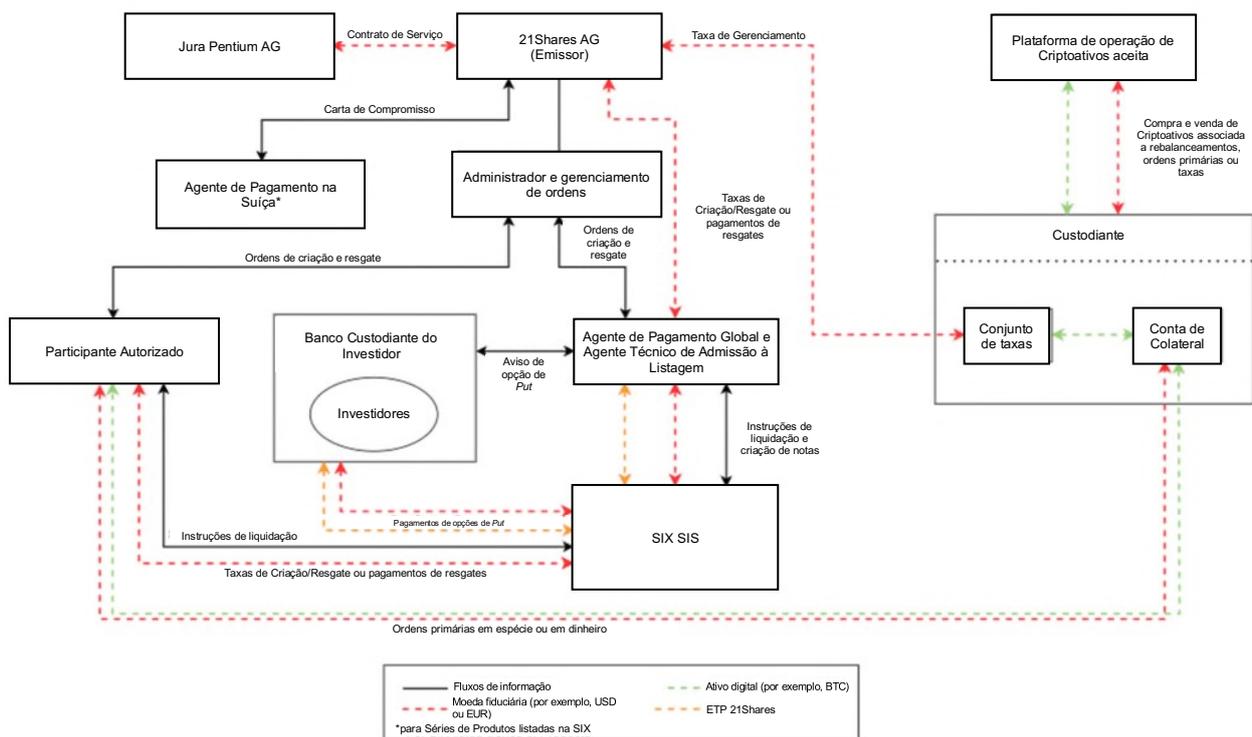
4. O Agente de Pagamento Global cancela os Produtos relevantes no livro de valores mobiliários não certificados do Emissor (*Wertrechtbuch*).
5. O Agente de Pagamento Global (i) cancela o registro dos Produtos relevantes no registro principal da SIX SIS e (ii) debita a conta do participante direto em conformidade.
6. A SIX SIS remete o Valor de Resgate relevante para os participantes diretos para distribuição ao Investidor contra o débito de Produtos na conta de valores mobiliários do Investidor, em uma transação de entrega contra pagamento.
7. O Investidor recebe o Valor de Resgate relevante (que representa o produto da venda do Colateral de Criptoativos relevante ou, se for o caso, do Colateral de Ativos de Commodities relevante, líquido das taxas aplicáveis e tendo em conta qualquer erro de acompanhamento) contra o débito de Produtos na respectiva conta de valores mobiliários.

Resgate por parte do Participante Autorizado

1. O resgate por parte do Participante Autorizado é acionado por um Participante Autorizado que solicita o resgate ao Emissor de acordo com a Condição 5.3 (*Resgate por um Participante Autorizado*). A possibilidade de solicitar o resgate ao Emissor só está disponível para os Participantes Autorizados designados que tenham celebrado um Acordo de Participante Autorizado com o Emissor.
2. O Participante Autorizado deve apresentar um Formulário de Pedido de Ordem na plataforma de recebimento de ordens.
3. O Emissor e o Administrador verificarão a ordem para se certificar de que cumpre os Termos e Condições Gerais, os Termos Finais relevantes e o Acordo de Participante Autorizado relevante e, caso cumpram, enviarão uma confirmação da ordem (T+1 Dia Útil ou, conforme o caso, T+0 Dia Útil)
4. O Agente de Pagamento Global irá (i) cancelar o registro dos Produtos relevantes no Registro Principal e (ii) debitar a conta do participante direto em conformidade, por instruções de transferência FOP (T+1 Dia Útil ou, conforme o caso, T+0 Dia Útil).
5. O Agente de Pagamento Global cancelará os Produtos relevantes no livro de valores mobiliários não certificados do Emissor (*Wertrechtbuch*) (T+1 Dia Útil ou, conforme o caso, T+0 Dia Útil).
6. Os Custodiantes relevantes transferirão o Colateral de Criptoativos relevante e, se aplicável, o Colateral de Ativos de Commodities relevante ou dinheiro para a Carteira ou Conta do Participante Autorizado na Data de Resgate do PA relevante (T+1 Dia Útil ou, conforme o caso, T+0 Dia Útil).

Fluxo de fundos

O quadro seguinte apresenta o Fluxo de Fundos para cada criação e resgate de Produtos no âmbito do Programa:



O fluxo de fundos reflete a estrutura de uma perspectiva prática. Os Produtos serão colateralizados (consulte “*Colateral e Resumo dos Acordos de Valores Mobiliários*”). Salvo indicação explícita em contrário, a garantia inicial é efetuada apenas pelo uso do Subjacente ou dos Componentes Subjacentes relevantes. Do ponto de vista prático, o Emissor usará os rendimentos da emissão para comprar os Criptoativos relevantes (se não for usado outro tipo de Colateral) e para depositar e conceder direitos de garantia sobre esses valores mobiliários. No entanto, a fim de reduzir ainda mais os riscos na estrutura, os Participantes Autorizados não pagam os fundos ao Emissor, de modo a que este compre os Criptoativos relevantes e depois deposite e conceda direitos de garantia sobre esses valores mobiliários. Na prática, os Participantes Autorizados, agindo de acordo com as instruções do Emissor, comprarão os Criptoativos relevantes e entregarão esses ativos ao(s) Custodiante(s) relevante(s), de modo que esses ativos farão parte dos Acordos de Garantia criados sobre a estrutura da conta. A intenção é minimizar o risco de que qualquer Colateral esteja na posse do Emissor se este se tornar insolvente nesse momento. Quando e na medida em que tenham sido acumuladas taxas em benefício do Emissor nos termos do Produto relevante, o valor correspondente em Criptoativos será liberado dos Acordos de Garantia e entregue ao Emissor. O Colateral e os Acordos de Garantia são descritos em mais detalhes na seção seguinte.

COLATERAL E RESUMO DOS ACORDOS DE GARANTIA

a. Método de colateralização

Cada Produto emitido no âmbito do Programa será colateralizado pela compra de um conjunto de ativos para o Colateral de Criptoativos ou, quando aplicável, o Colateral de Ativos de Commodities, em uma base 1:1, ou por outros ativos elegíveis. Esses ativos serão detidos em nome do Emissor pelo(s) respectivo(s) Custodiante(s), em conformidade com o Contrato de Serviços de Custódia. O Custodiante relevante é responsável pela criação e manutenção dos endereços de carteira e por todas as medidas de proteção e segurança associadas à carteira. Consulte “*Resumo das Partes e da Estrutura – Documentos de Transação Principais – Contrato de Serviços de Custódia*”.

O Emissor não tem nenhuma obrigação de escolher um Colateral específico. No entanto, a colateralização deve estar em conformidade com os regulamentos das bolsas aplicáveis. Por exemplo, o Artigo 14.º das Regras Suplementares referentes aos Produtos Operados em Bolsa da SIX Swiss Exchange. De acordo com essas regras, os ETPs devem ser colateralizados da seguinte forma:

1. apresentando o instrumento Subjacente para depósito, quer fisicamente quer sob a forma de um contrato futuro; ou
2. por ações com liquidez, certificados de participação, certificados de participação nos lucros, veículos de investimento coletivo, títulos ou Commodities listadas ou admitidas à operação na SIX Swiss Exchange ou em uma bolsa de valores estrangeira com regulamentação equivalente; ou
3. por saldos de caixa ou de metais preciosos.

Estes Colaterais são designados por “Colaterais Elegíveis”. O Colateral deve cobrir no mínimo o valor em circulação do ETP. Os ativos que servem de Colateral serão guardados por uma entidade terceira independente do Emissor, mas por ele nomeada. O Emissor não é obrigado a comprar o Subjacente ou o Componente Subjacente. Salvo especificação em contrário, o Emissor constitui garantias para os Produtos na definição do n.º 1 acima.

A custódia do Colateral de Criptoativos é fornecida pela Coinbase Custody Trust Company, LLC, Copper Markets (Switzerland) AG, Zodia Custody Limited, Coinbase Custody International, Ltd., Anchorage Digital Bank N.A., BitGo Trust Company, Inc. ou Custodiantes qualificados localizados nos Estados Unidos ou na Suíça, conforme aplicável.

A custódia de qualquer Ativo de Commodity usado como Colateral é assegurada pelo JPMorgan Chase Bank, N.A., ou por Custodiantes qualificados localizados nos Estados Unidos.

A custódia de qualquer moeda de curso legal usada como Colateral é assegurada pelo Bank Frick & Co AG, ou por Custodiantes qualificados localizados nos Estados Unidos ou na Suíça.

O Emissor, o Agente de Colateral e o Custodiante relevante celebraram o Acordo de Controle de Contas em relação ao Colateral. Consulte “*Resumo das Partes e da Estrutura – Documentos de Transação Principais – Acordo de Controle de Contas*”.

Qualquer Colateral de Criptoativos que não esteja representado por Criptoativos, mas sim por ativos denominados em Criptoativos ou outros ativos elegíveis, como contratos futuros, será entregue como penhor ao Agente de Colateral conforme os Acordos de Penhores Adicionais. Consulte “*Resumo das Partes e da Estrutura – Documentos de Transação Principais – Acordos de Penhores Adicionais*”.

O Emissor pode, a seu próprio critério, recorrer a Custodiantes em várias jurisdições, desde que os Investidores sejam notificados desses Custodiantes de acordo com a Condição 16 (*Avisos*). Pode também, a seu próprio critério e mediante notificação aos Investidores e publicação de tal aviso em quaisquer bolsas de valores ou plataformas de operação em que os Produtos estejam listados, alterar os Contratos de Custódia dos Criptoativos e, quando aplicável, dos Ativos de Commodities, inclusive a jurisdição da custódia. À data deste Prospecto de Base, os serviços de custódia são prestados nos Estados Unidos.

Não obstante os acordos de Colateral aqui descritos, determinados Criptoativos podem ser usados para *staking*, um algoritmo de consenso usado por algumas *blockchains* para validar acordos. Exceto nos casos em que o

Emissor tenha concordado em compartilhar quaisquer recompensas de *staking* líquidas obtidas nos termos acima descritos, e apenas nessa medida, nenhuma dessas recompensas de *staking* será compartilhada com os Investidores de nenhuma forma.

O Colateral que assegura os Produtos será mantido em uma conta de valores mobiliários. Uma “conta de valores mobiliários” é uma conta mantida por um “intermediário de valores mobiliários”, como um banco, uma corretora de valores mobiliários ou outro Custodiante, na qual detém valores mobiliários ou outros ativos financeiros (que podem incluir Criptoativos e, quando aplicável, Ativos de Commodities) para o benefício de um cliente. Quando os ativos são detidos dessa forma, o intermediário de valores mobiliários é tecnicamente o proprietário direto dos ativos financeiros, e o cliente detém um “direito aos valores mobiliários” perante o intermediário de valores mobiliários em relação aos ativos financeiros, conferindo ao cliente (o **detentor dos direitos**), neste caso o Emissor, todos os direitos de propriedade efetiva (tais como os direitos de dispor dos ativos e receber dividendos). O cliente, na qualidade de mutuário ou devedor, pode entregar de penhor o seu direito aos valores mobiliários (ou seja, seu direito nos ativos financeiros detidos na conta de valores mobiliários) a um terceiro mutuante, a título de Colateral, como se descreve adiante.

A obtenção de um direito de garantia protegido sobre um Colateral envolve geralmente duas etapas: “constituição” e “registro”. A penhora se refere à criação de um direito de garantia sobre o Colateral especificado e confere direitos à parte garantida contra o devedor; enquanto o registro confere direitos à parte garantida contra outros credores que reivindiquem direitos sobre o mesmo Colateral. Um direito de garantia é “constituído” quando é criado ou concedido nos termos de um Acordo de Garantia. O registro do direito de garantia ocorre por diversos métodos, dependendo do tipo de Colateral envolvido (como a tomada de posse do Colateral ou a apresentação de uma declaração de financiamento do Código Comercial Uniforme (**UCC**)).

No caso de ativos financeiros detidos por um intermediário de valores mobiliários em uma conta de valores mobiliários em nome do devedor, o registro é alcançado sob o UCC pela aquisição de “controle” sobre o direito de garantia do devedor sobre esses ativos. Para tal, celebra-se um Acordo de Controle de Conta de Valores Mobiliários, que é um acordo tripartido entre (1) um cliente/devedor (por exemplo, um mutuário, fiador ou outra parte do empréstimo que entregue ativos financeiros como Colateral – o Emissor), (2) a parte garantida (mutuante garantido, o Agente de Colateral agindo em nome dos Investidores) e (3) o intermediário de valores mobiliários que mantém os ativos financeiros relevantes em uma conta de valores mobiliários em nome e por conta do devedor (banco depositário – o Custodiante relevante). Sob o Acordo de Controle, as partes acordam que o intermediário de valores mobiliários cumprirá todas as instruções emitidas pela parte garantida com relação a dispor dos ativos financeiros na conta de valores mobiliários, sem necessidade de consentimento adicional do devedor. Quando o acordo está em vigor, considera-se que a parte garantida tem “controle” sobre a conta de valores mobiliários, pelo que o seu direito de garantia está “registrado”. Além de registrar o direito de garantia, o Acordo de Controle permite à parte garantida, no exercício dos seus direitos, dispor dos ativos da conta, bem como impedir o devedor de dar instruções sobre os ativos financeiros sem o consentimento da parte garantida. A parte garantida e o devedor podem incluir na documentação relevante o momento em que a parte garantida está autorizada a emitir tais instruções.

A custódia do Colateral é fornecida pela Coinbase Custody Trust Company, LLC, Copper Markets (Switzerland) AG, Bank Frick & Co. AG, Zodia Custody Limited, Coinbase International, Ltd., Anchorage Digital Bank N.A., BitGo Trust Company, Inc. ou JPMorgan Chase Bank, N.A., Custodiantes qualificados localizados nos Estados Unidos ou na Suíça, conforme aplicável.

O Emissor, o Agente de Colateral e o Custodiante relevante celebraram o Acordo de Controle de Contas em relação ao Colateral. Consulte “*Resumo das Partes e da Estrutura – Documentos de Transação Principais – Acordo de Controle de Contas*”.

Coinbase Custody Trust Company, LLC (USA)

As informações contidas nesta seção (Coinbase Custody Trust Company, LLC (EUA)) são constituídas apenas pelas informações fornecidas ao Emissor pela Coinbase Custody Trust Company, LLC. O Emissor assume a responsabilidade pela correta reprodução dessas informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode verificar a partir das informações publicadas pela Coinbase Custody Trust Company, LLC, não foi omitido nenhum fato que torne as informações reproduzidas inexatas ou enganosas.

Fundada em 2018, a Coinbase Custody Trust Company, LLC é uma fiduciária conforme o §100 da Lei Bancária de Nova York e uma Custodiante qualificada licenciada para custodiar os Criptoativos dos clientes em nome destes. *Em 9 de agosto de 2022, a empresa servia mais de 1600 clientes e tinha mais de US\$43 bilhões em ativos sob custódia.* A sede da Coinbase Custody Trust Company, LLC está localizada em Nova York, EUA. O objetivo da empresa é oferecer serviços de custódia qualificados e, nos termos do Artigo 9.º dos seus estatutos, a empresa exercerá os poderes conferidos pelo §100 da Lei Bancária de Nova York e não aceitará depósitos nem concederá empréstimos, exceto no que se refere aos depósitos e empréstimos diretamente decorrentes do exercício dos poderes fiduciários especificados no §100.

A Coinbase Custody Trust Company, LLC fornece a salvaguarda segura de ativos digitais usando uma plataforma de segurança de armazenamento a frio multicamadas e multipartes concebida para fornecer segurança offline aos ativos digitais detidos pela Coinbase Custody Trust Company, LLC. A Coinbase Custody Trust Company, LLC tem cobertura de seguro na qualidade de subsidiária da sua empresa-mãe, a Coinbase Global, Inc., que adquire um seguro de fraude e abuso de confiança para proteger a organização de riscos como o roubo de fundos. Mais especificamente, o seguro de fraude e abuso de confiança oferece cobertura para o roubo de fundos mantidos em armazenamento a quente ou frio. O seguro é fornecido por um sindicato de seguradoras líderes do setor que são altamente cotadas pela AM Best.

A Coinbase Custody Trust Company, LLC tem como objetivo reduzir os riscos normalmente observados em soluções de software de segurança de terceiros por protocolos de segurança e combina políticas e procedimentos auditados e a melhor tecnologia da sua classe em uma solução de salvaguarda segura por uma instituição financeira regulamentada. Cada Componente Subjacente necessitará do seu próprio endereço de carteira na *blockchain* associada. Por conseguinte, o Colateral referente aos Produtos pode ser detido em várias carteiras. Por exemplo, um Subjacente com cinco componentes será detido em um mínimo de cinco carteiras separadas, cada uma das quais apresentará as seguintes medidas de proteção e segurança a serem implementadas pelo Custodiante:

- **Armazenamento a frio:** O armazenamento a frio no contexto de Criptoativos significa manter a reserva de Criptoativos offline, uma precaução de segurança amplamente usada, especialmente quando se lida com uma grande quantidade de Criptoativos. Os Criptoativos sob custódia junto ao Custodiante serão mantidos em cofres de armazenamento a frio de alta segurança, offline e multicamadas. Deste modo, as chaves privadas, o componente criptográfico que permite a um usuário aceder a Criptoativos, são armazenadas offline em hardware que nunca esteve ligado à internet. Armazenar a chave privada offline minimiza o risco de os Criptoativos serem roubados.
- **Múltiplas chaves privadas:** Todas as chaves privadas são armazenadas de forma segura, usando várias camadas de encriptação de alta qualidade e em cofres de hardware offline que pertencem ao Custodiante, em ambientes seguros. Nenhum cliente ou terceiro tem acesso às chaves privadas do Custodiante. O uso de múltiplas chaves privadas torna mais difícil a recuperação de Criptoativos da carteira e visa reduzir ainda mais o risco de *hacking*, roubo e/ou furto.
- **Lista de endereços autorizados:** As transações são enviadas apenas para endereços autorizados e conhecidos. A plataforma do Custodiante habilita transações de pré-aprovação e de teste.
- **Pistas de auditoria:** Existem pistas de auditoria para todos os movimentos de Produtos nas carteiras de Criptoativos controladas pelo Custodiante. São auditadas anualmente quanto à sua exatidão e integridade por uma empresa de auditoria externa independente.

Além das medidas acima referidas, de acordo com o Contrato de Serviços de Custódia, os Criptoativos custodiados junto ao Custodiante serão segregados tanto da propriedade do Custodiante como dos ativos de qualquer outro cliente.

Copper Markets (Switzerland) AG

As informações contidas nesta seção (Copper Markets (Switzerland) AG) são constituídas apenas pelas informações fornecidas ao Emissor pela Copper Markets (Switzerland) AG. A Copper Markets (Switzerland) AG agirá na qualidade de Custodiante adicional em relação aos Produtos do Emissor. O Emissor assume a responsabilidade pela correta reprodução dessas informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode

verificar a partir das informações publicadas pela Copper Markets (Switzerland) AG, não foi omitido nenhum fato que torne as informações reproduzidas inexatas ou enganosas.

A Copper Markets (Switzerland) AG é uma sociedade suíça inscrita no registro comercial do Cantão de Zug, na Suíça, com o número de registro CHE-477.629.838, constituída a 9 de março de 2022, com duração ilimitada e com sede e endereço na Gotthardstrasse 26, 6300, Zug, Suíça.

A Copper Markets (Switzerland) AG está registrada na Verein zur Qualitätssicherung von Finanzdienstleistungen (VQF), uma organização de autorregulação (SRO) oficialmente reconhecida pela Autoridade de Supervisão do Mercado Financeiro Suíço (FINMA). A VQF supervisiona os seus membros em relação ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção do financiamento do terrorismo.

“Copper” e “Copper.co” são nomes comerciais da Copper Markets (Switzerland) AG. A Copper Markets (Switzerland) AG é uma subsidiária 100% pertencente à Copper Technologies (UK) Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada registrada na Inglaterra sob o número 11148681, constituída na Companies House a 15 de janeiro de 2018, com sede social em 3rd Floor, 64 North Row, London W1K 7DA, Reino Unido.

A Copper Markets (Switzerland) AG fornece serviços de custódia, intermediação e liquidação de ativos digitais a clientes institucionais e de elevado patrimônio financeiro. A Copper Markets (Switzerland) AG oferece a custódia de ativos digitais em carteiras frias, quentes, mornas e *proxy*.

A salvaguarda e custódia de ativos digitais é o elemento central e emblemático da atividade da Copper Markets (Switzerland) AG, que as fornece pela sua infraestrutura proprietária e segura de custódia de ativos digitais. A Copper Markets (Switzerland) AG usa a sua tecnologia única de computação multipartes para gerar fragmentos de chaves de forma segura e simultânea, mas isoladamente, em um ambiente seguro. Os fragmentos de chaves podem ser mantidos online ou offline para garantir a máxima segurança e controle dos ativos digitais, sendo os fragmentos de chave combinados para coassinar transações remotamente, o que elimina o risco de exposição da chave privada.

A empresa-mãe da Copper Markets (Switzerland) AG, a Copper Technologies (UK) Limited, tem a acreditação ISO 27001 e está registrada na Financial Crimes Enforcement Network (FinCEN) do Departamento do Tesouro dos EUA como uma empresa de serviços financeiros. A Copper Technologies (UK) Limited tem uma apólice de seguro contra o crime mediada pela Aon e possui a certificação Cyber Essentials Plus, um sistema apoiado pelo Governo do Reino Unido para ajudar as organizações a se proteger de ataques cibernéticos. A Copper Markets (Switzerland) AG está coberta pela apólice de seguro subscrita pela Copper Technologies (UK) Limited. Quaisquer ativos digitais mantidos sob custódia em cofres pela Copper Markets (Switzerland) AG para os seus clientes, inclusive o Emissor, estão e permanecerão segregados tanto dos ativos que pertencem à Copper Markets (Switzerland) AG quanto dos ativos que pertencem aos outros clientes.

Quaisquer ativos digitais mantidos sob custódia em cofres pela Copper Markets (Switzerland) AG para os seus clientes, inclusive o Emissor, estão e permanecerão segregados tanto dos ativos que pertencem à Copper Markets (Switzerland) AG quanto dos ativos que pertencem aos outros clientes.

Zodia Custody Limited

As informações contidas nesta seção (Zodia Custody Limited) são constituídas apenas pelas informações fornecidas ao Emissor pela Zodia Custody Limited. O Emissor assume a responsabilidade pela correta reprodução dessas informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode verificar a partir das informações publicadas pela Zodia Custody Limited, não foi omitido nenhum fato que torne as informações reproduzidas inexatas ou enganosas.

A Zodia Custody Limited (**Zodia**) é uma sociedade privada de responsabilidade limitada, por ações, registrada na Inglaterra e no País de Gales (Company Number 12418687) e com sede em Londres, Inglaterra. A sede social da Zodia é em 5th Floor, Holland House 1-4 Bury Street, London, EC3A 5AW, Reino Unido. A Zodia é uma filial indireta do Standard Chartered PLC. Entre os acionistas minoritários da Zodia se incluem a SBI e o Northern Trust. A atividade principal da Zodia é atuar como Fornecedora de Carteiras de Custódia e, em particular, (i) gerar e salvar chaves privadas e (ii) salvar Criptoativos em nome dos clientes, que são garantidos pelas chaves privadas. A Zodia é uma Fornecedora de Carteiras de Custódia e está registrada na Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido (a “FCA”) com o Número de Referência da Empresa 928347 conforme os Regulamentos

de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Transferência de Fundos (Informações sobre o Pagador) 2017 (na redação em vigor) (o “MLR”) em relação às suas atividades em Criptoativos. Para maior clareza, o registro da Zodia na FCA à data deste Prospecto de Base diz respeito apenas às obrigações decorrentes do MLR. A Zodia não tem autorização regulamentar para exercer atividades regulamentadas conforme a Lei dos Serviços e Mercados Financeiros do Reino Unido de 2000 (na redação em vigor).

Coinbase International, Ltd

As informações contidas nesta seção (Coinbase International, Ltd.) são constituídas apenas pelas informações fornecidas ao Emissor pela Coinbase International, Ltd. O Emissor assume a responsabilidade pela correta reprodução dessas informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode verificar a partir das informações publicadas pela Zodia Custody Limited, não foi omitido nenhum fato que torne as informações reproduzidas inexatas ou enganosas.

Coinbase Custody International, Ltd. (**CCI**) é uma sociedade privada de responsabilidade limitada, por ações, (LTD) com sede em 70 Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, D02 R296, Irlanda. Recebeu o seu alvará em 25 de setembro de 2019. A Coinbase Custody International, Ltd. é uma subsidiária da Coinbase Global, Inc. A CCI fornece um conjunto de serviços de carteiras de custódia para uma ampla variedade de ativos digitais, permite aos clientes transferir ativos digitais e oferece o *staking* de uma série de ativos na plataforma da Coinbase. A CCI serve clientes sediados na UE e em outras jurisdições fora dos EUA. A conformidade e o cumprimento do quadro regulamentar são da maior importância para a Coinbase. A CCI cumpre os requisitos regulamentares da UE, nomeadamente o registro como Prestador de Serviços de Ativos Virtuais (VASP) junto ao Banco Central da Irlanda. A CCI mantém igualmente uma política de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (AML/CFT), que descreve o sistema e os controles em vigor para gerir os riscos de AML/CFT e de sanções financeiras.

Anchorage Digital Bank N.A.

As informações contidas nesta seção (Anchorage Digital Bank N.A.) são constituídas apenas pelas informações publicadas pelo Anchorage Digital Bank N.A. O Emissor assume a responsabilidade pela correta reprodução dessas informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode verificar a partir das informações publicadas pelo Anchorage Digital Bank N.A., não foi omitido nenhum fato que torne as informações reproduzidas inexatas ou enganosas.

O Anchorage Digital Bank National Association (“**ADB**”) é um banco fiduciário nacional registrado no Gabinete do Controlador da Moeda e oferece serviços de custódia de ativos digitais. O Custodiante de Ativos Digitais está sujeito à supervisão do OCC e tem um histórico comprovado no setor de prestação de serviços de custódia de chaves privadas de ativos digitais. O Custodiante de Ativos Digitais fornece a salvaguarda segura de ativos digitais usando uma plataforma de segurança de armazenamento a frio baseada em HSM concebida para fornecer segurança offline aos ativos digitais detidos pelo Custodiante de Ativos Digitais. O Custodiante de Ativos Digitais tem cobertura de seguro na qualidade de subsidiária da sua empresa-mãe, Anchor Labs, Inc., que adquire um seguro de fraude e abuso de confiança para proteger a organização de riscos como o roubo de fundos. O seguro é fornecido por um sindicato de seguradoras líderes do setor. O Anchorage Digital Bank National Association é obrigado a cumprir a Lei do Sigilo Bancário (“**BSA**”), os regulamentos de sanções, inclusive os emitidos pelo Gabinete de Controle de Ativos Estrangeiros (“**OFAC**”), a Lei de Práticas de Corrupção Estrangeiras (“**FCPA**”) e todas as outras leis, regulamentos e orientações aplicáveis dos EUA.

BitGo Trust Company, Inc.

As informações contidas nesta seção (BitGo Trust Company, Inc.) são constituídas apenas pelas informações publicadas pela BitGo Trust Company, Inc.. O Emissor assume a responsabilidade pela correta reprodução dessas informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode verificar a partir das informações publicadas pela BitGo Trust Company, Inc., não foi omitido nenhum fato que torne as informações reproduzidas inexatas ou enganosas.

A BitGo Trust Company foi fundada a 14 de setembro de 2018. A BitGo fornece soluções seguras e dimensionáveis para a economia de ativos digitais, oferecendo custódia regulamentada e infraestrutura central a Investidores e desenvolvedores. Fundada em 2013, os primeiros tempos dos criptoativos, a BitGo foi pioneira na carteira com várias assinaturas e, mais tarde, desenvolveu o TSS para melhorar as ofertas de MPC de outras empresas. A BitGo

lançou a BitGo Trust Company, 6216 S Pinnacle Pl #101m Sioux Falls, SD 57108, Estados Unidos, em 2018, fornecendo armazenamento a frio qualificado e totalmente regulamentado.

JPMorgan Chase Bank, N.A.

As informações contidas nesta seção (JPMorgan Chase Bank, N.A.) são constituídas apenas pelas informações publicadas pelo JPMorgan Chase Bank, N.A. O Emissor assume a responsabilidade pela correta reprodução dessas informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode verificar a partir das informações publicadas pelo JPMorgan Chase Bank, N.A., não foi omitido nenhum fato que torne as informações reproduzidas inexatas ou enganosas.

O JPMorgan Chase Bank, N.A. é uma associação bancária nacional organizada conforme a legislação federal dos EUA em 13 de novembro de 2004. O JPMorgan Chase Bank, N.A. é membro do Sistema da Reserva Federal dos EUA e o número de identificação bancária na Reserva Federal dos EUA é 852218. O LEI do JPMorgan Chase Bank, N.A. é 7H6GLXDRUGQFU57RNE97. O JPMorgan Chase Bank, N.A. oferece uma ampla variedade de serviços bancários aos seus clientes, tanto nos Estados Unidos quanto a nível internacional, inclusive banco de investimento, serviços financeiros para consumidores e pequenas empresas, banco comercial, processamento de transações financeiras e gerenciamento de ativos. O JPMorgan Chase Bank, N.A. pertence direta e integralmente ao JPMorgan Chase & Co., sendo sua principal subsidiária bancária. Como tal, estará sujeito aos riscos do grupo JPMorgan Chase, inclusive riscos regulamentares, jurídicos e de reputação, riscos políticos e de país, riscos de mercado e de crédito, riscos de liquidez e de capital e riscos operacionais, estratégicos, de conduta e de pessoal, e será afetado por acontecimentos que tenham impacto no grupo JPMorgan Chase.

Determinação de um Evento de Inadimplência e de um Evento de Insolvência

As condições que dão origem a um Evento de Inadimplência e a um Evento de Insolvência estão definidas na Condição 20 (*Eventos de Incumprimento e Evento de Insolvência*).

A liquidação ocorrerá, no que diz respeito à realização do Colateral, na sequência de um Evento de Inadimplência, em conformidade com o Acordo de Agente de Colateral e, geralmente (na liquidação do Emissor), mediante instruções do Funcionário de Falências Suíço.

Procedimento prático em caso de realização

No caso de uma realização, o Agente de Colateral (no caso de um Evento de Inadimplência) ou o Funcionário de Falências Suíço ou uma entidade por ele nomeada (inclusive o Agente de Colateral) (no caso de um Evento de Insolvência) irá (i) executar qualquer um dos direitos do Emissor sobre quaisquer ativos do Emissor nos termos dos Acordos de Penhores Adicionais e diligenciar para que quaisquer Criptoativos e, quando aplicável, Ativos de Commodities devidos conforme esses Acordos sejam entregues em uma Conta de Colateral designada e (ii) lançar uma ordem pela Conta de Colateral designada nos termos do Contrato de Serviços de Custódia. Com a assistência do(s) Custodiante(s) relevante(s) e das bolsas relevantes, o Agente de Colateral ou o Emissor se comprometerão a liquidar os ativos o mais rapidamente possível, no pressuposto de que existe liquidez suficiente no mercado.

Custos em caso de realização

Em caso de realização, os Investidores suportarão uma série de custos, inclusive, entre outros, custos de transação com Custodiantes e bolsas, comissões e despesas do Agente de Colateral e de outros participantes na transação, bem como *spreads* dos Criptoativos e, quando aplicável, dos Ativos de Commodities. Esses custos serão deduzidos dos valores recebidos na realização do Colateral e podem gerar uma perda de valor significativa para os Investidores.

A prioridade dos pagamentos pós-execução é a seguinte:

1. em primeiro lugar, para pagamento ou satisfação de todos os valores devidos e não pagos ou a pagar ao Agente de Colateral;
2. em segundo lugar, para pagamento ou satisfação *pari passu* e de forma proporcional de todos os valores devidos e não pagos à Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium e ao(s) Custodiante(s) relevante(s) (conforme estabelecido no Acordo de Agente de Colateral);

3. em terceiro lugar, para pagamento ou execução *pari passu* e proporcional de todos os valores devidos e não pagos e de todas as obrigações por cumprir e não cumpridas em relação aos Produtos relevantes; e
4. em quarto lugar, para pagamento do saldo (se houver) ao Emissor (sem prejuízo de quaisquer dúvidas quanto à forma como esse pagamento ao Emissor deve ser tratado entre o Emissor e qualquer uma dessas pessoas, ou de qualquer responsabilidade em relação a essas dúvidas).

Pagamento após um Evento de Perturbação do Mercado

Em caso de realização devido a um Evento de Perturbação do Mercado, o Investidor não receberá os rendimentos da venda enquanto a totalidade do Colateral não for liquidada. Os rendimentos da venda (líquidos dos custos dessa liquidação, inclusive as taxas e despesas do Agente de Colateral) serão devolvidos ao Investidor em uma base *pro rata* pelo Agente de Pagamento adequado.

Em caso de liquidação devido a outros tipos de resgate por parte do Emissor ou ao exercício da opção de *put* do Investidor, o Investidor receberá o Valor de Resgate que lhe é devido assim que a venda da totalidade do Colateral de Criptoativos e, se aplicável, do Colateral de Ativos de Commodities tiver sido processada e liquidada e a verba disponibilizada ao Emissor para transferência. Esse processo pode demorar mais de 10 dias, durante os quais os Investidores podem ficar expostos ao risco de mercado.

Ausência de responsabilidade por um Acontecimento Extraordinário

O Emissor, o Agente de Colateral ou o(s) Custodiante(s) relevante(s) não é responsável por um Evento Extraordinário, tal como definido na Condição 17 (*Evento Extraordinário*).

Fundos potencialmente insuficientes após a realização

Caso o Emissor incorra em Inadimplência e o Agente de Colateral faça valer os seus direitos conforme o Acordo de Agente de Colateral e do ACA para assumir o controle da Conta de Colateral, a realização desse Colateral pode não ser de valor suficiente para cobrir todos os Valores de Reembolso a pagar aos Investidores porque:

- (i) a Conta de Colateral contém apenas ativos correspondentes ao valor dos Produtos no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior em que os cálculos e valorizações são feitos e pode haver um certo número de dias entre essas valorizações e a data em que o Agente de Colateral assume o controle da Conta de Colateral, podendo surgir uma diferença significativa entre o valor do Colateral na Conta de Colateral e o preço do Subjacente ou dos Componentes Subjacentes durante esse período, particularmente dada a volatilidade dos mercados de criptomoedas-;
- (ii) o Colateral na Conta de Colateral não está denominado na Moeda de Liquidação (mas sim detido em Criptoativos ou outros Colaterais elegíveis) e o valor de tal Colateral pode diminuir devido a movimentos da taxa de câmbio;
- (iii) o valor nominal dos Produtos pode aumentar devido às condições de mercado;
- (iv) o Emissor (ou o Agente de Colateral) pode não ser capaz de realizar alguns ou todos os ativos da Conta de Colateral aos preços a que foram avaliados;
- (v) o pagamento referente aos Valores de Resgate tem de ser efetuado na Moeda de Liquidação e pode haver custos envolvidos na conversão dos rendimentos da realização do Colateral na Moeda de Liquidação ou o Emissor pode ser incapaz de converter esses rendimentos na Moeda de Liquidação; ou
- (vi) podem existir determinados custos associados à realização dos ativos da Conta de Colateral.

Além disso, conforme os Termos e Condições Gerais, o Emissor pode recorrer a depositários, bancos ou outras instituições financeiras para a custódia do Colateral. Caso o Emissor incorra em Inadimplência e o Agente de Colateral faça valer os seus direitos para assumir o controle da Conta de Colateral, esta conta será mantida junto a um depositário, conforme acordado pelo Emissor. Assim, o Emissor ou o Agente de Colateral pode não conseguir recuperar todos os valores que lhe são devidos e pode, por conseguinte, não dispor de valores suficientes para financiar as obrigações de pagamento do Emissor aos Investidores e/ou pode demorar mais tempo a realizar o Colateral e, por conseguinte, os Investidores podem sofrer atrasos no recebimento dos valores que lhes são devidos.

TAXAS RELACIONADAS AOS PRODUTOS

Será cobrada dos Investidores uma taxa referente aos Produtos no valor especificado nos Termos Finais relevantes (a **Taxa do Investidor**).

Os Termos Finais estabelecerão a Taxa do Investidor e o processo de determinação da Taxa do Investidor em cada dia corrido após a Data de Emissão (inclusive feriados e fins de semana) até o resgate, que se baseará em uma porcentagem do Colateral de Criptoativos às 17h CET/CEST para esse Produto no dia corrido imediatamente anterior, dividida por 365.

Uma vez que essa taxa é subtraída diariamente do valor indicativo no fechamento da SIX, a taxa vai se acumulando ao longo do tempo e é subtraída à taxa de um valor percentual definido nos Termos Finais. Como o efeito líquido da Taxa do Investidor é uma porcentagem fixa do valor de cada Produto, o efeito agregado da Taxa do Investidor aumentará ou diminuirá de forma diretamente proporcional ao valor de cada Produto e à quantidade de Produto detida, conforme aplicável. Além disso, quando são aplicáveis acordos de *staking*, os acordos de taxas podem incluir uma taxa percentual fixa sobre quaisquer recompensas a pagar em acordos de *staking* usados para gerar rendimentos adicionais para o Subjacente relevante, a pagar ao Emissor no momento do pagamento.

A Taxa do Investidor inclui todas as despesas relacionadas aos Produtos, inclusive taxas de operação, custódia e valores mobiliários. É importante observar que o Investidor continua a ser responsável por quaisquer consequências fiscais dos rebalanceamentos. Além disso, o preço dos Criptoativos pode estar sujeito a um *spread* de 1 a 1,5% ou mais pelos Formadores de Mercado e Participantes Autorizados.

Esta comissão é deduzida em espécie de acordo com o procedimento descrito na seção “—Taxa do Investidor”.

Colateral de Criptoativos e Colateral de Ativos de Commodities

O Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, o Colateral de Ativos de Commodities, é o valor dos ativos que garantem o Produto. O valor diário do Produto é calculado com base no Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, no Colateral de Ativos de Commodities do Produto, que é composto pelos Criptoativos Subjacentes e, quando aplicável, pelos Ativos de Commodities, sendo a ponderação determinada com base no rebalanceamento mais recente.

Salvo indicação em contrário nos Termos Finais aplicáveis, o valor fiduciário implícito do Produto é calculado com base no Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, no Colateral de Ativos de Commodities, do dia anterior, multiplicado pelo preço disponível mais recente dos Criptoativos Subjacentes e, quando aplicável, dos Ativos de Commodities. O preço dos Criptoativos Subjacentes é obtido a partir do Vinter BTC/USD Daily Index calculado pela Vinter (que está disponível em <https://methodology.vinter.co/single-assets/single-crypto-assets>). O Vinter BTC/USD Daily Index é calculado como um preço médio ponderado pelo tempo dos valores do Vinter BTC/USD Real-Time Index durante o período das 14h30 às 15h30, horário de Londres. O preço do Ouro Subjacente é obtido a partir do Vinter Gold Daily Index calculado pela Vinter (que está disponível em <https://methodology.vinter.co/single-assets/single-metals>). O Vinter Gold Daily Index é calculado a partir de instrumentos financeiros elegíveis operados publicamente. O preço de um instrumento é dado por um preço médio ponderado pelo tempo dos últimos preços durante cada minuto da janela temporal indicada na metodologia. Todos os instrumentos selecionados são ponderados por igual, de modo a que todos os instrumentos contribuam igualmente para o valor do Índice, o que implica que o valor do Índice aumenta/diminui com o aumento/diminuição do preço médio de um conjunto de instrumentos financeiros que acompanham o metal precioso.

Taxa do Investidor

O Produto paga taxas de operação, que se acumulam a uma taxa anual igual à Taxa do Investidor. O Emissor usa esta comissão para pagar a outros prestadores de serviços do Emissor e financiar as suas operações diárias. A taxa será definida nos Termos Finais relevantes e é aplicada diariamente ao Colateral de Criptoativos para determinar a dedução diária de uma quantidade de Criptoativos do Colateral de Criptoativos.

O Colateral de Criptoativos diminui diariamente a uma taxa igual à parte da Taxa do Investidor aplicável a esse dia, afetando assim o cálculo do Colateral de Criptoativos para o dia de operação subsequente. Os Criptoativos que representam a redução do Colateral de Criptoativos pela aplicação diária da Taxa do Investidor serão vendidos periodicamente para financiar o pagamento das taxas de operação.

Rendimento das recompensas de *staking*

Determinados Criptoativos podem ser usados para *staking*, um algoritmo de consenso usado por algumas *blockchains* para validar acordos. Exceto nos casos em que o Emissor tenha concordado em compartilhar quaisquer recompensas de *staking* líquidas obtidas nos termos acima descritos, e apenas nessa medida, nenhuma dessas recompensas de *staking* será compartilhada com os Investidores de nenhuma forma.

FUNÇÃO DO PARTICIPANTE AUTORIZADO

Apenas os Participantes Autorizados podem solicitar ao Emissor a criação ou o resgate de Produtos a emitir no âmbito do Programa, exceto em circunstâncias especiais referidas em outras seções deste documento (inclusive a opção de *put* dos Investidores prevista nos Termos e Condições Gerais). Os Participantes Autorizados podem também agir na qualidade de Formadores de Mercado (ou seja, comprar e vender Produtos a Investidores pelo mercado de balcão (OTC) ou por uma bolsa de valores mobiliários ou plataforma de operação). No entanto, nem todos os Formadores de Mercado precisam de ser Participantes Autorizados e *vice-versa*.

Só pode ser considerado um Participante Autorizado se for: (a) uma corretora de valores mobiliários ou outro profissional do mercado aprovado pelo Emissor (a seu próprio critério absoluto); e (b) um titular de conta na SIX (um **Membro da SIX**). Um Participante Autorizado deve também ter celebrado um Acordo de Participante Autorizado com o Emissor, que contemple, entre outros aspectos, os direitos e obrigações do Participante Autorizado em relação à solicitação e resgate dos Produtos.

Foram celebrados Acordos de Participante Autorizado com os Participantes Autorizados. Consulte "*Resumo das Partes e da Estrutura – Documentos de Transação Principais – Acordos de Participante Autorizado*".

O Emissor envidará todos os esforços razoáveis para garantir que, ao longo de toda a duração do Programa, exista no mínimo um Participante Autorizado. No caso de, em determinado momento, não existirem Participantes Autorizados, os Investidores serão autorizados a resgatar os valores mobiliários que detêm diretamente junto ao Emissor.

A intenção é que os Participantes Autorizados vendam os Produtos no mercado secundário a Investidores que tenham entrado em contato diretamente com o(s) Participante(s) Autorizado(s) ou a Investidores em uma bolsa de valores mobiliários ou plataforma de operação em que os Produtos estejam listados (conforme aplicável) por um preço de compra acordado entre o Participante Autorizado e esse(s) Investidor(es) em relação aos Produtos. Os Investidores podem vender os Produtos periodicamente no mercado secundário a terceiros ou a Participantes Autorizados.

Participantes Autorizados

Jane Street

A Jane Street Financial Limited é uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída a 13 de abril de 2007 conforme as leis da Inglaterra e do País de Gales com o número de empresa 06211806 e com sede social em Floor 30, 20 Fenchurch Street, London, EC3M 3BY, Reino Unido. A Jane Street Financial Limited é uma negociadora registrada, autorizada e regulada pela Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido

Flow Traders B.V.

A Flow Traders B.V., constituída a 11 de novembro de 1991 e sediada em Jacob Bontiusplaats 9, 1018LL, Amsterdam, Holanda, é uma sociedade de responsabilidade limitada operando conforme a lei holandesa. Está registrada na Câmara de Comércio dos Holanda, com data de entrada em 2 de dezembro de 1991 e o número de registro 33223268.

Lang & Schwarz

A Lang & Schwarz TradeCenter AG & Co. KG, uma filial da Lang & Schwarz AG, uma sociedade gestora de participações sociais fundada a 19 de janeiro de 1996, tem endereço na Breite Straße 34, 40213, Düsseldorf, Alemanha. A entidade se concentra principalmente na formação de mercado de valores mobiliários, tais como ETPs, ações, fundos de investimento, produtos de rendimento fixo e derivativos, emitidos pela Lang & Schwarz AG. A sua atividade principal é o mercado alemão, onde se dedica à formação de mercado na Börse Stuttgart e apenas na LS Exchange, uma plataforma de operação eletrônica operada pela Börse Hamburg desde 2016.

BlueFin Europe LLP

A Bluefin Europe LLP, constituída a 14 de agosto de 2008 e localizada em 110 Bishopsgate, London, EC2N 4AY, Inglaterra, é uma sociedade de responsabilidade limitada que opera conforme as leis da Inglaterra. Está registrada na Companies House com o número de empresa OC339361.

DRW Europe B.V.

A DRW Europe B.V., localizada em Locatellikade 1, 1076AZ Amsterdam, Holanda, é uma sociedade privada de responsabilidade limitada que opera conforme as leis dos Holanda. Está registrada na Câmara de Comércio da Holanda, com o número de registro 72017163.

Goldenberg Hehmeyer LLP

A Goldenberg Hehmeyer LLP foi constituída a 1 de dezembro de 2005 e está localizada em 77 Cornhill, 6th Floor, EC3V 3QQ, London, Reino Unido, e é uma sociedade de responsabilidade limitada que opera conforme as leis da Inglaterra. Está registrada na Companies House com o número de empresa OC316522.

Virtu Financial Ireland Limited

A Virtu Financial Ireland Limited foi constituída a 11 de junho de 2009 e está localizada em Whiteaker Court, Whitaker Square, Third Floor, Block C, Sir John Rogerson's Quay, Dublin, Irlanda. É uma empresa que opera conforme as leis da Irlanda. Está registrada sob o número 471719.

Para mais informações sobre os Participantes Autorizados, acesse <https://21shares.com/ir/aps/>

Processo de proposta

Os Produtos podem ser emitidos por proposta de um Participante Autorizado. Não existe um número mínimo de Produtos que devam ser solicitados na proposta para garantir a criação. O Emissor recusará as propostas de produtos se não puder, por qualquer razão, assegurar o Colateral correspondente.

Processo de liquidação

Liquidação em Espécie

Quando são iniciados por um Participante Autorizado, os Produtos têm geralmente uma estrutura de Liquidação em Espécie, que é semelhante à liquidação física no contexto dos contratos de opções e futuros.

Por exemplo, os Participantes Autorizados serão obrigados, na data de liquidação (normalmente T+1 Dia Útil), a transferir para as contas relevantes do Emissor junto ao Custodiante relevante uma Cesta dos Criptoativos especificados no formulário de confirmação da ordem. O valor de cada Criptoativo na Cesta é igual ao número de unidades que serão criadas multiplicado pelo número do respectivo Criptoativo em um produto especificado no ACC preparado pelo Administrador no Dia Útil T-1.

Os Participantes Autorizados têm também de pagar uma taxa de proposta em dólares americanos. Em alternativa, o Participante Autorizado pode também pagar em dinheiro, Bitcoin (BTC) ou outra criptomoeda elegível, que é depois usada para, ao preço bloqueado na fixação de preços, comprar a quantidade de cada Criptoativo na Cesta igual ao número de unidades que serão criadas multiplicado pelo número do respectivo Criptoativo em um produto especificado no ACC preparado pelo Administrador no Dia Útil T-1. O Emissor não emitirá Produtos para um Participante Autorizado até que o valor de liquidação tenha sido alocado à conta relevante do Emissor junto ao respectivo Custodiante, e *vice-versa* para o resgate.

Os Participantes Autorizados podem escolher, a seu próprio critério, se pretendem subscrever os Produtos em espécie (mediante a entrega do valor relevante em Criptoativos e, se for caso disso, de Ativos de Commodities), em dinheiro (mediante o pagamento do valor relevante em dinheiro) ou em *stablecoins* (por exemplo, USDC). A principal vantagem da liquidação em espécie para Criptoativos, ou seja, o primeiro dos 3 métodos, é que está sujeito a um menor risco de execução ou desvios no preço, pois toda a atividade é medida pela quantidade física de

Criptoativos Subjacentes, independentemente do valor em dinheiro que representam. Todo o processo de entrega do Subjacente é também monitorizado de perto pelo Custodiante relevante e confirmado pelo Administrador.

Processo de resgate

O fluxo do processo de resgate será igual ao acima descrito e será liquidado em uma base T+1 Dia Útil.

Os resgates por Participantes Autorizados serão liquidados em espécie, exceto se o Emissor permitir que esse resgate seja liquidado de acordo com a Condição 5.5 (*Liquidação em Dinheiro*).

Os resgates pelos Investidores pela entrega do Colateral de Criptoativos serão liquidados conforme descrito na Condição 5.4 (*Resgate de Produtos pela entrega do Colateral de Criptoativos desses Produtos*).

Consulte “*Resumo das Partes e da Estrutura – Processo de Resgate*”.

Liquidação em Dinheiro

Para efetivar uma ordem de criação, o Participante Autorizado terá de pré-financiar a compra dos Componentes Subjacentes pelo Emissor, em um valor fixado pelo Emissor. A seu próprio critério, o Emissor pode autorizar os Participantes Autorizados a iniciar o processo pela entrega de dinheiro ou de *stablecoins* (por exemplo, USDC), que o Emissor usará para obter os Componentes Subjacentes em nome do Participante Autorizado (“**Ordem em Dinheiro**”). Por exemplo, os Participantes Autorizados serão obrigados, no T Dia Útil, a transferir para as contas relevantes do Emissor o valor equivalente em dinheiro referente à compra da Cesta de Criptoativos especificado no formulário de confirmação da ordem. O valor de cada Criptoativo na Cesta é igual ao número de unidades que serão criadas multiplicado pelo número do respectivo Criptoativo em um produto especificado no ACC preparado pelo Administrador no Dia Útil T-1. Os Participantes Autorizados têm também de pagar uma taxa de proposta em dólares americanos. Em alternativa, o Participante Autorizado pode também pagar em dinheiro, Bitcoin (BTC) ou outra criptomoeda elegível, que é depois usada para, ao preço bloqueado na fixação de preços, comprar a quantidade de cada Criptoativo na Cesta igual ao número de unidades que serão criadas multiplicado pelo número do respectivo Criptoativo em um produto especificado no ACC preparado pelo Administrador no Dia Útil T-1. Qualquer desvio que se venha a registrar (inclusive, entre outros, quaisquer taxas de operação, *spreads* ou comissões), calculado em uma base equivalente em dinheiro, será da responsabilidade do Participante Autorizado e não do Emissor. Na medida em que o preço de execução dos Componentes Subjacentes adquiridos pela Contraparte dos Componentes Subjacentes na liquidação seja inferior ao valor do depósito em dinheiro, essa diferença será remetida para o Participante Autorizado. Na medida em que o preço de execução dos Componentes Subjacentes adquiridos pela Contraparte dos Componentes Subjacentes seja superior ao valor do depósito em dinheiro, essa diferença será da responsabilidade do Participante Autorizado e não do Emissor. Não será emitidos nenhum Produto enquanto não forem liquidados todos os valores em dinheiro devidos pelo Participante Autorizado. O Participante Autorizado compreende e concorda que, no caso dos Componentes Subjacentes não serem depositados junto ao Emissor até a hora acima especificada e em conformidade com os procedimentos aplicáveis, e de qualquer valor devido pelo Participante Autorizado não ter sido liquidado junto do Emissor, a Ordem em Dinheiro aplicável será cancelada pelo Emissor.

Para o resgate, os Participantes Autorizados terão de liquidar as unidades do Produto na data T antes da ordem de resgate ser confirmada. Na data T+1, o Emissor pagará aos Participantes Autorizados o respectivo valor em dinheiro resultante da venda na data T dos componentes subjacentes.

Como os Produtos associados à ordem de resgate podem não estar disponíveis no momento em que o Participante Autorizado efetua a ordem de resgate, o Emissor pode exigir o pré-financiamento em dinheiro para cobrir os respectivos custos de operação. Assim que o Emissor determinar que os Produtos foram recebidos na conta do Emissor, o Emissor autoriza o Custodiante a transferir o valor do resgate da conta de custódia do Emissor para a Contraparte de Componentes Subjacentes para conversão em dinheiro a ser distribuído ao Participante Autorizado na liquidação. Na medida em que os Produtos associados à ordem de resgate não sejam recebidos na conta do Emissor na data de liquidação, a ordem de resgate será cancelada.

Taxas de proposta e taxas de resgate

As taxas de proposta e de resgate serão devidas na criação e resgate dos Produtos e não pelos Investidores que compram e vendem os Produtos no mercado secundário, inclusive a SIX Swiss Exchange. Os Investidores podem, no entanto, estar sujeitos a outras taxas impostas pelas pessoas de quem adquirem os Produtos.

As taxas de proposta e de resgate serão cobradas pelo Emissor ou por qualquer outra entidade designada pelo Emissor para o efeito. O Valor de Resgate pode também estar sujeito a taxas adicionais relacionadas à transferência de ativos fiduciários.

Limites de criação e resgate

Os limites de resgate são estabelecidos com base na proporção de ativos mantidos em armazenamento a frio. Com base na Coinbase Custody Trust Company, LLC, Copper Markets (Switzerland) AG e na política do Emissor, prevê-se que mais de 90% da totalidade dos Criptoativos sejam mantidos em armazenamento a frio (salvo indicação em contrário nos Termos Finais aplicáveis). Consequentemente, o limite diário de resgate do valor mobiliário é inferior a 5% do valor total da emissão em um determinado momento. A política referente ao armazenamento a frio e, conseqüentemente, o limite diário de resgate, está sujeita a alterações.

Participantes Autorizados detentores de Produtos

Os Participantes Autorizados podem agir na qualidade de Formadores de Mercado. Por conseguinte, os Participantes Autorizados podem, periodicamente, deter Produtos em seu nome. Para o efeito, os Participantes Autorizados serão tratados como Investidores. Por exemplo, em caso de execução e prioridade dos pagamentos pós-execução conforme disposto na Condição 21 (*EXECUÇÃO E PRIORIDADE DOS PAGAMENTOS PÓS-EXECUÇÃO*), os

Participantes Autorizados serão tratados como todos os outros Investidores.

Combate à lavagem de dinheiro e *compliance*

As contrapartes primárias do Emissor para todas as transações relacionadas em moeda fiduciária ou Criptoativos devem ser Participantes Autorizados ou outros participantes profissionais do mercado sujeitos a requisitos regulamentares em relação a essas transações relacionadas a moeda fiduciária e/ou Criptoativos e aprovados como tais pelo Emissor (a seu próprio critério). Conforme aplicável, essas instituições são, individualmente, responsáveis pela entrega da Cesta relevante de Criptoativos durante o processo de criação ou, conforme o caso, da moeda fiduciária relevante.

Todos os Participantes Autorizados do Emissor e outras contrapartes primárias são obrigados a cumprir os requisitos regulamentares locais, inclusive em matéria de combate à lavagem de dinheiro ou verificação da identidade do cliente (KYC), na(s) jurisdição(ões) em que operam e a ter processos de *compliance* sólidos.

INFORMAÇÕES SOBRE O EMISSOR

a. Nome, sede social, endereço

O Emissor é a 21Shares AG. Tem sede social e endereço em Pelikanstrasse 37, 800 Zurich, Suíça, e o número de telefone geral é +41 44 260 86 60.

b. Constituição, forma jurídica, duração, número de registro

A 21Shares AG foi criada (em uma reunião dos seus fundadores) a 20 de julho de 2018 e foi constituída e registrada em Zug, na Suíça, a 27 de julho de 2018, como uma sociedade anônima (*Aktiengesellschaft*), nos termos do Artigo 620.º e seguintes do Código Suíço das Obrigações, por um período ilimitado. A 21Shares AG está registrada no Registro Comercial do Cantão de Zurique, Suíça, com o número CHE-347.562.100. O identificador de entidade jurídica ("LEI") do Emissor é 254900UWHMJRRODS3Z64.

O site do Emissor está disponível em: <https://21shares.com/>. O site não faz parte deste Prospecto de Base (exceto nos casos em que a informação tenha sido explicitamente incorporada por referência neste Prospecto) e não foi analisado ou aprovado pela SFSA.

c. Finalidade

O Emissor foi estabelecido como um veículo com um propósito especial para fins de emissão de Produtos Operados em Bolsa e outros produtos financeiros associados ao desempenho de Criptoativos e Índices de Criptoativos.

De acordo com o Artigo 2.º dos Estatutos do Emissor com data de 28 de julho de 2023:

O objetivo da Sociedade, enquanto empresa tecnológica e financeira, é emitir Produtos e serviços listados e operados em bolsa na Suíça e em todo o mundo.

A sociedade pode deter participações em outras sociedades e adquirir, explorar, administrar e alienar bens imobiliários comerciais e direitos de propriedade intelectual, estabelecer filiais e sucursais na Suíça e no estrangeiro, e praticar todos os atos inerentes ao seu objeto social ou que possam ser adequados para promover o seu desenvolvimento ou o desenvolvimento das sociedades do grupo.

A sociedade pode conceder financiamentos diretos ou indiretos a terceiros, inclusive sociedades em que detenha uma participação direta ou indireta, aos seus acionistas diretos ou indiretos e a sociedades em que esses acionistas detenham uma participação direta ou indireta, seja por meio de empréstimos ou de outros financiamentos, inclusive no âmbito de acordos de *cash pooling*, e pode prestar garantias de qualquer tipo para as respectivas obrigações, inclusive por meio de penhoras ou cessões fiduciárias de ativos da Sociedade ou por meio de garantias de qualquer tipo, a título oneroso ou não.

d. Grupo

À data deste Prospecto de Base, o Emissor é uma subsidiária integral no grupo de sociedades sob a alçada da empresa-mãe 21co Holdings Limited, CO Services Cayman Limited, PO Box 10008, Willow House, Cricket Square, Grand Cayman, KY1-1001, Ilhas Cayman. O beneficiário efetivo maioritário da 21co Holdings Limited é uma pessoa singular: Samer Rashwan.

As ilustrações a seguir mostram o grupo de sociedades em que o Emissor é uma das subsidiárias (o "Grupo"):



O gráfico do grupo acima apresentado mostra apenas as entidades do grupo que são relevantes para o Emissor.

A 21Shares AG é o veículo com um propósito especial que emite os Produtos de ETP.

O Grupo emprega cerca de 100 pessoas, principalmente na Suíça, no Reino Unido e nos Estados Unidos. A visão do Grupo é tornar a classe de ativos com melhor desempenho da última década acessível a qualquer pessoa. A equipe de tecnólogos e quadros bancários do Grupo começou a trabalhar na Suíça para criar a forma mais simples e transparente de acessar essa evolução empolgante das finanças e da tecnologia. À data deste Prospecto de Base, a 21Shares tem mais de 40 Produtos de Criptoativos Operados em Bolsa, inclusive Produtos que acompanham o desempenho do Bitcoin, Ether e outros Produtos de ETP sobre Criptoativos inovadores.

O Emissor usa a plataforma de emissão do Grupo para realizar a sua atividade diária. Os funcionários europeus são pagos pela Jura Pentium AG. A Jura Pentium AG cobra à 21Shares AG uma taxa correspondente por um contrato de nível de serviço.

Enquanto SPV, a operação de ETPs da 21Shares é apoiada pela sua empresa-mãe, por outras sociedades do Grupo e por prestadores de serviços externos.

A Jura Pentium AG e a Jura Pentium Inc. são as principais prestadoras de serviços intragrupo para as entidades comerciais afiliadas da 21co Holdings Limited e gerem as atividades empresariais do Grupo. Os custos de serviços entre empresas são liquidados internamente por preços de transferência. De acordo com a política de preços de transferência das sociedades do grupo 21co Holdings Limited, o Emissor paga taxas de serviço entre empresas à Jura Pentium AG, a sua principal fornecedora de serviços que opera em Zurique. A 21Shares AG registrou US\$26,8 milhões e US\$24,7 milhões de taxas de serviço a favor da Jura Pentium AG durante 2023 e 2022, respectivamente.

Uma contribuição adicional em espécie equivalente a 60.000 USD Coin (USDC), equivalente a US\$60.000, foi efetuada em 20 de dezembro de 2022 pela 21co Holdings Limited. Na sequência da contribuição adicional, os Estatutos do Emissor foram atualizados a 16 de janeiro de 2023 para refletir o capital social totalmente realizado (*voll liberiertes*).

A 28 de dezembro de 2022, a Jura Pentium AG, anteriormente uma empresa-irmã da 21Shares AG, se tornou a única acionista do Emissor em virtude de uma reorganização societária. Essa mudança de estrutura não afetou as operações ou a atividade do Emissor e teve como objetivo o realinhamento estratégico.

Os detalhes dos saldos a receber entre o Emissor e as partes relacionadas são divulgados abaixo:

	31 dez 2023	31 dez 2022
	USD	USD
Jura Pentium AG	18.219.220	10.950.873
Total	18.219.220	10.950.873

Conforme referido anteriormente nesta seção, o Emissor não depende de nenhuma outra entidade do Grupo.

Pela sua participação indireta no Emissor, a 21co Holdings Limited (e indiretamente Samer Rashwan) pode exercer uma influência significativa sobre o Emissor. No entanto, em determinados aspectos, as disposições do Código Suíço das Obrigações referentes às sociedades anônimas, em relação aos poderes e responsabilidades dos diferentes órgãos sociais do Emissor e à proteção dos interesses dos credores, limitam a influência da 21co Holdings Limited e de Samer Rashwan.

e. Capital social

Na presente data, o capital social da 21Shares AG totaliza CHF 100.000, dividido em 5.000.000 de ações nominativas com um valor nominal de CHF 0,02 cada.

O capital social foi realizado por meio de uma contribuição em espécie. Nos termos de um acordo com data de 20 de julho de 2018, o Emissor recebeu 4,93487781 Bitcoins (BTC) e 40 Ether (ETH) em troca das 5.000.000 ações registradas com um valor nominal de CHF 0,02 cada. Uma contribuição adicional em espécie equivalente a 60.000 USD Coin (USDC), equivalente a US\$60.000, foi efetuada em 20 de dezembro de 2022 pela 21co Holdings Limited. Na sequência da contribuição adicional, os Estatutos do Emissor foram atualizados a 16 de janeiro de 2023 para refletir o capital social totalmente realizado (*voll liberiertes*).

Desde 28 de dezembro de 2022, o capital social é detido na totalidade pela Jura Pentium AG, uma entidade do grupo de sociedades cuja empresa-mãe é a 21co Holdings Limited.

f. Ausência de estatuto regulamentar

A 21Shares AG não está autorizada nem sujeita a supervisão prudencial por parte da FINMA ou de qualquer outra entidade reguladora.

g. Atividade comercial

A 21Shares AG é um veículo com propósito especial criado para desenvolver as atividades muito limitadas descritas neste Prospecto de Base. A 21Shares AG foi criada para emitir Produtos Operados em Bolsa (ETPs) e outros Produtos financeiros associados ao desempenho de Criptoativos como Bitcoin (BTC) e Ethereum (ETH) e Índices de Criptoativos. O Emissor exercerá igualmente outras atividades relacionadas com a emissão dos ETPs, a manutenção do Programa e a criação de novos produtos financeiros associados a criptoativos. Não tem outras atividades comerciais geradoras de receitas. Em outras palavras, o Emissor está envolvido na emissão de ETPs que acompanham os resultados de investimento dos Criptoativos Subjacentes e/ou, quando aplicável, Ativos de Commodities e/ou outros Subjacentes elegíveis. Cada ETP é 100% colateralizado pelo Criptoativo Subjacente e/ou outros ativos elegíveis. Em 2018, a 21Shares AG desenvolveu o HODL, o primeiro ETP de Criptoativos do mundo na SIX Swiss Exchange. À data deste documento, a 21Shares AG oferece cerca de 40 Produtos de Criptoativos Operados em Bolsa disponíveis em CHF, EUR, GBP e USD, na Europa e em Dubai.

À data deste documento, a 21Shares AG tem ETPs admitidos à operação nos seguintes mercados regulamentados: Nasdaq Stockholm, Wiener Börse, Deutsche Börse, SIX Swiss Exchange, BX Swiss e Euronext.

h. Perspectivas de negócio e desenvolvimentos recentes

Embora atualmente este Programa seja o único Produto do Emissor, o Emissor pode expandir o seu conjunto de Produtos para incluir outros Produtos financeiros destinados a Investidores de Criptoativos e ao mercado de Criptoativos em geral.

O Emissor pode expandir o seu conjunto de Produtos para incluir outros Produtos financeiros destinados a Investidores de Criptoativos e ao mercado de Criptoativos em geral.

A descrição da atividade contida neste documento é exata à data deste Prospecto de Base.

2023 foi um ano de recuperação dos ativos de risco, como as ações e os Criptoativos, em relação a 2022, um dos anos mais desafiadores dos mercados financeiros das últimas décadas. Com um desempenho de 3 dígitos no final do ano de 2023, a narrativa de que o Bitcoin serve como ativo de risco e de proteção se tornou mais relevantes no ano passado.

Em março de 2023, o setor bancário regional dos EUA enfrentou uma crise significativa com o colapso de vários bancos. As tensões geopolíticas se mantiveram elevadas ao longo do ano. Em outubro, o ataque do Hamas a Israel faz ressurgir a agitação no Oriente Médio, enquanto o conflito entre a Ucrânia e a Rússia persistia.

O ano também ficou marcado por desenvolvimentos legais significativos envolvendo empresas e executivos de criptoativos, que marcaram um ponto de inflexão, potencialmente afastando o setor dos Criptoativos da sua associação a atores mal-intencionados e prepararam o terreno para um melhor gerenciamento de riscos e práticas comerciais.

A melhoria das condições macroeconômicas e a antecipação da aprovação dos ETFs Spot de Bitcoin nos EUA impulsionaram uma alta no mercado, com o valor do Bitcoin subindo quase 65%, atingindo US\$43 mil no final do ano. O início de 2024 trouxe mais otimismo com a redução das taxas de inflação, anúncios de potenciais cortes nas taxas, que normalmente favorecem os ativos de maior risco, e o crescente interesse institucional no setor dos Criptoativos. Os ETFs Spot de Bitcoin receberam aprovação em janeiro de 2024, o que representa um marco significativo no setor de Criptoativos, sinalizando uma maior adoção institucional e uma maior legitimação do setor nos mercados com maior capitalização do mundo. Além disso, o interesse crescente na “tokenização” continua a abrir caminho a uma maior inovação que aproveita a tecnologia *blockchain*.

Os Administradores estão otimistas, apesar das incertezas geopolíticas e econômicas que subsistem. As aprovações de ETFs nos EUA, Hong Kong e, potencialmente, para Investidores profissionais no Reino Unido, os casos de uso crescente de “tokenização”, a adoção institucional e as melhorias regulamentares, como o regulamento MiCa, são fundamentais para um ecossistema próspero, destinado a proteger os Investidores e, ao mesmo tempo, garantir a inovação contínua.

i. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelo gerenciamento da atividade da 21Shares AG.

De acordo com o direito societário suíço, o Conselho de Administração tem os seguintes deveres intransmissíveis e inalienáveis:

- (i) a direção geral da sociedade e a emissão das diretivas necessárias;
- (ii) determinar o modo de organização da sociedade;
- (iii) nomear e demitir as pessoas encarregadas do gerenciamento e da representação e determinar o modo de assinatura;
- (iv) controle final das pessoas encarregadas do gerenciamento da sociedade;
- (v) organização da contabilidade, do controle financeiro e do planejamento financeiro, na medida em que este último seja necessário para o gerenciamento da sociedade;

- (vi) elaborar o relatório anual;
- (vii) preparar a assembleia geral e executar as suas decisões, e
- (viii) notificar as autoridades judiciais em caso de endividamento excessivo da sociedade.

O Conselho de Administração é atualmente composto por dois membros (inclusive o Presidente), ambos Administradores executivos.

O quadro seguinte apresenta a lista de membros do Conselho de Administração da 21Shares AG:

Nome	Cargo
Hany Rashwan	Presidente
Ophelia Snyder	Administradora

Os Administradores da 21Shares AG têm endereço comercial em Pelikanstrasse 37, 8001 Zurich, Suíça.

Hany Rashwan, CEO e Cofundador da Jura Pentium Limited

Antes de fundar a Jura Pentium Limited, Hany Rashwan desenvolveu o primeiro “botão de compra” de comércio social *in-stream* no Facebook e no Twitter pela sua *start-up* Ribbon em 2012, um Produto que foi usado por milhares de comerciantes, inclusive varejistas como a Target Corporation. Mais recentemente, iniciou e fundou a Payout, cujas API de pagamentos, desembolsos e *compliance* foram usadas pelas principais instituições de crédito online. A Payout foi vendida a uma empresa de processamento de salários no segundo trimestre de 2017.

Hany Rashwan é licenciado em História pela Universidade de Columbia, *magna cum laude*, com grande distinção.

Ophelia Snyder, CEO e Cofundadora da Jura Pentium Limited

Ophelia Snyder desempenhou vários cargos no setor financeiro, inclusive na UBS e na Evercore, como banqueira de investimentos em tecnologia, meios de comunicação e telecomunicações, e no The Westly Group, como capitalista de risco. Além disso, passou vários anos no setor do entretenimento em comunicações e angariação de fundos para documentários, inclusive *Mission Blue*, vencedor de um prêmio Emmy.

Ophelia Snyder é licenciada em Ciências pela Universidade de Stanford e tem um MBA da Stern School of Business da Universidade de Nova York.

j. Conflito de interesses

Os funcionários essenciais do Emissor, ou de qualquer uma das suas afiliadas, inclusive os respectivos Administradores e acionistas, têm uma certa exposição ao mercado mais vasto das criptomoedas, que pode representar uma parte significativa do seu patrimônio líquido individual ou do seu conjunto de investimentos institucionais. Essas pessoas ou entidades não são obrigadas a divulgar as suas participações, alterações no valor das suas participações, qualquer atividade de operação dessas participações ou quais os Subjacentes ou Componentes Subjacentes em que transacionam.

Além disso, o Emissor ou qualquer uma das suas afiliadas pode transacionar Criptoativos por sua própria conta, inclusive em relação ao pagamento de Taxas de Gerenciamento.

Além disso, o Emissor ou qualquer uma das suas afiliadas pode decidir lançar o(s) seu(s) próprio(s) Criptoativo(s) e, sujeito(s) a requisitos legais e regulamentares, inclusive, entre outros, a publicação de um suplemento aprovado a este Prospecto de Base quando necessário, pode também decidir lançar uma ou mais séries de Produtos associados a esses Criptoativos proprietários. Disso podem resultar conflitos de interesses adicionais entre o Emissor e as suas afiliadas e os Investidores.

O Emissor e as suas afiliadas (que diretamente, ou indiretamente por um ou mais intermediários, controla ou é controlado pelo Emissor, ou está sob controle comum com o Emissor) podem deter, reter, comprar ou vender Produtos, o Subjacente ou os Componentes Subjacentes (cada um, tal como definido nos Termos e Condições Gerais) a qualquer momento. Consulte “*Fatores de risco – conflitos de Interesses*”. Podem também efetuar transações relacionadas com Produtos ou derivadas de Produtos, nos valores, com os compradores e/ou contrapartes e aos preços (inclusive a preços diferentes) e nas condições que essas entidades determinarem, seja no âmbito da sua atividade e/ou de quaisquer operações de *hedging* descritas neste Prospecto de Base, ou por qualquer outra razão. O Emissor não tem nenhuma obrigação de vender a totalidade dos Produtos de qualquer emissão. Os Produtos de qualquer emissão podem ser oferecidos ou vendidos em uma ou mais transações no mercado de balcão (OTC) ou de outra forma, aos preços de mercado vigentes ou em transações operadas, a critério do Emissor, sem prejuízo do disposto acima.

Salvo disposição em contrário nos parágrafos anteriores, nenhum dos membros do Conselho de Administração tem interesses privados ou outros deveres resultantes da administração de outras sociedades, empresas, empreendimentos ou outros, que possam estar em conflito com os interesses do Emissor.

k. Auditores Estatutários

A seguinte empresa foi nomeada para efeitos de auditoria das demonstrações financeiras do Emissor para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022:

Copartner Revision AG, St. Alban-Anlage 46, 4052 Basel, Suíça. A Auditora é membro da EXPERTsuisse, a Associação Suíça de Peritos em Auditoria, Fiscalidade e Fiduciária.

Os relatórios anuais do Emissor referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente, foram auditados pela referida Auditora. As informações contidas neste Prospecto de Base não foram auditadas ou revisadas pela referida Auditora.

Para efeitos de auditoria das demonstrações financeiras do Emissor para o exercício que termina em 31 de dezembro de 2024, o Emissor nomeou a KPMG AG, Zurique (CHE-106.084.881) (a **Auditora**). A Auditora é membro da EXPERTsuisse, a Associação Suíça de Peritos em Auditoria, Fiscalidade e Fiduciária. As informações contidas neste Prospecto de Base não foram auditadas ou revisadas pela Auditora.

l. Publicações

De acordo com os seus estatutos, atualmente com data de 16 de janeiro de 2023, a 21Shares AG fará as suas publicações estatutárias no Jornal Oficial Suíço do Comércio (*Schweizerisches Handelsamtsblatt*). Os avisos aos acionistas são feitos por publicação no Jornal Oficial Suíço do Comércio.

m. Demonstrações financeiras

O exercício financeiro do Emissor termina a 31 de dezembro de cada ano. O Emissor prepara demonstrações financeiras anuais de acordo com o Código Suíço das Obrigações e as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

À medida que forem disponibilizadas, as demonstrações financeiras anuais e intermediárias do Emissor são disponibilizadas no site do Emissor (<https://21shares.com/ir/financials>). O site não faz parte deste Prospecto de Base (exceto nos casos em que a informação tenha sido explicitamente incorporada por referência neste Prospecto) e não foi analisado ou aprovado pela SFSA.

As demonstrações financeiras IFRS auditadas referentes ao exercício compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, as demonstrações financeiras IFRS auditadas referentes ao exercício compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, e as demonstrações financeiras IFRS intermediárias não auditadas referentes ao período findo em 30 de junho de 2024 são incorporadas por referência neste Prospecto de Base (consulte a seção “*Incorporação por Referência*”).

As demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente, foram objeto de um parecer de auditoria sem reservas por parte do Auditor então nomeado.

n. Acordos significativos não celebrados no decurso normal da atividade

A 8 de maio de 2019, o Emissor celebrou um acordo de subordinação com a sua afiliada Jura Pentium Limited (anteriormente denominada Amun Technologies Limited), pelo qual esta última concordou em subordinar empréstimos concedidos ao Emissor. A Jura Pentium Limited assumiu e assume todas as responsabilidades passadas, presentes e futuras do Emissor, exceto as que resultem ou decorram de qualquer ETP emitido pelo Emissor, a fim de mantê-lo solvente.

o. Dividendos

O Emissor não pagou dividendos desde a sua fundação e constituição.

p. Empréstimos e estrutura de financiamento

Empréstimos a curto prazo

Foi concedida ao Emissor uma Linha de Crédito (**LdC**) no valor máximo de US\$568.518 no âmbito do programa COVID-19 Startup Loan Guarantee em 2020 do Bank Zarattini & Co. SA na sua qualidade de mutuante. A LdC tem uma taxa de juro correspondente à taxa média da SARON a 3 meses, acrescida de um *spread*. O Emissor tinha um saldo de US\$386.111 (CHF 347.671) em dívida a 30 de junho de 2024. A intenção do Emissor é reduzir o saldo do empréstimo no prazo de um ano.

Variações nos saldos de empréstimos entre o Emissor e as partes relacionadas

As informações dos saldos a receber entre o Emissor e as partes relacionadas, em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, são divulgados abaixo:

	31 dez 2023	31 dez 2022
	USD	USD
Jura Pentium AG	18.219.220	10.950.873
Total	18.219.220	10.950.873

As informações dos saldos a receber entre o Emissor e as partes relacionadas, em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023, são divulgados abaixo:

	30 jun 2024	31 dez 2023
	USD	USD
Jura Pentium AG	18.986.074	18.219.220
Valor líquido a receber entre empresas	18.986.074	18.219.220

Outros aspectos do financiamento

As Taxas de Gerenciamento representam a principal fonte de rendimento do Emissor e são determinadas pelo valor de ativos sob gerenciamento (“**AUM**”), a taxa de Taxa de Gerenciamento predeterminada para o respectivo ETP e o preço das criptomoedas. O Emissor obteve uma Taxa de Gerenciamento de US\$25,6 milhões ou €23,2 milhões (2022: US\$28,1 milhões ou €26,7 milhões). O Emissor obteve igualmente recompensas de *staking* no valor de US\$11,3 milhões ou €10,2 milhões (2022: US\$21 milhões ou €19,9 milhões) provenientes da participação e contribuição para as várias redes *blockchain*.

Os valores das Taxas de Gerenciamento e das recompensas de *staking* acima referidos representam a receita bruta antes da partilha de receitas com os parceiros de capital e os parceiros comerciais e os custos diretos do ETP e do *staking*. Uma parte das recompensas de *staking* obtidas também reverte para os produtos ETP e é partilhada com os detentores do ETP. As outras receitas totalizaram US\$917 mil ou €824 mil (2022: US\$1,6 milhões ou €1,5

milhões). As receitas geradas foram contrabalançadas pelo custo das vendas e pelas Taxas de Serviço entre empresas. O custo das vendas se refere a despesas diretas relacionadas aos nossos fluxos de receitas.

Conforme os Contratos de Serviços entre empresas, o Emissor recebe uma série de serviços de outras entidades do mesmo grupo de sociedades.

As despesas de 2023 incluem o custo das vendas no valor de US\$4,2 milhões ou €3,8 milhões (2022: US\$5,4 milhões ou €5,1 milhões) e comissões de serviços entre empresas no valor de US\$26,9 milhões ou €24,3 milhões (2022: US\$24,7 milhões ou €23,5 milhões). O Emissor registrou ainda uma perda não realizada com a reavaliação de Criptoativos de US\$11,9 mil ou €10,6 mil (2022: ganho de US\$11 milhões ou €10,4 milhões). Daqui resultou um resultado líquido do exercício de US\$39 mil ou €35 mil (2022: resultado líquido do exercício de US\$51 mil ou €48 mil).

Financiamento previsto das atividades do Emissor

O Emissor pretende usar os rendimentos líquidos de cada emissão de Produtos para a compra do Subjacente ou Componente Subjacente a ser usado como Colateral. Esse uso dos rendimentos da emissão, em combinação com os acordos de empréstimo e a geração de receitas acima descrita na seção “*Empréstimos e estrutura de financiamento*”, constitui o financiamento previsto das atividades do Emissor.

ÍNDICES DO PROGRAMA

As informações contidas nesta seção (Índices do Programa) são constituídas apenas pelas informações fornecidas ao Emissor pela Jura Pentium AG e pela MVIG. O Emissor assume a responsabilidade pela correta reprodução dessas informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode verificar a partir das informações publicadas pela Jura Pentium AG e pela MVIG, não foi omitido nenhum fato que torne as informações reproduzidas inexatas ou enganosas. As informações fornecidas abaixo estão sujeitas a alterações. O guia de Índices atual está disponível em <https://marketvector.com/indices/digital-assets> ou <https://21shares.com/ir/index-guides>. Nenhuma informação do site do Emissor ou de qualquer outro site aqui referido é incorporada por referência neste Prospecto de Base. Apenas para efeitos desta seção (Índices do Programa), o termo “Agente de Cálculo” significa CC Data Limited (conforme definido abaixo) ou qualquer outro Agente de Cálculo nomeado pela MVIG.

21Shares MVIG Crypto Indices

O Emissor pode optar por usar um Índice que faça parte dos 21Shares MVIG Crypto Indices. 21Shares MVIG Crypto Indices é uma família de Índices de Referência pertencente à Jura Pentium AG. A Jura Pentium AG selecionou uma Administradora de Índices, a MarketVector Indexes GmbH (**MVIG**), para a manutenção dos 21Shares MVIG Indices. A MVIG é uma prestadora de serviços externa e não está relacionada ao Emissor ou à Jura Pentium AG. A MVIG é a Administradora dos 21Shares MVIG Indices para efeitos do Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho referente aos Índices usados como Índices de Referência no quadro de instrumentos financeiros e de contratos financeiros ou para medir o desempenho dos fundos de investimento (**Regulamento de Índices de Referência**). A MVIG está inscrita no registro referido no Artigo 36.º do Regulamento de Índices de Referência e, consequentemente, cada 21Shares MVIG Crypto Index é fornecido por um Administrador inscrito no referido registro.

Vinter 21Shares Crypto Indices

O Emissor pode optar por usar um Índice que faça parte dos Vinter 21Shares Crypto Indexes. Vinter 21Shares Crypto Indexes é uma família de Índices de Referência pertencente à 21Shares. Os Índices foram desenvolvidos para fornecer uma forma transparente e baseada em regras para acompanhar o valor de uma carteira. Cada Índice mede o valor de uma estratégia de investimento. A metodologia do Índice e outras informações sobre os Vinter 21Shares Crypto Indexes estão disponíveis em: <https://methodology.vinter.co/21shares/crypto-baskets>. A Administradora do Índice de Referência é a Invierno AB (Vinter). A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) inscreveu a Vinter no registro referido no Artigo 36.º do Regulamento de Índices de Referência e, consequentemente, esses Índices fornecidos pela Vinter são fornecidos por um Administrador inscrito no referido registro.

Vinter ByteTree BOLD Indices

O Emissor pode optar por usar um Índice que faça parte dos Vinter ByteTree BOLD Indices. Vinter ByteTree BOLD Indices é uma família de Índices de Referência pertencente à Bytetre Asset Management Limited. Os Índices foram desenvolvidos para fornecer uma forma transparente e baseada em regras para acompanhar o valor de uma carteira constituída por Bitcoin e Ouro. Cada Índice mede o valor de uma estratégia de investimento. A metodologia do Índice e outras informações sobre os Vinter ByteTree BOLD Indices estão disponíveis em: <https://methodology.vinter.co/bytetre/bold>. A Administradora do Índice de Referência é a Vinter.

Bitwise Index Services, LLC

A Bitwise Index Services, LLC é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada de Delaware localizada em 300 Brannan Street, Suite 201, San Francisco, CA 94107. A Bitwise Index Services, LLC é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada constituída em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada de Delaware, 6 Del. C §18-101, et seq., na redação em vigor. A Bitwise Index Services, LLC é uma sociedade constituída no estado de Delaware desde 4 de junho de 2018. A Bitwise Asset Management, Inc., uma sociedade de Delaware, é o único membro e gerente da Bitwise Index Services, LLC. A Bitwise Index Services, LLC. atua na qualidade de Agente de Cálculo do Índice em relação aos Produtos

De acordo com o Contrato de Sociedade de Responsabilidade Limitada da Bitwise Index Services, LLC em vigor desde 4 de junho de 2018, o objetivo da Bitwise Index Services é participar em todos e quaisquer negócios ou atividades em que uma sociedade de responsabilidade limitada possa participar conforme a lei aplicável.

A 21Shares usa os Índices como referência para o instrumento financeiro, de acordo com o n.º 5 do Artigo 51.º do Regulamento 2016/1011.

Outros Índices

O Emissor pode optar por usar outros Índices (além dos Índices acima descritos), que serão especificados nos Termos Finais relevantes. Os componentes subjacentes a esses outros Índices serão compostos por Criptoativos e/ou Ativos de Commodities e serão administrados por (i) um Administrador de Índices devidamente registrado para efeitos do Regulamento de Índices de Referência ou (ii) um Administrador de Índices que possa continuar a agir nessa capacidade nos termos de quaisquer regras transitórias aplicáveis referentes ao Regulamento de Índices de Referência.

Se necessário, será apresentada uma descrição do Índice adicional nos Termos Finais emitidos em relação à emissão dos Produtos relacionados a esse Índice adicional ou em um suplemento a este Prospecto de Base.

Isenções de responsabilidade adicionais aplicáveis a Produtos nos quais um Índice 21Shares MVIG é o Subjacente

*Os Produtos emitidos no âmbito do Programa não são patrocinados, endossados, vendidos ou promovidos pela MarketVector Indexes GmbH (**Licenciante**). A Licenciante não faz nenhuma declaração nem dá nenhuma garantia, expressa ou implícita, aos proprietários de qualquer Produto emitido no âmbito do Programa ou a qualquer membro do público em relação à adequação de investir em valores mobiliários em geral ou em qualquer Produto emitido no âmbito do Programa em particular ou à capacidade do Índice (“Índice”) de acompanhar o desempenho do mercado de ativos digitais. A única relação da Licenciante com a Licenciada é o licenciamento de certas marcas de serviço e nomes comerciais da Licenciante e do Índice que é determinado, composto e calculado pela Licenciante sem ter em conta a Licenciada ou qualquer Produto emitido no âmbito do Programa. A Licenciante não tem nenhuma obrigação de tomar em consideração as necessidades da Licenciada ou dos proprietários de qualquer Produto emitido no âmbito do Programa na determinação, composição ou cálculo do Índice. A Licenciante não é responsável pela determinação do momento, dos preços ou das quantidades do Produto a emitir, nem nela participou; nem é responsável pela determinação ou cálculo da equação pela qual qualquer Produto emitido no âmbito do Programa deve ser convertido em dinheiro, nem nela participou. A Licenciante não tem nenhuma obrigação ou responsabilidade em relação à administração, comercialização ou operação de qualquer Produto emitido no âmbito do Programa.*

*A Licenciante é uma subsidiária da Van Eck Associates Corporation. Nenhum produto emitido no âmbito do programa é patrocinado, endossado, vendido ou promovido pela Van Eck Associates Corporation ou por qualquer outra entidade VanEck (em conjunto, **VanEck**). A VanEck não faz nenhuma declaração nem dá nenhuma garantia, expressa ou implícita, nem aceita nenhuma responsabilidade, em relação à exatidão ou integridade deste Prospecto de Base, ou à adequação do investimento em valores mobiliários ou instrumentos financeiros, ou em qualquer Produto emitido no âmbito do Programa.*

A Licenciante contratou a CC Data Limited para manter e calcular o Índice. Nenhum Produto emitido no âmbito do Programa é patrocinado, promovido, vendido ou apoiado de qualquer outra forma pela CC Data Limited e a CC Data Limited não dá nenhuma garantia expressa ou implícita em relação aos resultados do uso do Índice e/ou da marca comercial do Índice ou do Preço do Índice a qualquer momento ou em qualquer outro aspecto. O Índice é calculado e publicado pela CC Data Limited. A CC Data Limited envida os seus melhores esforços para assegurar que o Índice é calculado corretamente. Independentemente das suas obrigações para com o Emissor, a CC Data Limited não tem nenhuma obrigação de assinalar erros no Índice a terceiros, inclusive, entre outros, Investidores e/ou intermediários financeiros do instrumento financeiro. Nem a publicação do Índice pela CC Data Limited nem o licenciamento do Índice ou da marca comercial do Índice para efeitos de uso em ligação com o instrumento financeiro constitui uma recomendação da CC Data Limited para investir capital no referido instrumento financeiro, nem representa de forma alguma uma garantia ou opinião da CC Data Limited em relação a qualquer investimento nesse instrumento financeiro. CC Data Limited não é responsável pelo cumprimento dos requisitos legais referentes à exatidão e integridade do prospecto do instrumento financeiro.

A LICENCIANTE E/OU A VANECK NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR NENHUM ERRO, OMISSÃO OU INTERRUPTÃO E NÃO DÃO NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO AOS RESULTADOS QUE SERÃO OBTIDOS PELOS PROPRIETÁRIOS DE QUALQUER PRODUTO EMITIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE DECORRENTE DO USO DE QUALQUER PRODUTO EMITIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OU DE QUAISQUER DADOS NELE INCLUÍDOS. A LICENCIANTE NÃO DÁ GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS E DECLINA EXPRESSAMENTE A RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIDADE OU ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM OU USO REFERENTE AO ÍNDICE OU A QUAISQUER DADOS NELE INCLUÍDOS. SEM LIMITAÇÃO DO ACIMA EXPOSTO, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA A LICENCIANTE E/OU A VANCECK TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER LUCROS CESSANTES OU DANOS INDIRETOS, PUNITIVOS, ESPECIAIS, OU CONSEQUENCIAIS, OU OUTROS DANOS MESMO QUE SEJA NOTIFICADA DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS.

DESCRIÇÃO GERAL DE DETERMINADOS SUBJACENTES OU COMPONENTES SUBJACENTES

*Segue-se uma descrição sumária de determinados Subjacentes ou Componentes Subjacentes que se destinam a ser usados em relação a certos Produtos emitidos pelo Emissor no âmbito do Programa. As decisões de investimento **não** devem ser tomadas apenas com base nesta descrição sumária. É da responsabilidade dos Investidores se assegurar de que dispõem de conhecimentos, experiência e aconselhamento profissional suficientes para efetuar a sua própria avaliação jurídica, financeira, fiscal, regulamentar, contabilística e outra avaliação comercial dos méritos e riscos do investimento em Produtos emitidos no âmbito do Programa, inclusive em relação aos Subjacentes ou Componentes Subjacentes.*

As informações contidas nesta seção (Descrição Geral de Determinados Subjacentes ou Componentes Subjacentes) são apenas em extratos ou resumos de informações publicamente disponíveis (inclusive em Bitcoin.org, Stellar.org, Ethereum.org, BitcoinCash.org, Litecoin.org, Block.one, Ripple.com e metalsfocus.com). Essas informações à disposição do público não foram preparadas em ligação com a oferta dos Produtos. O Emissor assume a responsabilidade pela correta reprodução dessas informações. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode verificar a partir das informações publicadas por cada uma das fontes relevantes, não foi omitido nenhum fato que tome as informações reproduzidas inexatas ou enganosas.

Um potencial Investidor deve ter em conta que os Subjacentes ou Componentes Subjacentes que são relevantes no contexto de uma emissão específica de Produtos consistirão apenas nos Subjacentes ou Componentes Subjacentes especificados nos Termos Finais aplicáveis à emissão específica de Produtos e que esses Subjacentes ou Componentes Subjacentes podem ser diferentes dos descritos nesta descrição sumária.

Desenvolvimento da tecnologia *blockchain*

Após o lançamento do Bitcoin, tem havido um número crescente de outras *blockchains*, que foram desenvolvidas para uma série de fins, de armazenamento de arquivos a pagamentos. A maioria dos Criptoativos, mas não todos, se baseia no código original da *blockchain* do Bitcoin ou do Ethereum.

Bitcoin foi a primeira *blockchain* a ser desenvolvida. Em 2008, Satoshi Nakamoto, pseudônimo de um indivíduo (ou possivelmente de um grupo de indivíduos), publicou um trabalho de investigação que descrevia uma nova moeda digital chamada Bitcoin. Pouco tempo depois, em 2009, esse indivíduo minerou os primeiros 50 Bitcoins, conhecidos como o bloco de gênese. Até hoje, nenhum indivíduo ou grupo foi identificado de forma confiável como o criador da rede Bitcoin e esses criadores desapareceram pouco depois da mineração do bloco de gênese.

Inicialmente, a rede foi formada por um pequeno grupo de participantes pioneiros e só começou a ganhar força após o primeiro ano de funcionamento. Desde então, evoluiu para uma vasta rede de pagamentos entre pares (*peer to peer*), sem nenhuma autoridade centralizada. Atualmente, a rede Bitcoin é mantida por um número crescente de mineradores, programadores, Fornecedores de Carteiras, empresas de software e titulares de contas. Uma vez que o Bitcoin é, na sua essência, um projeto de código-fonte aberto, não existe uma organização ou autoridade oficial que governe a base de código (um programa de computador). No entanto, há uma série de grupos que promovem e mantêm a rede de forma não oficial.

O Ethereum foi criado depois e lançado inicialmente em 2015, com base em uma descrição inicial do projeto do programador Vitalik Buterin em 2013. O Bitcoin não possui uma linguagem de *script* e, por isso, é considerado por alguns como uma plataforma imperfeita para escrever aplicativos descentralizadas. Diante da impossibilidade de adicionar *scripts* ao Bitcoin, o Ethereum foi desenvolvido como uma plataforma para essa capacidade de desenvolvimento de aplicativos e foi inicialmente financiado por uma venda coletiva em que os participantes compraram a moeda Ether (ETH) com Bitcoin (BTC) em 2014. A rede Ethereum tem sido usada como uma plataforma que alimenta inúmeros aplicativos descentralizadas, contratos inteligentes e ofertas iniciais de moedas.

Como o código por trás do Bitcoin é código-fonte aberto, as empresas e os indivíduos podem usar essa base de código para criar um novo projeto, habitualmente designado por *fork*. Isso já aconteceu várias vezes e existem vários *forks* -de Bitcoin registrados. Houve dois grandes *forks* do Bitcoin e ambos estão representados na versão original e inicial do 21Shares HODL5 Crypto Index.

- Em 2011, Charlie Lee alterou 3 parâmetros-chave do código do Bitcoin – aumentando a oferta total da moeda para 84 milhões de Litecoins (LTC), em relação aos 21 milhões de Bitcoin, reduzindo o tempo de confirmação

do bloco para 2,5 minutos e implementando um algoritmo de *Proof of Work* (prova de trabalho) resistente à memória ASIC (circuito integrado específico do aplicativo) (que reduzia o risco de mineração centralizada) – e criou a Litecoin.

- Em 2017, um grupo de programadores do Bitcoin bifurcou o Bitcoin, dessa vez criando uma réplica da *blockchain* (um **hard fork**), em uma tentativa de resolver problemas relacionados à escalabilidade do Bitcoin, pois os tempos de transação estavam demorando muito, o que tornava a moeda pouco atrativa para pequenas transações. Essa nova moeda se chama Bitcoin Cash e se distingue sobretudo por um limite de tamanho de bloco de 8 megabytes (por oposição a 1 megabyte do Bitcoin), bem como por um algoritmo de Ajuste de dificuldade. As recompensas do bloco, o tempo-alvo do bloco e o limite de fornecimento são idênticos aos do Bitcoin, 12,5, 10 minutos e 21 milhões, respectivamente.

Ripple se refere tanto a uma rede de pagamentos aberta como à criptomoeda (também denominada XRP) a ela associada. Dessa forma, o Ripple é um sistema de liquidação bruta em tempo real (RTGS), câmbio de moeda, rede de remessas e criptomoeda. O protocolo Ripple é desenvolvido sobre um registro de consenso distribuído e de código-fonte aberto (uma *blockchain*) que usa a moeda digital descentralizada XRP. Embora tenha sido criada e seja atualmente mantida pela Ripple Labs Inc., uma empresa americana, a rede pode funcionar sem a Ripple Labs Inc. XRP é um exemplo de um ativo digital pré-minerado.

Enquanto, por exemplo, o Bitcoin é um ativo digital minerado, o XRP é pré-minerado no sentido de que cada unidade da moeda que alguma vez existirá já foi criada no início da rede, com um total de 100 bilhões de XRP. A maioria é detida pela Ripple (55 bilhões foram colocados em depósito para garantir a previsibilidade do fornecimento, de modo que o fornecimento máximo que pode entrar no mercado pode ser verificado matematicamente e o restante detido por empresas e indivíduos). O Ripple também é muito mais rápido do que o Bitcoin em termos de velocidade de transações: 3 segundos para o Ripple; 20 minutos a 1 hora para o Bitcoin. É também muito mais barato do que o Bitcoin: Uma transação custa cerca de US\$0,004 na RippleNet e cerca de US\$40 na rede Bitcoin.

Bancos, fornecedores de pagamentos e corretoras de ativos digitais processam e fornecem liquidez para pagamentos na RippleNet, criando novos e competitivos serviços de pagamentos transfronteiriços para os seus clientes. O XRP conta com o apoio significativo de grandes instituições financeiras globais em 75 países, inclusive: Santander, Royal Bank of Canada, MUFG, BMO, Standard Chartered, Credit Agricole, BBVA, Unicredit e American Express.

Outras *blockchains*: Existem várias *blockchains* diferentes, inclusive as que impulsionam o Bitcoin, Ethereum, Ripple, Monero e outras. Essas *blockchains* podem ser mais centralizadas e podem não apresentar todas as características acima descritas. A qualquer momento podem ser criadas novas *blockchains*, que podem diferir significativamente em termos da tecnologia subjacente.

Mineração

À medida que mais participantes entram ou saem da rede e o número de transações aumenta, a própria rede deixa de poder verificar e confirmar as transações, o que resultaria em uma lacuna de informações na cadeia de transações e, por conseguinte, prejudicaria a ideia da rede. Para resolver esse problema, a base de código da *blockchain* prevê blocos de um determinado tamanho (por exemplo, 1 megabyte de Bitcoin) e atribui um problema numérico computacionalmente complexo (um “*hash*”, que é um número hexadecimal de 64 dígitos) a cada bloco. O processo de mineração envolve a compilação de transações recentes (que variam em tamanho) nos blocos e a tentativa de resolver o problema numérico, assim que o bloco atinge o seu tamanho fixo. A resolução do problema numérico requer grande poder de computação. Aliás, é o poder de computação que dá legitimidade à cadeia de informações das transações e, portanto, estabilidade à criptomoeda. O minerador que primeiro resolver o problema numérico pode lançar o bloco seguinte na *blockchain* e reclamar as recompensas por completar com sucesso um bloco e confirmar as transações contidas no bloco. Assim, a mineração é o processo pelo qual as transações são verificadas e confirmadas, alcançando consenso na rede (**consenso distribuído**) e, como resultado desse acordo, são exibidas no livro de registro público, que é a *blockchain*, e também o meio pelo qual novas moedas são lançadas em circulação, o que significa que novas moedas são constantemente criadas por enormes centros de dados que processam problemas numéricos complexos, ou “*Proof of Work*” (prova de trabalho).

As recompensas incentivam a mineração. As recompensas podem ser taxas de transação associadas às transações compiladas no bloco ou novas moedas -lançadas (previstas na base de código da *blockchain*). Os

mineradores de criptomoedas ganham criptomoedas ao confirmar transações e chegar a um consenso como compensação pelo seu poder de computação.

Além disso, a mineração também pode dar “poder de voto” quando são propostas alterações à base de código da *blockchain*. Em outras palavras, um minerador de sucesso tem influência no processo de tomada de decisão em questões como o *fork*.

Um Criptoativo pré-minerado (por exemplo, Ripple), por outro lado, significa que (ao contrário, por exemplo, do Bitcoin) não há mineradores que validem transações em troca de taxas de transação e novas unidades criadas. Todas as unidades que alguma vez serão criadas já existem. Por conseguinte, uma pré-mina é quando um programador atribui uma certa quantidade limitada de crédito monetário a um determinado endereço antes de liberar o código-fonte para a comunidade aberta.

Os Criptoativos pré-minerados são colocados em uma conta de garantia com segurança criptográfica para criar certeza de fornecimento a qualquer momento. Protegendo os Criptoativos em uma conta de garantia, é possível verificar matematicamente a oferta máxima que pode entrar no mercado. Esse bloqueio elimina a preocupação com um possível excesso de moeda no mercado. A conta de garantia permite que um remetente de Criptoativos coloque condições sobre exatamente quando um pagamento pode ser concluído, de modo que o pagamento permaneça criptograficamente bloqueado até a data de vencimento.

Devido à ausência do complexo processo de mineração, as transações em Criptoativos pré-minerados também são muito mais rápidas.

Staking

Staking é o processo de validação de transações na *blockchain* pelo uso de depósitos comprometidos na rede *blockchain*. Todas as transações em qualquer *blockchain* requerem a validação de um nó. No caso das redes de *Proof of Stake* (prova de participação), como Solana ou Tezos, isso pode ser feito sem um poder de computação significativo, nomeadamente provando que o nó detém uma certa quantidade de ativos, designada por *roll*. À semelhança da mineração, essas ações são incentivadas por pagamentos em espécie, conhecidos como recompensas de *staking*, provenientes da rede pelos serviços prestados. Uma parte das garantias desta série será usada pelos nós do Custodiante relevante para autenticar transações na *blockchain* Solana. O *staking* pode implicar o risco de perda de *tokens* devido a penalizações, por um processo conhecido como *slashing*. Se ocorrer uma perturbação, como um período de inatividade ou uma assinatura dupla, os nós de validação podem ser sujeitos a *slashing*. O *slashing* foi concebido para incentivar a segurança, a disponibilidade e a participação na rede dos nós. Além disso, a iliquidez dos rendimentos de *staking* a converter em Bitcoin ou *stablecoin* pode ser difícil se o ativo objeto de *staking* tiver um volume reduzido ou nulo. Solana e Tezos têm um período de bloqueio de 2 e 0 dias, respectivamente. Embora isso não represente nenhum problema para a Tezos, pode impedir que todos os ativos da ASOL sejam objeto de *staking* e/ou pode causar alguns atrasos nas liquidações. Duração das recompensas: semelhante aos períodos de bloqueio, alguns ativos de *staking* podem não pagar diariamente as recompensas de *staking* e atrasar os reinvestimentos. A Solana paga a cada 2 dias. Isso pode causar alguns atrasos que se repercutem na incorporação das recompensas de *staking* no VPL. As recompensas de *staking* para qualquer rede podem variar muito com base no valor da rede, na taxa de câmbio dos ativos para USD, no valor de *staking*, na taxa de processamento e no número de transações na rede. Quaisquer recompensas de *staking* pagas como resultado do uso do conjunto de Colaterais para *staking* serão adicionadas ao valor total do conjunto de Colaterais, deduzidos dos impostos, taxas e comissões aplicáveis.

Empréstimo

O Emissor não pode efetuar transações de empréstimo em relação ao Colateral, ou parte dele, em relação a nenhum Produto no âmbito do Programa.

Usos de Criptoativos

Os casos de uso de Criptoativos podem incluir:

- Dados sobre o mercado global;
- Mercado cambial;

- Bens e serviços; e/ou
- Transações *peer to peer*;

De uma perspectiva regulamentar suíça, a FINMA publicou diretrizes referentes ao quadro regulamentar para Criptoativos. A FINMA identificou 3 categorias diferentes de *tokens*:

- **Tokens de pagamento:** Os *tokens* de pagamento (sinônimo de criptomoedas) são *tokens* que se destinam a ser usados, agora ou no futuro, como meio de pagamento para a aquisição de bens ou serviços ou como meio de transferência de dinheiro ou valores. As criptomoedas não dão origem a nenhum crédito sobre o seu Emissor.
- **Tokens utilitários:** Os *tokens* utilitários são *tokens* que se destinam a fornecer acesso digital a um aplicativo ou serviço por uma infraestrutura baseada em *blockchain*.
- **Tokens de ativos:** Os *tokens* de ativos representam ativos como uma dívida ou um direito sobre o capital do Emissor. Os *tokens* de ativos prometem, por exemplo, uma participação nos ganhos futuros da empresa ou em futuros fluxos de capital. Por conseguinte, em termos de função econômica, esses *tokens* são análogos a ações, obrigações ou derivativos. Os *tokens* que permitem a operação de ativos físicos na *blockchain* também se enquadram nesta categoria.

As classificações individuais de *tokens* não se excluem mutuamente. Os *tokens* de ativos e utilitários também podem ser classificados como *tokens* de pagamento (designados por *tokens* híbridos). Nesses casos, os *tokens* são considerados simultaneamente valores mobiliários e meios de pagamento (tal como definido abaixo).

Se a FINMA chegar à conclusão de que os *tokens* constituem valores mobiliários na definição da Lei das Infraestruturas dos Mercados Financeiros (**FMIA**), são abrangidos pela regulamentação dos valores mobiliários. Nos termos da Lei Suíça de Instituições Financeiras (**FinIA**), o registro contabilístico de valores mobiliários não certificados de emissão própria não está atualmente sujeito a um requisito de licença, mesmo que os valores mobiliários não certificados em questão sejam considerados valores mobiliários na definição da FMIA. O mesmo se aplica à oferta pública de certos valores mobiliários a terceiros. A criação e a emissão de produtos derivativos, tal como definidos pela FMIA, ao público no mercado primário são, no entanto, regulamentadas (consulte o item b) do Artigo 12.º da FinIA).

A subscrição e oferta pública de *tokens* que constituam valores mobiliários de terceiros no mercado primário é, se exercida a título profissional, uma atividade licenciada (item a) do Artigo 12.º da FinIA).

A emissão de *tokens* que sejam análogos a ações ou obrigações pode também resultar em requisitos de prospecto conforme a Lei dos Serviços dos Mercados Financeiros (**FMSA**).

A emissão de *tokens* não está geralmente associada a direitos de reembolso, pelo que esses *tokens* não são abrangidos pela definição de depósito na definição da Lei Bancária Suíça (**BA**). Nessa medida, não é necessário obter uma licença bancária para essa atividade. Se, no entanto, existirem responsabilidades com caráter de capital em dívida (por exemplo, promessas de devolução de capital com rendimento garantido), os fundos angariados são tratados como depósitos e, nos termos da BA, é necessário obter uma licença, a menos que se apliquem exceções.

As disposições da CISA só são relevantes se os fundos aceitos no contexto de uma emissão de *tokens* forem gerenciados por terceiros.

A emissão de *tokens* de pagamento constitui a emissão de um meio de pagamento sujeito à regulamentação contra a lavagem de dinheiro (ou seja, a Lei Suíça contra a Lavagem de Dinheiro (**AMLA**)), desde que os *tokens* possam ser transferidos tecnicamente em uma infraestrutura de *blockchain*. Pode ser o caso no momento da emissão dos *tokens* ou apenas em uma data posterior.

No caso dos *tokens* utilitários, o regulamento referente ao combate à lavagem de dinheiro não é aplicável desde que a principal razão para a emissão dos *tokens* seja a concessão de direitos de acesso a uma aplicação não financeira da tecnologia *blockchain* (consulte o n.º 2 do Artigo 2.º, item a), n.º 3, da Portaria referente ao Combate à Lavagem de Dinheiro, Circular 11/1 da FINMA “Intermediação Financeira ao abrigo da AMLA” margem n.º 13 e seguintes).

O Emissor cumpre todos os requisitos da AMLA aplicáveis e estabeleceu procedimentos internos para monitorar essa conformidade em uma base contínua para todos os parceiros e prestadores de serviços, inclusive, entre outros, os Participantes Autorizados, o(s) Custodiante(s) relevante(s), os Fornecedores de Carteiras e as corretoras.

De acordo com a prática atual da FINMA, a troca de uma criptomoeda por moeda fiduciária ou por uma criptomoeda diferente é abrangida pela AMLA. O mesmo se aplica à oferta de serviços de transferência de *tokens* se o prestador de serviços mantiver a chave privada (custódia do Fornecedor de Carteiras).

Proteção e segurança: como são armazenados os Criptoativos?

Após a compra, os Criptoativos são normalmente armazenados em uma “carteira digital” em um computador, notebook ou smartphone. As carteiras digitais, semelhantes a uma conta bancária, identificam o participante e permitem transações. Essas carteiras digitais são normalmente protegidas por uma chave privada ou senha. As carteiras digitais também têm normalmente uma chave pública e uma chave privada ou uma senha, que permite o acesso e, portanto, a autoridade para dispor dos Criptoativos.

Corretoras e liquidez

Existem várias plataformas de operação para Criptoativos. Consulte abaixo a lista de corretoras que cumprem os critérios do 21Shares HODL5 Crypto Index, por moeda. Essa lista não é exaustiva, mas dá uma ideia do leque de opções disponíveis. Todas essas corretoras cumprem os seguintes critérios: (a) as criptomoedas podem ser operadas contra moedas fiduciárias, (b) existe transparência pela publicação de preços e (c) a plataforma de operação tem uma “interface de programação de aplicativos” (API) e o site está, pelo menos, em língua inglesa.

- Bitcoin: Coinbase Pro, Bitstamp, Kraken, Gemini
- Ethereum: Coinbase Pro, Bitstamp, Kraken, Gemini
- Ripple: Bitstamp, Kraken, Korbit
- Bitcoin Cash: Coinbase Pro, Bitstamp, Kraken, Bithumb, Korbit
- Litecoin: Coinbase Pro, Bithumb, Bitstamp
- Polkadot: Coinbase Pro, Bitstamp, Kraken, Bithumb, Korbit
- Cosmos: Coinbase Pro, Bitstamp, Kraken, Bithumb, Korbit

As informações sobre o desempenho passado estão disponíveis gratuitamente em qualquer um dos sites dessas empresas (entre outros):

- Pro.Coinbase.com
- Bitstamp.com
- Kraken.com
- Coinbase.com
- CoinMarketCap.com
- CryptoCompare.com

O Emissor não se responsabiliza pelo conteúdo desses sites, nem são eles incorporados por referência neste documento. Os sites não fazem parte deste Prospecto de Base nem foram analisados ou aprovados pela SFSA.

Visão geral do mercado de Ativos de Commodities

O Emissor acredita que há dois fatores que diferenciam os metais preciosos de outras *commodities*: os metais preciosos podem ser armazenados em um cofre a baixo custo sem deteriorar e, quer sejam moedas, joias ou barras de Ouro, os metais preciosos podem ser usados como reserva de valor. Enquanto a Prata e o Ouro têm uma história de milhares de anos, a Platina e o Paládio têm uma história muito mais curta. A principal fonte desses quatro metais preciosos é a mineração, mas todos podem ser reciclados. Os seus principais usos são as aplicações industriais e de joalheria.

Ouro

Um fator que separa o Ouro de outros metais preciosos é o fato de existirem grandes reservas acima do solo que podem ser rapidamente mobilizadas. Devido à sua liquidez, o Ouro funciona frequentemente mais como uma moeda do que como uma *commodity*. Nos últimos 10 anos, a produção de Ouro em (novas) minas registrou um aumento modesto, em média de 2% por ano. Das 3 fontes de abastecimento, a produção mineradora representou quase 75% do abastecimento total em 2021. A joalheria é claramente a maior fonte de procura, seguida da procura de investimento físico e das aquisições dos bancos centrais.

Prata

Tal como o Ouro, a Prata também foi usada como moeda no passado. No entanto, a principal diferença entre o Ouro e a Prata é que mais de metade da procura de Ouro provém da joalheria, enquanto mais de metade da procura de Prata provém de usos industriais. A produção das novas minas representa aproximadamente 80% da oferta total de Prata. A Prata reciclada representa cerca de 19% da oferta total. A Prata reciclada tem se mantido abaixo dos 200 milhões de onças desde 2013. As aplicações industriais representam a maior parte da procura de Prata, seguidas da joalheria e da prataria.

Paládio

A Rússia tem sido o maior produtor de Paládio, fornecendo em média 40% da oferta nos últimos 10 anos. A África do Sul é o segundo maior produtor, fornecendo pouco menos de 40%, em média, da oferta total de minas a nível mundial. O Zimbábue, o Canadá e os Estados Unidos são outros produtores importantes de Paládio. Os catalisadores automotivos são o maior componente da procura de Paládio, representando cerca de 82% da procura total em 2021. A joalheria representou cerca de 2% da procura total de Paládio em 2021. Uma pequena parte da procura de Paládio provém também de aplicações dentárias e químicas.

Platina

O principal fornecedor de Platina é a África do Sul, que foi responsável por mais de 70% do total das minas nos últimos 5 anos. A Rússia é o segundo maior fornecedor de Platina, com cerca de 12% do total das minas nos últimos 5 anos. A recuperação da Platina dos catalisadores automotivos constitui a outra fonte principal de abastecimento e aumenta junto com a produção de catalisadores automotivos. Ao longo da última década, a procura de Platina para joalheria diminuiu de forma constante desde 2013. Os catalisadores automotivos constituem o maior segmento da procura de Platina.

Armazenamento

Contas alocadas

Uma conta alocada é uma conta detida junto a um negociador em nome de um cliente que comprova que barras de metal identificáveis de forma única foram “alocadas” ao cliente e estão separadas de outro metal detido no cofre desse negociador. O cliente tem todos os direitos sobre esse metal, sendo o negociador o Custodiante. Os Ativos de Commodities do Emissor são detidos sob a forma alocada.

Contas não alocadas

A maioria dos metais preciosos é operada e liquidada sob a forma não alocada. O metal detido sob essa forma não confere ao detentor o direito a barras de metal específicas, mas lhe dá o direito de exigir a entrega de determinadas quantidades de metal. Sujeito aos termos do contrato de conta de um cliente, este pode efetuar

trocas entre contas alocadas e não alocadas (desde que o cliente tenha saldo suficiente). As transferências de Ativos de Commodities para o Emissor têm lugar em uma base não alocada e os ativos relevantes são transferidos para a Conta Alocada do Emissor no respectivo Custodiante.

O mercado dos metais preciosos

A operação de metais no mercado global consiste em transações de contratos Spot, contratos a termo e opções e outros derivativos no mercado de balcão (OTC), juntamente com futuros e opções operados em bolsa. O mercado OTC opera durante a maior parte de um dia de 24 horas e representa a maior parte do comércio global de metais.

Os Formadores de Mercado, bem como outros participantes no OTC, operam entre si e com os seus clientes em uma base principal a principal. Todos os riscos e aspectos de crédito ocorrem entre as partes diretamente envolvidas na transação. O mercado OTC proporciona um mercado em relação flexível em termos de cotações, preço, dimensão, destinos de entrega e outros fatores. Os negociadores de metais preciosos personalizam as transações de acordo com as necessidades dos clientes. O mercado OTC não tem uma estrutura formal e não se realiza qualquer reunião aberta.

Os principais centros do mercado OTC são Londres, Zurique, Nova York e Hong Kong. Os bancos centrais, os produtores e os consumidores de metais preciosos, bem como os Investidores e os especuladores, tendem a transacionar por um desses centros de mercado. Centros como Dubai e várias cidades do Extremo Oriente também realizam operações substanciais no mercado OTC, normalmente envolvendo joias e pequenas barras (1 kg ou menos) e protegem a sua exposição em um dos principais centros. Os negociadores de metais preciosos têm escritórios em todo o mundo e a maior parte dos principais negociadores de metais preciosos do mundo são membros ou membros associados da LBMA e/ou da LPPM (ver abaixo).

As bolsas de futuros mais importantes são a COMEX, uma divisão da New York Mercantile Exchange (NYMEX), a Chicago Board of Trade (CBOT, uma plataforma eletrônica sediada em Chicago, que agora se fundiu com a Chicago Mercantile Exchange) e a Tokyo Commodity Exchange (TOCOM). A operação nessas bolsas se baseia em datas de entrega fixas e na dimensão das transações para os contratos futuros e opções operados. Os custos de operação são negociáveis.

A liquidez no mercado OTC pode variar ao longo de um dia de operação de 24 horas. O período de maior liquidez no mercado do Ouro é normalmente o período do dia em que a operação nos fusos horários europeus se sobrepõe à operação nos Estados Unidos, ou seja, quando a operação no mercado OTC em Londres, Nova York e outros centros coincide com a operação de futuros e opções no COMEX. Esse período tem duração de cerca de 4 horas em cada dia útil à tarde.

LBMA e LPPM

A compensação no mercado físico de metais preciosos está principalmente centrada em Zurique e Londres para a Platina e o Paládio, e em Londres para a Prata e o Ouro. Existem 2 associações comerciais que coordenam as atividades desenvolvidas nesses mercados: a London Platinum and Palladium Market (LPPM) e a London Bullion Market Association (LBMA). As funções dessas 2 associações incluem a manutenção de uma lista de "Boa Entrega" e a garantia de que as barras físicas cumprem o padrão mínimo de qualidade, a coordenação da compensação do mercado e da guarda de valores, a promoção de boas práticas comerciais e o desenvolvimento de documentação normalizada.

Boa Entrega

A lista de "Boa Entrega" contém as especificações a que uma barra/lingote deve obedecer para ser aceita para operação de metal físico nos mercados de metais preciosos de Londres. As normas exigidas para que os lingotes de Platina e de Paládio sejam incluídos na "Lista de Boa Entrega de Londres e Zurique" constam do site da LPPM. As normas exigidas para que as barras de Ouro e Prata sejam incluídas nas "Listas de Boa Entrega" são definidas "Regras de Boa Entrega de Barras de Ouro e Prata" publicadas pela LBMA. O quadro seguinte apresenta um resumo:

	Platina	Paládio	Prata	Ouro
Formato	Placa ou lingote	Placa ou lingote	Barra	Barra
Fineza/pureza mínima	99,95%	99,95%	99,9%	99,5%
Peso	1 kg a 6 kg (32 a 192 onças)	1 kg a 6 kg (32 a 192 onças)	750 a 1.100 onças	350 a 430 onças
Medida	onça troy	onça troy	onça troy	onça troy fina

A quantidade real de Ouro puro em uma barra é expressa com 3 casas decimais e é calculada multiplicando o peso bruto (em onças, com 3 casas decimais) pela fineza (em porcentagem, com duas casas decimais). Por exemplo, uma barra de Ouro com um peso bruto de 404,075 onças troy e uma fineza de 99,58% seria registrada como tendo um teor de Ouro fino de 402,377 onças troy finas (não há arredondamento, a menos que a quarta casa decimal seja um 9).

Embora esteja disponível no mercado uma grande variedade de barras de peso menor e mais exato, o Emissor só emitirá valores mobiliários que sejam garantidos por barras de “Boa Entrega”.

O mercado de barras de Ouro em Zurique

Depois de Londres, o segundo principal centro de operações de Ouro Spot ou físico é Zurique. Durante 8 horas por dia, a operação ocorre simultaneamente em Londres e Zurique – sendo que Zurique abre e fecha normalmente 1 hora mais cedo do que Londres. Durante esse horário, Zurique rivaliza de perto com Londres na sua influência sobre o preço Spot, devido à importância dos 2 principais bancos suíços – Credit Suisse e Union Bank of Switzerland (UBS) – no mercado físico do Ouro. Há muito que cada um desses bancos mantém a sua própria refinaria, recebendo frequentemente a entrega física do Ouro e processando-o para outros mercados regionais. A especificação das barras de Ouro em Zurique é a mesma que a do mercado de barras de Ouro de Londres, o que permite que o Ouro fisicamente localizado em Zurique seja cotado em Londres e *vice-versa*.

Unidade de operação

A unidade de operação para a Platina, o Paládio e a Prata é a onça troy (uma vez que a palavra “fina” não é usada, o peso é independente da pureza). Para o Ouro, é uma onça troy fina (“fina” significa metal puro, ou seja, o teor real de Ouro com base em 100% de pureza). Os fatores de conversão entre as onças troy e o sistema métrico usados pelas Associações Relevantes são os seguintes: uma onça troy equivale a 31,1034768 g e 1 kg equivale a 32,1507465 onças troy.

Preço de fixação

O mercado de Londres fornece um serviço de fixação de preços de metais em que o preço de fixação tem a intenção de representar o ponto de equilíbrio das ordens de clientes em todo o mundo. Historicamente, as fixações em cada um dos Mercados Relevantes eram efetuadas por telefone todos os dias em que os membros estavam abertos para negociar em Londres. Desde 2014, foram implementadas várias alterações ao preço de fixação para cada tipo de barra/lingote para introduzir novos processos de leilão.

Ouro

A 20 de março de 2015, a ICE Benchmark Administration (“**IBA**”) começou a administrar um mercado de leilões eletrônico, operável e auditável, OTC, com capacidade para liquidar operações em dólares americanos, euros ou libras esterlinas para os bancos de Ouro ou Formadores de Mercado participantes autorizados pela LBMA (“**Participantes do Mercado de Ouro**”). Esse leilão estabelece um preço de referência do Ouro para a operação desse dia. Esse leilão é o substituto da avaliação do Ouro selecionado pela LBMA para o “London Gold Fix” anteriormente determinado pela London Gold Market Fixing Ltd., que foi descontinuado em 19 de março de 2015. O novo processo de leilão, tal como o anterior processo de fixação do Ouro, estabelece e publica preços fixados para onças troy de Ouro fino 2 vezes por dia de operação em Londres, durante as sessões de fixação com início às 10h30 (o “**Preço do Ouro LBMA Matutino**”) e às 15h (o “**Preço do Ouro LBMA Vespertino**”).

Prata

A 2 de outubro de 2017, a IBA começou a realizar leilões eletrônicos de Prata Spot, não alocada, em Londres, fornecendo uma plataforma baseada no mercado para compradores e vendedores operarem. Os leilões decorrem às 12h de Londres. O processo de leilão é executado na Plataforma de Operação ICE, que proporciona um processamento direto (STP) para muitas empresas e uma pista de auditoria completa para os Departamentos de Compliance. Esse leilão substituiu a solução oferecida pelo CME Group Europe Limited (“**CME**”) e pela Thomson Reuters Benchmark Services Limited (“**Thomson Reuters**”), que funcionava desde 15 de agosto de 2014. Antes disso, era conduzido um processo telefônico de fixação de Prata pelos membros fixadores de Prata.

Platina e Paládio

A 1 de dezembro de 2014, a London Metal Exchange (“**LME**”) começou a administrar a operação de sistemas eletrônicos de fixação de preços do lingote de Platina (“**LMEbullion**”) que replica eletronicamente os processos manuais de fixação de Platina e Paládio de Londres anteriormente empregados pela London Platinum and Palladium Fixing Company Limited (“**LPPFCL**”) e fornece processos eletrônicos de compensação de mercado para transações de lingotes de Platina e Paládio aos preços fixados estabelecidos pelo mecanismo de fixação de preços da LME. Os processos eletrônicos de fixação de preços da LME, tal como os anteriores processos de fixação da Platina e do Paládio em Londres, estabelecem e publicam preços fixados para onças troy de Platina e Paládio 2 vezes por dia de operação em Londres durante as sessões de fixação com início às 9h45 (o “**Preço Fixado Matutino da LME**” para a Platina e o Paládio) e às 14h (o “**Preço Fixado Vespertino da LME**” para a Platina e o Paládio).

	Platina	Paládio	Prata	Ouro
Horários de fixação (aproximados)	9h45 14h	9h45 14h	12h	10h30 15h

OFERTA E VENDA

Apenas os Participantes Autorizados podem subscrever produtos do Emissor, agindo na qualidade de principais em relação a essas subscrições.

Geral

Este Prospecto de Base foi preparado em uma base que permite ofertas que não são feitas no âmbito de uma isenção da obrigação de publicar um Prospecto conforme o Artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento do Prospecto (**Ofertas Não Isentas**) na Suécia e em qualquer Estado-Membro do EEE que seja notificado da aprovação deste Prospecto de Base pela SFSA, de acordo com o Regulamento do Prospecto (cada um, uma **Jurisdição de Oferta Não Isenta** e, em conjunto, as **Jurisdições de Oferta Não Isentas**). Qualquer pessoa que efetue ou pretenda efetuar uma Oferta Não Isenta de Produtos com base neste Prospecto de Base deve fazê-lo apenas com o consentimento do Emissor, conforme descrito abaixo.

No contexto de qualquer Oferta Não Isenta de Produtos, o Emissor aceita a responsabilidade, em cada uma das Jurisdições de Oferta Não Isentas, pelo conteúdo deste Prospecto de Base em relação a qualquer pessoa (cada uma, um **Investidor**) que adquira quaisquer Produtos em uma Oferta Não Isenta efetuada por um Participante Autorizado ou outra pessoa que seja um Oferente Autorizado (conforme definido abaixo), quando essa oferta é feita durante o período de oferta especificado nos Termos Finais relevantes (o **Período de Oferta**).

Consentimento para usar este Prospecto de Base

Exceto nas circunstâncias descritas abaixo, o Emissor não autorizou a realização de nenhuma oferta por nenhuma oferente, e o Emissor não deu consentimento para o uso deste Prospecto de Base a nenhuma outra pessoa em relação a nenhuma oferta dos Produtos em nenhuma jurisdição.

Qualquer oferta feita sem o consentimento do Emissor não é autorizada e o Emissor não aceita nenhuma responsabilidade ou obrigação em relação a essa oferta ou pelas ações das pessoas que fazem essa oferta não autorizada.

Se, no contexto de uma Oferta Não Isenta, forem oferecidos Produtos a um Investidor por uma pessoa que não seja um Oferente Autorizado, o Investidor deve verificar junto a essa pessoa se alguém é responsável por este Prospecto de Base para efeitos da respectiva Oferta Não Isenta e, em caso afirmativo, quem é essa pessoa. Se um Investidor tiver dúvidas sobre se pode confiar neste Prospecto de Base e/ou sobre quem é responsável pelo seu conteúdo, deverá obter aconselhamento jurídico.

O Emissor consente o uso deste Prospecto de Base (conforme suplementado no momento relevante, se aplicável) em relação a qualquer Oferta Não Isenta de um Produto nas Jurisdições de Oferta Não Isentas especificadas nos Termos Finais relevantes durante o Período da Oferta por ou para cada um dos seguintes intermediários financeiros aprovados (cada um, um **Oferente Autorizado**):

- cada Participante Autorizado que:
 - seja expressamente designado como Oferente Autorizado nos Termos Finais; ou
 - seja expressamente designado como Participante Autorizado no site do Emissor: <https://21shares.com/ir/aps> (nesse caso, o seu nome e endereço serão publicados no site do Emissor).

O consentimento acima referido diz respeito aos Períodos de Oferta que ocorram no prazo de 12 meses a contar da data de aprovação deste Prospecto de Base.

Novas informações referentes a intermediários financeiros que atuem como Oferentes Autorizados e que sejam desconhecidas no momento da aprovação do Prospecto de Base serão publicadas no site do Emissor.

O Emissor assume a responsabilidade pelo conteúdo deste Prospecto de Base também em respeito à subsequente revenda ou lançamento final de valores mobiliários por qualquer intermediário financeiro a quem tenha sido dado consentimento para usar este Prospecto de Base.

Acordos entre um Investidor e o Oferente Autorizado que distribuirá os Produtos

O Emissor não tem e não aceita nenhuma responsabilidade por nenhuma ação de nenhum Oferente Autorizado, inclusive o cumprimento por um Oferente Autorizado das regras de conduta aplicáveis, outros requisitos regulamentares locais ou outros requisitos da legislação de valores mobiliários em relação a tal oferta.

No caso de uma oferta ser efetuada por um intermediário financeiro, este fornecerá aos Investidores informações sobre os Termos e Condições da oferta no momento em que for efetuada.

Um Investidor que pretenda adquirir ou adquira Produtos de um Oferente Autorizado o fará de acordo com quaisquer termos e outros acordos em vigor entre esse Oferente Autorizado e esse Investidor, o mesmo sucedendo com as ofertas e vendas dos Produtos a esse Investidor por um Oferente Autorizado, inclusive no que se refere ao preço, alocações e acordos de liquidação (os Termos e Condições da Oferta Não Isenta). O Emissor não será parte em nenhum acordo com esse Investidor e, por conseguinte, este Prospecto de Base não contém essa informação. Os Termos e Condições da Oferta Não Isenta serão fornecidos ao Investidor pelo Oferente Autorizado no momento em que a oferta for efetuada. O Emissor ou, para evitar qualquer dúvida, qualquer outro Oferente Autorizado não tem nenhuma responsabilidade ou obrigação por essa informação.

Restrições de venda

Geral

As restrições de venda podem ser modificadas por acordo entre o Emissor e os Participantes Autorizados na sequência de uma alteração de uma lei, regulamento ou diretiva relevante. Qualquer modificação dessa natureza tipo será definida nos Termos Finais emitidos em relação à emissão dos Produtos a que diz respeito ou em um suplemento a este Prospecto de Base.

Nem o Emissor nem qualquer Participante Autorizado declara que os Produtos podem, a qualquer momento, ser legalmente vendidos em conformidade com qualquer registro aplicável ou outros requisitos em qualquer jurisdição, ou conforme qualquer isenção disponível de acordo com os mesmos, nem assume nenhuma responsabilidade por facilitar essa venda.

Salvo no que se refere à aprovação deste Prospecto de Base pela SFSA, que permite uma oferta pública dos Produtos e/ou a admissão à operação em um mercado regulamentado na Suécia, e à eventual notificação de outros Estados-Membros do EEE da referida aprovação em conformidade com o Regulamento do Prospectos para efeitos de realização de uma oferta pública nesses Estados-Membros, o Emissor não tomou nem tomará nenhuma medida que permita uma oferta pública de nenhum Produto ou a posse ou distribuição de nenhum material de oferta referente a nenhum Produto em nenhuma jurisdição em que seja necessária uma ação para esse efeito. Não podem ser feitas ofertas, vendas, revendas ou entregas de nenhum Produto ou distribuição de nenhum material de oferta relacionado com nenhum Produto em nenhuma jurisdição, nem a partir de nenhuma jurisdição, exceto em circunstâncias que resultem no cumprimento de quaisquer leis e regulamentos aplicáveis e que não imponham nenhuma obrigação ao Emissor.

Cada Participante Autorizado concorda, no respectivo Acordo de Participante Autorizado, que, tanto quanto é do seu conhecimento, cumprirá todas as leis, regulamentos e diretivas relevantes em cada jurisdição em que adquira, ofereça, venda ou entregue Produtos ou tenha em sua posse ou distribua este Prospecto de Base, qualquer outro material de oferta ou quaisquer Condições Finais, e nem o Emissor e nenhum outro Participante Autorizado serão responsáveis por isso.

Nenhum produto pode ser oferecido, vendido ou distribuído em nenhuma jurisdição onde seja proibido

Determinadas jurisdições introduziram, e outras jurisdições podem introduzir, proibições e/ou restrições referentes à oferta, venda e/ou outra distribuição de valores mobiliários associados a um ou mais Criptoativos, como os Produtos, a todas ou a determinadas categorias de Investidores nessas jurisdições, inclusive, entre outros, a Bélgica

e o Reino Unido. Assim, e não obstante o cumprimento integral das outras restrições de venda estabelecidas neste Prospecto de Base, nenhum Produto pode ser oferecido, vendido ou distribuído em nenhuma dessas jurisdições a nenhuma dessas categorias de Investidores.

Espaço Económico Europeu

Em relação a cada Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que tenha implementado o Regulamento do Prospecto (cada um deles, um **Estado-Membro Relevante**), cada Participante Autorizado declarou e concordou que, com efeitos a partir da data de implementação do Regulamento do Prospecto nesse Estado-Membro Relevante (a **Data de Implementação Relevante**), inclusive, não fez nem fará uma oferta ao público nesse Estado-Membro Relevante dos Produtos que são objeto deste Prospecto de Base, tal como completado pelos Termos Finais aplicáveis, exceto que os Produtos podem, com efeitos a partir da Data de Implementação Relevante, inclusive, ser oferecidos ao público nesse Estado-Membro Relevante:

- (a) se os Termos Finais referentes aos Produtos especificarem que o(s) Participante(s) Autorizado(s) pode(m) efetuar uma oferta desses produtos sem conformidade com o n.º 4 do Artigo 1.º do Regulamento do Prospecto nesse Estado-Membro Relevante (**Oferta Não Isenta**), após a data de publicação do Prospecto de Base referente a esses Produtos que tenha sido aprovado pela autoridade competente desse Estado-Membro Relevante ou, se for caso disso, aprovado em outro Estado-Membro Relevante e notificado à autoridade competente desse Estado-Membro Relevante, desde que esse Prospecto tenha sido subsequentemente complementado pelos Termos Finais que contemplam a Oferta Não Isenta, em conformidade com a Diretiva dos Prospectos, no período (se existir) com início e termo nas datas especificadas nesse Prospecto ou nos Termos Finais, conforme aplicável, e o Emissor tenha consentido por escrito no seu uso para efeitos dessa Oferta Não Isenta;
- (b) a qualquer momento, a qualquer entidade jurídica que seja um Investidor qualificado, tal como definido no Regulamento do Prospecto;
- (c) a qualquer momento, a menos de 150 pessoas físicas ou jurídicas (que não sejam Investidores qualificados, tal como definidos no Regulamento do Prospecto), na condição de obter o consentimento prévio do Participante Autorizado relevante ou dos Participantes Autorizados relevantes nomeados pelo Emissor para essa oferta; ou
- (d) a qualquer momento, em quaisquer outras circunstâncias abrangidas pelo n.º 4 do Artigo 1.º do Regulamento do Prospecto;

desde que nenhuma das oferta de Produtos referida nos itens b) a d), acima, exija que o Emissor ou qualquer Participante Autorizado publique um Prospecto, conforme o Regulamento do Prospecto, ou um suplemento ao Prospecto de Base, conforme o Artigo 23.º do Regulamento do Prospecto, com a maior brevidade possível antes da respectiva oferta.

Para efeitos desta disposição, a expressão “uma oferta de Produtos ao público” em relação a quaisquer Produtos em qualquer Estado-Membro Relevante significa a comunicação, sob qualquer forma e por qualquer meio, de informações suficientes sobre as condições da oferta e os Produtos a oferecer, de modo a permitir que um Investidor decida comprar ou subscrever os Produtos, com as alterações que possam conter em virtude de qualquer medida de execução do Regulamento do Prospecto nesse Estado-Membro, e a expressão “Regulamento do Prospecto” significa o Regulamento (UE) 2017/1129 (na redação e em vigor) e inclui qualquer medida de execução relevante em cada Estado-Membro Relevante.

Os Termos Finais referentes a quaisquer Produtos podem incluir uma legenda intitulada “*Governança de Produtos MiFID II*”, que delineará a avaliação do mercado-alvo em relação aos Produtos e quais canais de distribuição dos Produtos são adequados. Qualquer pessoa que ofereça, venda ou recomende posteriormente os Produtos (um **distribuidor**) deve ter em consideração a avaliação do mercado-alvo; no entanto, um distribuidor sujeito à Diretiva 2014/65/UE, na redação em vigor, (**MiFID II**) é responsável por realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo em relação aos Produtos (adotando ou aperfeiçoando a avaliação do mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição adequados.

Em relação a cada emissão, será determinado se, para efeitos das regras de Governança de Produtos MiFID sob a Diretiva Delegada da UE 2017/593 (**Regras de Governança dos Produtos MiFID**), qualquer Participante

Autorizado que subscreva quaisquer produtos é um produtor em relação a esses Produtos. Caso contrário, nem os Participantes Autorizados nem qualquer das suas respectivas afiliadas serão produtores para efeitos das Regras de Governança dos Produtos MiFID. Para evitar qualquer dúvida, o Emissor não é um produtor ou distribuidor para efeitos da MiFID II.

Estados Unidos da América

Os Produtos não foram nem serão registrados conforme o Securities Act e não podem ser oferecidos nem vendidos nos Estados Unidos, exceto conforme uma isenção ou em uma transação não sujeita aos requisitos de registro do Securities Act.

Cada Participante Autorizado declara e concorda, no respectivo Acordo de Participante Autorizado, que não ofereceu nem vendeu nem oferecerá nem venderá Produtos, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou nas suas possessões ou por conta ou em benefício de qualquer pessoa dos Estados Unidos (tal como definido no Regulamento S do Securities Act) ou de qualquer pessoa que não seja uma pessoa dos Estados Unidos (tal como definido pela U.S. Commodity Futures Trading Commission). Cada Participante Autorizado declarou e concordou ainda que não ofereceu, vendeu nem entregou e não oferecerá, venderá nem entregará Produtos exceto em conformidade com a Regra 903 do Regulamento S, e que nem eles, as suas afiliadas ou quaisquer pessoas agindo em seu nome se envolveram ou se envolverão em quaisquer esforços de venda dirigida em relação a esses Produtos, e que cumpriram e cumprirão o requisito de restrições de oferta do Regulamento S.

Além disso, até 40 dias após o início da oferta, uma oferta ou venda de Produtos nos Estados Unidos por qualquer negociador (quer participe ou não na oferta) pode violar os requisitos de registro do Securities Act.

Os materiais para a oferta dos Produtos não foram apresentados à SEC, nem aprovados ou reprovados pela SEC ou por qualquer outra entidade reguladora estatal ou federal, nem qualquer entidade reguladora aprovou ou endossou os méritos dessa oferta ou aprovou a exatidão ou integridade de quaisquer materiais de oferta. Qualquer declaração em contrário é ilegal.

Reino Unido

Cada Participante Autorizado dos Produtos declarou e concordou que:

- (a) apenas comunicou ou fez com que fosse comunicado e apenas comunicará ou fará com que seja comunicado um convite ou incentivo à participação em atividades de investimento (na definição da seção 21 da Lei dos Serviços e Mercados Financeiros de 2000 (**FSMA**)) por ele recebido no âmbito da emissão ou venda de quaisquer Produtos em circunstâncias em que a seção 21, n.º 1, da FSMA não se aplica ao Emissor; e
- (b) cumpriu e cumprirá todas as disposições aplicáveis da FSMA no que respeita a tudo o que fizer em relação a quaisquer produtos no Reino Unido, a partir do Reino Unido ou envolvendo o Reino Unido de qualquer outra forma.

Nos casos em que as vendas a Investidores não profissionais são especificadas como proibidas nos Termos Finais aplicáveis, cada Participante Autorizado declarou e concordou, e cada Participante Autorizado adicional nomeado para emitir Produtos no âmbito do Programa terá de declarar e concordar que não ofereceu, vendeu ou disponibilizou, nem oferecerá, venderá ou disponibilizará, quaisquer Produtos que sejam objeto da oferta contemplada neste Prospecto de Base, tal como complementado, suplementado, alterado ou substituído pelos referidos Termos Finais, a qualquer Investidor não profissional no Reino Unido.

Para efeitos desta disposição:

- (a) a expressão “**Investidor não profissional**” significa uma pessoa que é uma (ou mais) das seguintes:
 - (i) um cliente não profissional, na definição do n.º 8 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2017/565, pois faz parte do direito interno do Reino Unido por força da Lei da União Europeia (Retirada) de 2018 (**EUWA**);

- (ii) um cliente na definição das disposições da FSMA e de quaisquer regras ou regulamentos elaborados conforme a FSMA para aplicar a Diretiva (UE) 2016/97, se esse cliente não for considerado um cliente profissional na definição do ponto 8) do n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014, pois faz parte do direito interno do Reino Unido por força da; ou
 - (iii) não é um Investidor qualificado, na definição do Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014, pois faz parte do direito interno do Reino Unido por força da EUWA (o **Regulamento do Prospecto do Reino Unido**); e
- (b) a expressão “**oferta**” inclui a comunicação, sob qualquer forma e por qualquer meio, de informações suficientes sobre as condições da oferta e os Produtos a oferecer, de modo a permitir que um Investidor decida comprar ou subscrever os Produtos.

Declaração de advertência referente a restrições de adequação

Os Produtos podem não ser um investimento adequado para todos os Investidores. Cada potencial Investidor nos Produtos deve determinar a adequação desse investimento à luz das suas próprias circunstâncias. Em particular, cada Investidor potencial deve considerar, por si próprio ou com a ajuda de consultores financeiros e outros consultores profissionais, se:

- (i) tem conhecimentos e experiência suficientes para fazer uma avaliação significativa dos Produtos, dos méritos e riscos de investir nos Produtos e das informações contidas ou incorporadas por referência neste Prospecto de Base ou em qualquer suplemento aplicável;
- (ii) tem acesso e conhecimento de instrumentos analíticos adequados para avaliar, no contexto da sua situação financeira específica, um investimento nos Produtos e o impacto que os Produtos terão na sua carteira global de investimentos;
- (iii) tem recursos financeiros e liquidez suficientes para suportar todos os riscos de um investimento nos Produtos, inclusive Produtos com capital em uma ou mais moedas, ou em que a moeda do capital é diferente da moeda do potencial Investidor;
- (iv) compreende perfeitamente as condições dos Produtos; e
- (v) é capaz de avaliar possíveis cenários de fatores econômicos, de taxas de juro e outros que possam afetar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

Nenhuma recomendação

Nem este Prospecto de Base nem qualquer outra informação fornecida no âmbito do Programa (i) devem ser usados como base de qualquer avaliação de crédito ou outra avaliação ou (ii) devem ser considerados como uma recomendação do Emissor para que qualquer destinatário do presente Prospecto de Base (ou de qualquer outra informação fornecida no âmbito do Programa) adquira quaisquer Produtos. Cada Investidor que pondere adquirir quaisquer Produtos deverá efetuar as suas próprias averiguações independentes em relação à situação financeira e ao desenvolvimento da atividade do Emissor, bem como à sua própria avaliação da respectiva qualidade de crédito.

TRIBUTAÇÃO

Geral

Aviso: A legislação fiscal do Estado-Membro de origem do Investidor e do Estado-Membro do Emissor pode ter um impacto sobre qualquer rendimento recebido dos Produtos.

INFORMAÇÕES GERAIS

Autorização

O Programa e a emissão de Produtos no âmbito do Programa foram devidamente autorizados pelo Conselho de Administração da 21Shares AG, conforme uma resolução com data de 13 de novembro de 2018.

Aprovação do Programa

A SIX Swiss Exchange aprovou o Programa a 13 de novembro de 2018.

Sistemas de Compensação

Os Produtos foram aceitos para compensação pela SIX SIS AG. Se os Produtos tiverem de ser compensados por um sistema de compensação adicional ou alternativo, as informações adequadas serão especificadas nos Termos Finais aplicáveis.

Direitos de suspensão da SIX Swiss Exchange

Para os Produtos listados na SIX Swiss Exchange, o Regulamento da SIX Exchange, o Conselho Regulador e/ou qualquer outro organismo regulador competente da SIX Swiss Exchange podem, a pedido do Emissor ou por sua própria iniciativa, suspender a operação dos Produtos, (i) se tal suspensão for considerada necessária em casos excepcionais, em particular, em caso de suspeita de manipulação de preços, falsificação de liquidez ou atividades criminosas e/ou (ii) se os requisitos de listagem que devem ser cumpridos continuamente durante o termo dos Produtos deixarem de ser cumpridos, em particular se o Custodiante não tiver ou perder a autorização exigida conforme o Artigo 14.º, parágrafo n.º 4, do ARETP. Se a operação dos Produtos for suspensa durante um período ininterrupto de 3 meses, os Produtos serão excluídos da cotação pelo Conselho Regulador da SIX Swiss Exchange, exceto se os motivos da suspensão tiverem deixado de existir. A SIX Swiss Exchange e/ou os seus organismos reguladores não assumem nenhuma responsabilidade por danos ou perdas decorrentes da suspensão da operação e da exclusão da listagem.

Acontecimentos recentes relevantes para a avaliação da solvência

A 8 de maio de 2019, o Emissor celebrou um acordo de subordinação com a Jura Pentium Limited, pelo qual esta última concordou em subordinar empréstimos concedidos ao Emissor. A Jura Pentium Limited assumiu e assume todas as responsabilidades passadas, presentes e futuras do Emissor, exceto as que resultem ou decorram de qualquer ETP emitido pelo Emissor, a fim de mantê-lo solvente.

Salvo o parágrafo anterior, não se registrou nenhum evento recente específico do Emissor e que seja relevante para a avaliação da solvência do Emissor.

Inexistência de alterações significativas etc.

Não se registrou (i) nenhuma alteração significativa no desempenho financeiro do Emissor e (ii) nenhuma alteração significativa na posição financeira do Emissor, em qualquer dos casos, desde o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (30 de junho de 2024) até a data deste Prospecto de Base. Não se registrou nenhuma alteração adversa significativa nas perspectivas do Emissor desde a data da publicação das últimas demonstrações financeiras auditadas (31 de dezembro de 2023).

Informações sobre tendências

Salvo as divulgações na seção “Inexistência de alterações significativas, etc.” acima, não existem tendências, incertezas, exigências, compromissos ou eventos conhecidos que sejam razoavelmente suscetíveis de ter um efeito significativo nas perspectivas do Emissor para o exercício em curso.

Processos judiciais, administrativos e de arbitragem

A 21Shares AG não esteve envolvida em procedimentos governamentais, legais ou de arbitragem que possam ter ou tenham tido, durante os 12 meses anteriores à data deste Prospecto de Base, um efeito significativo na posição

financeira ou nas perspectivas da 21Shares AG, nem existe, tanto quanto é do conhecimento da 21Shares AG, nenhum procedimento pendente ou ameaça de procedimento.

Razões para as ofertas e uso dos rendimentos

Salvo indicação em contrário nos Termos Finais relevantes, a razão para qualquer oferta efetuada no âmbito do Prospecto de Base é gerar rendimentos empresariais gerais para o Emissor. As Taxas de Gerenciamento representam a principal fonte de rendimento do Emissor e são determinadas pelo valor de AUM, a taxa de Taxa de Gerenciamento predeterminada e o preço das criptomoedas.

O Emissor pretende usar os rendimentos líquidos de cada emissão de Produtos para a compra do Subjacente ou Componente Subjacente a ser usado como Colateral. Consulte “*Garantias e Resumo dos Acordos de Valores Mobiliários*” para informações detalhadas sobre a colateralização.

Informações de terceiros

Nenhuma pessoa está autorizada a fornecer nenhuma informação ou a fazer nenhuma declaração que não esteja contida ou que não seja coerente com este Prospecto de Base, com os Termos Finais ou com qualquer outra informação fornecida pelo Emissor em relação ao Programa. Os Investidores não devem se basear em informações ou declarações que não tenham sido dadas ou confirmadas pelo Emissor.

Nos casos em que a informação contida neste Prospecto de Base tenha sido obtida junto a terceiros, inclusive, entre outros, na seção “*Descrição Geral de Determinados Subjacentes ou Componentes Subjacentes*”, essa informação foi reproduzida com exatidão e, tanto quanto é do conhecimento do Emissor e pode verificar a partir da informação publicada por esses terceiros, não foi omitido nenhum fato que torne a informação reproduzida inexata ou enganosa. A fonte das informações de terceiros é identificada sempre que essas informações forem usadas.

Ausência de verificação por outras partes

Nenhum dos Participantes Autorizados, os Agentes Administrativos, o Bank Frick & Co. AG (o **Agente de Pagamento Global**), a Coinbase Crypto Services, LLC (com a designação comercial Bison Trails), o(s) Custodiante(s) relevante(s), o Agente de Colateral, nenhum Agente de Cálculo do Produto, nenhum Agente de Cálculo do Índice, nenhum Agente de Pagamento na Suíça ou nenhum Agente de Listagem verificou separadamente as informações aqui contidas. Consequentemente, nenhuma declaração, garantia ou compromisso, expresso ou implícito, é feito, e nenhuma responsabilidade ou obrigação é aceita por essas partes quanto à exatidão ou integridade das informações aqui contidas ou de qualquer outra informação adicional preparada pelo Emissor e fornecida em relação ao Programa ou a qualquer dos Produtos ou à sua distribuição.

Informações pós-emissão

O Preço de Emissão e o número de Produtos relevantes serão determinados antes da apresentação dos Termos Finais aplicáveis de cada Série, com base nas condições de mercado prevalecentes no momento. O Emissor não pretende fornecer nenhuma informação pós-emissão em relação a nenhum Índice ou Produto.

Incorporação por referência

As informações contidas nos documentos a seguir são incorporadas por referência neste Prospecto de Base e constituem parte integrante deste Prospecto de Base:

N.º	Documento	Seção incorporada	Página
1	As demonstrações financeiras IFRS intermediárias não auditadas do Emissor para o período findo em 30 de junho de 2024	<ul style="list-style-type: none">– Demonstração condensada da posição financeira– Demonstração condensada de resultados e de outros rendimentos integrais– Demonstração condensada das alterações no capital próprio	12 13 14

		– Demonstração condensada dos fluxos de caixa	15
		– Notas às demonstrações financeiras condensadas	16-18
2	As demonstrações financeiras IFRS auditadas do Emissor referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, inclusive o relatório do auditor independente, com data de 26 de abril de 2024	– Relatório do Auditor Estatutário sobre a assembleia geral	11-12
		– Demonstração da posição financeira	13
		– Demonstração de perdas e lucros e de outros rendimentos integrais	14
		– Demonstração das alterações no capital próprio	15
		– Demonstração dos fluxos de caixa	16
		– Notas às demonstrações financeiras	17-21
3	As demonstrações financeiras IFRS auditadas do Emissor referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, inclusive o relatório do auditor independente, com data de 20 de abril de 2023	– Relatório do Auditor Estatutário sobre a assembleia geral	12-13
		– Demonstração da posição financeira	14
		– Demonstração de perdas e lucros e de outros rendimentos integrais	15
		– Demonstração das alterações no capital próprio	16
		– Demonstração dos fluxos de caixa	17
		– Notas às demonstrações financeiras	18-24

Os documentos acima indicados estão disponíveis em formato eletrônico no site do Emissor <https://21shares.com/ir/financeis>. O site não faz parte deste Prospecto de Base (exceto nos casos em que a informação tenha sido explicitamente incorporada por referência neste Prospecto) e não foi analisado ou aprovado pela SFSA.

Quaisquer partes não incorporadas de um documento aqui referido não são relevantes para um Investidor ou são abrangidas por outras partes deste Prospecto de Base.

Documentos disponíveis

Durante a vigência deste Prospecto de Base ou, se superior, enquanto os Produtos se mantiverem em circulação, os seguintes documentos estarão disponíveis, durante o horário normal de expediente em qualquer dia da semana (exceto sábados, domingos e feriados), para consulta na sede social do Emissor, em formato impresso:

- os Estatutos atualizados do Emissor (*Statuten*) e a Escritura Pública de Constituição (*Öffentliche Beurkundung*);
- as demonstrações financeiras do Emissor;
- os Termos Finais referentes a cada Série de Produtos; e
- este Prospecto de Base.

Durante a vigência dos Produtos, os documentos acima indicados estão disponíveis em formato eletrônico no site do Emissor <https://21shares.com/ir/notices/>. O site não faz parte deste Prospecto de Base (exceto nos casos em que a informação tenha sido explicitamente incorporada por referência neste Prospecto) e não foi analisado ou aprovado pela SFSA.

Documentos disponíveis mediante solicitação

Enquanto os Produtos se mantiverem em circulação, os seguintes documentos estarão disponíveis, durante o horário normal de expediente em qualquer dia da semana (exceto sábados, domingos e feriados), para consulta na sede social do Emissor, em formato impresso:

- cada Acordo de Participante Autorizado;
- cada Contrato de Serviços de Custódia;
- o Acordo de Administração;
- o Acordo de Agente de Colateral;
- cada Acordo de Penhor de Conta de Colateral;
- os Acordos de Penhores Adicionais;
- cada Acordo de Controlo de Contas; e
- o Acordo de Formação de Mercado em relação a cada Série de Produtos.

Durante o período de vigência dos Produtos, os Documentos de Transação podem ser solicitados gratuitamente por um Investidor à 21Shares AG, em Pelikanstrasse 37, 8001 Zurich, Suíça, pelo email etp@21.co.

Os documentos acima indicados podem ser disponibilizados com versão editada, a fim de dar resposta a preocupações legítimas em matéria de privacidade ou sigilo, nomeadamente no que se refere a informações suscetíveis de violar o sigilo comercial ou a privacidade dos dados.

Sites

Os sites mencionados neste Prospecto de Base não fazem parte do Prospecto de Base (exceto quando a informação tenha sido explicitamente incorporada por referência neste Prospecto) e não foram analisados ou aprovados pela SFSA.

Descrição dos prestadores de serviços

BlueFin Europe LLP

A Bluefin Europe LLP, constituída a 14 de agosto de 2008 e localizada em 110 Bishopsgate, London, EC2N 4AY, Inglaterra, é uma sociedade de responsabilidade limitada que opera conforme as leis da Inglaterra. Está registrada na Companies House com o número de empresa OC339361.

DRW Europe B.V.

A DRW Europe B.V., localizada em Locatellikade 1, 1076AZ Amsterdam, Holanda, é uma sociedade privada de responsabilidade limitada que opera conforme as leis dos Holanda. Está registrada na Câmara de Comércio da Holanda, com o número de registro 72017163.

Bank Frick & Co. AG

O Bank Frick & Co. AG, uma sociedade anônima, FL-0001.548.501-4, com sede social em Landstrasse 14, 9496 Balzers, Principado do Liechtenstein, foi criado em 1998 pelo Administrador do Liechtenstein Kuno Frick sênior. junto com Investidores financeiros da Áustria. O Bank Frick é gerenciado por uma família desde a sua fundação

como banco universal autorizado em 1998 e adota uma abordagem empresarial. Atualmente, o Banco pertence integralmente à Kuno Frick Family Foundation (KFS). O Banco emprega mais de 190 pessoas na sua sede em Balzers e tem uma sucursal em Londres, no Reino Unido. O Bank Frick é especializado em serviços bancários para clientes profissionais e fornece uma oferta totalmente integrada de serviços bancários clássicos e serviços bancários em *blockchain*. Os seus clientes incluem *fintechs*, gestoras de ativos, prestadores de serviços de pagamento, *family offices*, promotores de fundos, fundos de pensões e fiduciários. Os capitais próprios do Banco no final de 2021 ascendiam a CHF 97 milhões e o seu resultado líquido a CHF 9,8 milhões.

De acordo com o Artigo 3.º dos estatutos, de 3 de novembro de 2015, do Bank Frick & Co. AG, a sociedade foi criada para funcionar "...como banco universal e banco privado do Liechtenstein do seu distrito comercial, operações bancárias comerciais de todos os tipos por conta própria e por conta de terceiros no Liechtenstein e no estrangeiro".

Bitwise Index Services, LLC

A Bitwise Index Services, LLC é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada de Delaware localizada em 300 Brannan Street, Suite 201, San Francisco, CA 94107, EUA. A Bitwise Index Services, LLC foi constituída a 4 de junho de 2018 no estado de Delaware. A Bitwise Index Services, LLC é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada constituída em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada de Delaware, 6 Del. C §18-101, et seq., na redação em vigor. A Bitwise Index Services, LLC é uma sociedade constituída no estado de Delaware desde 4 de junho de 2018. A Bitwise Asset Management, Inc., uma sociedade de Delaware, é o único membro e gerente da Bitwise Index Services, LLC. A Bitwise Index Services, LLC. atua na qualidade de Agente de Cálculo do Índice em relação aos Produtos

De acordo com o Contrato de Sociedade de Responsabilidade Limitada da Bitwise Index Services, LLC em vigor desde 4 de junho de 2018, o objetivo da Bitwise Index Services é participar em todos e quaisquer negócios ou atividades em que uma sociedade de responsabilidade limitada possa participar conforme a lei aplicável.

Flow Traders B.V.

A Flow Traders B.V., constituída a 11 de novembro de 1991 e sediada em Jacob Bontiusplaats 9, 1018LL, Amsterdam, Holanda, é uma sociedade de responsabilidade limitada operando conforme a lei holandesa. Está registrada na Câmara de Comércio dos Holanda, com data de entrada em 2 de dezembro de 1991 e o número de registro 33223268.

De acordo com o Artigo 2.2 dos estatutos da Flow Traders B.V., o objetivo da sua atividade é a operação de instrumentos financeiros por sua conta e risco, na qualidade de Formador de Mercado, conforme permitido.

A Flow Traders B.V. faz parte do Grupo Flow Traders. A sua empresa-mãe é a Flow Traders N.V., que está cotada na Euronext Amsterdam. A Flow Traders tem filiais na região APAC e nos EUA.

Goldenberg Hehmeyer LLP

A Goldenberg Hehmeyer LLP foi constituída a 1 de dezembro de 2005 e está localizada em 77 Cornhill, 6th Floor, EC3V 3QQ, London, Reino Unido, e é uma sociedade de responsabilidade limitada que opera conforme as leis da Inglaterra. Está registrada na Companies House com o número de empresa OC316522.

Virtu Financial Ireland Limited

A Virtu Financial Ireland Limited foi constituída a 11 de junho de 2009 e está localizada em Whiteaker Court, Whitaker Square, Third Floor, Block C, Sir John Rogerson's Quay, Dublin, Irlanda. É uma empresa que opera conforme as leis da Irlanda. Está registrada sob o número 471719.

Para mais informações sobre os Participantes Autorizados, acesse <https://21shares.com/ir/aps/>

ISP Securities AG

A ISP Securities AG, Aktiengesellschaft, CHE-107.536.101, foi constituída em 1993 e tem endereço em Bellerivestrasse 45, 8008 Zurich, Suíça.

A ISP Securities AG é uma negociadora de valores mobiliários suíça sujeita à supervisão da Autoridade de Supervisão do Mercado Financeiro Suíço (FINMA). Faz parte do ISP Group AG, que oferece serviços de gerenciamento de patrimônios, mercados de capitais e investimento institucional, inclusive custódia e operação.

De acordo com o Artigo 2.º dos estatutos da ISP Securities AG, com data de 2 de novembro de 2010, o seu objetivo é prestar serviços como negociadora de valores mobiliários no domínio do gerenciamento de ativos, consultoria para investimento e operação de valores mobiliários na Suíça e no estrangeiro.

Jane Street Financial Limited

A Jane Street Financial Limited é uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída a 13 de abril de 2007 conforme as leis da Inglaterra e do País de Gales com o número de empresa 06211806 e com sede social em Floor 30, 20 Fenchurch Street, London, EC3M 3BY, Reino Unido. A Jane Street Financial Limited é uma negociadora registrada, autorizada e regulada pela Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido. A Jane Street Financial Limited é uma filial a 100% do Jane Street Group, LLC, uma empresa de operação quantitativa, que se dedica à operação de uma variedade de produtos financeiros, inclusive ETFs, ações, futuros, *commodities*, opções, títulos e câmbio. O Jane Street Group LLC tem sede social em c/o United Corporate Services, Inc., 874 Walker Road, Suite C, Dover, DE 19904.

A Jane Street Financial Limited é uma fornecedora global de liquidez e Formadora de Mercado. A Jane Street Financial Limited participa ativamente em corretoras de valores mobiliários eletrônicas e é um dos maiores fornecedores de liquidez para ETFs do mundo.

JPMorgan Chase Bank, N.A.

O JPMorgan Chase Bank, N.A. é uma associação bancária nacional organizada conforme a legislação federal dos EUA em 13 de novembro de 2004. O JPMorgan Chase Bank, N.A. é membro do Sistema da Reserva Federal dos EUA e o número de identificação bancária na Reserva Federal dos EUA é 852218. O LEI do JPMorgan Chase Bank, N.A. é 7H6GLXDRUGQFU57RNE97. O JPMorgan Chase Bank, N.A. oferece uma ampla variedade de serviços bancários aos seus clientes, tanto nos Estados Unidos quanto a nível internacional, inclusive banco de investimento, serviços financeiros para consumidores e pequenas empresas, banco comercial, processamento de transações financeiras e gerenciamento de ativos. O JPMorgan Chase Bank, N.A. pertence direta e integralmente ao JPMorgan Chase & Co., sendo sua principal subsidiária bancária. Como tal, estará sujeito aos riscos do grupo JPMorgan Chase, inclusive riscos regulamentares, jurídicos e de reputação, riscos políticos e de país, riscos de mercado e de crédito, riscos de liquidez e de capital e riscos operacionais, estratégicos, de conduta e de pessoal, e será afetado por acontecimentos que tenham impacto no grupo JPMorgan Chase.

Lang & Schwarz TradeCenter AG & Co. KG

A Lang & Schwarz TradeCenter AG & Co. KG, uma filial da Lang & Schwarz AG, uma sociedade gestora de participações sociais fundada a 19 de janeiro de 1996, tem endereço na Breite Straße 34, 40213, Düsseldorf, Alemanha.

A entidade se concentra principalmente na formação de mercado de valores mobiliários, tais como ETPs, ações, fundos de investimento, produtos de rendimento fixo e derivativos, emitidos pela Lang & Schwarz AG.

Invierno AB, proprietária da marca registrada “Vinter”

A Invierno AB (**Vinter**) foi constituída a 28 de maio de 2019 como sociedade anônima (*Aktiebolag*) registrada na Suécia. O número de registro é 559207-4172. O endereço registrado é Box 5193, 10244 Estocolmo, Suécia, a localização da sede é Hammarby Kaj 10D, 120 07 Estocolmo, Suécia.

De acordo com o Artigo 3.º dos seus estatutos, o seu objeto social consiste em atuar como Agente de Cálculo e Administradora de Índices de Referência. A Vinter foi aprovada pela Autoridade Sueca de Supervisão Financeira (Finansinspektionen) a 16 de junho de 2020 como Administradora de Índices de Referência registrada conforme o Regulamento dos Índices de Referência da UE. A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) inscreveu a Vinter no registro referido no Artigo 36.º do Regulamento de Índices de Referência e, consequentemente, esses Índices fornecidos pela Vinter são fornecidos por um Administrador inscrito no referido registro. A Vinter não faz parte de um grupo de empresas.

Copper Markets (Switzerland) AG

A Copper Markets (Switzerland) AG é uma sociedade suíça inscrita no registro comercial do Cantão de Zug, na Suíça, com o número de registro CHE-477.629.838, constituída a 9 de março de 2022, com duração ilimitada e com sede e endereço na Gotthardstrasse 26, 6300, Zug, Suíça.

A Copper Markets (Switzerland) AG está registrada na Verein zur Qualitätssicherung von Finanzdienstleistungen (VQF), uma organização de autorregulação (SRO) oficialmente reconhecida pela Autoridade de Supervisão do Mercado Financeiro Suíço (FINMA). A VQF supervisiona os seus membros em relação ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção do financiamento do terrorismo.

“Copper” e “Copper.co” são nomes comerciais da Copper Markets (Switzerland) AG. A Copper Markets (Switzerland) AG é uma subsidiária 100% pertencente à Copper Markets (Switzerland) AG, uma sociedade de responsabilidade limitada registrada na Inglaterra sob o número 11148681, constituída na Companies House a 15 de janeiro de 2018, com sede social em 3rd Floor, 64 North Row, London W1K 7DA, Reino Unido.

A Copper Markets (Switzerland) AG fornece serviços de custódia, intermediação e liquidação de ativos digitais a clientes institucionais e de elevado patrimônio financeiro. A Copper Markets (Switzerland) AG oferece a custódia de ativos digitais em carteiras frias, quentes, mornas e *proxy*.

A salvaguarda e custódia de ativos digitais é o elemento central e emblemático da atividade da Copper Markets (Switzerland) AG, que as fornece pela sua infraestrutura proprietária e segura de custódia de ativos digitais. A Copper Markets (Switzerland) AG usa a sua tecnologia única de computação multipartes para gerar fragmentos de chaves de forma segura e simultânea, mas isoladamente, em um ambiente seguro. Os fragmentos de chaves podem ser mantidos online ou offline para garantir a máxima segurança e controle dos ativos digitais, sendo os fragmentos de chave combinados para coassinar transações remotamente, o que elimina o risco de exposição da chave privada.

A empresa-mãe da Copper Markets (Switzerland) AG, a Copper Technologies (UK) Limited, tem a acreditação ISO 27001 e está registrada na Financial Crimes Enforcement Network (FinCEN) do Departamento do Tesouro dos EUA como uma empresa de serviços financeiros. A Copper Technologies (UK) Limited tem uma apólice de seguro contra o crime mediada pela Aon e possui a certificação Cyber Essentials Plus, um sistema apoiado pelo Governo do Reino Unido para ajudar as organizações a se proteger de ataques cibernéticos. A Copper Markets (Switzerland) AG está coberta pela apólice de seguro subscrita pela Copper Technologies (UK) Limited.

Quaisquer ativos digitais mantidos sob custódia em cofres pela Copper Markets (Switzerland) AG para os seus clientes, inclusive o Emissor, estão e permanecerão segregados tanto dos ativos que pertencem à Copper Markets (Switzerland) AG quanto dos ativos que pertencem aos outros clientes.

Coinbase Custody Trust Company, LLC

A Coinbase Custody Trust Company, LLC é uma sociedade fiduciária de propósito limitado, constituída conforme as leis do estado de Nova York, nos Estados Unidos da América, e é licenciada, supervisionada e examinada pelo Departamento de Serviços Financeiros de Nova York. O prazo de existência da empresa é de 100 anos. A Coinbase Custody Trust Company, LLC tem endereço em 200 Park Avenue South, Suite 1208, New York, NY 10003, EUA. Recebeu o seu alvará a 22 de outubro de 2018. A Coinbase Custody Trust Company, LLC é uma subsidiária da Coinbase Global, Inc. As filiais da Coinbase Custody Trust Company, LLC fornecem vários serviços à Coinbase Custody Trust Company, LLC, inclusive engenharia, apoio às vendas, *marketing*, comunicações, tecnologia da informação, segurança, operações comerciais, fiscalidade, estratégia, finanças, contabilidade, recursos humanos, apoio ao cliente, *compliance* e aconselhamento jurídico.

Fundada em 2018, a Coinbase Custody Trust Company, LLC é uma fiduciária conforme o §100 da Lei Bancária de Nova York e uma Custodiante qualificada licenciada para custodiar os Criptoativos dos clientes em nome destes. Em 9 de agosto de 2022, a empresa servia mais de 1600 clientes e tinha mais de US\$43 bilhões em ativos sob custódia. A sede da Coinbase Custody Trust Company, LLC está localizada em Nova York, EUA. O objetivo da empresa é oferecer serviços de custódia qualificados e, nos termos do Artigo 9.º dos seus estatutos, a empresa exercerá os poderes conferidos pelo §100 da Lei Bancária de Nova York e não aceitará depósitos nem concederá empréstimos, exceto no que se refere aos depósitos e empréstimos diretamente decorrentes do exercício dos poderes fiduciários especificados no §100.

Coinbase Crypto Services, LLC (com a designação comercial Bison Trails)

A Coinbase Crypto Services, LLC (EUA), com a designação comercial de Bison Trails (**Bison Trails**), atuará como um serviço de *staking* delegado em relação a determinados Subjacentes ou Componentes Subjacentes que servem de Colateral. A Bison Trails é uma sociedade de responsabilidade limitada de Delaware com sede operacional em 16 Vestry Street, Nova York, NY 10013, e com sede social em 1209 Orange St., Wilmington, DE 19801. A Bison Trails está organizada conforme a legislação de Delaware, foi constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada de Delaware pela apresentação do seu Certificado de Constituição junto ao estado de Delaware em 7 de dezembro de 2020, com uma duração prevista indefinida, e foi-lhe atribuído o número de registro 4368135. A Bison Trails foi inicialmente constituída como Bison Trails Co., uma sociedade de Delaware, e foi objeto de uma fusão que resultou na existência da Bison Trails na sua forma atual como Coinbase Crypto Services, LLC.

Tal como previsto no Artigo III dos estatutos alterados e reformulados da Bison Trails Co., o objetivo declarado da Bison Trails consiste em praticar qualquer ato ou atividade lícita para a qual uma sociedade possa ser organizada conforme a Lei Geral das Sociedades do estado de Delaware.

A Bison Trails é uma subsidiária totalmente detida pela Coinbase Global, Inc., uma sociedade de Delaware.

Anchorage Digital Bank N.A.

O Anchorage Digital Bank National Association (“**ADB**”) é um banco fiduciário nacional registrado no Gabinete do Controlador da Moeda e oferece serviços de custódia de ativos digitais. O Custodiante de Ativos Digitais está sujeito à supervisão do OCC e tem um histórico comprovado no setor de prestação de serviços de custódia de chaves privadas de ativos digitais. O Custodiante de Ativos Digitais fornece a salvaguarda segura de ativos digitais usando uma plataforma de segurança de armazenamento a frio baseada em HSM concebida para fornecer segurança offline aos ativos digitais detidos pelo Custodiante de Ativos Digitais. O Custodiante de Ativos Digitais tem cobertura de seguro na qualidade de subsidiária da sua empresa-mãe, Anchor Labs, Inc., que adquire um seguro de fraude e abuso de confiança para proteger a organização de riscos como o roubo de fundos. O seguro é fornecido por um sindicato de seguradoras líderes do setor. O Anchorage Digital Bank National Association é obrigado a cumprir a Lei do Sigilo Bancário (“**BSA**”), os regulamentos de sanções, inclusive os emitidos pelo Gabinete de Controle de Ativos Estrangeiros (“**OFAC**”), a Lei de Práticas de Corrupção Estrangeiras (“**FCPA**”) e todas as outras leis, regulamentos e orientações aplicáveis dos EUA.

BitGo Trust Company, Inc.

A BitGo Trust Company foi fundada a 14 de setembro de 2018. A BitGo fornece soluções seguras e dimensionáveis para a economia de ativos digitais, oferecendo custódia regulamentada e infraestrutura central a Investidores e desenvolvedores. Fundada em 2013, os primeiros tempos dos criptoativos, a BitGo foi pioneira na carteira com várias assinaturas e, mais tarde, desenvolveu o TSS para melhorar as ofertas de MPC de outras empresas. A BitGo lançou a BitGo Trust Company, 6216 S Pinnacle PI #101m Sioux Falls, SD 57108, Estados Unidos, em 2018, fornecendo armazenamento a frio qualificado e totalmente regulamentado.

The Law Debenture Trust Corporation p.l.c.

A Law Debenture é uma sociedade anônima registrada sob o número 01675231, que foi constituída a 2 de novembro de 1982 conforme as leis da Inglaterra e do País de Gales. A Law Debenture tem a sua sede social em Fifth Floor, 100 Wood Street, London, EC2V 7EX.

A Law Debenture é uma filial da The Law Debenture Corporation p.l.c., que está listada na Bolsa de Valores de Londres.

Nos termos do Artigo 4.º do pacto social da Law Debenture, com data de 5 de agosto de 1998, o seu principal objetivo comercial consiste em exercer atividades como sociedade fiduciária e em realizar qualquer atividade fiduciária ou de *trust*.

NAV Consulting, Inc.

A NAV Consulting, Inc. é uma com o número de identificação 57619562, constituída conforme a legislação do estado do Illinois, nos Estados Unidos. A NAV Consulting tem a sua sede social em 8220 Lincoln Avenue, Skokie,

IL 60077. Fundada em 1991, a NAV é uma Administradora de fundos privada reconhecida pelas suas soluções abrangentes e rentáveis de administração para fundos em todo o mundo, inclusive fundos de *hedge*, fundos de capital privado e fundos de ativos digitais. A NAV Consulting foi criada para conduzir qualquer atividade lícita, promover qualquer objetivo lícito e participar em qualquer ato ou atividade lícita para os quais as sociedades podem ser organizadas conforme a Lei das Sociedades Comerciais do Illinois de 1983, na redação em vigor.

MarketVector Indexes GmbH

A MVIG foi constituída a 6 de junho de 2011 como uma sociedade alemã de responsabilidade limitada (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*). Está registrada no registro comercial do tribunal local de Frankfurt am Main, Alemanha, com o número HRB 91272 e tem a sua sede social em Kreuznacher Strasse 30, 60486 Frankfurt am Main.

De acordo com a seção 3 dos estatutos da MVIG, o objeto social da MVIG consiste principalmente na investigação, desenvolvimento e manutenção de Índices relacionados com produtos financeiros. A MVIG é uma filial a 100% da Van Eck (Europe) GmbH, que é uma filial 100% pertencente à Van Eck Associates.

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS FREQUENTEMENTE USADOS

ACA significa (i) o Acordo de Controle de Contas com data de 15 de abril de 2019, regido pelas leis de Nova York, celebrado entre o Emissor, a Coinbase Custody Trust Company, LLC e o Agente de Colateral em relação à respectiva Conta de Colateral ou (ii) o Acordo de Controle de Contas com data de 31 de março de 2022, regido pelas leis da Inglaterra, celebrado entre o Emissor, o JPMorgan Chase Bank N.A. e o Agente de Colateral no que respeita às respectivas contas e bens garantidos ou (iii) o Acordo de Controle de Contas com data de 27 de junho de 2022, regido pelas leis da Inglaterra, celebrado entre o Emissor, a Copper Markets (Switzerland) AG e o Agente de Colateral em relação à respectiva Conta de Colateral ou (iv) o Acordo de Controle de Contas com data de 27 de outubro de 2023, por e entre o Emissor, a Zodia Custody Limited e o Agente de Colateral ou (v) o Acordo de Controle de Contas com data de 14 de fevereiro de 2024 por e entre o Emissor, a Coinbase Custody International, Ltd. e o Agente de Colateral ou (vi) o Acordo de Controle de Contas com data de 21 de outubro de 2024, regido pelas leis de Nova York, celebrado entre o Emissor, o Anchorage Digital Bank N.A. e o Agente de Colateral ou (vii) o Acordo de Controle de Contas com data de 21 de outubro de 2024, regido pelas leis de Nova York, celebrado entre o Emissor, a BitGo Trust Company, Inc. e o Agente de Colateral ou (viii) qualquer outro Acordo de Controle de Contas especificado nos Termos Finais, conforme aplicável.

ACC significa arquivo de composição da carteira.

Acordo de Agência de Pagamento significa o Acordo de Agência celebrado entre o Emissor e o Agente de Pagamento Global em relação ao Programa, o qual pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente.

Acordo de Conta de Metais Preciosos Não Alocados significa o Acordo de Contas de Metais Preciosos Não Alocados, com data de 31 de março de 2022, celebrado entre o Emissor e o JPMorgan Chase Bank, N.A.

Acordo de Contas de Metais Preciosos Não Alocados significa o Acordo de Conta de Metais Preciosos Não Alocados, com data de 31 de março de 2022, regido pelas leis da Inglaterra, celebrado entre o Emissor e o JPMorgan Chase Bank, N.A.

Acordo de Participante Autorizado significa o Acordo de Participante Autorizado celebrado entre o Emissor e o Participante Autorizado, tal como especificado nos Termos Finais relevantes.

Acordo de Penhor de Conta de Colateral significa (i) o Acordo de Penhor de Conta de Colateral regido pelas leis de Nova York, com data de 15 de abril de 2019, ou por volta dessa data, entre o Emissor, na qualidade de devedor, e o Agente de Colateral, na qualidade de Agente de Colateral, em relação ao Colateral, o qual pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (ii) o Acordo de Garantia regido pelas leis da Inglaterra, com data de 18 de agosto de 2021, entre o Emissor, na qualidade de cedente, e o Agente de Colateral, na qualidade de Agente de Colateral, em relação ao Colateral, o qual pode ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (iii) o Acordo de Penhor de Conta de Colateral, com data de 31 de março de 2022, ou por volta dessa data, e regido pelas leis da Inglaterra, celebrado entre o Emissor e o Agente de Colateral, em relação às contas estabelecidas no âmbito do Acordo de Contas de Metais Preciosos Alocados e do Acordo de Contas de Metais Preciosos Não Alocados, respectivamente, os quais podem ser alterados e/ou suplementados e/ou reformulados periodicamente, ou (iv) qualquer outro Penhor de Conta de Colateral especificado nos Termos Finais aplicáveis, conforme aplicável.

Administradora significa a NAV Consulting, Inc., conforme especificado nos Termos Finais relevantes e qualquer Administradora que lhe suceda.

Agente de Colateral ou **Law Debenture** significa The Law Debenture Trust Corporation p.l.c. e qualquer Agente de Colateral que lhe suceda.

Agente de Pagamento Global ou **Bank Frick** significa o Bank Frick & Co. AG.

Agente de Pagamento na Suíça significa o banco suíço ou o negociador de valores mobiliários que desempenha a função de agência pagadora para uma determinada Série de Produtos para efeitos dos regulamentos da SIX Swiss Exchange, conforme estabelecido nos Termos Finais relevantes.

Airdrop significa o equivalente a um dividendo especial em espécie que resulta na criação ou atribuição de novas unidades de um ativo existente que serve como Subjacente ou Componente Subjacente (conforme definido abaixo) aos participantes na *blockchain*. As novas unidades de Criptoativos são atribuídas a alguns, mas não necessariamente a todos os participantes em uma *blockchain* e são normalmente concebidas para incentivar um comportamento específico na rede (ou seja, maior participação, manutenção da infraestrutura etc.).

AMLA significa a Lei Suíça contra Lavagem de Dinheiro.

ARETP significa as Regras Adicionais da SIX para a Listagem de Produtos Operados em Bolsa (ETPs).

Ataque de 51% significa uma ação negativa empreendida contra uma determinada rede *blockchain* por um único minerador, ou grupo de mineradores agindo em conjunto, que controla (mesmo que temporariamente) a maioria do poder de mineração de uma determinada rede *blockchain*.

Ativos de Commodities significa a(s) *commodity(ies)* sob a forma de metais preciosos especificada(s) como Componente(s) Subjacente(s) nos Termos Finais aplicáveis.

Auditora significa a KPMG AG, Zurique, Suíça, ou qualquer Auditora que lhe suceda.

BA significa a Lei Bancária Suíça.

Bitwise significa a Bitwise Index Services, LLC.

Carta de Nomeação do Agente de Pagamento na Suíça significa a carta do Emissor que nomeia o Agente de Pagamento na Suíça indicado nos Termos Finais relevantes em relação a uma Série de Produtos.

Carteira (ou Carteira Digital ou Carteira de Criptomoedas ou Carteira de Criptoativos) significa um programa de software pelo qual uma chave privada (número secreto) e um endereço público para cada endereço de Criptoativos são salvos na carteira da pessoa ou pessoa que detém o saldo.

CCIX significa o Crypto Coin Comparison Aggregated Index fornecido pela CC Data Limited.

Chamada Fiscal significa o resgate pelo Emissor de todos os Produtos em circulação a qualquer momento, *inter alia*, por motivos fiscais, de acordo com a Condição 12 dos Termos e Condições Gerais.

Chamada Regulamentar significa o resgate pelo Emissor de todos os Produtos em circulação, *inter alia*, por força de alterações regulamentares que afetem os Produtos ou qualquer um dos Subjacentes, de acordo com a Condição 11 dos Termos e Condições Gerais.

CISA significa a Lei Federal Suíça de Veículos de Investimento Coletivo, na redação em vigor.

CISO significa a Portaria Federal Suíça de Veículos de Investimento Coletivo.

CO significa o Código Suíço de Obrigações.

Coinbase significa a Coinbase Custody Trust Company, LLC.

Colateral de Ativos de Commodities significa o valor de Ativos de Commodities que colateralizam o Produto e que são creditados na respectiva Conta de Colateral.

Colateral significa os Subjacentes ou Componentes Subjacentes creditados na Conta de Colateral e outros ativos denominados nos Subjacentes ou Componentes Subjacentes e/ou outros ativos elegíveis que sirvam de Colateral para o Produto.

Conta de Colateral significa (i) a conta ou subconta, conforme aplicável, administrada pelo(s) Custodiante(s) relevante(s) e aberta para os Produtos e (ii), quando aplicável, as contas estabelecidas nos termos do Acordo de Contas de Metais Preciosos Alocados e do Acordo de Contas de Metais Preciosos Não Alocados.

Contrato de Serviços de Custódia significa (i) o Contrato de Serviços de Custódia em relação aos Criptoativos que garantem os Produtos emitidos no âmbito do Programa, com data de 15 de abril de 2019, ou por volta dessa data, entre o Emissor e a Coinbase Custody Trust Company, LLC, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (ii) o Contrato de Serviços de Custódia em relação aos Criptoativos que garantem os Produtos emitidos no âmbito do Programa, com data de 27 de junho de 2022, entre o Emissor e a Copper Markets (Switzerland) AG, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (iii) o Acordo de Conta de Metais Preciosos Não Alocados, com data de 31 de março de 2022, inclusive, entre o Emissor e o JPMorgan Chase Bank, N.A., conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (iv) o Acordo de Conta de Metais Preciosos Alocados com data de 31 de março de 2022, ou por volta dessa data, entre o Emissor e o JPMorgan Chase Bank, N.A, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente, (v) o Contrato de Serviços de Custódia em relação aos ativos que garantem os Produtos emitidos no âmbito do Programa, com data de 23 de dezembro de 2019, entre o Bank Frick & Co. AG e o Emissor, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (vi) o contrato de custódia de ativos digitais com data de 19 de setembro de 2023 por e entre o Emissor e a Zodia Custody Limited ou (vii) o Contrato de Custódia de Corretora Principal com data de 7 de fevereiro de 2024 por e entre o Emissor e a Coinbase Custody International, Ltd, ou (viii) o Contrato de Serviços de Custódia Principal em relação aos ativos que garantem os Produtos emitidos no âmbito do Programa com data de 21 de outubro de 2024 entre a Anchorage Digital Bank N.A. e o Emissor, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (ix) o Contrato de Serviços de Custódia da BitGo em relação aos ativos que garantem os Produtos emitidos no âmbito do Programa com data de 21 de outubro de 2024 entre a BitGo Trust Company, Inc. e o Emissor, conforme possa ser alterado e/ou suplementado e/ou reformulado periodicamente ou (x) qualquer outro Contrato de Serviços de Custódia especificado nos Termos Finais aplicáveis, conforme aplicável.

Contrato de Serviços significa o contrato de serviços celebrado entre o Emissor e a Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium com data de 28 de fevereiro de 2022.

Copper significa a Copper Markets (Switzerland) AG.

Corretora Autorizada significa qualquer bolsa na qual uma Pessoa ou Entidade possa transacionar Criptoativos que tenha sido aprovada pelo Emissor, pelo(s) Custodiante(s) relevante(s) e pelos Participantes Autorizados.

Criptoativos significa os ativos digitais abrangidos pelo leque de Criptoativos direta ou indiretamente relacionados às 200 maiores criptomonedas ou moedas medidas pela capitalização de mercado em USD (no momento da admissão à cotação inicial do Produto), conforme publicado na fonte de preços coinmarketcap.com.

Custodiante significa a Coinbase Custody Trust Company, LLC, Copper Markets (Switzerland) AG, Bank Frick & Co. AG, JPMorgan Chase Bank, N.A., Anchorage Digital Bank N.A., BitGo Trust Company, Inc., conforme especificado nos Termos Finais aplicáveis, qualquer depositário que lhes venha a suceder ou qualquer depositário adicional.

DEBA significa a Lei Federal Suíça de Execução de Dívidas e Falências, na redação em vigor.

Documentação do Produto significa, em relação a cada Série de Produtos, os Termos e Condições Gerais, complementados pelos Termos Finais relevantes.

Documentos de Garantia significa o ACA, o Acordo de Penhor de Conta de Colateral e os Acordos de Penhores Adicionais.

Documentos de Transação significa a Documentação do Produto, os Documentos de Garantia, o Contrato de Serviços, o Contrato de Serviços de Custódia, o Acordo de Administração, o Acordo de Agente de Colateral, o Acordo de Agência de Pagamento, a Carta de Nomeação do Agente de Pagamento na Suíça e os Acordos de Participante Autorizado.

DPoS significa uma arquitetura de consenso de *Delegated Proof of Stake* (prova de participação delegada).

Emissor significa a 21Shares AG.

Entidade de Prestação de Serviços Jura Pentium significa a Jura Pentium AG.

EUR, Euro ou **€** significa os Estados-Membros participantes na terceira fase da União Econômica e Monetária do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Evento de fork significa um evento em que um programador ou grupo de programadores divide a base de código de um Criptoativo que serve como Subjacente ou Componente Subjacente em dois ou mais ramos de variações de desenvolvimento, resultando na criação de um novo ativo que deriva da *blockchain* original do respectivo Subjacente ou Componente Subjacente.

Evento de Inadimplência tem o significado que lhe é dado na Condição 20.1 dos Termos e Condições Gerais.

Evento de Insolvência significa a abertura de um processo de falência, na definição da DEBA, em relação ao Emissor.

Evento Extraordinário significa qualquer fraude, roubo, ataque cibernético, alteração da regulamentação e/ou um evento semelhante.

FINMA significa a Autoridade de Supervisão do Mercado Financeiro Suíço.

FinSA significa a Lei dos Serviços Financeiros da Suíça.

Flow Traders significa a Flow Traders B.V.

FMA significa a Lei das Infraestruturas dos Mercados Financeiros.

Formador de Mercado significa qualquer pessoa que tenha celebrado um contrato como Formador de Mercado de acordo com as regras da SIX.

Fornecedor de Carteiras significa um serviço ou plataforma que oferece aos usuários um armazenamento dedicado, bem como capacidades de envio e recepção relacionadas a Criptoativos.

Fornecedor significa cada fornecedor de dados de cálculo relevantes em relação a um Índice.

FSI significa a função de supervisão independente da MVIG

FSMA significa a Lei dos Serviços e Mercados Financeiros de 2000, na redação em vigor, ou qualquer legislação que lhe suceda.

Garantia do Emissor significa a garantia criada com o Colateral a favor do Agente de Colateral nos termos do Acordo de Penhor de Conta de Colateral, do ACA e dos Acordos de Penhores Adicionais.

Gasto duplo significa o ato de permitir que as moedas sejam gastas em múltiplas ocasiões e, devido ao fato de ter controle suficiente da rede, confirmar e lançar essas transações na *blockchain*.

ICO significa uma oferta inicial de moeda.

Investidor(es) significa os Investidores no(s) Produto(s).

Jane Street significa a Jane Street Financial Limited.

Membro da SIX significa um titular de conta na SIX.

MiFID II significa a Diretiva 2014/65/UE.

Moeda fiduciária significa uma moeda emitida por um banco central ou governo, como o dólar americano ou o euro.

MVIG significa a MarketVector Indexes GmbH

Obrigações Garantidas significa as obrigações do Emissor de pagar o Valor de Resgate dos Produtos.

Oferente Autorizado significa cada Participante Autorizado que seja expressamente designado como Oferente Autorizado nos Termos Finais relevantes ou que seja expressamente designado como Participante Autorizado no site do Emissor.

Ordem de Resgate tem o significado que lhe é atribuído na Condição 5.2 dos Termos e Condições Gerais.

OTC significa *over the counter* ou mercado de balcão.

Participante Autorizado significa o Participante Autorizado para cada Tranche de Produtos, tal como especificado nos Termos Finais relevantes.

Período de Resgate tem o significado que lhe é atribuído na Condição 5.2 dos Termos e Condições Gerais.

Preço de Emissão por Produto significa o Colateral de Criptoativos e, quando aplicável, o Colateral de Ativos de Commodities, especificado nos Termos Finais.

Preços CCIX significa os preços de criptoativos relevantes, calculados de acordo com o CCIX.

Produto da Execução da Garantia do Emissor tem o significado que lhe é atribuído na Condição 21.2 dos Termos e Condições Gerais.

Produto ou **ETP** significa os Produtos Operados em Bolsa de cada Série, emitidos de acordo com os Termos e Condições Gerais.

Programa significa o Programa de Produtos Operados em Bolsa (ETPs) do Emissor, tal como descrito neste Prospecto de Base.

Regulamento do Prospecto significa o Regulamento (UE) 2017/1129, na redação em vigor.

SEC significa a Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América.

Securities Act significa o U.S. Securities Act de 1933, na redação em vigor.

Série significa uma Série de Produtos emitidos no âmbito do Programa, inclusive uma ou mais Tranches, quer sejam ou não emitidas na mesma data, que (exceto no que diz respeito à Data de Emissão e ao Preço de Emissão) têm condições idênticas na emissão.

SFSA significa a Autoridade Sueca de Supervisão Financeira (em sueco: *Finansinspektionen*).

SIX Swiss Exchange ou **SIX** significa a SIX Swiss Exchange AG.

Termos e Condições Gerais significa, em relação aos Produtos de cada Série, os Termos e Condições aplicáveis aos mesmos, que serão substancialmente na forma estabelecida neste Prospecto de Base.

Termos Finais significa, em relação a uma Tranche, os Termos Finais emitidos nos quais são especificados os detalhes relevantes da emissão dessa Tranche, na redação em vigor, conforme periodicamente alterados, suplementados ou substituídos.

Tranche significa Produtos da mesma Série, que são idênticos em todos os aspectos, exceto no que se refere à Data de Emissão e ao Preço de Emissão.

UCC significa Código Comercial Uniforme.

UE significa a União Europeia.

US\$ ou **dólar americano** significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Valor de Resgate tem o significado que lhe é atribuído na Condição 1 dos Termos e Condições Gerais.

VanEck significa a Van Eck Associates Corporation.

RESPONSABILIDADE

O Emissor assume a responsabilidade pela informação contida neste Prospecto de Base. Tanto quanto é do conhecimento do Emissor, as informações contidas neste Prospecto de Base estão de acordo com os fatos e não contêm nenhuma omissão suscetível de afetar o seu alcance.

NOMES E ENDEREÇOS

SEDE SOCIAL E OPERACIONAL DO EMISSOR		
	21Shares AG Pelikanstrasse 37 8001 Zurich Suíça	
AGENTE DE PAGAMENTO GLOBAL		
	Bank Frick & Co. AG Landstrasse 14, 9496 Balzers, Principado do Liechtenstein	
AUDITORES DO EMISSOR		
	KPMG AG Badenerstrasse 172 8004 Zurich Suíça	
CONSULTORES JURÍDICOS		
	<i>Do Emissor em relação à legislação suíça</i> Homburger AG Prime Tower Hardstrasse 201 CH-8005 Zurich	

	<p><i>Do Agente de Colateral em relação à legislação suíça</i></p> <p>Linklaters LLP One Silk Street London EC2Y 8HQ</p>	
	<p><i>Do Emissor em relação à legislação sueca</i></p> <p><i>AG Advokat KB</i> Regeringsgatan 38 Box 3124 SE-103 62 Stockholm</p>	